



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.143

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
04 de março de 2004



5 cadernos - 76 páginas

PODER EXECUTIVO

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CLXIV)

O Decreto 2972, de 31 de março de 1938, assinado pelo interventor em exercício, Deodoro Machado de Mendonça, estabelecia a divisão administrativa e judiciária do território paraense.

Essa divisão compreendia 27 comarcas, 47 termos, 51 municípios e 136 distritos. O decreto determinava que os municípios estariam obrigados a depositar na Diretoria Regional de Geografia, o mapa do respectivo território com as plantas das áreas urbana e suburbana da cidade sede do município e respectivas vilas.

O decreto entre outras disposições também criava uma comissão constituída de um representante da Junta Regional de Estatística, um representante do Diretório Regional de Geografia e de um técnico designado pelo governo, para elaborar o novo projeto do território paraense. O presente ato dava execução às determinações do Decreto-lei federal 311, de 02/03/1938, que tratava sobre a divisão territorial do país.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECTAM, EMATER e ITERPA celebram convênio para regularização ambiental

A Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente celebra convênio de cooperação técnica com a EMATER e ITERPA. O convênio tem como finalidade a cooperação técnica na efetivação da regularização ambiental das atividades agrossilvipastoris reali-

zadas na pequena propriedade rural ou área de posse rural familiar. À SECTAM compete definir os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, aprovar a localização de reserva legal. A EMATER compete orientar quanto aos procedimentos necessários ao

licenciamento ambiental efetuar o levantamento de ocupação da área. Ao ITERPA compete emitir o documento comprobatório de posse. O presente convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos.

(Cad. 1 – Pág. 8)

Construção de pontes

A Secretaria Executiva de Transportes e a prefeitura do município de Piçarra celebram convênio que tem como objetivo a construção e recuperação de pontes e bueiros na rodovia Pa – 477 e a construção de pontes em madeira de lei sobre os rios Represa Teixeira, Caçador Latínios e Grotta Genival.

(Cad. 2 – Pág. 2)

Escola moderna

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa Sênior Engenharia Ltda. O objetivo é a execução de laboratórios multidisciplinar, informática, biblioteca e recuperação de quadra na Escola Padre Luciano Calderaro, no município de Viseu.

(Cad. 2 – Pág. 2)

Abastecimento de água

A Companhia de Saneamento do Pará COSANPA contrata a empresa Cruzeiro do Sul Construções. Essa contratação tem a finalidade da construção de poços tubulares 2 (dois) um para o sistema de abastecimento de água do município de Jacunda e um para o abastecimento do município de Breu Branco.

(Cad. 2 – Pág. 2)

Loteamento Tenoné II

A Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB contrata empresa especializada tendo como objetivo a execução de serviços de engenharia topográfica na área de preservação ambiental do loteamento Tenoné II, no município de Belém.

(Cad. 2 – Pág. 1)

Sistema viário

Convênios celebrados entre a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e as prefeituras dos municípios de Marapanim e São João da Ponta tem como finalidade a pavimentação de vias urbanas e a melhoria do sistema viário em Marapanim e a recuperação de estradas vicinais em São João da Ponta.

(Cad. 1 – Pág. 6)





SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**

Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Divulgação

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Técnico

Assinatura semestral: (capital) - R\$ 125,00 - outras cidades: ... R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) - R\$ 250,00 - outras cidades: ... R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: ... R\$ 50,00
Digitalização: Centímetro x col. de 8cm: ... R\$ 10,00
Exemplar avulso: ... R\$ 1,00
Exemplar atrasado: ... R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
CASA MILITAR DO GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso de Licitação	Cad. 1 - Pág. 4
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 4
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 4
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Errata	Cad. 1 - Pág. 4
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Anúncio de Pauta	Cad. 1 - Pág. 4
Acórdãos	Cad. 1 - Pág. 5
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
Editais	Cad. 1 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Convênios	Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 1
Dispensas	Cad. 2 - Pág. 1
Pregão	Cad. 2 - Pág. 2
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Extrato Contratual	Cad. 2 - Pág. 2
Licitações	Cad. 2 - Pág. 2
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Termos Aditivos	Cad. 2 - Pág. 2
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 2
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 2

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
Termos de distrato	Cad. 1 - Pág. 37
Termo aditivo	Cad. 1 - Pág. 7
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	
Concorrência	Cad. 1 - Pág. 8
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Tomada de Preços	Cad. 1 - Pág. 8
Portaria	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
Convênios	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 9
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 9

Decisões	Cad. 1 - Pág. 10
Avisos	Cad. 1 - Pág. 11
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 11
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Convênios	Cad. 1 - Pág. 13
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
Licitação	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Errata	Cad. 1 - Pág. 14
Portaria	Cad. 1 - Pág. 14
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Editais	Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Erratas	Cad. 1 - Pág. 14
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Tomada de Preço	Cad. 1 - Pág. 14
Licitação	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
Convênio	Cad. 1 - Pág. 16

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamentos	Cad. 2 - Pág. 2
-----------------------	-----------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações	Cad. 2 - Pág. 2
--------------	-----------------

PARTICULARES

Matérias	Cad. 2 - Pág. 3 a 16 e Cad. 3 - Pág. 1 a 12
Prefeituras	Cad. 3 - Pág. 1 a 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Distribuição	Cad. 1 - Pág. 5
VARA ÚNICA DE SANTARÉM	
Boletim Estatístico	Cad. 1 - Pág. 4
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 174/2004	Cad. 1 - Pág. 2
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 3
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 027/2004	Cad. 1 - Pág. 4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Avisos	Cad. 1 - Pág. 10
Extratos	Cad. 1 - Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba	Cad. 1 - Pág. 11
VTB de Santa Izabel	Cad. 1 - Pág. 11
VTB de Castanhal	Cad. 2 - Pág. 10
10ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 16
8ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 10
7ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 12
Secretaria da 1ª Turma	Cad. 1 - Pág. 11
Secretaria da 3ª Turma	Cad. 2 - Pág. 4
Secretaria da 4ª Turma	Cad. 2 - Pág. 1
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 1 - Pág. 10

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIACHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0044/03 CMG DE 02 DE MARÇO DE 2004
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais e delegadas:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 002/03-CMG de 13 de janeiro de 2003, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação - CPL, junto a Casa Militar da Governadoria do Estado, vinculada a esta Chefia, para processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios desta, publicada no Diário Oficial do Estado nº 029.863, de 15 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0045/04 CMG DE 02 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais e delegadas:

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação - CPL, junto à Casa Militar da Governadoria do Estado, vinculada a esta Chefia, para processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios desta Casa:

II - Nomear os servidores: Sr. MAJ QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIN, Sr. CAP QOPM RG 16241 IGOR ABRAHÃO ABDON e Sr. JACQUELINE DOSOCORRO FONTES BENTES - RG 2741222/SSP-PA, para sob a presidência do primeiro, coordenarem as licitações da Casa Militar da Governadoria do Estado e como membros suplentes, os servidores: Sr. MAJ QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, Sr. 1º TEN QOPM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES e Sr. SGT PM FEM RG 14299 FÁTIMA DOSOCORRO DIAS DO ROSÁRIO.

III - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, desempenharão os seus trabalhos concomitantemente com as atividades dos seus respectivos cargos ou funções.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0046/2004 CMG, DE 03 DE MARÇO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 26/04-ADM, datada de 17 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos policiais Militares, CAP PM ADELSON DA SILVA SOUZA e SD PM MANOEL DE JESUS DA COSTA MACHADO, referente a deslocamento para o Município de Salinópolis, no período de 20 a 21/02/2004, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de março de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0047/2004 CMG, DE 03 DE MARÇO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Parte nº 029/2004-ADM, datada de 05 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, relacionados em anexo para viajar a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de março
de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA EM ANEXO Nº 047/2004 CMG,

DE 03 DE MARÇO DE 2004

MOJU/PA

NOME	PERÍODO	QUANT.
CAP PM Pedro Paulo da Costa Vale	15.02.2004	½
2º SGT PM Manoel Luiz Carvalho Cabral	15.02.2004	½
3º SGT PM Marcio Roberto Góes Leal	15.02.2004	½
3º SGT PM Humberto de Alencar da Costa Machado	15.02.2004	½
3º SGT PM Meire Bentes da Costa	15.02.2004	½
CB PM Vilmar Costa Ribeiro	15.02.2004	½
CB PM Josafá Trindade Sardinha Filho	15.02.2004	½

TERRA ALTA/PA

NOME	PERÍODO	QUANT.
CAP PM Pedro Paulo da Costa Vale	16 e 17.02.2004	1 ½
1º TEM PM Samuel Enoque Lobato Quaresma	17.02.2004	½

1º SGT PM Airton Pantoja Saldanha	16 e 17.02.2004	1 ½
1º SGT PM Oliel Dias Tavares	17.02.2004	½
2º SGT PM Isaias Borges de Oliveira	17.02.2004	½
SD PM Rosenilson Costa e Silva	16 e 17.02.2004	1 ½
SD PM Geremias Alves Velasco	17.02.2004	½
SD PM Antonio Rosa da Costa Junior	17.02.2004	½

ITAITUBA/PA

NOME	PERÍODO	QUANT.
MAJ PM Denner Jefferson da Silva Macedo	17 a 20.02.2004	03
SUBTEN PM Ivo José dos Santos Moraes	17 a 20.02.2004	03

PORTARIA Nº 0048/2004 CMG, DE 03 DE MARÇO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 030/2004-ADM, datada de 20 de fevereiro do

corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias a TEN PM ANA CRISTINA

SOUZA MACHADO por ter viajado, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO	PERÍODO	QUANT.
Terra - Alta	17/02/2004	½ (meia)
MUNICÍPIO	PERÍODO	QUANT.
Moju	15/02/2004	½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de março 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/03-CMG

Nº DO TERMO ADITIVO: 002/04-CMG

Nº DO CONTRATO: 020/03-CMG

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Locação de Aeronaves

Valor do Contrato: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/03-CMG

Partes: Casa Militar da Governadoria do Estado e Empresa ORMAIR TÁXI AÉREO Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação

Justificativa: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Valor do Aditamento: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 01.03.2004

Vigência do Aditamento: 04 (quatro) meses

Fonte de Recursos: 001

Orçamento do Programa de Gestão Governamental

Funcional Programática: 1902.04.122.1056.2031

Gerenciamento dos Serviços de Transporte Aéreo Governamental

Elemento de Despesa: 33 90 33 - Passagens e Despesas com locomoção.

Ordenador responsável: Edson Nestor Ferreira da Silva - Cel QOPM

Aditivo Anterior: nº 001/03-CMG

Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Publicado em: 06.11.2003

Belém-PA, 03 de março de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM RG 5914

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA 003/04-DI/CMG BELÉM-PA, 03 DE MARÇO DE 2004

Do Chefe da Casa Militar

Ao CAP QOPM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO

ASSUNTO: Instauração de Sindicância

ANEXO: Memo nº 006/04 - Transporte, Parte S/Nº DE 26 FEV 04; BOP/SUCN

e 01 (uma) Ficha RENAVAN

Tendo chegado ao meu conhecimento, os fatos constantes nos documentos em

anexo, determino que seja instaurada a competente sindicância a respeito,

delegando-vos para esse fim as atribuições legais que me competem.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

AUDITORIA
GERAL DO ESTADOAUDITORA GERAL: ROSINELI GUERREIRO SALAHE
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2004 DE 03/03/2004

I - Designar a servidora TEREZINHA DE JESUS FERNANDES DO VALE,
matrícula nº 5870461/2, para atuar como Agente Público de Controle Interno
desta Auditoria Geral do Estado, a contar de 01 de março de 2004, sem prejuízo de
suas atividades normais.

II - Dispensar a servidora MARIA DOSOCORRO SOARES GOMES, matrícula nº
1767/1, das funções de Agente Público de Controle Interno desta Auditoria Geral
do Estado, a contar de 01 de março de 2004.

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 010/2004 DE 03/03/2004

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARIA JOSÉ RIBEIRO
BRIGIDO, no período de 01 a 30/04/04, referente ao exercício de 2003/2004.

GOVERNO

COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIALCOORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5563RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORT. Nº 024/2004 GAB/CCS

Beneficiários:

Janise Bud Barreto - Mat. nº 5748969/4

Francisco Carlos Cardoso Sodré - Mat. 5323550/4

Número de diárias: 1/2 (meia) diária

Destino: Altamira

Período: 03.03.2004

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

EXTRATO DE PORTARIA DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
Nº: 015/2004, DE 01 DE MARÇO DE 2004

Servidor: Luiz Edivaldo Cordeiro Monteiro

Matrícula: 11797/1

Cargo: Auxiliar Técnico

Percentual: 70% (setenta por cento)

Período: a contar de 01/03/2004

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Presidente

EXTRATO DE PORTARIA DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Nº: 016/2004, de 01 de março de 2004

Servidor: Arthur Guilherme de Ramos Santos

Matrícula: 26336/1

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Percentual: 70% (setenta por cento)

Período: a contar de 01/03/2004

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Presidente

PORTARIA Nº 017/2004 BELÉM, 01 DE MARÇO DE 2004.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV,
no uso das atribuições

conferidas pela Lei 6.564, de 01 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO que as atividades do Instituto não podem sofrer solução de

continuidade, e

CONSIDERANDO a necessidade da descentralização como meio de dar maior

desenvoltura e eficiência às rotinas

da administração do IGEPREV.

RESOLVE:

1- REVOGAR a Portaria nº 005/2003, de 11 de novembro de 2003.

2- DELEGAR ao servidor DIRCEU NASARENO DOS SANTOS BATISTA,

matrícula funcional nº

54182610/1, Assessor, atribuição de ordenador de despesas do IGEPREV bem como

competência para autorizar

procedimentos administrativos em geral no âmbito deste Órgão, nas ausências e

impedimentos de seu titular.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Presidente

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº: 018/2004, de 03 de março de 2004

Suprido: Albanisa Campos Afonso Pereira

Matrícula: 5763797/3

Cargo: Assessor

CPF: 033.068.012-91

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Dotação Orçamentária: 840201.09.272.1141.4538 - 339039 - Fonte: 001

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da OBP

Período de Prestação de Contas: 10 (dez) dias.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Presidente

EXTRATO DE PORTARIA DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Nº: 019/2004, DE 03 DE MARÇO DE 2004

Servidor: Alcides Camarão Filho

Matrícula: 2704/1

Cargo: Administrador

Servidor: Davi da Silva Soares

Matrícula: 388/1

Cargo: Agente Administrativo

Servidor: Dioga Pinheiro da Costa

Matrícula: 3255107/1
Cargo: Auxiliar Administrativo
Percentual: 70% (setenta por cento)
Período: a contar de 01/03/2004
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAY DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 015 DE 03 DE MARÇO DE 2004

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento para o município de Ulianópolis no período de 07 à 09/03/2004, com a finalidade de ministrar treinamento no Posto Avançado desta IOE e avaliar demanda de serviços gráficos junto a Prefeitura local.

NOME	MATRÍCULA	DIÁRIAS	FUNÇÃO
JORGELUIZ CABRAL DE OLIVEIRA	54342/3	03 (TRÊS)	ASS. ESPECIAL
VICENTE GOMES DE OLIVEIRA	315195/1	03 (TRÊS)	ASS. JORNAL B

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescindir de comum acordo o Contrato nº 126/2002, prestação de serviços médicos na especialidade psicologia entre o IPASEP e DIRCÉLIA PEREIRA HAGE, assinado em, 18.06.2002 e rescindido em, 02/03/2004, de conformidade com o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 027/2004

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: 001/2002

PARTES: IPASEP e o M. BRASIL PAES & ASSOCIADOS LTDA - Belém/Pa.
OBJETO: Prestação de Serviços ambulatorial, a beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00

Vigência: 01/03/2004 à 28/02/2005

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.39

Fonte de Recurso: Estadual.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2004

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

Tornar sem efeito a publicação do Doc. de 03/03/2004, que trata do Extrato de Contrato entre o IPASEP e o Laboratório DEA- DIAGNÓSTICOS Especializados da Amazônia S/S Ltda - Belém/Pa., por duplicidade.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE nº 01/2004

* ONDE SE LÊ: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários, 01 (um) para uso mensal e 01 (um) para uso eventual

LEIA-SE: Locação de 02 (dois) veículos utilitários, 01 (um) para uso mensal e 01 (um) para uso eventual

* Publicado no D.O.E nº 30.142 de 03/03/2004

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 070/2004 DE 02/03/2004

SERVIDOR: JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES

MATRÍCULA: 8010366/1

DIÁRIAS: 4 (quatro) de 04 a 07/02/2004

DESTINO: Brasília/DF

OBJETIVO: Participar de Seminário com prefeitos sobre "Alternativas de Convênios e Parcerias" e acompanhar recursos trabalhistas da EMATER/PA que tramitam no STF.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 072/2004 DE 02/03/2004

DIÁRIA: 1/2 (meia) no dia 05/03/2004

DESTINO: Igarapé-Açu/PA

OBJETIVO: Visitar o Projeto Ambiental para Agricultura Familiar - Tipitamba

SERVIDORES:

NOME MATRÍCULA

ROSIVALDO BATISTA 7006217/5

JESUS DE NAZARÉ C. PALHETA 5654807/1

PORTARIA Nº 073/2004 DE 02/03/2004

PERÍODO: De 02 a 04/03/2004

DESTINO: Marabá/PA

OBJETIVO: Acompanhar a visita do Governador do Estado no município e inspecionar os trabalhos da Defesa Social relativos às enchentes no Sudeste do Estado.

SERVIDORES:

NOME	MATRÍCULA	DIÁRIAS
MANOEL SANTINON JÚNIOR	5721415/2	02
EDINEI SANTOS COELHO	5812372/1	2 1/2

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 071/2004 DE 02/03/2004

SERVIDOR: ROSIVALDO BATISTA

MATRÍCULA: 7006217/5

CARGO: Assessor Superior II da SEPROD

VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.101.04.122.0011.2041/339030-R\$ 100,00-Material de Consumo

PERÍODO PARA APLICAÇÃO: 05 de Março de 2004

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (Cinco) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5232

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 216.880/2003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2004

OBJETO: Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde

DATA DA ABERTURA: 16 de março de 2004

HORÁRIO: 10 horas.

LOCAL: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 (Entrada pela SEDUC)

FONTE DE RECURSO: 04.331.1129.4460.339039 - Fonte 061

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Edilson do Nascimento Santos

Obs: Os interessados poderão retirar o Edital no site www.sead.pa.gov.br - ou na Sede da PRODEPA, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, sala da CPL, no horário de 8 às 13 horas munidos de disquete formatado.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 064 DE 03 DE MARÇO DE 2004

Nome do servidor: Davi da Silva Soares; Matrícula: 388/1; Cargo: Agente Administrativo; Motivo: Excluir a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 70% (setenta) a contar de 01-03-2004.

LICENÇA SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 017 DE 02 DE MARÇO DE 2004

Nº de dias da licença: 61 (sessenta e um) dias; Nome da servidora: Georgete de Nazaré Casemiro Pampolha; Matrícula: 728/1; Cargo: Administrador; Lotação: Nesta Secretaria; Período: 23-02-2004 a 23-04-2004

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de março de 2004, para julgamento no TRIBUNAL PLENO, às 16:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito na rua dos Mundurucus nº 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO DE REVISÃO Nº 216 - VIAÇÃO FORTELTDA., em que é recorrente, I.E. 15.068.688-9, e recorrida a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, sendo relatora Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 02 de março de 2004.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO Nº 928 - 1ª CPJ

RECURSONº 719 - DE OFÍCIO (Proc. nº 259/94 - 1ª R. F. - AINFS/Nº)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: ELIZEU SANTANA MARTINS, I.E. nº 15.135.000-0

RELATOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/03

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Nulidade do lançamento.

3. Deve ser declarado nulo o procedimento de constituição formal do crédito quando restar comprovada a divergência entre o fato ocorrido e a penalidade aplicada.

4. Recurso de Ofício conhecido e, em preliminar, pela nulidade do procedimento fiscal. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e, em preliminar, pela nulidade do procedimento fiscal.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

JAIR GUIMARÃES NETO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ivanildo Pereira de Pontes, Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinícius Nery Lobato.

ACÓRDÃO Nº 929 - 1ª CPJ

RECURSONº 2137 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 1827001004-0/02 - IFMT - AINI Nº 49496)

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, I.E. nº 15.098.405-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR - REGISTRO: 6416 - OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Nulidade do lançamento.

3. O procedimento fiscal de constituição formal do crédito tributário deve ser declarado nulo, quando restarem divergentes a infringência cometida e o enquadramento legal da penalidade aplicada.

4. A data em que se torna definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado é termo inicial do prazo de cinco anos para a Fazenda Pública Estadual constituir o crédito tributário.

5. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, declarado nulo o Auto de Infração, sem prejuízo do refazimento de novo lançamento. Decisão por maioria de votos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, em preliminar, pela nulidade do Auto de Infração, sem prejuízo do refazimento de novo lançamento. Votou pelo provimento do Recurso Voluntário o Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

JAIR GUIMARÃES NETO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinícius Nery Lobato.

ACÓRDÃO Nº 930 - 1ª CPJ

RECURSONº 2139 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 18273001003-2/02 - IFMT - AINF Nº 49495)

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, I.E. nº 15.098.405-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR - REGISTRO: 6416 - OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Nulidade do lançamento.
3. O procedimento fiscal de constituição formal do crédito tributário deve ser declarado nulo, quando restarem divergentes a infringência cometida e o enquadramento legal da penalidade aplicada.
4. A data em que se torna definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado é termo inicial do prazo de cinco anos para a Fazenda Pública Estadual constituir o crédito tributário.
5. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, declarado nulo o Auto de Infração, sem prejuízo do refazimento de novo lançamento. Decisão por maioria de votos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, em preliminar, pela nulidade do Auto de Infração, sem prejuízo do refazimento de novo lançamento. Votou pelo provimento do Recurso Voluntário o Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

JAIR GUIMARÃES NETO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato.

ACÓRDÃO N.º 933 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 2151/203 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 01373002060-8/- 1ª R. F. -

AINFN.º 49741)

RECORRENTE: POSTO UBN LTDA, I. E. n.º 15.209.054-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

REVISORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração
2. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
3. Identificação do sujeito passivo de forma incorreta enseja a improcedência da autuação, devendo ser reaberta a ação fiscal para a lavratura do AINF, com correta identificação do sujeito passivo.
4. Recurso Voluntário conhecido, e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, sugerindo a reabertura da ação fiscal para correta identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente da 1ª CPJ

NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros: Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato.

RESUMO DAS PORTARIAS DADAD

PORTARIA N.º 361 DE 19.02.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 2004 / 00200473000355-8

RETIFICAR, nos efeitos da Portaria n.º 119 de 19.01.2004, publicada no DOE n.º 30.115 de 21.01.2004, que a Licença Prêmio concedida no período de 02.02.2004 a 01.04.2004, para o servidor KELER ELISEU DA COSTA LOBO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Identificação Funcional n.º 1104/1, lotado na Inspetoria Fazendária do Gurupi, refere-se ao período de 03.03.2004 a 01.05.2004.

PORTARIA N.º 418 DE 02.03.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Ofício n.º 0052/2004 - IFMT, de 03.02.2004.

REMOVER, o servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER, Identificação Funcional n.º 5552788/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

PORTARIA N.º 419 DE 02.03.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Ofício n.º 0052/2004 - IFMT, de 03.02.2004.

REMOVER, o servidor MAURO AIRTON MOURA DE LIMA PONTES, Identificação Funcional n.º 5128560/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal.

PORTARIA N.º 420 DE 02.03.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado

pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996.

REMOVER, o servidor DALMI AFONSO CASTELO MONTES, Identificação Funcional n.º 5596181/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Inspetoria Fazendária do Gurupi.

PORTARIA N.º 421 DE 02.03.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996.

REMOVER, a servidora MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, Identificação Funcional n.º 5203899/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Inspetoria Fazendária do Gurupi.

PORTARIA N.º 422 DE 02.03.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996.

REMOVER, a servidora FRANCINETE CONCEIÇÃO DE SOUSA, Identificação Funcional n.º 5573653/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIA N.º 423 DE 02.03.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996.

REMOVER, a servidora ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO, Identificação Funcional n.º 48356/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIA N.º 424 DE 02.03.04

Considerando os termos do Processo n.º 2003 / 002003730016198-9.

REMOVER, a pedido, o servidor AUGUSTO NAGEL DIAS ALVES, Identificação Funcional n.º 5132568/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Inspetoria Fazendária do Gurupi.

PORTARIA N.º 425 DE 02.03.04

Considerando os termos do Processo n.º 2003 / 00373012693-0.

REMOVER, a pedido, o servidor RÔMULO CELSO CAMPINAS SILVA, Identificação Funcional n.º 5128269/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Inspetoria Fazendária do Gurupi.

PORTARIA N.º 426 DE 02.03.04

Considerando os termos do Processo n.º 2003 / 00373012363-9.

REMOVER, a pedido, a servidora ALIETE NAZARÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO CHENE, Identificação Funcional n.º 5519160/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIA N.º 427 DE 02.03.04

Considerando os termos do Processo n.º 2003 / 00373013561-0.

REMOVER, a pedido, a servidora IZABELA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, Identificação Funcional n.º 5128994/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, da Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Inspetoria Fazendária do Gurupi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF, desta Secretaria Executiva da Fazenda, no uso de suas atribuições, NOTIFICA os titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei 5.330/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto n.º 4.676/01, a apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual n.º 092004820000018-3.

Razão Social: TEXAS VEICULOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.200.197-2

Fiscal Solicitante: JOSÉ RIBAMAR ERICEIRA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

Livro Registro de apuração de ICMS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2001 até 12/2001.

Local p/ entrega da documentação: SEFA - 1ª RF, Tv. Dom Pedro I, 668 Belém - Pa.

Fone: 218.4400/ 99849301

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei 5.330/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual

Marituba (PA), 03 de março de 2004

ARMÊNIO WILSON CORRÊA MORAES

Delegado Regional - 9ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi efetuada contra a mesma, a NOTIFICAÇÃO número 092003820000314-2 referente a Ordem de Serviço de N.º 092003820000314-2, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª RF, situada à BR 316, km 13, munidos dos documentos e livros fiscais, referentes aos exercícios de 09/2002 a 12/

2003, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

O.S. Razão Social Insc. Est.
092003820000314-2 NATEH COMÉRCIO LTDA 15.226.922-3
ENDEREÇO: TRV. WE 13, 12 LOJA C CIDADE NOVA II COQUEIRO ANANINDEUA-PA

Marituba (PA), 20 de fevereiro de 2004.

ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES

Delegado Regional - 9ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF, desta SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma, 1º Termo de Prorrogação de Fiscalização n.º 092004920000022-0, de 09/02/2004 da Ordem de Serviço n.º 09382000053-1 - Fiscalização Pontual, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei n.º 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a tomarem ciência do mesmo no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, através deste Edital.

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 092004920000022-0 DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 09382000053-1

CONTRIBUINTE: D. J. ENTREPRISE LTDA. (D. J. DO BRASIL)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.222885-3

Marituba - Pará, 20 de Fevereiro de 2004

DR. ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES

DELEGADO REGIONAL - 9ª RF

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 348, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 0420047300006594/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Julio Cleo Nunes dos Santos

Marca Tipo Chassi

FORD/DEL REY GHIA Pas/Automovel 9BFZZ55ZMB062148

PORTARIA N.º 349, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300006676/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Marcelo Cardoso Perdigão

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z0Y0157804

PORTARIA N.º 350, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008261/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Marcelo Miranda do Rosario

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZTP004598

PORTARIA N.º 351, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300006633/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daniel Henrique Viana da Costa

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZSP001521

PORTARIA N.º 352, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 19200473000008547/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Loidivaldo Caravelas de Souza

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD158068Y4114535

PORTARIA N.º 353, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 19200473000008890/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Barbosa dos Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17201223020221

PORTARIA N.º 354, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 19200473000008865/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valtier de Abreu Trindade

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWZZZ327TP062397

PORTARIA N.º 355, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 19200473000008857/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sergio Paulo Vale da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17201223010774

PORTARIA N.º 356, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 19200473000008849/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Fernando Goes Feitosa

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X44P065114

PORTARIA N.º 357, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008830/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Gonçalves Pinheiro

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X24T097387

PORTARIA N.º 358, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008148/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Uille de Andrade Farias

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD14600055414267

PORTARIA N.º 359, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008431/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose dos Reis Guterres de Araujo

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 Mi Mis/Automovel 9BWZZ374XT025544

PORTARIA N.º 360, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008482/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elmar Roque Lindoso Costa

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD158068Y4096812

PORTARIA N.º 361, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008520/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Auzier Maltz Neves

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automovel 9BD17302514005924

PORTARIA N.º 362, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008440/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Machzanor Fonseca da Costa

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automovel 9BD15828814220063

PORTARIA N.º 363, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008237/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adao da Silveira Inacio

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 Mi Mis/Automovel 9BWZZ379TT215005

PORTARIA N.º 364, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008598/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edilson Espindola Segtowick

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822524340884

PORTARIA N.º 365, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300004444/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Colégio Nossa Senhora de Lourdes

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI 1.6 Pas/Automovel 9BWD05X53T063864

PORTARIA N.º 366, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008377/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antenor Alves dos Santos

Marca Tipo Chassi

GM/CELTA 5 PORTAS Pas/Automovel 9BGRD48X04G145357

PORTARIA N.º 367, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008385/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Genivaldo da Costa Vaz

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZ37VT169873

PORTARIA N.º 368, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 11920047300008393/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sebastião Pedro da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automovel 9BD146067S5674292

PORTARIA N.º 369, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008415/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ivaldo Dias dos Santos

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZ377TT000178

PORTARIA N.º 370, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008423/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Geraldo Gonçalves Nogueira

Marca Tipo Chassi

FORD/FIESTA Pas/Automovel 9BFZF10B938066538

PORTARIA N.º 371, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008601/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Darci dos Santos Brito

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146742415012

PORTARIA N.º 372, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008628/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jeová Xavier Rodrigues Palheta

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178096Y2147094

PORTARIA N.º 373, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008350/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Kleber Souza Melo

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203743096063

PORTARIA N.º 374, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008091/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Gomes da Costa

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEKEND Pas/Automovel 9BD178837V0517639

PORTARIA N.º 375, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008229/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roserlany Cristina de Oliveira

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA 2000 Mi Pas/Automovel 9BWZZ327VP032079

PORTARIA N.º 376, DE 03/03/2004 - PROC

N.º 1920047300008105/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Roberto da Luz Maia

Marca Tipo Chassi

IMP/VW GOLF GL 1.8 Mi Pas/Automovel 3VW1931HLT343125

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

SECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 015/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -

SEPOF e o Município de Ipixuna do Pará.

Objeto: "Reforma e Ampliação da E.E.F.M. Adélia C. Sodré"

Vigência: De 02.03.04. até 31.12.04

Valor Total: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555- Investimentos para o Desenvolvimento

Municipal.

Fonte de Recursos: 013/TDF

Foro: Belém

Data de Assinatura: 02 de março de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -

Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: JOSÉ ORLANDO FREIRE

- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 016/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -

SEPOF e o Município de Marapanim.

Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Vigência: De 02.03.04. até 31.12.04

Valor Total: R\$ 30.344,00 (trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais)

Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Município: R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555- Investimentos para o Desenvolvimento

Municipal.

Fonte de Recursos: 013/TDF

Foro: Belém

Data de Assinatura: 02 de março de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -

Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: RAIMUNDO LUIZ DE

MORAES - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 017/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -

SEPOF e o Município de Marapanim.

Objeto: "Melhoria do Sistema Viário"

Vigência: De 02.03.04. até 31.12.04

Valor Total: R\$ 51.005,00 (cinquenta e um mil e cinco reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555- Investimentos para o Desenvolvimento

Municipal.

Fonte de Recursos: 013/TDF

Foro: Belém

Data de Assinatura: 02 de março de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -

Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: RAIMUNDO LUIZ DE

MORAES - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 018/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -

SEPOF e o Município de Santana do Araguaia.

Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Vigência: De 02.03.04. até 31.12.04

Valor Total: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555- Investimentos para o Desenvolvimento

Municipal.

Fonte de Recursos: 013/TDF

Foro: Belém

Data de Assinatura: 02 de março de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -

Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: WAGNER PEREIRA DA

SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 019/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -

SEPOF e o Município de São João da Ponta.

Objeto: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Vigência: De 02.03.04. até 31.12.04

Valor Total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Valor FDE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor Município: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555- Investimentos para o Desenvolvimento

Municipal.

Fonte de Recursos: 013/TDF

Foro: Belém

Data de Assinatura: 02 de março de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -

Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: ORLEANDRO ALVES

FEITOSA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 020/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças -

SEPOF e o Município de Redenção.

Objeto: "Limpeza e Revestimento de Vias Urbanas do Município"

Vigência: De 02.03.04. até 31.12.04

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 7

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
☎ (91) 266-0594

DIÁRIA

PORTARIA Nº 128/2004 DE 02/03/2004

NOME: LÍDIA CAROLINA DA SILVA MACEDO
FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA
PERÍODO: 03 A 05/03/2004
DESTINO: MARABÁ / PA
TOTAL DE DIÁRIAS: 02 ½ Diárias
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE QUEIJO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 129/2004 DE 02/03/2004

NOME: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
PERÍODO: 03 A 05/03/2004
DESTINO: MARABÁ / PA
TOTAL DE DIÁRIAS: 02 ½ Diárias
OBJETIVO: PROMOVER SUPERVISÃO TÉCNICA NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ULSAV DE MARABÁ.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 130/2004 DE 02/03/2004

NOME: ANDRÉ DA SILVA CARNEIRO
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 3.000,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE MARABÁ E DAS ULSAV'S DE MARABÁ, ITUPIRANGA, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, EL DORADO DOS CARAJÁS, PARAUAPEBAS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 131/2004 DE 02/03/2004

NOME: LÍDIA CAROLINA DA SILVA MACEDO
FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA
PERÍODO: 26/02/2004
DESTINO: BENEVIDES / PA
TOTAL DE DIÁRIAS: ¼ Diárias
OBJETIVO: PROCEDER INSPEÇÃO TÉCNICA, EM SUBSTITUIÇÃO DA MÉDICA VETERINÁRIA OFICIAL DO MATADOURO DE PEQUENOS E MÉDIOS ANIMAIS - "ABATEDOURO SOLON LTDA".
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 132/2004 DE 02/03/2004

NOME: ANTONIO SÉRGIO SOUZA MEDEIROS
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.500,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL E DAS ULSAV'S DE SANTA ISABEL DO PARÁ, IGARAPÉ-AÇU E CASTANHAL.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 133/2004 DE 02/03/2004

NOME: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA PIMENTEL
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.500,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE REDENÇÃO E DAS ULSAV'S DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E SANT'ANA DO ARAGUAIA.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 134/2004 DE 02/03/2004

NOME: BENJAMIM DE SOUZA NAHUM
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.200,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUB-GERÊNCIA REGIONAL DE TUCURUÍ E DAS ULSAV'S DE TUCURUÍ E BREU BRANCO.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 135/2004 DE 02/03/2004

NOME: MAURO AUGUSTO FADUL NEVES
FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.200,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE SOURE E DAS ULSAV'S DE CACHOEIRA DO ARARI E SALVATERRA.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 136/2004 DE 02/03/2004

NOME: ELIANDRO ALVES DE SÁ
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.800,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE TUCUMÃ E DAS ULSAV'S DE SÃO FÉLIX DO XINGU, TUCUMÃ, ÁGUA AZUL DO NORTE E OURILANDIA DO NORTE.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 137/2004 DE 02/03/2004

NOME: LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO
FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.500,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE CAPITÃO POÇO E DAS ULSAV'S DE IRITUIA, MÃE DO RIO E SÃO MIGUEL.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 138/2004 DE 02/03/2004

NOME: MOACIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.200,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE ABAETETUBA E DAS ULSAV'S DE TOMÉ-AÇU E MOCAJUBA.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 139/2004 DE 02/03/2004

NOME: EDIJANE SOUZA DE OLIVEIRA
FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 600,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUB-GERÊNCIA REGIONAL DE URUARA.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 140/2004 DE 02/03/2004

NOME: ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.800,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE RONDON DO PARÁ E DAS ULSAV'S DE RONDON DO PARÁ, DOM ELISEU, ULIANÓPOLIS E PARAGOMINAS.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 141/2004 DE 02/03/2004

NOME: CINTHIA EDNAMY FIGUEIREDO SOBRAL
FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 1.800,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE ITAITUBA E ULSAV'S DE RURÓPOLIS, TRAIRÃO, JACAREACANGA E NOVO PROGRESSO.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 142/2004 DE 02/03/2004

NOME: FRANCISCO LORENS DE SOUZA CHAVES
FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 / 3390-36 E 3390-39
VALOR: R\$ 2.100,00
OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM E

DAS ULSAV'S DE SANTARÉM, ALENQUER, OXIRIMINÁ E ÓBIDOS,
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

PORTARIA Nº 144/2004, DE 03 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 25, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, referente ao mês de MARÇO/2004, conforme mapa abaixo.

MAPA DE FÉRIAS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2004.

MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1336/1	MARCELO PINTO DE ALMEIDA	07/11/02 A 08/11/03	08/03/04 A 07/04/04
2139/1	FALLOR ROBERTO DE CARVALHO	01/03/02 A 28/03/03	01/03/04 A 30/03/04
2005/1	PAULO DE TARSO DE CASTRO	01/03/03 A 28/03/04	01/03/04 A 30/03/04
13420/1	WALTER GERALDO DA SILVA	01/08/02 A 30/07/03	01/03/04 A 30/03/04

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. do Chaco nº 2232 - B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.347/0001-11, neste ato representada por LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Diretor Geral, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros nº 238, Ed. Antares 401 - Umarizal, Belém-PA, portador da Cédula de Identidade nº 4844894, expedida por SSP/PA e do CPF/MF: 029.972.902-87, DANIEL HENRIQUE SOARES HERRERA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Timbiras, 1597, bairro Batista Campos, Belém - Pa, portador da Cédula de Identidade nº 2765633 expedida por SSP/PA, CIC: 512.914.602-68, cargo de Médico Veterinário, a pedido do contratado, resolvem distatar a partir de 02.03.2004, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 30.051 de 15.10.2003, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada no § Único, do Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Belém, 03 de março de 2004.

CONTRATANTE:

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

CONTRATADO

DANIEL HENRIQUE SOARES HERRERA

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. do Chaco nº 2232 - B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.347/0001-11, neste ato representada por LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Diretor Geral, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros nº 238, Ed. Antares 401 - Umarizal, Belém-PA, portador da Cédula de Identidade nº 4844894, expedida por SSP/PA e do CPF/MF: 029.972.902-87, JOVENTINA MARIA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada à Rua Sucupira, S/N, bairro - Centro, no município de Tucumã/PA, portadora da Cédula de Identidade nº 2078145 2ª via, expedida por SSP/PA, CIC: 372.236.662-34, cargo de Técnico Agrícola, a pedido do contratado, resolvem distatar a partir de 02.03.2004, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 30.051 de 15.10.2003, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada no § Único, do Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Belém, 03 de março de 2004.

CONTRATANTE:

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

CONTRATADO

JOVENTINA MARIA DA SILVA

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 681/03, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM CONTRATANTE E CONTRATADO, COMO ABAIXO SE INFERE: A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Trav. do Chaco nº 2232, Bloco B, Bairro Marco, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05470347/0001-11, neste ato representada pelo seu DIRETOR GERAL, ENGº AGRÔNOMO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 238, apto. 401, Bairro Umarizal, Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 4844894, expedida pela SSP/PA, CIC/MF: 029972902-87, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e EULINA MAIA DIAS e domiciliada na Av. Governador José Malcher, 2088, Aptº 1801, Bairro - São Braz, no município de Belém/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2474376 expedida pela SSP/PA, CIC/MF: 593.517.562-20, também denominada CONTRATADA, publicado no DOE nº 30.022 de 04/09/2003, no cargo de CONTADOR perante as testemunhas abaixo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo para prorrogar até 14.06.2004.

CLÁUSULA - PRAZO:

INTERNET: www.ioepa.com.br

O prazo de validade deste contrato com termo inicial em 01-07-2003, e o final em 31-12-2003, de acordo com a lei complementar nº 07/91.

RATIFICAÇÃO - são ratificadas todas as demais condições do contrato administrativo ora aditado, não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só fim que ficará fazendo parte integrante e complementar, independente de transcrição do Contrato Administrativo original, na presença das testemunhas subscritas para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 01 de Março de 2004.
CONTRATANTE:
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ
CONTRATADO:
EULINA MAIA DIAS

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE
MINERAÇÃO DO PARÁ

TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004

OBJETO: Cessão Temporária dos Direitos Decorrentes dos Títulos Minerários das áreas de jazidas de calcário situado na localidade de Nova Canindé Km 40 da Pa 112, no Município de Bragança para execução de testes industriais e econômicos para implantação de uma unidade moageira piloto, visando a produção de calcário agrícola.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/04 às 10:00h. na sede da Paraminérios, empresa em liquidação.

EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos na rua dos Mundurucus, Nº 3852, Cremação no horário das 08:30 às 14 h.

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO
Nº 2204NE00049

Nome: Audicon- Auditoria Independente
Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Serviços: Auditoria Contábil
Ordenador de Despesa: Leocádia Maria Nogueira de Oliveira

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
FONTES DE RECURSOS: 001 Recursos Ordinários, 060 Recurso de Convênios e Outros e 061 Recursos Próprios.

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas abrangendo os serviços de reserva, emissão e marcação de passagens, destinadas a viagens regionais/nacionais e internacionais

MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2004. Menor Preço Unitário

LICITANTES ELEGÍVEIS: Qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item VII do Edital.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 25/03/2004 às 10:00 horas

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reunião da Companhia Paraense de Turismo - Paratur, Praça Waldemar Henriques s/n - Belém-Pará

EDITAL E INFORMAÇÕES: Companhia Paraense de Turismo - Fax: 223-6198 e Fone: 242-7264

Belém (PA), 03 de março de 2004

Antonio Sovano Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 036/2004-D.R.H.

NOME	QDE DIAR.	PERÍODO	LOCAL
Elana S.C. Gonçalves	6½	05 a 11/03/04	Cdo Araguaia-PA
Francisco C. Lacerda	6½	05 a 11/03/04	Cdo Araguaia-PA
Antonio A.B.S. Campos	½	19/02/2004	Marapanim-PA
Conceição S. da Silva	03	04 a 06/03/04	Brasília-PA
José Cecim Rassy Filho	1½	22 e 23/02/04	Salinópolis-PA

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2004.

ADENAUER GÓES

Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0075/2004

Djael C. Silveira, assessor, destino: S. C. de Odivelas, obj: ministrar palestra sobre piscicultura e visitar áreas das comunidades, período: 02 a 05/02/04, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

PORTARIA Nº 0076/2004

Carlos B. da C. Martins, Secretário Executivo do PRONAF, destino: Capanema e S. J. de Pirabas, obj: participar de reunião, com a OCIB-PA, para instalação da Cooperativa que irá gerenciar a agro-indústria de farinha, período: 04 a 06/03/04, valor: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

PORTARIA Nº 0078/2004

Francisco A. B. de Macedo, engº agrº, Cametá, obj: viabilizar a implantação do projeto do Centro Integrado do Baixo Tocantins em parceria com a SAGRI, período: 08 a 10/03/04, valor: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

PORTARIA Nº 0079/2004

Reginaldo M. Passos, engº agrº, destino: S. J. de Pirabas, obj: reunir com a Secretaria de Agricultura e Ass. de Produtores sobre produção de mudas do viveiro Municipal, para apoiar agricultura familiar, período: 09 a 12/03/04, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

PORTARIA Nº 0080/2004

Flávio R. Vianna, engº agrº, destino: Primavera, obj: reunir com a Secretaria de Agricultura e Ass. de Produtores sobre produção de mudas do viveiro Municipal, para apoiar agricultura familiar, período: 08 a 11/03/04, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

PORTARIA Nº 0081/2004

Rosângela C. de Lucena, extensionista Rural I, destino: Soure, obj: treinamento sobre DRP do Polo Pesca Marajó- PROAMBIENTE, período: 07 a 21/03/04, valor: R\$ 1.305,00 (hum mil trezentos e cinco reais).

PORTARIAS DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 0019/2004

José A. da C. Martins, tec. do Pronaf, nat. desp: 339030, valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PORTARIA Nº 0020/2004

Michelle de C. Ferreira, secretária, nat. desp: 339030, valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

ERRATA DA PORTARIA Nº 060/2004 - GAB/SECTAM DE 27/02/2004

PUBLICADO NO D.O.E Nº 30.140 DE 01/03/2004.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 0/2004

LEIA-SE: PORTARIA Nº 060/2004

ONDE SE LÊ: PERÍODO 01/03/2204

LEIA-SE: 01/03/2004

PORTARIA Nº 065/2004 - GAB/SECTAM DE 01/03/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955/3

LOCAL: BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 01 A 04/03/2004

OBJETIVO: PARTICIPAR DE DIVERSAS REUNIÕES DE INTERESSE DESTA SECTAM.

PORTARIA Nº 066/2004 GAB/SECTAM DE 02/03/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

-EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465/1

-CELY CAMPOS DE MENEZES -5438047/1

-MARIA DO SOCORRO V. BRASIL - 5118620/3

-HORÁCIO CÂNCIO DOS S. LEMOS NETO - 5085403/1

-MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 86207/1

LOCAL: MARABÁ, NOVO REPARTIMENTO, TUCURUÍ, CAMETÁ E ITUPIRANGA.

PERÍODO: 08 A 13/03/2004.

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS DE ENTORNO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ PARA VERIFICAÇÃO DO COMPRIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS

EM ANDAMENTO.

PORTARIA Nº 067/2004-GAB/SECTAM DE 02/03/2004.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 883,00 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272835

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 700,00

R\$ 340,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 02/03/2004

PORTARIA Nº 068/2004 - GAB/SECTAM DE 02/03/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040/1

LOCAL: REDENÇÃO, SAPUCAIA E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PERÍODO: 08 A 12/03/2004

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA A FIM D ESUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 069/2004-GAB/SECTAM DE 02/03/2004.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272835

FONTE: 016 33.90.33 R\$ 750,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 02/03/2004.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL NO PARÁ E O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, sediada à Travessa Lomas Valentinas, nº 2.717, Belém/PA, inscrita no CGC/MF nº 34921.783/0001-68, doravante denominada SECTAM, neste ato representada por seu Secretário Executivo, DR. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, inscrito no CIC/MF nº 100.428.227-34, portador do RG nº 503.4985- SSP-PA, residente e domiciliado na Alameda Moça Bonita, nº 54, Ananindeua/PA, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, localizada à BR 316 - Km 12 - Marituba/PA, inscrita no CGC/MF nº 05.402.797/0001 -77, doravante denominada EMATER, neste ato representada por seu Presidente, EDUARDO DA SILVA KATAOKA, inscrito no CIC/MF nº 057.443.342 - 20, portador do RG nº 3.246-D CREA - PA, residente e domiciliado Av. Barão do Rio Branco, nº 1791 - Apto. 301 - Castanhal/PA e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, sediada à Rua Farias de Brito nº 56, Belém/PA, CGC/MF nº 05.089.495/0001 - 90, doravante denominado ITERPA, neste ato representado por seu Presidente, SÉRGIO LUÍZ MANESCHY, inscrito no CIC/MF nº 056.549.122-91, portador do RG nº 199278 SSP-PA, residente e domiciliado à Rua dos Mudurucus, nº 822, Apto. 201, Belém/PA, Resolveni celebrar o presente Convênio, de conformidade com a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica na efetivação da regularização ambiental, das atividades agrossilvipastoris, realizadas na pequena propriedade rural ou área de posse rural familiar, no território sob jurisdição do Estado do Pará, objetivando evitar a ocorrência de danos ambientais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : Considera-se pequena propriedade rural a área explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agrossilvipastoris, cuja a área não exceda a cento e cinquenta hectares.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA : Considera-se posse rural familiar a área explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua

família, admitida a ajuda eventual de terceiros e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agrossilvopastoril, cuja área não exceda a cento e cinquenta hectares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Sujeitam-se as disposições e cláusulas deste Convênio, todo e qualquer pequena propriedade rural ou área de posse rural familiar, independentemente de ser objeto de financiamento por parte de instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete a SECTAM:

- definir os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, bem como elaborar os documentos para tanto necessários, inclusive Termos de Compromisso relativos às áreas de reserva legal; preservação permanente e de recuperação de áreas alteradas;
- proceder a orientação e a divulgação dos procedimentos relativos a regularização ambiental das atividades agrossilvopastoris, inclusive junto aos órgãos que detêm atribuições correlatas;
- proceder a regularização ambiental dos pequenos proprietários rurais e detentores de posse rural familiar, mediante a emissão da Licença Ambiental e a celebração de Termo de Compromisso, quando for o caso;
- aprovar a localização da reserva legal, nos procedimentos do licenciamento ambiental;
- coordenar e fiscalizar a execução das atribuições das demais partes deste Convênio;

II - Compete a EMATER:

- orientar o interessado, quanto aos procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, inclusive quanto ao preenchimento do formulário no cadastro ambiental, elaborado e aprovado pela SECTAM, no qual deve constar um campo reservado para a reprodução de croqui da área, bem como a identificação da reserva legal;
- no que se refere a reserva legal, orientar os interessados, quanto à averbação, em se tratando de propriedade e quanto ao preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso;
- efetuar o levantamento da ocupação da área, quando se tratar de posse, para fins de assinatura do Termo de Compromisso;
- solicitar ao ITERPA, a emissão do documento comprobatório de posse, quando for o caso;
- informar à SECTAM, sobre a área indicada pelo interessado, como reserva legal, para fins de aprovação;

III - Compete ao ITERPA

- instruir, a EMATER, quanto aos procedimentos necessários a caracterização da posse, em áreas rurais de até cem hectares, para fins de assinatura de Termo de Compromisso;
- emitir o documento comprobatório de posse, quando solicitado pela EMATER, observado quanto ao objeto o disposto na alínea anterior.
- assegurar, à EMATER, cooperação técnica e apoio financeiro, a fim de possibilitar o cumprimento das atribuições decorrentes deste Convênio.

IV - Compete a todas as partes:

- dar cumprimento as normas legais vigentes sobre o meio ambiente, no exercício das suas competências;
- promover o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas e administrativas, relativas ao objeto deste Instrumento;
- acordar sobre a interpretação dos dispositivos da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, bem como os procedimentos correlatos à execução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades que se sucederão por força deste Convênio, serão executadas sob a coordenação da SECTAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, designado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão oriundos das partes, de acordo com as suas respectivas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RESULTADOS

Na divulgação de quaisquer trabalhos resultantes da cooperação prevista no presente Convênio, as partes, se comprometem a negociar explicitamente detalhes inerentes à mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

Se, a qualquer tempo, for necessário ao bom andamento dos trabalhos, as partes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção cláusula do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante

aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez), contados de sua assinatura. As despesas com a publicação correrão à conta da dotação orçamentária da SECTAM.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais. Belém, 03 de março de 2004

DR. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO,

Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e

Meio Ambiente - SECTAM

EDUARDO DA SILVA KATAOKA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão

Rural do Pará - EMATER

SÉRGIO LUÍZ MANESCHY

Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FEM / SECTAM/ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA VIDA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM) N.º 002

CONVÊNIO N.º 021/2003

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR FINALIDADE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PARTICIPES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO VIDA DE EXECUÇÃO AMBIENTAL.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 45.000,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS DOIS MESES DO CONVÊNIO FEM/ SECTAM/ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA - VIDA.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: FEVEREIRO A MARÇO/2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.542.0145.2103-335039

FONTE DE RECURSO: 016

ORDENADOR RESPONSÁVEL - MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA - VIDA.

FORO: Belém/PA.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - FONE (91) 241-4500

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2002

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento da quantidade mensal estimada de 1.600 (hum mil e seiscentos) litros de gasolina comum.

VALOR DO CONTRATO: estimado em mensal R\$3.472,00 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais) e global R\$41.664,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 004/2002, constante no Processo nº 2002/027.

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, CNPJ nº 14.303.099/0001-18 e Comcluserg - Comércio de Combustível, Lubrificantes e Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 05.004.163/0001-66.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: prorrogação de contrato por mais 04 (quatro) meses a contar de 12.03.2004, de acordo com a cláusula Quarta do

contrato originário.

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2004

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 12.03.2004 a 12.07.2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.22.122.0125.4534.339030, 24101.22.663.1045.2813.339030.

FONTE DE RECURSO: 001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAIME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

RESPONSÁVEL PELA COMCLUSERG: FERNANDO MANOEL VIEIRA DA CRUZ, proprietário.

ADITIVOS ANTERIORES: 1º de 05.11.2003, prorrogação; 2º de 13.01.2004, altera a dotação orçamentária.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 053 DE 03 DE MARÇO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Bragança e Augusto Corrêa-PA; **OBJETIVO DA VIAGEM:** para legalização de associações; **PERÍODO:** 05 A 07.03.2004.

PORTARIA Nº 054 DE 03 DE MARÇO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Técnico, DIRME; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Bragança e Augusto Corrêa-PA; **OBJETIVO DA VIAGEM:** para legalização de associações; **PERÍODO:** 05 A 07.03.2004.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 055 DE 03 DE MARÇO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; **IDENTIDADE FUNCIONAL:** 5289807-2, CPF nº 063.424.342-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23 691 1041 2809 339030 - R\$ 600,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 03.03.2004

PORTARIA Nº 056 DE 03 DE MARÇO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA, Técnico de Planejamento; **IDENTIDADE FUNCIONAL:** 2021439-2, CPF nº 247.809.282-49

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 22 122 0125 4534 339030 - R\$ 500,00

24101 22 122 0125 4534 339039 - R\$ 1.100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 40 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 03.03.2004

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - FONE (91) 215-6333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO: 5º

Nº DO CONTRATO: 154/01

OBJETO DO CONTRATO: O presente Instrumento tem por objetivo a prestação de serviços pela Contratada, visando o desenvolvimento do Projeto "Novo Horizonte" e "Fortalecimento Institucional do Sistema Penal", para geração de emprego e renda para egressos do Sistema Penal do Estado, previsto na Lei nº 7.210/84.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), global

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ-04.822.060/0001-40 e a Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC, CNPJ - nº 02.405.988/0001-02.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Altera a Cláusula Oitava - Do Prazo

DATA DA ASSINATURA: 27/02/04

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 31/01/04 Término: 30/01/05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66201, Segurança Pública nº 06, Normatização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementações das Ações das DIRETRANS nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica nº 339039.

FONTE DE RECURSO: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 23/01/03 - Prorrogação da Vigência e Alteração da Dotação Orçamentária

2º TA - 31/01/03 - Prorrogação da Vigência

3º TA - 08/05/03 - Alteração da Cláusula Terceira, item 3.1, letra "g" do contrato original.

4º TA - 30/01/04 - Alteração da Cláusula Primeira e Alteração da Cláusula Sétima

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 3ª Reunião Ordinária de 2004, realizada no dia 12 de fevereiro de 2004.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14

da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro;
Decide:

DECISÃO Nº 029/04

Processo Cetran: nº 319/03 Protocolo: CTBEL CO1608/03
Recorrente: Almir Azevedo Braga
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A50615956 Placa do Veículo: JTX 2456/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Almir Azevedo Braga, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 030/04

Processo Cetran: nº 414/03 Protocolo: CTBEL CO 1660/03
Recorrente: Antônio Cláudio Soeiro Parense
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52066702 Placa do Veículo: JTX 4533/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Antônio Cláudio Soeiro Parense, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 031/04

Processo Cetran: nº 422/03 Protocolo: CTBEL CO1697/03
Recorrente: Antônio Mozerth dos Santos Figueiredo
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A50111078 Placa do Veículo: JTK 5784/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Antônio Mozerth dos Santos Figueiredo, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 032/04

Processo Cetran: nº 423/03 Protocolo: CTBEL CO1698/03
Recorrente: Antônio Mozerth dos Santos Figueiredo
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A50504922 Placa do Veículo: JTK 5784/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Antônio Mozerth dos Santos Figueiredo, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 033/04

Processo Cetran: nº 425/03 Protocolo: DETRAN Nº 229155/03
Recorrente: Carlos Augusto Montalvão das Neves
Recorrido: JARI/DETRAN
Auto de Infração: H00067100 Placa do Veículo: JUC 3872/PA
Relator: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Carlos Augusto Montalvão das Neves, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 034/04

Processo Cetran: nº 001/04 Protocolo: CTBEL CO1700/03
Recorrente: Geraldo Braz de Oliveira
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52112913 Placa do Veículo: JUJ 2752/PA
Relator: Laura Maria Maranhão Pontes
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Geraldo Braz de Oliveira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 035/04

Processo Cetran: nº 420/03 Protocolo: CTBEL CO1662/03
Recorrente: José Maria Palheta Cardoso de Oliveira
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A51396032 Placa do Veículo: JTT 1936/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, José Maria Palheta Cardoso de Oliveira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 036/04

Processo Cetran: nº 212/02 Protocolo: DMTU - MARABÁ Nº 911/04
Recorrente: Luivan Oliveira Lopes
Recorrido: JARI/DMTU-MARABÁ
Auto de Infração: A30125543 Placa do Veículo: JTX 2936/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Luivan Oliveira Lopes, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 037/04

Processo Cetran: nº 212/02 Protocolo: DMTU - MARABÁ Nº 912/04
Recorrente: Luivan Oliveira Lopes
Recorrido: JARI/DMTU-MARABÁ
Auto de Infração: A30125542 Placa do Veículo: JTX 2936/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Luivan Oliveira Lopes, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 038/04

Processo Cetran: nº 008/04 Protocolo: DMTU - MARABÁ Nº 1631
Recorrente: Oriovaldo Mateus
Recorrido: JARI/DMTU-MARABÁ
Auto de Infração: A30163551 Placa do Veículo: JTP 0299/PA
Relator: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Oriovaldo Mateus, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 039/04

Processo Cetran: nº 009/04 Protocolo: DMTU - MARABÁ Nº 1632
Recorrente: Oriovaldo Mateus
Recorrido: JARI/DMTU-MARABÁ
Auto de Infração: A30163552 Placa do Veículo: JTP 0299/PA
Relator: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Oriovaldo Mateus, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 040/04

Processo Cetran: nº 410/03 Protocolo: SMT - SANTARÉM Nº 243/03
Recorrente: Rui Ubiratan Dolzany da Costa
Recorrido: JARI/SMT - SANTARÉM
Auto de Infração: D70003602 Placa do Veículo: JTL 8975/PA
Relator: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Rui Ubiratan Dolzany da Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 041/04

Processo Cetran: nº 269/03 Protocolo: DEMUTRAN - ALTAMIRA Nº 134/03
Recorrente: Arthur Barros Monteiro
Recorrido: JARI/DEMUXRAN-Altamira
Auto de Infração: D20002982 Placa do Veículo: JWA 1165/PA
Relator: Sebastião Rodrigues de Sena
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Arthur Barros Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 042/04

Processo Cetran: nº 269/03 Protocolo: DEMUTRAN - ALTAMIRA Nº 135/03
Recorrente: Arthur Barros Monteiro
Recorrido: JARI/DEMUXRAN-Altamira
Auto de Infração: D20002584 Placa do Veículo: JWA 1165/PA
Relator: Sebastião Rodrigues de Sena
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Arthur Barros Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 043/04

Processo Cetran: nº 269/03 Protocolo: DEMUTRAN - ALTAMIRA Nº 136/03
Recorrente: Arthur Barros Monteiro
Recorrido: JARI/DEMUXRAN-Altamira
Auto de Infração: D20002954 Placa do Veículo: JWA 1165/PA
Relator: Sebastião Rodrigues de Sena
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Arthur Barros Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 044/04

Processo Cetran: nº 311/03 Protocolo: CTBEL CO1629/03
Recorrente: Celso Ferreira Sarmento - EBCT
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A51857273 Placa do Veículo: JTT 9006/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Celso Ferreira Sarmento - EBCT, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 045/04

Processo Cetran: nº 312/03 Protocolo: CTBEL CO1628/03
Recorrente: Celso Ferreira Sarmento - EBCT
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A51912988 Placa do Veículo: JTX 3433/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Celso Ferreira Sarmento - EBCT, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 046/04

Processo Cetran: nº 313/03 Protocolo: CTBEL CO1627/03
Recorrente: Celso Ferreira Sarmento - EBCT
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A51814780 Placa do Veículo: JTN 6893/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Celso Ferreira Sarmento - EBCT, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 047/04

Processo Cetran: nº 416/03 Protocolo: CTBEL CO1658/03
Recorrente: Celso Ferreira Sarmento - EBCT
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A51650858 Placa do Veículo: JTT 7215/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Celso Ferreira Sarmento - EBCT, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 048/04

Processo Cetran: nº 421/03 Protocolo: CTBEL CO1659/03
Recorrente: Celso Ferreira Sarmento - EBCT
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52356288 Placa do Veículo: JTY 4966/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Celso Ferreira Sarmento - EBCT, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 049/04

Processo Cetran: nº 143/03 Protocolo: CTBEL CO1411/03
Recorrente: EBCT
Recorrido: 2º JARI/CTBEL
Auto de Infração: A51570118 Placa do Veículo: JTP 0617/PA
Relator: Roberto César Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela, EBCT, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 050/04

Processo Cetran: nº 424/03 Protocolo: CTBEL CO1540/03
Recorrente: Ionete Soares de Souza
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52028653 Placa do Veículo: JUJ 0359/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Ionete Soares de Souza, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 051/04

Processo Cetran: nº 303/03 Protocolo: CTBEL CO1557/03
Recorrente: Luciano Pinto Neto
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A50456126 Placa do Veículo: JTT 9038/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por, Luciano Pinto Neto, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 052/04

Processo Cetran: nº 304/03 Protocolo: CTBEL CO1558/03
Recorrente: Luciano Pinto Neto
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A50586102 Placa do Veículo: JTT 9038/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por, Luciano Pinto Neto, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 053/04

Processo Cetran: nº 415/03 Protocolo: CTBEL CO1661/03
Recorrente: Maria Ivete Pinto Mello
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52154340 Placa do Veículo: JUD 1010/PA
Relator: Mário Martins Júnior

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 11

Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por, Maria Ivette Pinto Mello, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 054/04

Processo Cetran: nº 417/03 Protocolo: CTBEL CO1667/03

Recorrente: Maria Graciete Maia Rebelo

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: S00004001 Placa do Veículo: JVV 9870/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Maria Graciete Maia Rebelo, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 056/04

Processo Cetran: nº 418/03 Protocolo: CTBEL CO1653/03

Recorrente: Pedro Rodrigues Costa Neto

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A51984796 Placa do Veículo: JUF 7817/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Pedro Rodrigues Costa Neto, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 057/04

Processo Cetran: nº 419/03 Protocolo: CTBEL CO1652/03

Recorrente: Pedro Rodrigues Costa Neto

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A51984807 Placa do Veículo: JUF 7817/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Pedro Rodrigues Costa Neto, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 058/04

Processo Cetran: nº 320/03 Protocolo: CTBEL CO1607/03

Recorrente: Rosineide Maria dos Santos Lopes

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A50493845 Placa do Veículo: JUD 5339/PA

Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Rosineide Maria dos Santos Lopes, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 059/04

Processo Cetran: nº 426/03 Protocolo: DETRAN Nº 164573/03

Recorrente: TERRAPLENAGEM LTDA

Recorrido: JARI/ DETRAN

Auto de Infração: H00061396 Placa do Veículo: JTT 6463/PA

Relator: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela, TERRAPLENAGEM LTDA, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 008/2004 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2003 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via satélite, a abertura das Propostas Comerciais ocorrerá no dia 05 de março de 2004, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da Superintendência do Órgão, situada na sede do Departamento.

Belém, 03 de março de 2004.

Patrícia Regina Leonty da Cunha

Presidente da CPL

Visto:

Sueli Azevedo

Diretora Administrativo e Financeira

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 008/2004 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que acolheu o recurso interposto pela empresa Sinetel Engenharia no processo licitatório Concorrência nº 001/2003, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de teleatendimento, mas negou-lhe provimento, reestabelecendo o prazo recursal quanto à habilitação das empresas Sinetel e Intertive, a contar desta data, respeitando o artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Belém, 03 de março de 2004.

Patrícia Regina Leonty da Cunha

Presidente da CPL

Visto:

Sueli Azevedo

Diretora Administrativo e Financeira

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADOCOMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - F (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 0401, DE 03 FEV 04 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: DOMINGOS LOPES DE SEIXAS - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DO 6º BPM - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0398, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Maria Sueli Navegantes de Souza / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A serviço desta corporação, por ocasião de Operação Carnaval / Período: 21 a 25 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0397, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Marina Ferreira da Silva / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "Operação Carnaval 2004" / Período: 21 a 25 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0396, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Luiz Fernando Milhomen de Araújo / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "Operação Carnaval 2004" / Período: 21 a 25 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0395, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Dilson de Souza Penha / Posto/Graduação: CB PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "Operação Carnaval 2004" / Período: 21 a 25 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0394, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Raimundo Emilio Ferreira Barros / Posto/Graduação: SGT PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "Operação Carnaval 2004" / Período: 21 a 25 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0393, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: André Luiz Oliveira Santos / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém - Destino: Capanema/PA / Objetivo: A fim de atualização do fichário da PMPA / Período: 15 a 24 MAR 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0392, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Francinaldo Rodrigues da Silva / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 07 (sete) / Origem: Tucuruí - Destino: Barcarena e Jacundá/PA / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 07 a 08, 20 a 22 JAN, 12 a 13 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0391, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Odenir Margalho de Souza / Posto/Graduação: TEN CEL PM / Nº de Diárias: 07 (sete) / Origem: Tucuruí - Destino: Barcarena e Jacundá/PA / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 07 a 08, 20 a 22 JAN, 12 a 13 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0388, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Jose Maria Soares Mendonça / Posto/Graduação: SGT PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "Operação Carnaval 2004" / Período: 21 a 25 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0387, DE 01 MAR 04 - DIÁRIAS

Nome: Jeanderson da Silva Saraiva / Posto/Graduação: TEN PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Bragança - Destino: Salinas e Tomé-Açu/PA / Objetivo: A serviço desta corporação, na qualidade de escrivão de um conselho de disciplina / Período: 09 a 20 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADODELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - F (91) 214-6240

PORTARIA N.º 0079/04-DPL BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área

específica de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;

RESOLVE:

I - REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC CARLOS ALBERTO SOUZA GUIMARÃES, matrícula nº 5410860/1, da Delegacia de Polícia do Município de IGARAPÉ-MIRI para a Delegacia de Polícia do município de ACARÁ, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Baixo Tocantins.

II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0080/04-DPL BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;

RESOLVE:

I - REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC MARCIO JORGE RIBEIRO MELQ, matrícula nº 5865735/1, da Delegacia de Polícia do Município de IGARAPÉ-MIRI para a Delegacia de Polícia do município de ACARÁ, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Baixo Tocantins.

II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Diretor de Polícia do Interior

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPESTE MANOEL TEODORO, 305 - F (91) 242-4795

EXTRATO DE CONTRATO

N.º CONTRATO: 010/2004

Modalidade de Licitação: CONVITE N.º 001/2004-SEGUP

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública e R.P. Científica do Brasil Comércio e Representações Ltda

Objeto: 01 (um) EQUIPAMENTO P/ PURIFICAR E IONIZAR ÁGUA.

Vigência: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Valor: R\$ 16.790,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa Reais).

CONVÊNIO FEDERAL/MJ N.º 057, Dotação Orçamentária: 06.181.0060.1352 -

Implantação de Unidades Integradas de Segurança, Natureza da Despesa: 449052 -

Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos: 006

Foro: Belém - Pará

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2004

Ordenador Responsável: Ellen Margareth da Rocha Souza

PORTARIA Nº 073/2004-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: Alexandre Martins Araújo

CARGO: (IPC/Motorista)

MATRÍCULA: 0056820/1

Nº DE DIÁRIAS: 03 ½ (três e meia) - Valor R\$ 315,00

DESTINO: Capanema/PA - "B"

PERÍODO: 21 a 24.02.2004.

OBJETIVO: Para fazer a condução de material de apoio logístico para os policiais em serviço.

Ellen Margareth da Rocha Souza

Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 074/04-DG DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Conceder ao servidor WILSON JOSÉ NEGRÃO PALHETA, Auxiliar Administrativo, 90 (noventa) dias, de licença prêmio, sendo 60 (sessenta) dias do trênis de 85/88 e 30 (trinta) dias correspondente ao trênis de 88/91, a ser usufruída no período de 01.03 a 29.05.2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ellen Margareth Souza

Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 075/2004-DG DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: Ivanildo Ferreira Alves

CARGO: (Secretário Executivo de Segurança Pública)

MATRÍCULA: 43982/1

Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 157,50

DESTINO: Paragominas/PA - "B"

PERÍODO: 26 a 27.02.2004.

OBJETIVO: Para participar de Audiência Pública.

Ellen Margareth da Rocha Souza

Diretora Geral/SEGUP.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 076/2004-DG DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: Evandro Eduardo Silva
CARGO: (CB/PM-Motorista)
MATRÍCULA: 5047900/010
VALOR: R\$ 80,00 (Oitenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - (Pessoa Física)
Ellen Margareth da Rocha Souza
Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 077/2004-DG DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: Ivan de Jesus Chaves Viana
CARGO: (Assessor Policial Militar)
MATRÍCULA: 3351165/3
Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 135,00
DESTINO: Paragominas/PA - "B"
PERÍODO: 26 a 27.02.2004.
OBJETIVO: Para participar de Audiência Pública.
Ellen Margareth da Rocha Souza
Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 078/2004-DG DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: Evandro Eduardo Silva
CARGO: (CB/PM-Motorista)
MATRÍCULA: 5047900/010
Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 135,00
DESTINO: Paragominas/PA - "B"
PERÍODO: 26 a 27.02.2004.
OBJETIVO: Para conduzir o Sr. Secretário.
Ellen Margareth da Rocha Souza
Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 079/2004-DG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: Sandra Carmelina Oliveira de Souza
CARGO: (CAP/PM)
MATRÍCULA: 3397394/2
Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 135,00
DESTINO: Paragominas/PA - "B"
PERÍODO: 26 a 27.02.2004.
OBJETIVO: Para conduzir o Sr. Secretário.
Ellen Margareth da Rocha Souza
Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 080/04-DG/SEGUP DE 01 DE MARÇO DE 2004

Conceder aos servidores relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a serem usufruídas em MARÇO/2004.

Nome	Cargo	Ex.	Período
Antonio Carlos D. Barroso	Ag. Adm.	04	01.03 a 30.03.2004
Cristiane do Socorro Lima	Ch. Divisão	03	01.03 a 30.03.2004
Edilene Miranda Teixeira	Ag. Adm.	04	08.03 a 06.04.2004
Ivan de Jesus C. Viana	Ass. Militar	04	08.03 a 06.04.2004
Maria de Nazaré P. Barros	Técnico	03	01.03 a 30.03.2004
Mª do Socorro S. Costa	Ag. Adm.	03	15.03 a 13.04.2004
Mª Lucidalva B. Ferreira	Aux. Adm.	04	08.03 a 06.04.2004
Otacílio da Silva Santos	Esc. Int.	04	01.03 a 30.03.2004
Rosa Maria Costa	Enfermeira	03	03.03 a 01.04.2004

Ellen Margareth da Rocha Souza
Diretora Geral/SEGUP.

PORTARIA Nº 081/04-DG/SEGUP DE 01 DE MARÇO DE 2004

Conceder 21 (vinte e um) dias, de licença saúde a servidora Célia Maria Sobral, Auxiliar de Administração, no período de 09 a 29.02.2004.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Ellen Margareth Souza
Diretora Geral/SEGUP.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0267/04 DAF/SUSIPE, DE 20/02/2004.

Nome: Antonio Fernando Vieira Barreto
Valor: R\$ 500,00
Elementos:
339030/ Valor: R\$ 400,00
339036/ Valor: R\$ 100,00
PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0167/04 DAF/SUSIPE, DE 06/02/2004.

Nome: Olga Susana Cayuela Ferreira
Cargo: Diretora
Origem: Santa Izabel
Destino: Tome Agu
Período: 19 e 20/02/2004
Nº de diárias: 02 (duas)

PORTARIA Nº 196/04 DAF/SUSIPE, DE 12/02/2004.

Nome: Marilene Magalhães Assunção
Cargo: Advogada
Origem: Belém
Destino: CRA I
Período: Jan/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 0021/04 DAF/SUSIPE, DE 14/01/2004.

Nome: Raimunda Benedita da Silva
Cargo: Ag. Prisional
Origem: Bragança
Destino: Capanema
Período: 12, 13 e 14/01/2004
Nº de diárias: 2 e 1/2 (duas e meia diária)

PORTARIA Nº 187/04 DAF/SUSIPE, DE 11/02/2004.

Nome: Marco Antônio Soares da Silva
Cargo: Ag. Prisional
Origem: Abaetetuba
Destino: Belém
Período: 14/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 185/04 DAF/SUSIPE, DE 11/02/2004.

Nome: Sérgio Luiz Silva Pinto
Cargo: Ag. Prisional
Origem: Castanhal
Destino: Maracanã
Período: 11/02/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 178/04 DAF/SUSIPE, DE 10/02/2004.

Nome: Edivaldo da Costa Brito
Cargo: Ch. Segurança
Origem: Bragança
Destino: Capanema
Período: 12/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 179/04 DAF/SUSIPE, DE 10/02/2004.

Nome: Edivaldo da Costa Brito
Cargo: Ch. Segurança
Origem: Bragança
Destino: Capanema
Período: 15/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 200/04 DAF/SUSIPE, DE 12/02/2004.

Nome: Paulo Roberto da Silva Avelar
Cargo: Corregedor Geral Penitenciário
Origem: Belém
Destino: Santarém
Período: 13 a 17/02/2004
Nº de diárias: 05 (cinco)

PORTARIA Nº 201/04 DAF/SUSIPE, DE 12/02/2004.

Nome: Paulo Roberto da Silva Avelar
Cargo: Corregedor Geral Penitenciário
Origem: Belém
Destino: Itaituba
Período: 18 e 19/02/2004
Nº de diárias: 02 (duas)

PORTARIA Nº 290/04 DAF/SUSIPE, DE 27/02/2004.

Nome: Paulo Roberto da Silva Avelar
Cargo: Corregedor Geral Penitenciário
Origem: Belém
Destino: Marabá
Período: 02 e 04/03/2004
Nº de diárias: 03 (três)

PORTARIA Nº 272/04 DAF/SUSIPE, DE 26/02/2004.

Nome: Paulo Roberto da Silva Avelar
Cargo: Corregedor Geral Penitenciário
Origem: Belém
Destino: Santarém
Período: 01/03/2004
Nº de diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 227/04 DAF/SUSIPE, DE 16/02/2004.

Nome: José Alyrio Wanzeler Sabba
Cargo: Superintendente do Sistema Penal
Origem: Belém
Destino: Cameta e Mocajuba
Período: 18/02/2004
Nº de diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 226/04 DAF/SUSIPE, DE 16/02/2004.

Nome: José Alyrio Wanzeler Sabba
Cargo: Superintendente do Sistema Penal
Origem: Belém
Destino: Marabá
Período: 14/02/2004
Nº de diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 271/04 DAF/SUSIPE, DE 26/02/2004.

Nome: José Alyrio Wanzeler Sabba
Cargo: Superintendente do Sistema Penal
Origem: Belém

Destino: Santarém
Período: 01/03/2004
Nº de diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 270/04 DAF/SUSIPE, DE 26/02/2004.

Nome: José Alyrio Wanzeler Sabba
Cargo: Superintendente do Sistema Penal
Origem: Belém
Destino: Paragominas
Período: 27/02/2004
Nº de diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 273/04 DAF/SUSIPE, DE 26/02/2004.

Nome: Rose Luce Carvalho de Melo
Cargo: Diretora do DAF/SUSIPE
Origem: Belém
Destino: Santarém
Período: 01/03/2004
Nº de diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 0045/04 DAF/SUSIPE, DE 14/01/2004.

Nome: Armindo Marques Neto
Cargo: Ag. Prisional
Origem: Castanhal
Destino: Capitão Poço
Período: 14/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 140/04 DAF/SUSIPE, DE 04/02/2004.

Nome: Moisés Araújo da Silva
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA II
Destino: Capitão Poço
Período: 15/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia)

PORTARIA Nº 099/04 DAF/SUSIPE, DE 28/01/2004.

Nome: Anderson Silva de Souza
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA II
Destino: Vigia
Período: 14/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 0028/04 DAF/SUSIPE, DE 14/01/2004.

Nome: Magno Frazão de Souza
Cargo: Ch. De Segurança
Origem: CRA II
Destino: Abaetetuba
Período: 02/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 122/04 DAF/SUSIPE, DE 29/01/2004.

Nome: Carlos Alberto Tavares dos Santos
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA II
Destino: Capanema
Período: 28/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 078/04 DAF/SUSIPE, DE 28/01/2004.

Nome: Robervaldo Souza Araújo
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA II
Destino: Vigia
Período: 22/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 177/04 DAF/SUSIPE, DE 10/02/2004.

Nome: Alexandre Nazareno da Silva Couto
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA II
Destino: Vigia
Período: 04/02/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 166/04 DAF/SUSIPE, DE 06/02/2004.

Nome: Daniel Paula da Costa
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA I
Destino: Barcarena
Período: 28/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 089/04 DAF/SUSIPE, DE 06/02/2004.

Nome: Daniel Paula da Costa
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA I
Destino: Santo Antonio do Taua
Período: 13/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 103/04 DAF/SUSIPE, DE 28/01/2004.

Nome: Gleison Silva Chagas
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRA I
Destino: Barcarena
Período: 21/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 13

PORTARIA Nº 0067/04 DAF/SUSIPE, DE 22/01/2004.

Nome: João Sandro de Souza Lobo
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRAI
Destino: Capanema
Período: 12/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 0104/04 DAF/SUSIPE, DE 04/02/2004.

Nome: Marcelo Renato Correa de Carvalho
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRAI
Destino: Santo Antonio do Tauá
Período: 26/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 0104/04 DAF/SUSIPE, DE 28/01/2004.

Nome: João Batista Pinheiro Lobo
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRAI
Destino: Abaetetuba
Período: 12/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 0054/04 DAF/SUSIPE, DE 19/01/2004.

Nome: Daniel Pires de Oliveira
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRAI
Destino: Abaetetuba
Período: 02/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 0068/04 DAF/SUSIPE, DE 22/01/2004.

Nome: Damão Edmilson Gonçalves de Souza
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRAI
Destino: Santo Antonio do Tauá
Período: 12/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PORTARIA Nº 0058/04 DAF/SUSIPE, DE 20/01/2004.

Nome: Fernando dos Santos Filho
Cargo: Ag. Prisional
Origem: CRAI
Destino: Abaetetuba
Período: 13/01/2004
Nº de diárias: 1/2 (meia diária)

PROMOÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO CULTURAL DO
PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 017/2004

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Camavaleseca Bole-Bole
Objeto do Convênio: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do Carnaval/2004.
Vigência: 03 (três) meses - 20.02.2004 a 19.05.2004
Valor do Convênio original: R\$ 20.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109241970000.001000000.335041
Fonte de recursos: Estadual
Foro: Belém
Data de assinatura: 20 de fevereiro de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Responsável pela Entidade: Paulo Fernando de Alcântara
Endereço da Entidade: Av. José Bonifácio, Pass. Pedreirinha, nº 143, Cep: nº 66.063-010 - Belém/Pará

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 018/2004

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o Grêmio Recreativo Social e Cultural Acadêmicos da Pedreira
Objeto do Convênio: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do Carnaval/2004.
Vigência: 03 (três) meses - 20.02.2004 a 19.05.2004
Valor do Convênio original: R\$ 20.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109241970000.001000000.335041
Fonte de recursos: Estadual
Foro: Belém
Data de assinatura: 20 de fevereiro de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Responsável pela Entidade: Waldir Fiock da Silva
Endereço da Entidade: Trav. Humaitá, nº 615, Cep: nº 66.085-220 - Belém/Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 021/2004

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o Centro Comunitário

Filantropia de Soure.

Objeto do Convênio: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do Projeto Festival Cult-Art.
Vigência: 03 (três) meses - 20.02.2004 a 19.05.2004
Valor do Convênio original: R\$ 15.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109241970000.001000000.335041
Fonte de recursos: Estadual
Foro: Belém
Data de assinatura: 20 de fevereiro de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Responsável pela Entidade: Elvira Cassino Figueiredo
Endereço da Entidade: Loc. Sétima Rua, nº 1357 - Centro - CEP: 68.370-000 - Soure-Pará

PROMOÇÃO
SOCIALINSTITUTO
DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO
PRAÇA JUSTO CHERMONT, 236 - ☎ (91) 223-3000

EXTRATOS DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Fundamento legal: Lei 6.235, de 21-07-99, inciso I, § 1º, do art. 46 do Regimento Interno do IAP, e demais legislação aplicável. Partes: I.A.P. - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e Bolsistas abaixo relacionados. Objeto: concessão de Bolsa de Pesquisa em Arte (Bolsa de Manutenção). Vigência: 01-03 a 30-06-2004. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.392.1092.4202-339020. Fonte de Recurso: 001-Tesouro Estadual Foro: Belém. Data de assinatura: 01-03-2004. Ordenador Responsável: Maria Regina Maneschky Faria Sampaio.
Nº 001/2004- ABIEZER DE MELO MONTEIRO - CPF nº 397.260.962-00. Área: Música.
Nº 002/2004- LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO - CPF nº 452.361.602-78. Área: Música.
Nº 003/2004- MAVILD JORGE ALIVERTI - CPF nº 186.549.162-49. Área: Música.
Nº 004/2004- SUELI MARIA FACUNDES DE MORAES - CPF nº 295.250.802-00. Área: Música.
Nº 005/2004- VANDERJUNIOR OLIVEIRA - CPF nº 639.607.612-87. Área: Dança.
Nº 006/2004- MARCELO SIQUEIRA DAVID - CPF nº 570.238.322-20. Área: Teatro.
Nº 007/2004- FLAVIA MICHELLE BASTOS DA CUNHA - CPF nº 375.277.382-00. Área: Artes Plásticas.
Nº 008/2004- JEAN CARLOS FOICINHA RIBEIRO - CPF nº 409.860.552-04. Área: Artes Plásticas.
Nº 009/2004- OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO - CPF nº 262.961.602-91. Área: Artes Plásticas.
Nº 010/2004- RICARDO PEDREIRO ANDRADE - CPF nº 627.394.412-15. Área: Artes Plásticas.
Nº 011/2004- ROBERTO DE MENDONÇA FRANÇA JÚNIOR - CPF nº 356.142.182-20. Área: Artes Plásticas.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Fundamento legal: Lei 6.235, de 21-07-99, inciso I, § 1º, do art. 46 do Regimento Interno do IAP, e demais legislação aplicável. Partes: I.A.P. - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e Bolsistas abaixo relacionados. Objeto: concessão de Bolsa de Pesquisa, Experimentação e Criação Artística (Pesquisa-Trabalho). Vigência: 01-03 a 30-11-2004. Dotação Orçamentária: 82201.13.392.1092.4202-339020. Fonte de Recurso: 001-Tesouro Estadual. Foro: Belém. Data da Assinatura: 01-03-2004. Ordenador de Despesa: Maria Regina Maneschky Faria Sampaio.
Nº 012/2004- ALEXANDRE ROMARIZ SEQUEIRA - CPF nº 116.550.112-00. Área: Artes Plásticas. Valor da Bolsa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 013/2004- JORGE LEAL EIRÓ DA SILVA - CPF nº 116.576.692-20. Área: Artes Plásticas. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 014/2004- KEYLA CRISTINA TIKKA SOBRAL - CPF nº 579.710.482-20. Área: Artes Plásticas. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 015/2004- PITUKU WAIÁPI - CPF nº 642.455.432-72. Área: Artes Plásticas. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 016/2004- WALNEY OLIVEIRA DE SOUZA - CPF nº 580.039.912-34. Área: Artes Plásticas. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 017/2004- VOLNEY NAZARENO DUARTE GONÇALVES - CPF nº 378.022.082-20. Área: Artes Plásticas. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 018/2004- DIRCEU DA COSTA MAUÉS - CPF nº 307.143.702-15. Área: Audiovisuais. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 019/2004- FLÁVIA MUTRAN PEREIRA - CPF nº 303.123.452-91. Área: Audiovisuais. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 020/2004- ROBERTO ELIASQUEVICI - CPF nº 265.881.452-68. Área: Audiovisuais. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 021/2004- URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA - CPF nº 319.078.812-04. Área: Audiovisuais. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 022/2004- ALBERY DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - CPF nº 108.810.342-15. Área: Música. Valor: R\$ 14.989,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais).
Nº 023/2004- CINCINATO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR - CPF nº 153.220.922-34. Área: Música. Valor: R\$ 14.920,00 (quatorze mil, novecentos e vinte reais).
Nº 024/2004- LUCIENE DA SILVA PEREIRA - CPF nº 580.696.822-72. Área: Música. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 025/2004- ALBERTO DA CUNHA ESILVA NETO - CPF nº 429.113.382-00. Área: Teatro. Valor: R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais).
Nº 026/2004- CLEICE DO SOCORRO ABREU MACIEL - CPF nº 762.581.902-78. Área: Teatro. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nº 027/2004- IARA REGINA DA SILVA SOUZA - CPF nº 225.463.082-20. Área: Teatro. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nº 028/2004- NAZARENO GOMES DA SILVA - CPF nº 176.973.952-15. Área: Música. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO - Nº 013/2004-IAP

Nº do Contrato: 003/2002. Objeto do Contrato: serviços de Portaria através de um posto de serviço 24 horas/dia. Valor do Contrato: R\$ 32.134,80. Modalidade de Licitação: Convite nº 004/2002-CGAF/IAP. Partes: IAP - CNPJ nº 03319513/0001-58 e SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 83.353.912/0001-74. Objeto e Justificativa do Aditamento: a prorrogação do prazo e valor contratual e classificação orçamentária da despesa. Data da Assinatura: 25-02-2004. Dotação Orçamentária: 82201.13.392.1092.4207-339037. Fonte de Recurso: 001-Tesouro Estadual. Ordenador Responsável: Maria Regina Maneschky Faria Sampaio. Aditivos anteriores: 1º TA - 31-07-2002 - R\$ 1.790,11; 2º TA - 10-01-2003; 3º TA - 31-01-2003 - R\$ 35.203,56; 4º TA - 15-10-2003 - R\$ 1.170,48, 5º TA - 14-01-2004.

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA: 1215/04 DE 02/03/2004

NOME: ALDEMIR SOUZA

MATRÍCULA: 0327743/018

CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. AUGUSTO MEIRA/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 773/2004 DE 03/02/2004, QUE CONCEDEU (02) ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, NO PERÍODO DE 01/01/04 A 30/12/05.

PORTARIA: 798/04 DE 16/02/2004

NOME: SEBASTIÃO RICARDINO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 3278700/017

CARGO/LOT: ENC. TERM. RODOV. EEM* AMÉLIA DE VASCONCELOS/ CAPANEMA

TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 887/03 DE 23/10/03, QUE CONC. (080) DIAS DE LICENÇA SAÚDE, NO PERÍODO DE 13/10/03 A 31/12/04

PORTARIA: 1082/04 DE 16/02/2004

NOME: ANA LÚCIA RAIOL DA TRINDADE

MATRÍCULA: 0423815/019

CARGO/LOT: PROF. EELINOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA

TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 519/04 DE 27/01/04, QUE CONC. (030) DIAS DE L/ASSISTÊNCIA, NO PERÍODO DE 05/11/03 A 04/12/03, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 1191/04 DE 19/02/2004

Nº DE DIAS: 008

NOME: IRACEMA AMORIM DA COSTA

MATRÍCULA: 0683728/036

CARGO/LOT: PROF. EE. D. JOÃO VI/ CAPANEMA

PERÍODO: 13/09/03 A 20/09/03

PORTARIA: 1250/04 DE 27/02/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA ALICE VIEIRA

MATRÍCULA: 5551650/021

CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. ADRIANO STA. BRIGIDA/SLINÓPOLIS

PERÍODO: 20/11/03 A 19/12/03

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA: 1190/04 DE 19/02/2004

NOME: EDILMA NEVES RODRIGUES REIS

MATRÍCULA: 5822815/013

CARGO/LOT: PROF. EE. BENVINDA DE A. PONTES/ABAETETUBA

PERÍODO: 01/11/03 A 28/02/04

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 1097/04 DE 16/02/2004

NOME: SEBASTIÃO RICARDINO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 3278700/017

CARGO/LOT: ENC. DE TERM. RODOV. E. M. MADE VASCONCELOS

PERÍODO: 13/10/03 A 31/12/03

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA: 1234/04 DE 26/02/2004

NOME: MAURO CESAR DE OLIVEIRA CONOR

MATRÍCULA: 5624991/013

CARGO/LOT: DAT/ DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PERÍODO: 04/12/03 A 13/12/03

ERRATA

PORTARIA: 1230/04 DE 26/02/2004

ONDE SE LÊ: AO TRIÊNIO DE 18/05/98 A 17/05/01

LEIA-SE: AO TRIÊNIO DE 18/05/98 A 17/05/01 NO PERÍODO DE 01/12/03 A 29/03/04

PORTARIA: 1076/04 DE 20/02/2004

ONDE SE LÊ: PARA 19/12/03 A 16/12/04

LEIA-SE: PARA 19/12/03 16/02/04

PORTARIA: 936/04 DE 19/02/2004

ONDE SE LÊ: RIFUNA

LEIA-SE: RUFINA
INCORRETO NAS NOTAS DO Nº 30142 DE 03/03/2004
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 30.135
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 02, 03, 04, 05, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 61, 63, 64, 74, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88 e 89 da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2003-CPL/SEDUC, referente ao Processo nº 88395/2003, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 09 de dezembro de 2003.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

**PROMOÇÃO
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER**

SECRETÁRIO: JOSÉ ÂNGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 232-1133

ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº do Contrato: 074/2004, publicado no DOE nº 30.136, de 19.02.2004.

Partes: SEEL e ALDENISE ANTONIO JOSE BARROS

Onde se lê: Valor: O valor Global é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas, sendo: a primeira de R\$ 300,00 (trezentos reais) e as demais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês.

Leia - se: Valor: O valor Global é de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e as demais de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

PORTARIA Nº 057/2004-SEEL, DE 03.03.2004.

CONCEDER: Diárias 03 (três) ao servidor RAIMUNDO HIERMANN TAVARES AMPUERO, Mat. 0330906/1; CIC: 098.669.302-20; Cargo: Assessor; Destino: Soure/PA; Período: 05.03 a 08.03.04; Valor: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); Objetivo: Apoio do Projeto Navegar no Evento "VI Rallye Les Iles du Soleil e IV Rallye Transamazonie"

**PROMOÇÃO
SOCIAL****UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

TERMO ADITIVO

EDITAL Nº 002/2004

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS E PARA GRADUADOS

O Reitor da Universidade do Estado do Pará faz saber ao público interessado que realizará nova convocação e inscrição para o Processo de Seleção, no período de 26 de fevereiro a 5 de março de 2004, das 9 às 15 horas, de candidatos às transferências internas e externas e para graduados, aos cursos com disponibilidade de vagas, em conformidade com a legislação em vigor.

Para participação de candidatos que desejam se reintegrar ao Curso da UEPA com o qual perdeu vínculo e de candidatos ao Curso de Bacharelado em Música os quais devem observar o que se segue:

CANDIDATOS AO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA.

Deverão realizar o Habilitatório, o qual terá caráter eliminatório, e será desenvolvido em conformidade com o quadro abaixo:

PROVAS TEÓRICAS- PRÁTICAS	PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO		LOCAL	DATA	HORÁRIO
	Máxima	Mínima			
Prova Prática 1 Questões de Percepção, Estimulação Musical e Leitura a 1ª vista.	15	5	Conservatório o Carlos Gomes - Av. Gentil Bencourt, 977 - Nazaré.	14/03/2004	15 às 18h
Prova Prática 2 Execução Vocal ou Instrumental de Repertório.	15	5		15/03/2004	8 às 12h

Pela especificidade de cada uma, as provas acima citadas, não serão realizadas, sob hipótese alguma, fora da data, horário ou local para elas designados e aqui definido.

A não realização de uma dessas provas pelo candidato o eliminará do certame. O conteúdo programático estará disponível ao candidato a partir da data de publicação deste Termo Aditivo.

CANDIDATOS QUE DESEJAM REINTEGRAÇÃO EM CURSO DA UEPA COMO QUAL PERDEU VÍNCULO.

Serão aceitas as solicitações de vagas até o dia 05/03/2004 daqueles candidatos com tempo para integralização dos estudos, observando-se para isto a soma do tempo

já realizado com o que falta para conclusão, devendo o resultado ser igual ou menor ao tempo máximo de realização de cada Curso definido pelo órgão competente, e que apresentem no momento da inscrição certidão de estudos emitida pelo Serviço de Registro e Controle Acadêmico.

Belém, 03 de março de 2004.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 16/2004

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PROSEL - Processo Seletivo 2004 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matrícula no período de 04 a 05 de março de 2004, de 08h às 12h e de 14h às 18h, os candidatos de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS I CCSE: Tv. Djalma Dutra, s/n - Bairro do Telégrafo

CURSO: LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
2123	Renata dos Santos Lameira	106,00	021

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES/1º SEMESTRE/MATUTINO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
18142	Nadia Lopes Serrão	85,00	026

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES/2º SEMESTRE/MATUTINO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
20674	Josiane Michele Coutinho de Araújo	92,00	026

CURSO: MATEMÁTICA/MATUTINO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
08971	Iyson Miranda e Silva	109,50	021

CURSO: MATEMÁTICA/NOTURNO - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
09517	Wankley Lima de Oliveira	116,00	031

CAMPUS II CCBS: Tv. Perebeul, 2623 - Bairro do Marco

CURSO: MEDICINA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
17419	Felipe Jaco Cavalcante Araripe Sobreira	144,00	052

17859	Nelyana Helena Dias Apolinário	144,00	053
-------	--------------------------------	--------	-----

10354	Diego Oliveira Uchoa Pinheiro	143,50	054
-------	-------------------------------	--------	-----

13692	Wanderson Arruda Serejo	143,50	055
-------	-------------------------	--------	-----

17014	João Paulo Costa dos Santos	143,50	056
-------	-----------------------------	--------	-----

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - BELÉM

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
15518	Marcos Roberto Costa da Silva	106,50	053

CAMPUS VIII-NÚCLEO DE MARABÁ-Av. Hileia,

s/n-Agrópolis do INCRA-Bairro Anapá

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL/ALIMENTO - MARABÁ/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
15307	Erika Thais da Costa Carvajal	85,00	022

CAMPUS IX - NÚCLEO DE ALTAMIRA - Av. Bom Jesus, s/n - Bairro Mutirão

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/FÍSICA - ALTAMIRA/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
06202	Daniel Rodrigues de Sousa	73,50	011

CAMPUS X-NÚCLEO DE IGARAPÉ-AÇÚ

- Tv. 7 de Setembro, s/n - Bairro Centro

CURSO: MATEMÁTICA - IGARAPÉ-AÇÚ/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
22452	Carla Leiliane Gonçalves Barroso	85,50	028

CURSO: LETRAS - IGARAPÉ-AÇÚ/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
13538	Luciana Correa Queiroz	78,50	026

CAMPUS XI - NÚCLEO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- Rua Antonio Carlos de Lima, s/n

CURSO: MATEMÁTICA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
30302	Dilian Keila Pinho de Lima	76,00	022

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/QUÍMICA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
75158	Maria do Socorro Félix do Nascimento	81,50	011

CAMPUS XII - NÚCLEO DE SANTARÉM

- Av. Plácido de Castro, 1399 - Bairro Aparecida

CURSO: FISIOTERAPIA - SANTARÉM/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
19928	Cleiton Lopes Cabral	95,00	017

CAMPUS XIII - NÚCLEO DE TUCURUI - Rua 7 de Setembro, s/n

CURSO: ENFERMAGEM - TUCURUI/PA

Nº de Insc.	Nome	Pontuação	Class
05835	Rondinelle de Oliveira Pires	99,50	017

Belém, 03 de março de 2004

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0276/04 DE 26/02/04.

NOME DO SERVIDOR: ROSA HELENA PORTO GUSMÃO

MATRÍCULA: 3240479-3

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO II - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA

CONCEDER diárias para seu deslocamento até o estado de SÃO PAULO, no período de 09 a 12/02/2004, onde representou esta IES, junto ao setor de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina.

**PROTEÇÃO
SOCIAL****FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2004

Considerando Documento da Empresa
Impulso Com. Rep. Ltda.

CORREÇÃO DO RESULTADO

FIRMA	ITEM VENCIDO
POLO	01, 02, 04, 07
NACIONAL	03, 08
J.P.D. MORAES	05
IMPULSO	09, 10, 11
JEM GUIMARAES	06, 12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA DISPENSA: 001/04

PARTES: FUNCAPE

IMPULSO COM. REP. LTDA.

OBJETO: GÊNERO PERECÍVEL

VALOR: 1.762,02

Fundamento Legal: art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANA MARIA GOMES CHAMMA

Nº DA DISPENSA: 001/04

PARTES: FUNCAPE

J. E. M. GUIMARÃES

OBJETO: GÊNERO PERECÍVEL

VALOR: 34.212,80

Fundamento Legal: art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANA MARIA GOMES CHAMMA

Nº DA DISPENSA: 001/04

PARTES: FUNCAPE

POLO COMÉRCIO E REP. LTDA.

OBJETO: GÊNERO PERECÍVEL

VALOR: 10.600,00

Fundamento Legal: art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANA MARIA GOMES CHAMMA

**PROTEÇÃO
SOCIAL****EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

ERRATA

Publicação do dia 03/03/2004, AVISO referente ao Pregão nº 003/2004-EPOL, para aquisição de MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS, onde se lê: "no dia 09/02/2004", leia-se: "no dia 09/03/2004".

Belém, 03 de março de 2004.

Viviane Costa

Pregoeira

ERRATA

Publicação do dia 03/03/2004, RESULTADO DE LICITAÇÃO, referente ao Pregão nº 001/2004-EPOL, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, Acrescentar "R. Cardoso & Cia LTDA, Item: 28".

Belém, 03 de março de 2004

Viviane Costa

Pregoeira

**PROTEÇÃO
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**RESUMO DE LICENÇAS****LICENÇA SAÚDE:**

LM. 136/07.01.04

NOME : ROSA MARIA RAIO DE BRITO

MATRÍCULA: 5171300010

CARGO : Técnico

LOTAÇÃO : H.R.A. Santos

PERÍODO : 22.12.03 a 20.01.04 (30) dias.

LM. 93/07.01.04

NOME : MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA

MATRÍCULA: 0104183013

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 15

CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Providência
PERÍODO : 06.01.04 a 31.01.04 (26) dias.
L.M. 11124/ 22.12.03
NOME : SOFIA DOS SANTOS VIEIRA
MATRICULA: 0075647-016
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
PERÍODO : 18.12.03 a 06.01.04 (20) dias.
L.M. 1025/26.11.03

NOME : MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA
MATRICULA: 0104183-013
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Providência
PERÍODO : 21.11.03 a 03.12.03 (13) dias.
L.M. 11093/18.12.03

NOME : ANA NILMA BASTOS
MATRICULA: 5095840-010
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Marituba
PERÍODO : 11.12.03 a 11.01.04 (32) dias.
L.M. 233/ 12.01.04

NOME : VERÔNICA ARAÚJO VILHENA
MATRICULA: 5139562-015
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : URE/ P. Social
PERÍODO : 05.01.04 a 09.01.04 (05) dias.
L.M. 11050/ 29.12.03

NOME : TELMA DA SILVA DIAS
MATRICULA: 5143578-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
PERÍODO : 29.12.03 a 20.01.04 (23) dias.
L.M. 11070/ 30.12.03

NOME : BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
MATRICULA: 5143454-014
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Marambaia
PERÍODO : 27.12.03 a 29.12.03 (03) dias.
L.M. 70/06.01.04

NOME : BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
MATRICULA: 5143578-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
PERÍODO : 30.12.03 a 15.01.04 (17) dias.
L.M. 10828/11.12.03

NOME : MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DIAS
MATRICULA: 0076970-015
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
PERÍODO : 09.12.03 a 31.01.04 (54) dias.
L.M. 02/05.01.04

NOME : EXPEDITO MIRANDA PINTO
MATRICULA: 0102580-014
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
PERÍODO : 26.12.03 a 31.12.03 (06) dias.
L.M. 10664/ 05.12.03

NOME : LUZIA ELZA DA COSTA ASSUNÇÃO
MATRICULA: 0102555-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
PERÍODO : 04.12.03 a 09.01.04 (37) dias.
L.M. 10747/ 10.12.03

NOME : SILANILDES JAQUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0101184-017
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Cremação
PERÍODO : 10.12.03 a 25.01.04 (47) dias.
L.M. 10733/ 10.12.03

NOME : MARCIA DE FÁTIMA SOUSA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5181089-013
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Jaderlândia
PERÍODO : 05.12.03 a 14.12.03 (10) dias.
L.M. 149/27.09.03

NOME : MARIA DAS NEVES SIQUEIRA
MATRICULA: 5105234-015
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. F. Araguaia
PERÍODO : 17.09.03 a 16.12.03 (91) dias.
L.M. 10063/19.11.03

NOME : HONORINA PASSINHO TEIXEIRA
MATRICULA: 0096423-015
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia

PERÍODO : 17.11.03 a 31.01.04 (76) dias.
L.M. 10225/ 09.01.04
NOME : MARIA IVANY ALVES OLIVEIRA
MATRICULA: 0098957-028
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
PERÍODO : 22.12.03 a 31.01.04 (41) dias.
L.M. 20/ 05.01.04

NOME : VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0103233-012
CARGO : Aux. Engenharia
LOTAÇÃO : DPAO
PERÍODO : 01.12.03 a 31.01.04 (62) dias.
L.M. 006/ 06.01.04

NOME : KARINA OBADIA MAIA LIMA
MATRICULA: 5877180-014
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : U.M. Cremação
PERÍODO : 05.01.04 a 19.01.04 (15) dias.
L.M. 627/ 15.12.03

NOME : ANDRÉA ALBUQUERQUE LEAL
MATRICULA: 5875390-1
CARGO : Psicólogo
LOTAÇÃO : CAPS/ Cremação
PERÍODO : 04.12.03 a 11.12.03 (08) dias.
L.M. 635/ 18.12.03

NOME : ELEUSINA MARIA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 111481-1
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Bengui
PERÍODO : 16.12.03 a 30.12.03 (15) dias.
L.M. 015/ 09.01.04

NOME : DEUSARINA DO NASCIMENTO GUIMARÃES
MATRICULA: 5136814-010
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Satélite
PERÍODO : 06.01.04 a 20.01.04 (15) dias.
L.M. 022/ 15.01.04

NOME : MARIA DAS GRAÇAS CAIRAL MELO
MATRICULA: 5105269-010
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Satélite
PERÍODO : 13.01.04 a 01.02.04 (20) dias.
L.M. 023/ 15.01.04

NOME : ANTÔNIO CLAUDIO FAGUNDES FONSECA
MATRICULA: 5875765-011
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
PERÍODO : 15.01.04 a 29.01.04 (15) dias.
L.M. 029/ 19.01.04

NOME : LEILA LUCIA MATOS DO VALE
MATRICULA: 2010135-010
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : URE/ DIPE
PERÍODO : 14.01.04 a 26.01.04 (13) dias.
L.M. 5707/14.10.03

NOME : MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA LIMA
MATRICULA: 5163617-019
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Bagre
PERÍODO : 01.10.02 a 14.10.03 (14) dias.
L.M. 199/09.01.04

NOME : JORGE LUIS DA SILVA SANTANA
MATRICULA: 5110378-016
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : 11º CRS
PERÍODO : 05.01.04 a 03.02.04 (30) dias.
L.M. 690/ 22.12.03

NOME : MARIA DA GUIA LOPES MOTA
MATRICULA: 5147239-015
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 3º CRS
PERÍODO : 27.12.03 a 28.02.04 (64) dias.
L.M. 041/ 02.02.04

NOME : JOSÉ CLAUDIO GOMES FERREIRA
MATRICULA: 0720283-017
CARGO : Ag. Vig. Sanitária
LOTAÇÃO : 8º CRS
PERÍODO : 02.02.04 a 21.02.04 (20) dias.
L.M. 1045/ 01.12.03

NOME : RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES
MATRICULA: 5141877-011
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Anajás
PERÍODO : 05.11.03 a 07.12.03 (33) dias.
L.M. 072/ 15.12.03

NOME : MARIA DE FÁTIMA TRINDADE DOSSANTOS
MATRICULA: 78905-1

CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena
PERÍODO : 12.12.03 a 11.02.04 (62) dias.
L.M. 026/ 19.12.03
NOME : OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5166381-017
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
PERÍODO : 26.12.03 a 09.01.04 (15) dias.
L.M. 025/ 19.12.03

NOME : OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5166381-017
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
PERÍODO : 10.12.03 a 24.12.03 (15) dias.
L.M. 01/ 12.01.04

NOME : ANA COSTA DOSSANTOS
MATRICULA: 5343127-017
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
PERÍODO : 05.01.04 a 09.01.04 (05) dias.
L.M. 02/ 19.01.04

NOME : MARIA LEONOR DE OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 5148715-015
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
PERÍODO : 13.01.03 a 11.02.04 (30) dias.
L.M. 079/ 03.12.03

NOME : ANTÔNIO NAZARENO BRAGA MONTEIRO
MATRICULA: 0109401-017
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Vigia
PERÍODO : 29.11.03 a 13.12.03 (15) dias.
L.M. 024/11.12.03

NOME : MARIA DE NAZARÉ VIEIRA DE SOUZA E SILVA
MATRICULA: 2058758-024
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
PERÍODO : 01.12.03 a 05.12.03 (05) dias.
L.M. 002/ 04.12.04

NOME : NEDIA DE JESUS RODRIGUES PAMPLONA
MATRICULA: 5233968-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 7º CRS
PERÍODO : 29.01.04 a 30.01.04 (02) dias.
L.M. 001/ 27.01.04

NOME : MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARAES
MATRICULA: 5233747-010
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : 7º CRS
PERÍODO : 21.01.04 a 30.01.04 (10) dias.
L.M. 10462/ 04.12.03

NOME : VERÔNICA MACEDO DRAGO
MATRICULA: 5096111-014
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : 7º CRS
PERÍODO : 01.12.03 a 31.12.03 (30) dias.
L.M. 11097/ 30.12.03

NOME : ROSEMARY LOPES BORGES
MATRICULA: 3156567-010
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.C.I
PERÍODO : 22.12.03 a 15.01.04 (25) dias.
L.M. 041/ 28.01.04

NOME : MARIA CLAUDINA BARBOSA DOSSANTOS
MATRICULA: 080020-1
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Satélite
PERÍODO : 21.01.04 a 04.02.04 (15) dias.
L.M. 011/ 08.01.04

NOME : SYMONE DE FÁTIMA CHAGAS MOREIRA
MATRICULA: 5595592-1
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : Gabinete
PERÍODO : 01.01.04 a 15.01.04 (15) dias.
L.M. 002/ 11.02.04

NOME : PAULO CEZAR BARREIROS LOBATO
MATRICULA: 5149185-011
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
PERÍODO : 09.01.04 a 12.01.04 (04) dias.
L.M. 542/ 31.12.03

NOME : MARIA AMANAR DOSSANTOS MORAES
MATRICULA: 0089494-017
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Satélite
PERÍODO : 31.10.03 a 14.11.03 (15) dias.

LM. 062/ 12.06.03
NOME : GILVAN RODRIGUES DA COSTA
MATRICULA: 113956-1
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : H.R. Rio Maria
PERÍODO : 17.06.03 a 15.09.03 (91) dias.

LM. 100/ 16.07.03
NOME : GILVAN RODRIGUES DA COSTA
MATRICULA: 113956-1
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : H.R. Rio Maria
PERÍODO : 16.09.03 a 15.12.03 (91) dias.

LM. 10764/ 10.12.03
NOME : MARIA LÚCIA LIMA RODRIGUES
MATRICULA: 5094348-016
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. O. Norte
PERÍODO : 26.05.03 a 26.06.03 (32) dias.

LM. 45/ 06.01.04
NOME : ANGELA MARIA XAVIER SOARES
MATRICULA: 91413-1
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. S.M. Guamã
PERÍODO : 03.01.04 a 01.02.04 (30) dias.

LM. S/N. 26.01.04
NOME : SILVANA LIMA DESOUSA
MATRICULA: 5464390-11
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : H.R. Carneté
PERÍODO : 26.01.04 a 24.02.04 (30) dias.

LM. 704/ 30.12.03
NOME : ROZA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL
MATRICULA: 5148561-017
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : 3º CRS
PERÍODO : 22.12.03 a 22.02.04 (53) dias.

LM. 33/ 23.08.04
NOME : MARIA SUELY DO NASCIMENTO SANTOS
MATRICULA: 5135508-01
CARGO : Ag. De Saúde
LOTAÇÃO : 11º CR
PERÍODO : 16.01.04 a 15.03.04 (60) dias.

LM. 154/ 13.12.03
NOME : MARIA DAS NEVES SIQUEIRA
MATRICULA: 5105234-1
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 12º CRS
PERÍODO : 18.12.03 a 19.03.04 (93) dias.

LM. 095/ 08.02.03
NOME : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0114049-01
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 12º CRS
PERÍODO : 08.09.03 a 06.03.04 (181) dias.

LM. 028/ 11.03.03
NOME : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 114049-1
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 12º CRS
PERÍODO : 11.03.03 a 07.09.03 (181) dias.

LM. 53/ 27.05.03
NOME : VICENTINA ALVES PEREIRA
MATRICULA: 113921-1
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 12º CRS
PERÍODO : 27.05.03 a 23.11.03 (180) dias.

LM. 633/ 17.12.03
NOME : MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES
MATRICULA: 0103500-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : D.O.E.
PERÍODO : 13.12.03 a 27.12.03 (15) dias.

LM. 634/ 17.12.03
NOME : FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
MATRICULA: 5415977-4
CARGO : Secretário de Saúde
LOTAÇÃO : Gabinete

PERÍODO : 03.12.03 a 17.12.03 (15) dias.

LM. 10619/ 04.12.03
NOME : REGINA LAURA DE LIMA PARA GUASSU
MATRICULA: 103624-1
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : URE/ AIDS
PERÍODO : 30.11.03 a 08.12.03 (09) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 03.03.2004.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS CONCEDER FÉRIAS:

Port.020/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA
abaixo relacionados, referente ao mês de Janeiro/04. Ex.04
0240877-027 GILDA DIAS DE SOUZA

5093023-016 GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA
0104701-010 MARIA DE NAZARE MESQUITA DA COSTA
5219833-010 LUIZ FERNANDES GALENDE
0722324-010 MARIA GRACIETE MONTEIRO DE CARVALHO
5608104-015 MARCIA CRISTINA VIEIRA DE ABREU
5288649-010 AECIO COELHO

3155269-014 HELENA BEATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA
5266661-019 CIAELCIA PINHEIRO DA SILVA
8400638-01 DOMINGOS ALVES DE ABREU FILHO
0087092-011 VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES

Port.021/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA
abaixo relacionados, referente ao mês de Outubro/03. Ex.03.
5875412-011 ADRIANA SOUZA DE BARROS

0727601-015 MARIA SANTANA CARDOSO
5302706-037 SOLANGE DOURADO FRANÇA AGUIAR
0086568-019 RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA
Port.022/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA
abaixo relacionados, referente ao mês de Janeiro/04. Ex.02

0077314-015 MARIA DA GLORIA BOUÇAO VIANA
0076732-013 NAZARE PERES VIEIRA
Port.023/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA
abaixo relacionados, referente ao mês de Dezembro/03. Ex.03.

5090504-030 MARIA EMILIA RIBEIRO FARIAS
5149215-039 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
0103969-013 IZA DE SOUZA CANICEIRO
5879230-1 ROSANGELA MARIA DOSSANTOS
0726370-010 ROSILDA SOARES GOUVEIA

5878403-016 EDEMAR SANTANA DA LUZ
3158217 RITA DE CÁSSIA SALES DINIZ
5063078 RITA ODINEA TAVARES DA ROCHA
5521610-01 NILZA AGOSTINHO GOMES MARTINS
8400644 JOICE BELTRA O PAMPLONA CARVALHO

5867215-018 ANDREA CARLA NUNES MONTEIRO
Port.024/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA
abaixo relacionados, referente ao mês de Novembro/03. Ex.03
5322413-016 JOSE MARIO FERREIRA RIBEIRO

0112372-015 MARIA AUXILIADORA SILVA DACRUZ
6119263-2 MARIA DEUZA CHAVES DA SILVA
Port.025/02.02.04 - CONCEDER, Férias regulamentares ao servidor NILTON
PAULO MIRANDA DA SILVA - 5094330-1 desta SESPA, referente ao 2º período
de 01.10.03 a 20.10.03. Ex.03.

Port.026/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares a servidora LAILA ASSAD
DE FREITAS - 0118060-015 desta SESPA, referente ao mês de Dezembro/03. Ex.02.
Port.027/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares a servidora EUNICE
ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA - 0720224-016 desta SESPA, referente ao
período de 12.01.04 a 10.02.04. Ex.04.

Port.028/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares a servidora GERALDA
AMELIA REZENDE desta SESPA abaixo, referente ao período de 20.01.04 a 18.02.04.
Ex.02

Port.029/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA
abaixo relacionados, referente ao mês de Setembro/03. Ex.03.
5446090-1 ROSANA MARIA GOMES COZZI

5266491 MARIA ROSA RODRIGUES LIMA
Port.030/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares a servidora ELZODYTT
DE FATIMA DE SOUZA SILVA - 8400576-1 desta SESPA, referente ao mês de
Janeiro/04. Ex.03.

Port.031/02.03.04 - CONCEDER, Férias regulamentares ao servidor RONALDO
MACIEL SANTOS - 5233836-020 desta SESPA, referente ao 1º período de 02.01.04
a 21.01.04.

AUXÍLIO DOENÇA:

Maria Raimunda Nascimento de Souza - 0115215-017, Ag. Portaria, concedido
através do Req. s/nº 12.11.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º
5810/94 - RJU, referente aos períodos de 23.09.02 a 21.03.03 e de 22.03.03 a 17.09.03
(06) meses cada.

Orlando Cruz Lima - 0086126-017, Ag. Portaria, concedido através do Req. s/nº
12.11.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU,
referente aos períodos de 04.11.02 a 02.05.03 e de 03.05.03 a 28.10.03 (06) meses cada.
Rubenildo Freitas da Costa - 0722707-011, Ag. Eletricidade, concedido através do
Req. s/nº 22.10.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 -
RJU, referente aos períodos de 07.11.02 a 05.05.03 e de 06.05.03 a 01.11.03 (06) meses
cada.

Adalmira Pimenta do Rosário - 5077443-011, Aux. Saúde, concedido através do
Req. s/nº 09.07.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 -
RJU, referente aos períodos de 26.03.93 a 21.09.93, 22.09.93 a 20.03.94, 09.07.01 a
04.01.02, 05.01.02 a 03.07.02, 04.07.02 a 30.12.02, 31.12.02 a 28.06.03 (06) meses cada.
Eunice Pereira Galvão - 0109460-018, Ag. Saúde, concedido através do Req. s/nº
18.09.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU,
referente aos períodos de 06.03.01 a 01.09.01, 02.09.01 a 27.02.02, 28.02.02 a 26.08.02,
27.08.02 a 24.02.03, 25.02.03 a 23.08.03 (06) meses cada.

Benizete dos Santos Silva - 0113816-018, Ag. Artes Práticas, concedido através do
Req. s/nº 27.09.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 -
RJU, referente aos períodos de 23.02.01 a 21.08.01, 22.08.01 a 17.02.02, 18.02.02 a
15.08.02, 16.08.02 a 11.02.03. (06) meses cada.

Eliseu Pinho de Freitas - 0100455-017, Téc. Radiologia, concedido através do Req.
s/nº 14.01.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU,
referente ao período de 24.06.03 a 20.12.03. (06) meses.

Ângela Maria Xavier Soares - 0091413-016, Aux. Enfermagem, concedido através do
Req. s/nº 06.01.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 -
RJU, referente aos períodos de 25.04.03 a 20.10.03 e de 21.10.03 a 18.04.04 (06) meses
cada.

Francisco Carlos Oliveira Silva - 0106771-022, Aux. Saúde, concedido através do
Req. s/nº 03.02.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 -
RJU, referente ao período de 03.06.03 a 09.12.03 (06) meses.

Enio Ataíde Rodrigues - 0111260-014, Ag. Saúde, concedido através do Req. s/nº
04.02.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU,
referente ao período de 28.08.03 a 23.02.04 (06) meses.

Nelson Almeida Pantoja - 5094143-019, Ag. Portaria, concedido através do Req. s/
nº 05.02.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU,
referente ao período de 31.08.03 a 26.02.04 (06) meses.

Ezequiel dos Santos Gonçalves - 0085260-010, Ag. Portaria, concedido através do
Req. s/nº 01.12.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 -
RJU, referente ao período de 15.10.03 a 10.01.04 (06) meses.

Maria de Fátima Leite de Quiróz - 0986968-022, Administrador, concedido através
do Req. s/nº 10.02.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/
94 - RJU, referente ao período de 02.06.03 a 28.11.03 (06) meses.

Ana Lucideia Sena Pereira - 5118298-010, Datilógrafo, concedido através do Req. s/
nº 06.01.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU,
referente ao período de 22.07.03 a 17.01.04 (06) meses.

Sarah Maria Viana dos Santos - 0121495-014, Aux. Informática, concedido através
do Req. s/nº 26.01.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/
94 - RJU, referente ao período de 17.02.03 a 15.08.03 (06) meses.

Jalba Lúcia Rodrigues Cavalcante - 5150183-01, Aux. Saúde, concedido através do
Req. s/nº 12.01.04, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 -
RJU, referente ao período de 31.07.03 a 26.01.04 (06) meses.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 03.03.2004.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º Nº DO CONVÊNIO: 048/03

Partes: SESPA e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Objeto do Convênio: viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde a serem
desenvolvidas pelo Município
Valor do Convênio Original: R\$ 59.268,00

Objeto e justificativa do aditamento: Adequar a cláusula orçamentária do convenio
nº 048/03 a Programação Orçamentária de 2004.

Dotação Orçamentária:
Funcional Programática - 10.125.1043.4172; Elemento de Despesa - 3340-41; Fonte:
003.

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém.

Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo
de Saúde Pública.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.143

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
04 de março de 2004
Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO: 012/03

Partes: SESPA e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Objeto do Convênio: viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde a serem desenvolvidas pelo Município
Valor do Convênio Original: R\$ 140.000,00
Objeto e justificativa do aditamento: Adequar a cláusula orçamentária do convênio nº 012/03 a Programação Orçamentária de 2004.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática - 10.125.1044.4172; Elemento de Despesa - 3340-41; Fonte: 003.
 Fonte de Recurso: Estadual
 Foro: Belém.
 Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO: 042/03

Partes: SESPA e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Objeto do Convênio: viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde a serem desenvolvidas pelo Município
Valor do Convênio Original: R\$ 66.907,20
Objeto e justificativa do aditamento: Adequar a cláusula orçamentária do convênio nº 042/03 a Programação Orçamentária de 2004.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática - 10.125.1043.4172; Elemento de Despesa - 3340-41; Fonte: 003.
 Fonte de Recurso: Estadual
 Foro: Belém.
 Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 232/02
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

PARTES: SESPA/Prefeitura Municipal de Marabá
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de Trabalho: 10.301.1100.4100
Elemento de Despesa: 4440-41
Fonte de Recurso: Federal
LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de Trabalho: 10.305.0069.2720
Elemento de Despesa: 4440-52
Fonte de Recurso: 033

ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO: 232/2002

PARTES: SESPA/Prefeitura Municipal de Marabá
OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a estruturação das ações de vigilância em saúde no Município de Marabá conforme proposta de trabalho elaborada de acordo com os modelos estabelecidos no Manual de Formulação de Cartas Consultas e Subprojetos do Projeto VIGISUS e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, proposta essa e respectivo Plano de Trabalho que constituem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 1.043.918,00
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar a cláusula orçamentária do Convênio nº 232/02 a Programação Orçamentária de 2004.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 71.613,77
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 10.301.1100.4100
Elemento de Despesa: 4440-41
Fonte de Recurso: 033
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T. A: 16.05.03 - Prorrogação vigência do Convênio nº 232/02.
2º T. A: 29.09.03 - Prorrogação vigência do Convênio nº 232/02.
3º T. A: 20.01.04 - Prorrogação de vigência e suplementação de recursos.
DATA DA ASSINATURA: 26.01.04

ERRATA DE TERMO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 191/03

Partes: SESPA/UFPA através do Hospital Bettina Ferro
Onde se lê: Dotação Orçamentária.

Atividade - 2732
Elemento de despesa - 3320 18
Fonte de recursos - 003 - FES recursos ordinários
Lei-se: Dotação Orçamentária
Atividade - 10.128.1066.4104
Elemento de despesa - 3320.41
Fonte de recursos - 003 - FES recursos ordinários
Ordenador responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ
PORTARIAS DE DIÁRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
PORTARIA Nº 09 / 2004 CAMETÁ, 03 / 03 / 2004.

NOME: RAIMUNDO NONATO GAIA PERES
CIC: 03972550200
FUNÇÃO: DIRETOR
VALOR: R\$ 315,00
PERÍODO: DE 01 A 04/03/2004
MUNICÍPIO ORIGEM: CAMETÁ
MUNICÍPIO DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: RESOLVER JUNTO AO D.R.H. ASSUNTOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS DE PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E DOS FUNCIONÁRIOS SEM VÍNCULO DO H.R. CAMETÁ, RECEBER ORIENTAÇÕES NO FES QUANTO A QDOO (PATRONAL E MATERIAL PERMANENTE), E RECEBER ORIENTAÇÕES COM O SETOR CONTÁBIL QUANTO A PRESTAÇÕES DE CONTA
ORDENADOR DE DESPESAS:
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES / DIRETOR H.R. CAMETÁ.

PORTARIA Nº 10 / 2004 CAMETÁ, 03 / 03 / 2004.

NOME: NERI DA SILVA PEREIRA

CIC: 487313822-15
VALOR: R\$ 225,00
PERÍODO: DE 01 A 03/03/2004
MUNICÍPIO ORIGEM: CAMETÁ
MUNICÍPIO DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO MENSAL COM O SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA, RESOLVER JUNTO AO D.R.H. ASSUNTOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS DE PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E DOS FUNCIONÁRIOS SEM VÍNCULO DO H.R. CAMETÁ.
ORDENADOR DE DESPESAS:
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES / DIRETOR H.R. CAMETÁ.

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS / 2º RPS

PORTARIA Nº 055/04 DE 02/03/04 2º R.P.S

NOME: LUCIDEA SILVA VASCONCELOS
MATRÍCULA: 5775647-028 CPF: 029.844.312-00

PERÍODO: 04 A 05/03/04 VALOR R\$: 180,00
Nº DE DIÁRIAS: 20
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: TRATAR DE ASSUNTOS DESTA REGIONAL JUNTO AO FES
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA Nº 056/04 DE 01/03/04 2º R.P.S

NOME: ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
MATRÍCULA: 0724939-015 CPF: 183.907.652-68

PERÍODO: 04 A 05/03/04 VALOR R\$: 180,00
Nº DE DIÁRIAS: 20
DESTINO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
OBJETIVO: SUPERVISIONAR AS AÇÕES DA MALÁRIA.
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA Nº 057/04 DE 02/03/04 2º R.P.S

NOME	MATRÍCULA	CPF
LUCIDEA SILVA VASCONCELOS	5775647-028	029.844.312-00
MARIA DILMA MESQUITA ALVES	5096472-016	067.784.372-00

PERÍODO: 08 A 11/03/04 VALOR R\$: 360,00

Nº DE DIÁRIAS: 40
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAREM DA OFICINA PARA PLANEJAMENTO DE PADRÕES SESPA
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA Nº 058/04 DE 01/03/04 2º R.P.S

NOME	MATRÍCULA	CPF
HELENA DE NAZARÉ MORAIS ALVES	0721174-017	245.295.402-00
OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO	5262259-010	430.914.662-72

PERÍODO: 09/03/04 VALOR R\$: 90,00

Nº DE DIÁRIAS: 10
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: RESOLVER PROBLEMAS NOS ARQUIVOS DO SISTEMA SIM/ SINASC JUNTO AO NÚCLEO
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA Nº 059/04 DE 01/03/04 2º R.P.S

NOME: ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
MATRÍCULA: 0724939-015 CPF: 183.907.652-68
PERÍODO: 12/03/04 VALOR R\$: 90,00

Nº DE DIÁRIAS: 10
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: RESOLVER ASSUNTOS REFERENTES A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE ROUBO DE 01 MICROSCÓPIO
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ORDENADORA DE DESPESAS
PORTARIA Nº 0604 DE 01/03/04 2º R.P.S

NOME	MATRÍCULA	CPF
ELIZA MARIA COELHO SOBRAL	0724939-015	183.907.652-68
ZACARIAS NEVES MOURA DA SILVA	1011385	025.168.372-91

PERÍODO: 15 A 17/03/04 VALOR R\$: 270,00

Nº DE DIÁRIAS: 30
DESTINO: CONCORDIA
OBJETIVO: REALIZAR INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA JUNTAMENTE COM A EQUIPE MUNICIPAL DE CASOS DE LEISHMANIOSE VISCERAL
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ORDENADORA DE DESPESAS
TORNAR SEM EFEITO O PORTARIA Nº 046/04 DE 19/02/04 - 2º RPS.

ERRATA
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 0037/9º RPS/SESPA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004, PUBLICADA NO DIA 19/02/2004,

onde se lê 349030-Mat. de Consumo. R\$ 1.500,00 / 349036-Serv. de Terc. P. Física R\$ 1.500,00

349039-Serv. de P. Jurídica R\$ 2.000,00

leia-se 349030-Mat. de Consumo. R\$ 2.000,00 / 349036 - Serv. de Terc. Pessoa Física R\$ 1.000,00

349039 Serv. P. Jurídica R\$ 1.000,00

onde se lê: TOTAL: R\$ 5.000,00

leia-se: TOTAL: R\$ 4.000,00

onde se lê: 029.576.622-34

leia-se: 029.376.622-34

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO);

Nº DO CONTRATO: 01/2003;

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de auditoria independente;
Valor do Contrato Original: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais);
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 11/2002;
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Trevisan Auditores Independentes;
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo - Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/96;
Data da Assinatura: 26.02.2004
Vigência do Aditamento: 26.02.2004 a 25.05.2004;
Dotação Orçamentária: 16.122.0125.2902 - Natureza de Despesa: 33.90.35
Fonte de Recurso: 061;
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: DL Nº 12/2004

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Reinaldo Jansen Silva;
Objeto: Execução dos serviços de adequação e elaboração dos Projetos Estrutural e de Fundação e Direitos Autorais de 66 blocos tipo sobrado (264 unidades) do Residencial Paulo Fonteles - Condomínio I, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado;
Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais);
Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 03.03.2004;
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: DL Nº 13/2004

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Gilberto da Silva Drago;
Objeto: Elaboração dos Projetos de Rede de Energia Elétrica e Telefônica Interna e Externa do Residencial Paulo Fonteles - Condomínio I, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado;
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 03.03.2004;
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: DL Nº 14/2004

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e R. M. Espírito Santo - ME;
Objeto: Execução dos serviços de engenharia topográfica na área de Preservação Ambiental do Loteamento Tenoné II, localizado no Município de Belém, neste Estado;
Valor: R\$ 6.400,44 (seis mil, quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos);
Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 03.03.2004;
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;
AVISO DE PREGÃO
Nº DO PREGÃO: 02/2004

Objeto: Contratação de Plano de Saúde para os empregados da Companhia, conforme Cláusula Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Belém e Ananindeua e esta COHAB.
Data da Abertura: 16.03.2004
Horário: 9:00h (nove) horas
Local: Sala de Treinamento, do prédio Sede da Companhia, situado na Passagem Gama Malcher, 361 - Souza, com acesso pela Av. Almirante Barroso, ao lado do prédio da Polícia Federal
Valor do Edital: Grátis, disponível no site: www.cohab.pa.gov.br e www.sead9@prodepa.gov.br ou R\$ 5,00 (cinco reais), se retirado na COHAB.
Fonte de Recursos: Fonte: 001
Data da Assinatura: 02.03.2004
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento
Dotação Orçamentária: 16.331.1129.4460, Nat. da Despesa: 339008

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 3181-4200

EXTRATO CONTRATUAL
Nº DO CONTRATO: 20/04

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: Cruzeiro do Sul Construções, Representações e Comércio - CGC/MF Nº 63.887.699/0001-73.
OBJETO: Execução de 01 (um) poço tubular no Sistema de Abastecimento de Água de Jacundá - Lote 1 e de 01 (um) poço tubular no Sistema de Abastecimento de Água de Breu Branco - Lote 2.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 09/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (Sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R\$81.820,00
DATA DA ASSINATURA: 02.03.04
ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra
Presidente
Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 03 de Março de 2004
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 10/04
FIRMA VENCEDORA: HEXAS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA, R\$72.229,06
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 11/04
FIRMA VENCEDORA: POTENCIAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - R\$73.950,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/04 - COSANPA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 01 (um) poço tubular no 4º Setor de Distribuição no Sistema de Abastecimento de Água de Belém.
ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1201, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 19 de Março de 2004.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir do dia 04 de Março de 2004.
Belém, 03 de Março de 2004.
Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: OLÍMPIO YUGO OHNISHI
TRAY DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE nº 30.142 de 03.03.04
3.º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
ORDEN DE SERVIÇO Nº 095/03
CONVITE Nº 109/03

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x COPS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.610.509/0001-44.
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL - 28.03.04
LEIA-SE: TERMO FINAL - 27.03.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 29/03
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/03

OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPOS 02+09) NA ESCOLA PADRE LUCIANO CALDERARA, EM VISEU/PA.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.938,18 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVO).
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x SENIOR ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 01.808.572/0001-64.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
TERMO INICIAL: 23.02.04
TERMO FINAL: 22.04.04
FORO: BELÉM.
DATA DA ASSINATURA: 20.02.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI
CONTRATO ORIGINAL: 26.09.03 - ERRATA: 03.10.03
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. - 26.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DE PORTARIAS
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 46/DAP DE 01.03.04
CONVÊNIO Nº 05/2003.

Nome: JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA BARROS
Matrícula: 2026236/1
Função: Braçal
Lotação: 4º NR
Período: 01.03 à 29.04.04
Triênio: 1999/02
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro
LAUDO PERICIAL Nº 1756/04-IPASEP
Assunto: Prorrogação de Licença Saúde
Nome: PEDRO BAIA DA SILVA
Mat. 3276015/1
Lotação: DNT/DTH
Período: 23.02 à 05.04.04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
TERMO Nº 13/2003
CONVÊNIO Nº 05/2003.

Objeto do Convênio: Construção e recuperação de pontes e bueiros na Rodovia PA-477, no Município de Piçarra, com o fornecimento e aplicação de 64,00 m de BSTC com diâmetro de 1,00 m; Construção de pontes de madeira de lei sobre os Rios Represa, Teixeira, Caçador, Laticínio e Grota Genival; Recuperação da ponte de madeira sobre o Rio Cardoso, conforme solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e apresentação do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.
Valor do Convênio: R\$189.252,58
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA - C.G.C. - 01.612.163/0001-98.
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24 / 12 / 2003, estendendo, assim, o prazo contratual até 20 / 06 / 2004.
Data: 24 / 12 / 2003
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes,
Foro: Belém/PA.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 033/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, notifico o Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito, de que no dia 11.03.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50452-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio SEPLAN nº 163/2001, assinado em 18.10.2001.
Belém, 03 de março de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 034/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, notifico o Espólio do Sr. LUCIO ANTUNES DA

SILVA, Prefeito à época, de que no dia 11.03.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51345-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 33.788 de 01.04.2003, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SESP Nº 153/2000, assinado em 27.06.2000.
Belém, 03 de março de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 035/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, notifico o Sr. RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE, Prefeito, de que no dia 11.03.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52246-1, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 33.537, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, em face do Convênio SEPLAN nº 117/97, assinado em 18.11.97.
Belém, 03 de março de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 036/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, notifico o Sr. MATILDO DIAS DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 11.03.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50747-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 090/2000, assinado em 15.05.2000.
Belém, 03 de março de 2004
JOSÉ B. P. GUIMARÃES
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de março de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200006046-00
Responsável: Osmundo Eduardo Naiff
Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
02) Processo nº 200103555-00
Responsável: Reginaldo Gomes Barroso
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco
Assunto: Prestação de Contas de 2000
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
03) Processo nº 20021730-00
Responsável: Luiz Roberto dos Reis
Origem: Centro Comunitário Associação Amazônia Viva
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2001, firmado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
04) Processo nº 200312548-00
Interessado: Olenide Campos de Lira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 835/2003, de 14.10.2003
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
05) Processo nº 200309278-00
Interessado: Cristino Rodrigues de Araújo
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marabá
Assunto: Aposentadoria - Resolução nº 006/2003, de 24.02.2003
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de março de 2004.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de março de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200003958-00
Responsável: Elquias Nunes da Silva Monteiro
Origem: Prefeitura Municipal de Pórtel
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
02) Processo nº 200104259-00
Responsável: Gemma Sozzo
Origem: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto "Felipe Smaldone"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 046/2001, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
03) Processo nº 200307285-00
Interessada: Celestina de Souza Moraes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 1.332, de 02.07.2003
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
04) Processo nº 200211954-00
Interessado: Isaias Batista Filho
Origem: Prefeitura Municipal de Juruti
Assunto: Nomeação de Paulo Silva Martins - Decreto nº 547/2002
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de março de 2004.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44



Relatório da Administração Exercício de 2003

Senhores acionistas e clientes,

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Banco da Amazônia, elaborados na forma da legislação societária, que expressam o desempenho e os resultados alcançados em 2003.

A instabilidade conjuntural enfrentada pela economia brasileira em 2002, superada no exercício de 2003, permitiu resgatar a confiança do mercado e a retomada da estabilidade econômica.

Uma série de indicadores favoráveis, como a redução da taxa de juros e a tendência de retomada do crescimento econômico, impactaram positivamente a Bolsa de Valores, que encerrou o ano com histórica marca acima de 23 mil pontos.

As reduzidas taxas inflacionárias e o desempenho positivo da balança comercial, com saldo substancialmente superior ao registrado no ano anterior, serviram como estímulo para a melhoria do panorama geral dos negócios.

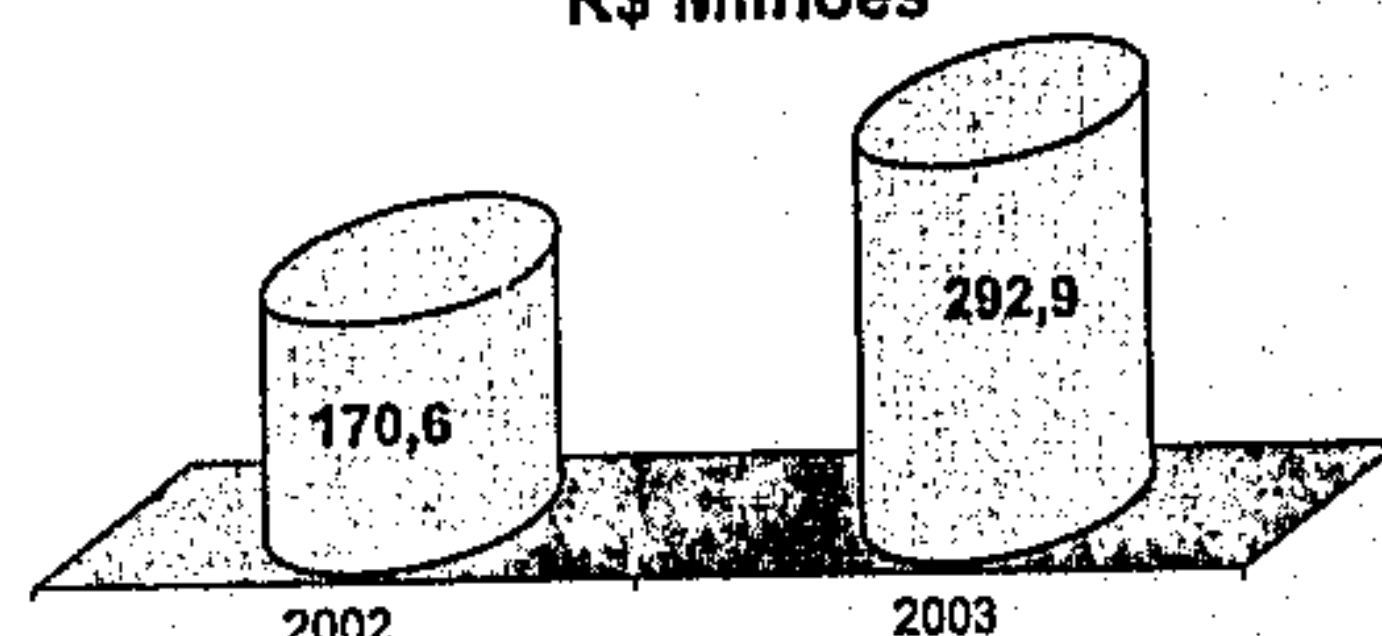
Este quadro elevou a credibilidade do Brasil no mercado internacional e provocou queda do indicador "risco país", que, em dezembro de 2003, atingiu o menor nível desde 1998.

Atuando neste ambiente, o Banco obteve resultados positivos e encerrou o exercício solidamente capitalizado, fortalecido como instituição, com marcante participação no fomento regional e crescimento da base comercial.

DESEMPENHO FINANCEIRO

A performance do Banco da Amazônia, em 2003, apresentou resultado 71,7% superior ao de 2002. O lucro líquido de R\$ 292,9 milhões, equivalente a R\$ 98,79 por lote de mil ações, proporcionou rentabilidade anualizada de 24,0% sobre o Patrimônio Líquido, 38,6% superior à apresentada em 2002.

LUCRO LÍQUIDO R\$ Milhões

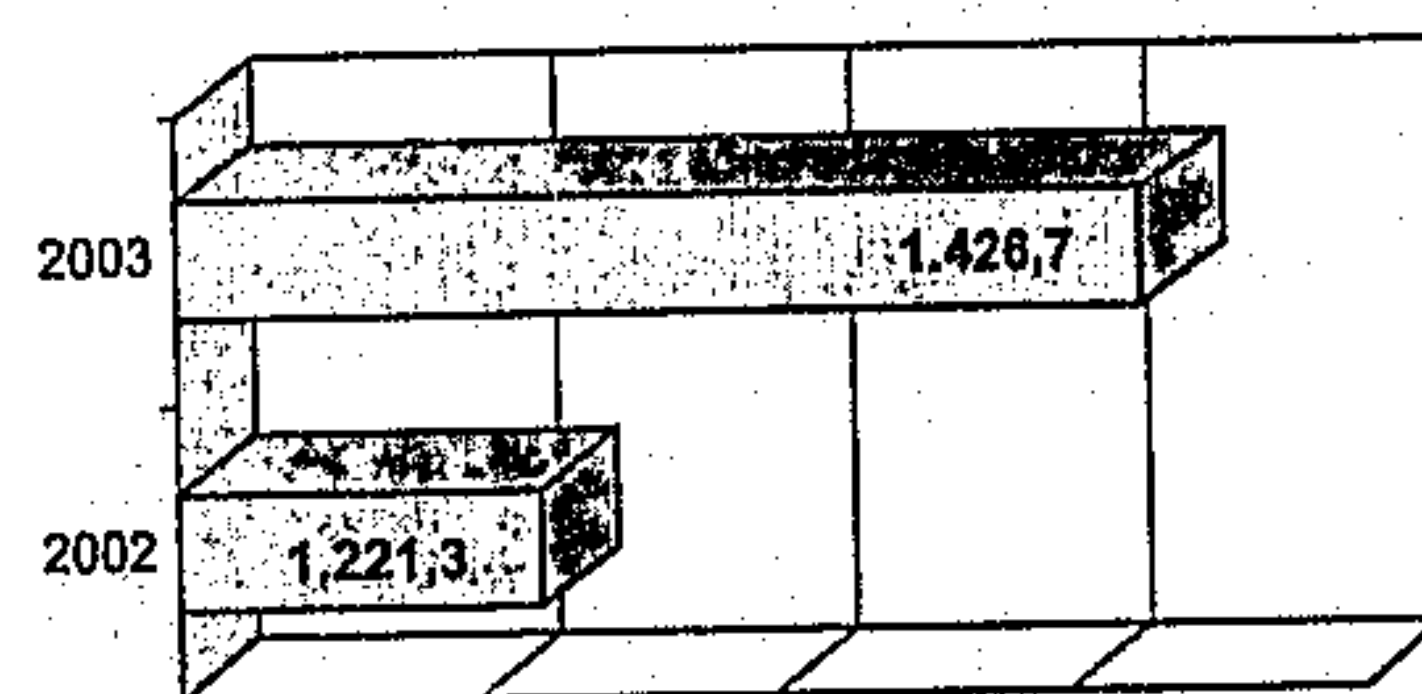


Os índices de Eficiência (Despesas Administrativas em relação ao Resultado Operacional) e de Cobertura (Receitas de Prestação de Serviços em relação às Despesas de Pessoal) refletiram este comportamento. A eficiência melhorou 6,0 pontos percentuais em relação ao mesmo período do ano anterior, atingindo 40,8%, e a Cobertura evoluiu para 118,1%, registrando incremento de 10,3%.

Esse desempenho esteve associado à evolução no Resultado Bruto da Intermediação Financeira, que aumentou cerca de 31% em relação ao exercício anterior.

O Patrimônio Líquido, que cresceu 16,8%, em comparação a 2002, atingiu R\$ 1.426,7 milhões e manteve o enquadramento do Banco nos limites exigidos na Resolução n. 2.099/1994, do Conselho Monetário Nacional, com base nos parâmetros definidos no Acordo da Basileia.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ Milhões



Em observância ao disposto no art. 8º da Circular n. 3.068, de 08.11.2001, do Banco Central do Brasil, o Banco da Amazônia declara possuir capacidade financeira e intenção de manter, até o vencimento, os Títulos e Valores Mobiliários classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Os Ativos Totais administrados pelo Banco, incluídas as operações de crédito realizadas com recursos do FNO, alcançaram R\$ 8.882,2 milhões e cresceram 11,3% no período.

Expansão das operações

Os saldos das operações de crédito totalizaram R\$ 4.949,4 milhões, com crescimento de 25,9% em relação ao exercício anterior.

Os recursos da carteira de fomento, 95,4% do total da carteira de crédito (desconsiderados os efeitos das contas retificadoras), estão distribuídos entre os setores rural (R\$ 3.848,3 milhões); industrial, infra-estrutural, comércio e serviços (R\$ 1.100,3 milhões). A carteira de sustentação acumulou o saldo de R\$ 242,3 milhões, ou seja, crescimento de 21,3%.

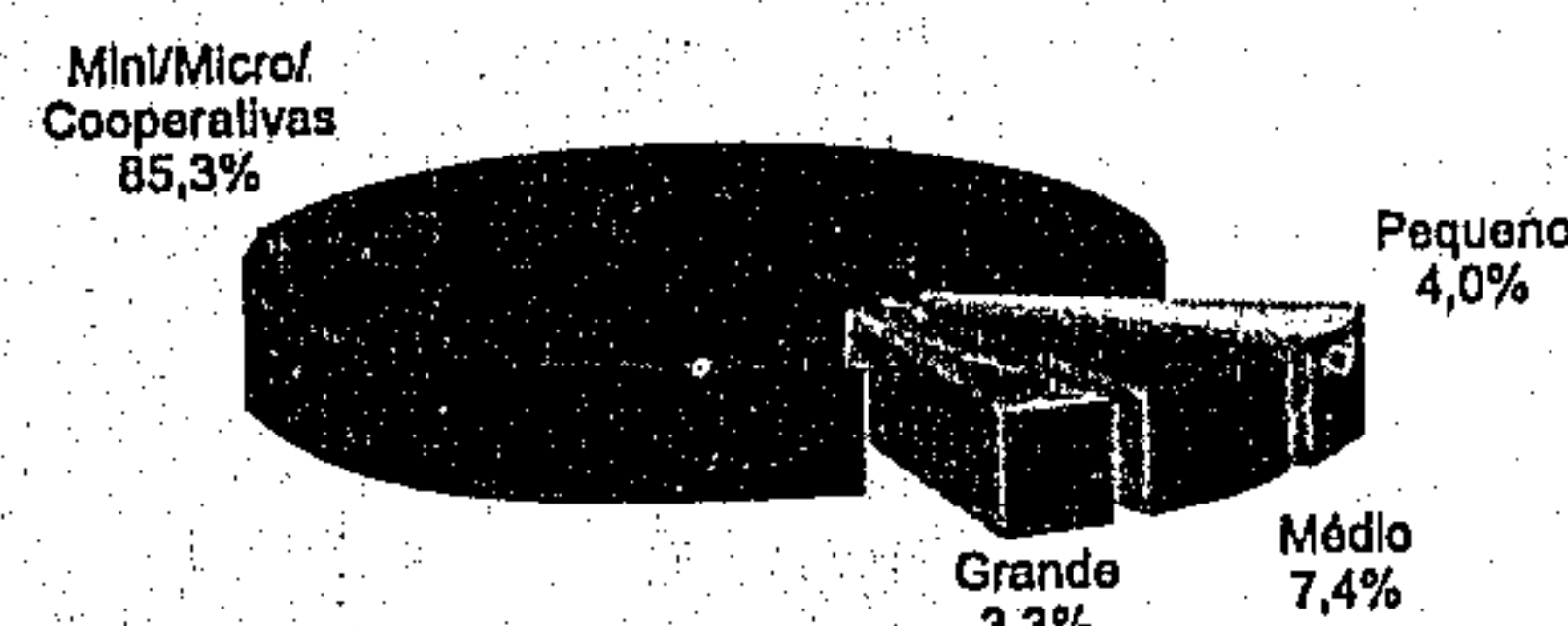
Crédito de fomento

O Banco contratou R\$ 1.163,4 milhões utilizando recursos de fomento, com resultados que expressaram significativos benefícios econômicos e sociais à Região, através do financiamento de 24.424 projetos, em sua maior parte operações deferidas aos segmentos produtivos de pequeno porte.

Com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), principal instrumento na alavancagem do desenvolvimento econômico e social da Região Norte, o Banco contratou operações da ordem de R\$ 1.075,1 milhões, que representa um crescimento de 77,7% em relação ao ano anterior (R\$ 604,9 milhões). Referidas contratações geraram mais de 110 mil oportunidades de trabalho e renda e contribuíram para adicionar R\$ 1,4 bilhão ao Valor Bruto da Produção da Região Norte.

Através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Banco auxilia a execução da Política de Reforma Agrária, com o financiamento de atividades produtivas na Amazônia, desenvolvidas em áreas de colonização. Em 2003, por meio do PRONAF "A", foram contratados R\$ 118,1 milhões em 10.172 operações.

Operações Contratadas em 2003



Ao final de dezembro/2003, havia uma demanda imediata por recursos do FNO no valor de R\$ 786,3 milhões, dos quais R\$ 183,6 milhões destinados aos 642 projetos aprovados (em processo de contratação) e R\$ 602,7 milhões referentes ao estoque de 6.260 projetos em carteira, ainda sob avaliação.

Os reembolsos das operações de crédito no FNO, da ordem de R\$ 421,1 milhões, registraram aumento de 41,3% em relação a 2002 (R\$ 298,1 milhões). Esses recursos, adicionados aos ingressos provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional (R\$ 597,1 milhões) e às demais receitas do Banco, proporcionaram aumento da oferta de crédito para a Região.

Em 2003, o Banco da Amazônia, com recursos obrigatórios (R\$ 40,6 milhões), decorrentes da retenção de parte dos depósitos à vista, contratou 576 operações. Como agente repassador de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), efetivou a contratação de 261 operações no valor de R\$ 47,6 milhões, com o que beneficiou diversas atividades dos setores Rural, Industrial e Serviços, principalmente nos Estados do Maranhão e Mato Grosso.

O Setor Rural foi beneficiado com 96,5% das operações contratadas, no total de R\$ 745,2 milhões, correspondentes a 64,0% dos recursos alocados. Merece destaque o crédito concedido ao segmento da pequena produção de base familiar (R\$ 235,8 milhões), destinado a agricultores, extrativistas e pescadores, entre outras categorias de pequenos produtores, beneficiando 19.329 famílias. Esse apoio financeiro à produção familiar proporcionou 77 mil novas oportunidades de trabalho no campo para a mão-de-obra familiar.

Nos setores da Agroindústria, Indústria e do Turismo foram alocados R\$ 335,7 milhões em 529 financiamentos, voltados prioritariamente ao fortalecimento dos elos das cadeias produtivas regionais, à alavancagem das exportações da Região Norte e à promoção da sustentabilidade pelo aproveitamento das vantagens competitivas. No setor de Comércio e Serviços contrataram-se 255 operações, no valor de R\$ 57,0 milhões.

O desempenho operacional da carteira de fomento poderá ser substancialmente aprimorado quando eliminados entraves como, por exemplos, a inexistência de zoneamento ecológico-econômico para os Estados da região; as deficiências nos serviços de assistência técnica e extensão rural; e a carência de infra-estrutura econômica de suporte à produção.

Crédito de sustentação econômica

Para suprir principalmente as necessidades de custeio e de capital de giro das empresas, o Banco proporciona crédito de curto prazo, como suporte às ações da Carteira do Crédito de Fomento.

Com recursos do mercado (R\$ 643,0 milhões) foram beneficiadas múltiplas atividades agropecuárias, industriais, agroindustriais, do turismo, comércio e serviços por intermédio de 96.409 operações. Ressalte-se o aumento de 13,5% no montante efetivado em igual período do ano anterior (R\$ 566,2 milhões).

O Banco realizou mais de 3 mil operações de câmbio, no valor de US\$ 161,6 milhões. No apoio às exportações, firmou 1,5 mil contratações, envolvendo US\$ 134,6 milhões e um crescimento de 36,4%.

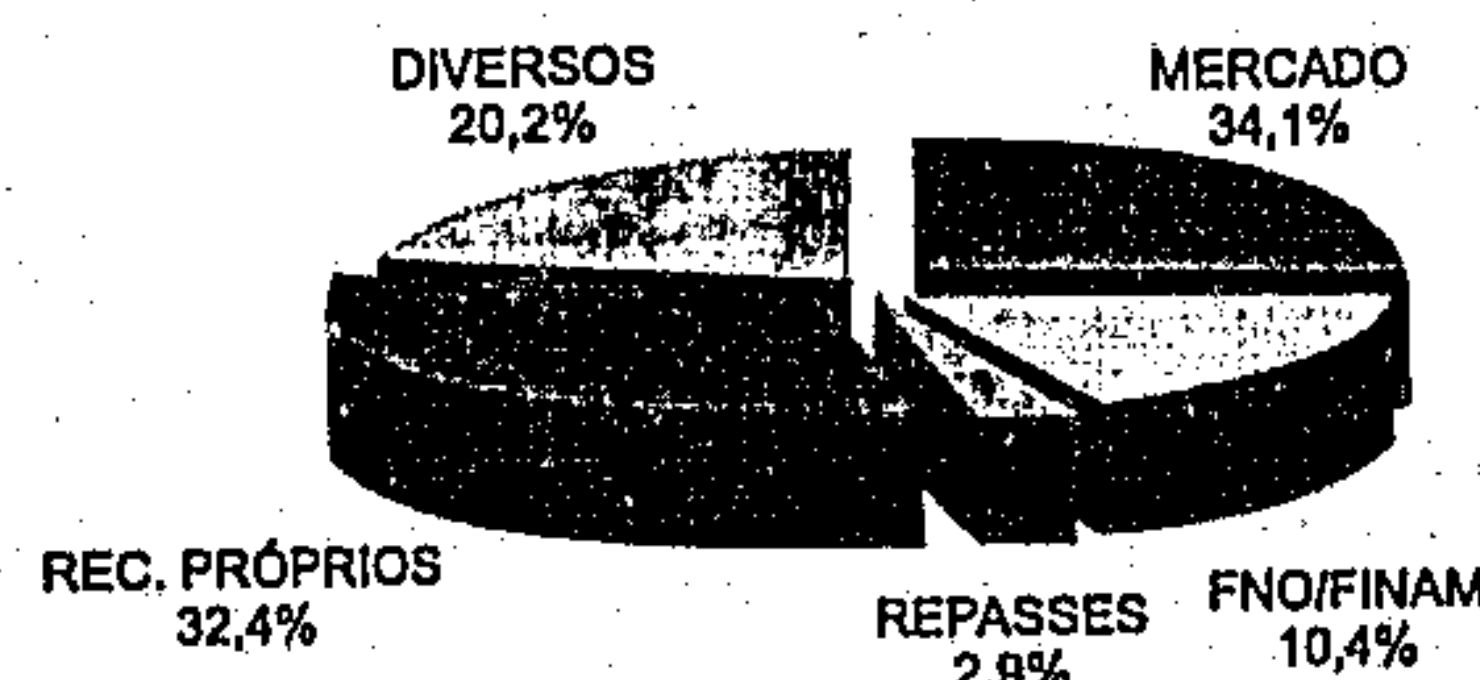
Captação de recursos

Ao final do exercício, o total de recursos captados e administrados pelo Banco da Amazônia era de R\$ 4.399,7 milhões, com uma significativa participação dos recursos de mercado nesse total (34,0%).

Essa atuação, cada vez mais competitiva no mercado, muito tem contribuído para reduzir a participação relativa das fontes institucionais no montante de recursos administrados pelo Banco.

Os recursos captados totalizaram R\$ 1.498,1 milhões, dos quais 68,0% do público, demonstrando a confiança do mercado no Banco. Os depósitos a prazo, que representam 38,6% do total captado, tiveram um crescimento da ordem de 31,9% no ano.

FONTE DE RECURSOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44



Adicionando novas fontes, o Banco obteve autorização para operar até R\$ 150 milhões/ano de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e R\$ 60 milhões do Orçamento Geral da União. Os recursos do FAT deverão aumentar a atuação junto aos micro/pequenos empreendedores urbanos e mini/pequenos produtores rurais, em toda a Amazônia Legal, enquanto que os do OGU elevarão as aplicações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Fortalecido com a cooperação e envolvimento de órgãos públicos federais e estaduais, o Banco da Amazônia obteve melhores condições para dar suporte a suas atribuições de Agente Financeiro Federal e, assim, tornar-se um dos principais organismos de referência nas ações de desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.

Estas atribuições se encontram assentadas em iniciativas regionais para a consecução de três grandes objetivos nacionais: inclusão social e redução das desigualdades sociais; crescimento ambientalmente sustentável com geração de trabalho e renda; e promoção e expansão da cidadania com fortalecimento da democracia participativa.

PARTICIPAÇÃO DO BANCO NO FOMENTO DA REGIÃO

Com base em informações do Banco Central do Brasil sobre a Região Norte e em balanços do FNO, referentes a 2003, o Banco da Amazônia, atuando com 11% da rede total de agências bancárias da Região, participou com 82% nos repasses dos recursos de fomento e 52% no total de créditos concedidos por todo o Sistema Financeiro na Região.

POTENCIALIDADES E DESAFIOS

No segundo semestre de 2003, foram ampliados os contatos e desenvolvidos trabalhos em conjunto com agentes públicos e privados de cada Estado da Região Norte, mobilizando essa que resultou no planejamento participativo das aplicações dos recursos do FNO.

Nesses ocusões, e também nos Estados do Maranhão e Mato Grosso, foram realizados encontros de avaliação das ações locais sobre a eficiência alocativa dos recursos de fomento e dos comitês gestores dos Arranjos Produtivos Locais (APL's).

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Para aprimorar o cumprimento da sua missão institucional, o Banco iniciou estudos para identificar parcerias com organismos internacionais que possam contribuir para dinamizar os trabalhos que realiza regionalmente.

Esta iniciativa fortalecerá estrategicamente a Região, estimulando a ampliação de mercados e a maior competitividade dos produtos regionais, bem como conferindo uma nova dimensão à captação dos recursos de fomento e à atração de investimentos externos, tendo o meio ambiente como oportunidade de negócios sustentáveis.

POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO

O Banco da Amazônia tem como objetivo alcançar um padrão de financiamento de apoio à economia real, que seja compatível com a visão estratégica de desenvolvimento regional a médio e longo prazos.

Esse padrão responde às exigências do desenvolvimento baseado na crescente incorporação de modernas tecnologias da produção, na transferência e adequação de tecnologias limpas e no incentivo ao desenvolvimento de atividades inovadoras.

A distribuição dos recursos creditícios é pautada pela obediência às normas de legislação ambiental, além de funcionar como instrumento de ordenamento territorial e de promoção da sustentabilidade do meio ambiente.

O Banco da Amazônia procura estimular a ampliação e fortalecimento das parcerias com os atores envolvidos na condução do desenvolvimento regional: Apóia programas voltados à capacitação da mão-de-obra para os setores turístico, rural, agronegócio, à produção comunitária e incentiva o desenvolvimento empresarial de base tecnológica, sobretudo por meio de incubadoras em parceria com universidades.

A linha de atuação foi concebida a partir do conceito de Operações-Programa, iniciativas voltadas para orientar a aplicação dos recursos, que atendem tanto aos princípios do desenvolvimento sustentável quanto às prioridades estratégicas regionais.

O crédito está direcionado, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais, com ênfase na agricultura familiar, às micro e pequenas empresas e ao apoio às iniciativas relacionadas à inclusão social, segurança alimentar e nutricional, melhoria da base tecnológica na produção e à erradicação do trabalho escravo e infantil, caso que exige do Banco maior rigor na análise e concessão do crédito.

O Banco está firmemente empenhado na modernização da sua área tecnológica, com o propósito de abreviar os prazos de concessão de crédito, além de firmar parcerias para disponibilizar à clientela processos mais ágeis e eficazes.

REDE DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS

A distribuição espacial da rede de atendimento do Banco da Amazônia tem por objetivo dar sustentação às atividades produtivas e, por consequência, dinamizar a socioeconomia regional. É composta por 85 agências (95% na Amazônia Legal) e 20 postos de atendimento, que prestam serviços a 80% dos 757 municípios da Região. Treze das agências são pioneiras em cidades da Região.

A expansão dessa capilaridade se apóia em estudos baseados na identificação do potencial econômico da localidade e mantém-se voltada à melhoria da atuação no fomento e da competitividade comercial do Banco.

Os produtos e serviços adicionais ofertados pelo Banco estiveram focados na democratização do crédito, no acesso de pessoas físicas de baixa renda aos serviços bancários e na facilitação do crédito para micro e pequenas empresas.

AÇÕES DE DESTAQUE

Com atividades orientadas ao crescimento da Região, foram apoiadas iniciativas convergentes às vocações socioeconômicas regionais, sempre tendo em vista a preservação da identidade cultural da sociedade amazônica.

A fim de aprofundar e disseminar conhecimentos fundados em técnicas atualizadas voltadas aos pequenos negócios, foi firmado convênio com entidades da Região para cooperação técnica na operacionalização dos recursos do FNO.

Como principal agente regional do Plano Safra para a Agricultura Familiar 2003/2004, o Banco passou a dispor de mais uma ferramenta para a inclusão social, redução da pobreza e combate à fome, convergindo à sua política de democratização, aglização e simplificação do acesso ao crédito.

Em apoio ao fortalecimento da infra-estrutura econômica, o Banco concedeu financiamentos que proporcionaram aumento de 15% na oferta de energia, o que beneficiou cerca de 250 mil pessoas e estimulou o crescimento de setores produtivos.

Valorizando o potencial da fruticultura regional, apoiou, com recursos do FNO, empreendimento, que, em 2003, absorveu a produção de 1.033 famílias, localizadas em quatorze municípios, iniciativa que deverá irradiar impactos positivos para vinte e nove municípios do nordeste paraense, quando beneficiará quatro mil agricultores familiares.

Ao mesmo tempo, financiando empreendimentos que utilizem técnicas de manejo sustentável, o Banco proporciona condições ao uso múltiplo dos recursos florestais e reforça o conceito de florestania, o que significa a cidadania para os povos da floresta. Esta atividade mereceu especial atenção para a alocação estratégica de recursos na Região. Com essa iniciativa pioneira no país, o Banco criou programas de financiamento específicos e destinou recursos de diversas fontes para imprimir dinamismo ao setor.

APOIO À PESQUISA

Mantendo permanente posição de vanguarda em relação ao conhecimento na Amazônia, foram promovidas inúmeras iniciativas para a identificação de novas oportunidades de investimento e de apoio à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, voltadas para a ampliação da competitividade da economia regional.

Por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisas na Amazônia foram concluídas pesquisas, publicados trabalhos e celebradas parcerias para proporcionar apoio ao processo decisório de novos investimentos, que passaram a ser ferramentas de suporte importantes para planejar o desenvolvimento sustentável.

PATROCÍNIO E PARCERIAS

Ao adotar conduta pautada na responsabilidade social, o Banco apóia iniciativas voltadas ao progresso social e à cidadania. Os resultados alcançados, fruto de uma relação de saudável parceria entre o Banco e seus colaboradores, contribuem para a melhoria da qualidade de vida do povo da Amazônia.

Essa interação com a sociedade se manifesta e se intensifica com o patrocínio de ações nas áreas de meio ambiente, promoção social, esportes, educação e cultura, de que são exemplos inúmeros eventos realizados com o objetivo de promover a conservação do inventário biológico amazônico.

Dentre as iniciativas comunitárias destacam-se as parcerias manifestadas pela adesão ou promoção de programas de capacitação, combate à fome e aos crimes contra crianças e adolescentes.

Nas atividades esportivas, mantém o patrocínio de atletas e equipes, tanto na preparação quanto na participação em competições nacionais e internacionais.

Na educação e na cultura, destacam-se a adesão às iniciativas para erradicação do analfabetismo e o projeto 5ª Cultural, que promove talentos regionais e beneficia excluídos sociais por meio de campanhas para arrecadação e distribuição de alimentos, além de variadas iniciativas voltadas para a valorização dos aspectos regionais e resgate da cidadania.

A participação em eventos no segmento de negócios incluíram congressos, feiras, exposições, encontros e convenções, relativos às atividades prioritárias dos setores primário, secundário e terciário, disponibilizando os produtos comerciais e de fomento, estimulando a difusão tecnológica e o crescimento de atividades promotoras do desenvolvimento sustentável.

RECURSOS HUMANOS

O Banco da Amazônia através do seu Programa de Desenvolvimento Humano (PDH), criado para o aprimoramento contínuo da mão-de-obra contratada, mobilizou, em 2003, investimentos de R\$ 8,0 milhões, o que proporcionou a criação de dez mil oportunidades de treinamento, superando em 30% as participações registradas no ano anterior. Os esforços se mantiveram voltados às áreas gerencial, financeira, de assessoria econômica, tecnológica, jurídica, administrativa e educacional.

Para o ano de 2004, estão previstos recursos orçamentários da ordem de R\$ 20 milhões, a fim de garantir a continuidade do PDH em ritmo acelerado, de forma a dar seguimento ao programa de reforma estrutural do Banco.

RECONHECIMENTOS

O Banco da Amazônia passou a integrar o Conselho Nacional de Turismo por sua atuação no desenvolvimento do setor, não apenas por ações creditícias, mas, também, pelo estímulo à criação de parcerias nos setores público e privado que em muito têm contribuído para o crescimento da atividade na Região.

Os fundos de investimento "BASA Seletto" e "Amazônia Mix" receberam do Guia Exame a classificação "Cinco Estrelas", conquistada por sua performance superior, pelo que passaram a figurar no topo do ranking dos melhores fundos nacionais.

A estratégia para o desenvolvimento regional adotada pelo Banco, direcionando aplicações em apoio aos Arranjos Produtivos Locais (clusters), passou a se constituir uma orientação que deverá ser acompanhada pelas demais instituições federais na gestão dos fundos constitucionais.

O Banco da Amazônia figura no ranking das instituições financeiras oficiais, elaborado pelo Banco Central do Brasil, como a que apresenta as menores taxas de juros no cheque especial, no desconto de títulos e na conta garantida.

AGRADECIMENTOS

Ao final deste exercício, renovamos o apreço da Administração a todos que colaboraram para a superação dos resultados previstos, participando dos grandes desafios que envolvem uma Instituição permanente, útil e necessária em sua missão de promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia e que coloca a sociedade como o eixo estratégico e estruturante de todas as suas decisões.

Aos acionistas, colaboradores, clientes e ao público em geral os agradecimentos pelo voto de confiança, na certeza de que muito mais poderemos fazer em favor da Região e da melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002
(Em milhares de Reais)

ATIVO			PASSIVO		
	31.12.2003	31.12.2002		31.12.2003	31.12.2002
Circulante	2.057.553	2.222.970	Circulante	2.410.383	2.613.475
Disponibilidades	83.574	57.598	Depósitos	1.038.395	966.479
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	316.896	141.766	Depósitos à Vista	204.335	194.773
Aplicações no Mercado Aberto	-	51.000	Depósitos de Poupança	106.045	111.171
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	316.896	90.766	Depósitos Interfinanceiros	129.476	39.318
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	1.164.211	1.619.562	Depósitos a Prazo	598.539	621.217
Carteira Própria	723.187	843.698	Captações no Mercado Aberto	479.628	940.459
Vinculados a Compromissos de Recompra	440.745	771.588	Carteira Própria	479.628	940.459
Vinculados à Prestação de Garantias	279	4.276	Relações Interfinanceiras	225	254
Relações Interfinanceiras	87.005	80.839	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	225	254
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	2.876	1.490	Relações Interdependências	3.314	29
Créditos Vinculados:	84.129	79.349	Recursos em Trânsito de Terceiros	3.305	27
Depósitos no Banco Central	84.092	79.317	Transferências Internas de Recursos	9	2
SFI - Sistema Financeiro da Habitação	37	32	Obrigações por Empréstimo	65.919	39.404
Relações Interdependências	736	147	Empréstimos no Exterior	65.919	39.404
Transferências Internas de Recursos	736	147	Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais	28.716	27.959
Operações de Crédito	248.349	212.313	TESOURO NACIONAL	9	5
Operações de Crédito:	262.384	226.924	BNDES	24.075	24.021
Setor Público	770	730	CEF	3.189	2.859
Setor Privado	261.614	226.194	FINAME	1.443	1.074
(Provisão para Operações de Crédito)	(14.035)	(14.611)	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	7
Outros Créditos	154.506	109.091	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	7
Carteira de Câmbio	93.745	41.541	Outras Obrigações	794.186	638.884
Rendas a Receber	229	213	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assealhados	313	312
Diversos	66.002	72.103	Carteira de Câmbio	61.365	21.163
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	(5.470)	(4.766)	Sociais e Estatutárias	144.236	15.028
Outros Valores e Bens	2.276	1.654	Fiscais e Previdenciárias	39.179	84.242
Outros Valores e Bens	3.826	3.907	Negociação e Intermediação de Valores	2	2
(Provisões para Desvalorizações)	(2.570)	(2.847)	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	365.447	394.261
Despesas Antecipadas	1.020	594	Diversas	183.644	123.876
Realizável a Longo Prazo	2.226.243	2.081.169	Exigível a Longo Prazo	530.271	547.554
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	1.935.134	1.826.051	Depósitos	70.280	22.491
Carteira Própria	1.768.990	1.573.203	Depósitos a Prazo	70.280	22.491
Vinculados a Compromissos de Recompra	39.199	168.929	Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais	100.914	82.191
Vinculados à Prestação de Garantias	8.393	2.416	TESOURO NACIONAL	95	100
Vinculados ao Banco Central	118.552	81.503	BNDES	90.647	70.971
Operações de Crédito	186.093	122.272	CEF	7.267	8.781
Operações de Crédito:	205.085	131.223	FINAME	2.905	2.339
Setor Público	3.300	3.890	Outras Obrigações	359.077	442.872
Setor Privado	201.785	127.333	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	74	142
(Provisão para Operações de Crédito)	(18.992)	(8.951)	Diversas	359.003	442.730
Outros Créditos	104.982	132.846	Patrimônio Líquido	1.426.655	1.221.254
Diversos	105.527	133.876	Capital	1.205.234	1.205.234
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	(545)	(1.030)	De Domiciliados no País	1.203.134	1.203.134
Outros Valores e Bens	34	-	De Domiciliados no Exterior	2.100	2.100
Despesas Antecipadas	34	-	Reservas de Capital	16.007	16.007
Permanente	83.513	78.144	Reservas de Reavaliação	16.710	17.303
Investimentos	224	224	Reservas de Lucros	187.094	30.190
Outros Investimentos	1.583	1.583	Ajuste no Valor de Mercado - TVM e Derivativos	1.610	(47.480)
(Provisões para Perdas)	(1.359)	(1.359)			
Imobilizado de Uso	74.007	70.940			
Imóveis de Uso	23.638	22.910			
Reavaliações de Imóveis de Uso	26.194	26.208			
Outras Imobilizações de Uso	65.275	62.521			
(Depreciações Acumuladas)	(41.100)	(40.699)			
Diferido	9.282	6.980			
Gastos de Organização e Expansão	16.025	11.390			
(Amortização Acumulada)	(6.743)	(4.410)			
Total do Ativo	4.367.309	4.382.283	Total do Passivo	4.367.309	4.382.283


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002 e semestre findo em 31 de dezembro de 2003				Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002 e semestre findo em 31 de dezembro de 2003			
(Em milhares de Reais)				(Em milhares de Reais)			
	2º SEMESTRE/2003	EXERCÍCIO/2003	EXERCÍCIO/2002	DISCRIMINAÇÃO	2º SEMESTRE/2003	EXERCÍCIO/2003	EXERCÍCIO/2002
Receitas da Intermediação Financeira	399.103	879.232	713.676	A - ORIGEM DOS RECURSOS	657.068	935.677	2.260.035
Operações de Crédito	54.986	148.653	141.672	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	239.017	292.868	170.566
Resultado de Operações com Títulos e				AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO	5.171	9.956	8.432
Valores Mobiliários	340.271	720.191	542.861	Depreciações e Amortizações	5.171	9.956	8.432
Resultado com Instrumentos Financeiros				AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	9.682
Derivativos	-	(12)	8	Circulares n. 3.068/3.082 do BACEN	-	-	4.142
Resultado de Operações de Câmbio	3.945	10.494	29.251	Reversão de Provisão para Auxílio Pós-Emprego	-	-	5.540
Resultado das Aplicações Compulsórias	(99)	(94)	(116)	I, RENDA E CONT. SOC. DIFERIDOS S/ AUX. PÓS-EMPREGO	-	-	114.698
Despesas da Intermediação Financeira	(136.437)	(383.773)	(338.105)	AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - TVM E INST. FINANC. DERIVATIVOS	27.436	49.090	(47.480)
Operações de Captação no Mercado	(107.373)	(253.650)	(248.660)	Circulares n. 3.068/3.082 do BACEN	27.436	49.090	(47.480)
Operações de Empréstimos e Repasses	(53.546)	(98.889)	(67.175)	RECURSOS DE ACIONISTAS:	-	-	327
Provisão para Operações de Crédito e				Outros - Aumento de Capital	-	-	327
Outros Créditos	24.482	(31.234)	(22.270)	RECURSOS DE TERCEIROS	385.444	583.763	2.003.810
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	262.666	495.459	375.571	Aumento de Subgrupos do Passivo:	375.004	237.206	943.934
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	100	(105.605)	(87.810)	Depósitos	58.917	119.706	-
Receitas de Prestação de Serviços	107.525	210.878	177.090	Operações Compromissadas	289.343	-	852.026
Despesas de Pessoal	(99.733)	(178.507)	(165.314)	Operações por Empréstimos e Repasses	26.744	45.994	-
Outras Despesas Administrativas	(59.365)	(109.754)	(93.681)	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	-	7
Despesas Tributárias	(16.531)	(32.269)	(28.572)	Outras Obrigações	-	71.506	91.901
Outras Receitas Operacionais	91.919	132.625	109.446	Diminuição dos Subgrupos do Ativo:	10.284	346.268	1.059.726
Outras Despesas Operacionais	(23.715)	(128.578)	(86.779)	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	-	725.804
Resultado Operacional	262.766	389.854	287.761	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos	-	346.268	-
Resultado Não Operacional	2.164	3.451	1.309	Financeiros Derivativos	-	-	275.674
Resultado Antes da Tributação sobre o				Operações de Crédito	10.284	-	58.248
Lucro e Participações	264.930	393.305	289.070	Outros Créditos	-	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	(19.238)	(93.762)	(116.105)	Alienação de Bens e Investimentos:	156	289	150
Provisão para Imposto de Renda	8.813	(41.331)	(85.236)	Imobilizado de Uso	156	289	150
Provisão para Contribuição Social	2.949	(15.108)	(30.869)	B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	624.833	909.701	2.257.050
Ativo Fiscal Diferido	(31.000)	(37.323)	-	JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO / DIVIDENDOS PROPOSTOS	136.557	136.557	10.287
Participações Estatutárias no Lucro	(6.675)	(6.675)	(2.399)	INVERSÕES:	11.395	12.214	14.234
Lucro Líquido do Período	239.017	292.868	170.566	Bens Não de Uso Próprio	-	-	316
Lucro por Ação	0,08	0,10	0,06	Imobilizado de Uso	11.395	12.214	13.918
				APLICAÇÕES NO DIFERIDO	1.882	3.399	3.200
				DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	-	-	2.341
				AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO	411.289	296.693	1.928.156
				Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	197.537	175.130	-
				Títulos e Valores Mobiliários	87.233	-	1.900.425
				Relações Interfinanceiras e Interdependências	11.787	3.499	27.410
				Operações de Crédito	114.103	99.857	-
				Outros Créditos	-	17.552	-
				Outros Valores e Bens	629	655	321
				REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO	63.710	460.838	298.832
				Depósitos	-	-	286.672
				Operações Compromissadas	-	460.831	-
				Operações por Empréstimos e Repasses	-	-	12.160
				Instrumentos Financeiros Derivativos	-	7	-
				Outras Obrigações	63.710	-	-
				AUMENTO OU REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	32.235	25.976	2.985
				DISPONIBILIDADES			
				Início do Período	51.339	57.598	54.613
				Fim do Período	83.574	83.574	57.598
				Aumento (Redução) das Disponibilidades	32.235	25.976	2.985


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.359/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44


DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002 e semestre findo em 31 de dezembro de 2003
 (Em milhares de Reais)

EVENTOS	CAPITAL			RESERVAS DE CAPITAL		RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS	RESERVAS DE LUCROS		AJUSTE AO VALOR DE MERCADO-TVM E DERIVATIVOS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
	REALIZADO	AUMENTO DE CAPITAL	A REALIZAR	ESPECIAL LEI n. 8.200	OUTRAS		LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS EM 30.06.2003	1.205.234	-	-	14.435	1.572	17.011	4.480	28.402	(25.826)	51.451	1.296.759
1. AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - TVM E DERIVATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	27.436	-	27.436
2. OUTROS EVENTOS:	-	-	-	-	-	(301)	-	-	-	301	-
- Realização de Reserva	-	-	-	-	-	(456)	-	-	-	456	-
- Impostos e Contribuições s/ Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-	155	-	-	-	(155)	-
3. LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	239.017	239.017
4. DESTINAÇÕES	-	-	-	-	-	-	11.951	142.261	-	(290.769)	(136.557)
- Reservas	-	-	-	-	-	-	11.951	142.261	-	(154.212)	-
- Juros sobre o Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(136.557)	(136.557)
SALDOS EM 31.12.2003	1.205.234	-	-	14.435	1.572	16.710	16.431	170.663	1.610	-	1.426.655
MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	-	-	-	-	(301)	11.951	142.261	27.436	(51.451)	129.896
SALDOS EM 31.12.2001	124.228	2.161.358	(1.080.679)	14.435	3.913	17.888	-	-	-	(255.054)	986.089
1. AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.682	9.682
- Circulares BACEN n. 3.068/3.082	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.142	4.142
- Reversão de Provisão para Auxílio Pós-Emprego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.540	5.540
2. IMPOSTO DE RENDA E CONT. SOCIAL DIFERIDOS S/ AUXÍLIO PÓS-EMPREGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	114.698	114.698
3. AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - TVM E DERIVATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	(47.480)	-	(47.480)
4. AUMENTO DE CAPITAL	1.081.006	(2.161.358)	1.080.679	-	-	-	-	-	-	-	327
- Redução do Aumento de Capital	-	(1.080.352)	1.080.352	-	-	-	-	-	-	-	-
- Integralização de Capital Acionistas Minoritários	-	-	327	-	-	-	-	-	-	-	327
- Homologação do Aumento de Capital	1.081.006	(1.081.006)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5. OUTROS EVENTOS	-	-	-	-	(2.341)	(585)	-	-	-	585	(2.341)
- Subvenções p/ Investimentos	-	-	-	-	(2.341)	-	-	-	-	-	(2.341)
- Realização de Reserva de Reavaliação	-	-	-	-	-	(886)	-	-	-	886	-
- Impostos e Contribuições s/ Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-	301	-	-	-	(301)	-
6. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	170.566	170.566
7. DESTINAÇÕES	-	-	-	-	-	-	1.788	28.402	-	(40.477)	(10.287)
- Reservas	-	-	-	-	-	-	1.788	28.402	-	(30.190)	-
- Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(10.287)	(10.287)
SALDOS EM 31.12.2002	1.205.234	-	-	14.435	1.572	17.303	1.788	28.402	(47.480)	-	1.221.254
MUTAÇÕES DO PERÍODO	1.081.006	(2.161.358)	1.080.679	-	(2.341)	(585)	1.788	28.402	(47.480)	255.034	235.165
SALDOS EM 31.12.2002	1.205.234	-	-	14.435	1.572	17.303	1.788	28.402	(47.480)	-	1.221.254
1. AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - TVM E DERIVATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	49.090	-	49.090
2. OUTROS EVENTOS:	-	-	-	-	-	(593)	-	-	-	593	-
- Realização de Reserva	-	-	-	-	-	(899)	-	-	-	899	-
- Impostos e Contribuições s/ Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-	306	-	-	-	(306)	-
3. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	292.868	292.868
4. DESTINAÇÕES	-	-	-	-	-	-	14.643	142.261	-	(293.461)	(136.557)
- Reservas	-	-	-	-	-	-	14.643	142.261	-	(156.904)	-
- Juros sobre o Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(136.557)	(136.557)
SALDOS EM 31.12.2003	1.205.234	-	-	14.435	1.572	16.710	16.431	170.663	1.610	-	1.426.655
MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	-	-	-	-	(593)	14.643	142.261	49.090	-	205.401


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44


NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 31 de dezembro de 2003 e 2002
 (Em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Banco da Amazônia S.A. (BASA), organizado sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e de economia mista, tem por objeto a prestação de serviços bancários e a realização de todas as operações inerentes a esta atividade, inclusive de câmbio, de crédito pessoal e de crédito imobiliário.

Sendo um dos órgãos de execução das políticas creditícia e financeira do Governo Federal, especialmente a voltada para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica, o Banco opera e administra o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO (nota explicativa n.13) e é, também, responsável pela administração do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM (nota explicativa n.12).

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em consonância com as diretrizes contábeis definidas pela lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/1976), normas e instruções do Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN e Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) O regime contábil é o de competência.

b) Os direitos e as obrigações pactuados com encargos pós-fixados são registrados a valor presente calculados "pro rata", de acordo com a variação dos respectivos indexadores. Os direitos e as obrigações em moedas estrangeiras estão ajustados às taxas cambiais da data do encerramento do balanço. Aqueles contratados com encargos prefixados estão registrados a valor futuro retificados por contas de "rendas a apropriar" ou "despesas a apropriar".

c) A provisão para operações de crédito é constituída de acordo com os parâmetros da Resolução n. 2.682/1999, do Conselho Monetário Nacional - CMN, onde são avaliados os riscos das operações, com base em critérios consistentes e verificáveis, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada, a capacidade de pagamento e liquidez do tomador do crédito e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e aos garantidores.

d) Os títulos e valores mobiliários pertencentes a carteira própria do Banco são registrados pelo valor efetivamente pago na aquisição, inclusive corretagens quando existentes, e estão classificados em função da intenção de permanência na carteira, em três categorias distintas, na forma definida pelas Circulares n. 3.068/2001 e 3.082/2002, do Banco Central do Brasil: títulos para negociação, disponíveis para venda e mantidos até o vencimento.

Foram utilizados como metodologia para marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários os seguintes parâmetros: para os títulos públicos - as cotações definidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n. 550, de 21 de junho de 1979, e para os títulos privados - as cotações divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA referentes às negociações havidas no mercado secundário e os títulos similares quando não cotados no mercado.

Os rendimentos dos títulos e valores mobiliários, independentemente da categoria em que estão classificados, são calculados e apropriados "pro rata" pelo método exponencial, de acordo com as cláusulas de remuneração.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor de venda e o valor atualizado dos títulos é levada a resultado, como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) No Permanente, os investimentos são avaliados pelo custo de aquisição; os Imóveis de Uso próprio são apresentados pelo valor de avaliação (agosto de 2000); e os outros Imobilizados de Uso, pelo custo de aquisição. O Diferido é composto por gastos com a aquisição e desenvolvimento de sistemas e métodos e adaptação de dependências, avaliado ao custo incorrido.

A depreciação e a amortização são computadas pelo método linear com base nas seguintes taxas anuais:

- taxas variáveis, para edificações, de acordo com a vida útil prevista nos laudos de avaliação;
- 10% - móveis e utensílios, instalação e sistemas de comunicação e segurança; e
- 20% - veículos, equipamentos de processamento de dados e gastos diferidos.

A Reserva de Reavaliação vem sendo realizada proporcionalmente à depreciação ou baixa dos bens reavaliados e seu registro retificado por provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos, segundo alíquotas vigentes, creditada na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

f) A obrigação do Banco relacionada aos benefícios pós-emprego, compreendendo complementação de aposentadoria e auxílio saúde, foi revisada atuarialmente, cumprindo as determinações da Instrução CVM n. 371, conforme apresentado na nota explicativa n. 15.

g) As provisões para o Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/PASEP e COFINS, constituídas às alíquotas a seguir discriminadas, consideraram as bases de cálculo previstas na legislação vigente para cada tributo:

Imposto de Renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social	9%
PIS/PASEP	0,65%
COFINS	4%

De janeiro a agosto a alíquota da COFINS foi de 3%, passando, a partir de setembro de 2003, a ser de 4%, conforme alteração determinada pela Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003.
 O Banco calcula e controla, através do LALUR, crédito tributário sobre provisões temporariamente indedutíveis (nota explicativa n.10.b).

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

	2003	2002
Aplicações no Mercado Aberto	-	51.000
Letras Financeiras do Tesouro	-	51.000
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	316.896	90.766
Certificados de Depósitos Interfinanceiros	316.896	90.766
TOTAL (no curto prazo)	316.896	141.766

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

	2003	2002
Carteira Própria - Livres	2.492.177	2.416.901
Letras Financeiras do Tesouro	1.883.651	1.841.930
Certificados de Depósito Bancário	72.742	43.553
Certificado Financeiro do Tesouro	338.492	347.126
Debêntures	122.502	141.195
Notas do Tesouro Nacional	67.216	15.553
Títulos da Dívida Agrária	940	42
Outros	6.634	27.502
Vinculados a Operações Compromissadas	479.944	940.517
Letras Financeiras do Tesouro	479.944	940.517
Vinculados ao Banco Central do Brasil	118.552	81.503
Vinculados a Prestação de Garantias	8.672	6.692
TOTAL	3.099.345	3.445.613

Saldo de Curto Prazo	1.164.211	1.619.562
Saldo de Longo Prazo	1.935.134	1.826.051

Classificação dos Títulos e Valores Mobiliários:
a) Quanto ao Vencimento:

	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	TOTAL
Para Negociação(*)	-	-	506.333	-	563.742	-	1.070.075
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	506.333	-	563.742	-	1.070.075
Disponíveis para Venda	-	714	1.211.080	85.495	165.411	338.492	1.801.192
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	1.153.916	85.495	93.764	-	1.333.175
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	-	50.306	-	50.306
Debêntures	-	714	57.164	-	21.341	-	79.219
Certificado Financeiro do Tesouro	-	-	-	-	-	338.492	338.492
Mantidos até o Vencimento	80.451	12.971	93.644	23.152	17.860	-	228.078
Letras Financeiras do Tesouro	-	279	87.290	-	-	-	87.569
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	-	16.911	-	16.911
Outros Títulos Públicos	-	1.278	1.281	162	949	-	3.670
Debêntures	3.805	11.414	5.073	22.990	-	-	43.282
Certificados de Depósitos Bancários	72.742	-	-	-	-	-	72.742
Outros Títulos Privados	3.904	-	-	-	-	-	3.904
TOTAL	80.451	13.685	1.811.057	108.647	747.013	338.492	3.099.345

(*) Para fins de publicação, os títulos denominados para negociação são apresentados apenas no Ativo Circulante, conforme § único do art. 7º da Circular n. 3.068/2001.

b) Quanto aos Ajustes:

	CUSTO	MERCADO	31.12.2002	AJUSTES DO EXERCÍCIO	BAIXA P/REALIZAÇÃO	31.12.2003
Para Negociação	1.068.747	1.070.075	(54.239)	56.789	(1.222)	1.328
Letras Financeiras do Tesouro	1.068.747	1.070.075	(54.239)	56.789	(1.222)	1.328
Disponíveis para Venda	1.799.582	1.801.192	(47.480)	49.090	-	1.610
Letras Financeiras do Tesouro	1.321.960	1.333.175	(41.421)	52.636	-	11.215
Notas do Tesouro Nacional	54.450	50.306	(172)	(3.972)	-	(4.144)
Debêntures	84.680	79.219	(5.887)	426	-	(5.461)
Certificado Financeiro do Tesouro ⁽¹⁾	338.492	338.492	-	-	-	-
Mantidos até o Vencimento	228.078	227.294	(2.400)	-	-	(784)
Letras Financeiras do Tesouro	87.569	88.500	(2.400)	-	-	931
Notas do Tesouro Nacional ⁽²⁾	16.911	16.911	-	-	-	-
Outros Títulos Públicos ⁽¹⁾	3.670	3.670	-	-	-	-
Debêntures ⁽¹⁾	43.282	41.567	-	-	-	(1.715)
Certificados de Depósitos Bancários ⁽¹⁾	72.742	72.742	-	-	-	-
Outros Títulos Privados ⁽¹⁾	3.904	3.904	-	-	-	-

(1) Recebidos pelo Banco dentro do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais instituído pela Medida Provisória n. 2.196, de 27 de junho de 2001, que contemplou a permuta por títulos dos créditos existentes junto à União dos financiamentos celebrados ao amparo da Lei n. 8.727, de 05 de novembro de 1993;

(2) Pela característica de emissão, esses títulos são negociáveis e destinados ao pagamento das alienações das participações societárias;


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44



- (3) Títulos recebidos como resultado de negociação com a Secretaria do Tesouro Nacional, não possuindo cotações junto ao mercado secundário;
 (4) Estas debêntures não possuem cotações/negócios junto ao mercado secundário, portanto seus preços estão ajustados às curvas;
 (5) Referem-se a papéis de prazos curtos, em média de 60 dias, indexados ao CDI/SELIC, que não sofreram a figura do deságio; e
 (6) Referem-se a títulos que não possuem cotações/negócios junto ao mercado secundário, portanto seus preços estão ajustados às curvas.

A marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários resultou num aumento líquido no resultado do exercício de R\$ 55.530 (redução de R\$ 53.135 em 2002) e aumento no Patrimônio Líquido de R\$ 49.090 (redução de R\$ 47.480 em 2002).

Os Certificados Financeiros do Tesouro (CFT), que em 31 de dezembro de 2003 correspondem ao total de R\$ 338.492, estavam classificados na categoria de "Mantidos até o Vencimento" e foram reclassificados para a categoria "Disponíveis para a Venda".

Esses CFT estão vinculados ao pagamento da obrigação do Banco junto à Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, relativo à sua responsabilidade no déficit atuarial registrado naquela Caixa. Por decisão da Administração do Banco, os certificados estão sendo repassados à CAPAF, mensalmente, pelo valor de face, pelo prazo remanescente de quatro anos (nota explicativa n.15). Durante o exercício foram repassados CFT, no valor de R\$ 27.814.

6. CARTEIRA DE CRÉDITO

As operações de crédito e outros créditos, classificadas de acordo com a Resolução n. 2.682/1999, do Conselho Monetário Nacional, estão compostas da seguinte forma:

	2003			2002		
	Normal	Vencidas	Total	Normal	Vencidas	Total
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Empréstimos	162.856	13.986	176.842	139.001	16.182	155.183
Títulos Descontados	31.206	209	31.415	21.589	513	22.102
Financiamentos	122.277	15.328	137.605	94.621	13.487	108.108
Financiamentos Rurais	116.750	4.857	121.607	66.953	1.584	68.537
Financiamentos Agroindustriais	-	-	-	4.217	-	4.217
Subtotal	433.089	34.380	467.469	326.381	31.766	358.147
OUTROS CRÉDITOS						
Títulos e Créditos a Receber	-	686	686	-	518	518
Devedores por Compra de Valores e Bens	2.439	69	2.508	632	1.631	2.263
Subtotal	2.439	755	3.194	632	2.149	2.781
ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATO DE CÂMBIO						
	31.678	864	32.543	13.167	3.788	16.955
Total da Carteira	467.206	36.000	503.206	340.180	37.703	377.883
(Provisão para Operações de Crédito)	(12.355)	(20.672)	(33.027)	(12.720)	(10.842)	(23.562)
(Provisão para Outros Créditos)	(301)	(720)	(1.021)	(7)	(1.345)	(1.352)
(Provisão para Câmbio)	(4.186)	(808)	(4.994)	(816)	(3.628)	(4.444)
Total das Provisões	(16.842)	(22.200)	(39.042)	(13.543)	(15.815)	(29.358)
TOTAL LÍQUIDO	450.365	13.799	464.164	326.637	21.888	348.525

Estes créditos apresentam o seguinte perfil, classificados com base no critério de vencimento de parcelas:

	2003		2002	
	Valores	%	Valores	%
A vencer:				
Até 30 dias	192.310	38,22	78.414	20,75
De 31 a 90 dias	102.562	20,38	99.201	26,25
De 91 a 180 dias	65.105	12,94	89.299	23,63
De 181 a 360 dias	59.670	11,86	46.508	12,31
Mais de 1 ano	47.560	9,45	26.758	7,08
Subtotal a vencer	467.207	92,85	340.180	90,02
Vencidas:				
Até 30 dias	10.560	2,10	4.025	1,07
De 31 a 60 dias	1.802	0,36	2.231	0,59
De 61 a 180 dias	4.078	0,80	21.969	5,81
Mais de 180 dias	19.559	3,89	9.478	2,51
Subtotal vencidas	35.999	7,15	37.703	9,98
TOTAL	503.206	100,00	377.883	100,00

A classificação da carteira de operações de crédito e outros créditos, nos nove níveis de risco, por setores de atividade e a provisão para operações de crédito, estão a seguir demonstradas:

	Níveis ⁽¹⁾										Total
	AA ⁽²⁾	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Setor privado	72.313	213.929	108.990	54.575	1.764	3.507	18.914	1.946	23.198	499.136	
Rural	40.732	65.278	10.472	860	46	91	559	97	4.461	122.596	
Indústria	8.451	37.257	34.413	47.887	160	98	232	186	5.217	133.901	
Comércio	11.944	41.424	37.091	3.278	467	2.923	243	952	10.445	108.767	
Serviços	1.100	27.279	22.268	867	522	-	17.500	449	2.131	72.116	
Pessoas físicas	10.086	42.691	4.746	1.683	569	395	380	262	944	61.756	
Setor público	4.070	-	-	-	-	-	-	-	-	4.070	
Total da carteira	76.383	213.929	108.990	54.575	1.764	3.507	18.914	1.946	23.198	503.206	
Percentual requerido	-	0,5	1,0	3,0	10,0	30,0	50,0	70,0	100,0		
Provisão requerida e constituída	-	1.070	1.090	1.637	176	1.052	9.457	1.362	23.198	39.042	

(1) Risco total e não apenas parcelas vencidas; e

- (2) Estão classificadas no nível AA: operações de crédito que serão assumidas pelo Governo, no valor de R\$ 29.873 e operações de cessão de crédito contratadas com instituições financeiras, com coobrigação do cedente, no total de R\$ 28.659 cujas receitas corresponderam, no exercício, a R\$ 10.382 em 2003.

A provisão para operações de crédito apresentou a seguinte movimentação:

	2003	2002
Saldos no início do exercício	(29.358)	(75.957)
Provisões constituídas	(31.234)	(22.270)
Valores baixados e compensados com créditos	21.550	68.869
Saldos no fim do exercício	(39.042)	(29.358)

O saldo acumulado de operações de crédito baixadas, controladas em conta de compensação, em 31 de dezembro de 2003, corresponde a R\$ 224.019 (R\$ 248.836 em 2002).

7. OUTROS CRÉDITOS - Diversos

	2003	2002
Crédito Tributário (nota explicativa n. 10. b)	132.200	164.322
Títulos e Créditos a Receber	776	610
Devedores por Compra de Valores e Bens	2.508	2.263
Devedores por Depósitos em Garantia	11.016	15.113
Impostos e Contribuições a Compensar	2.162	1.856
Pagamentos a Ressarcir	21.677	21.284
Diversos	1.190	531
TOTAL	171.529	205.979

Saldo de Curto Prazo	66.002	72.103
Saldo de Longo Prazo	105.527	133.876

Permanece registrado, na conta Pagamentos a Ressarcir, o valor de R\$ 18.637 (R\$ 18.637 em 2002), oriundo das parcelas do FINSOCIAL, relativas à majoração de alíquota, recolhidas no período de setembro/1989 a março/1992. O processo que trata da compensação destes créditos aguarda julgamento do Agravo de Instrumento da Fazenda Nacional no Supremo Tribunal de Justiça.

8. OBRIGAÇÕES POR REPASSES

Estão representadas por financiamentos e repasses oriundos de órgãos governamentais, tais como: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Secretaria do Tesouro Nacional - STN e outros, com prazo de liquidação de até 12 anos e encargos financeiros médios assim especificados:

Financiamentos/Repasses	Encargos% a.a.(*)
BNDES Miliagem	11,00
BNDES Industrial	7,05
BNDES Rural	5,62
CEF	1,58
FINAME Industrial	7,83
FINAME Rural	7,34
STN	7,75

(*) Acrescidos da variação da TJLP ou TR ou Cesta de Moedas.

As garantias contratuais podem ser reais, avais, fianças e outras, dependendo da natureza das operações.

As operações com recursos de repasses apresentam a seguinte classificação por prazo de vencimento:

	2003		2002	
	Valores	%	Valores	%
A vencer:				
Até 30 dias	3.096	2,39	2.132	1,93
De 31 a 90 dias	5.874	4,53	4.351	3,95
De 91 a 180 dias	7.414	5,72	5.540	5,03
De 181 a 360 dias	12.332	9,51	15.936	14,47
Mais de 1 ano	100.914	77,85	82.191	74,62
TOTAL	129.630	100,00	110.150	100,00

9. OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Fundos Financeiros e de Desenvolvimento

Cerca de 99,98% desta rubrica está representada pelas obrigações junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, no valor de R\$ 365.441 (R\$ 393.870 em 2002).

b) Diversas

	2003	2002
Provisão para Passivos Contingentes	495.738	512.682
Ações trabalhistas	16.869	23.260
Ações civis	3.553	2.941
Ações de natureza fiscal	445	3.371
CAPAF	232.324	292.166
Aposentados de responsabilidade do BASA	53.791	65.178
Auxílio-saúde a aposentados	38.787	34.925
Provisão - FNO (nota explicativa n. 13)	146.836	87.708
Outros	3.133	3.133
Demais	46.909	53.924
TOTAL	542.647	566.606
Saldo de Curto Prazo	183.644	123.876
Saldo de Longo Prazo	359.003	442.730


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44


10. IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E ATIVO FISCAL DIFERIDO

A perspectiva de realização do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos, em 31 de dezembro de 2003, apresenta-se da seguinte forma:

a) Provisões constituídas

Foram apurados lucro tributável e base positiva de contribuição social, sendo efetuada a correspondente provisão. A demonstração da alíquota efetiva para o cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social no exercício está assim resumida:

	Imposto de Renda	Contribuição Social
Lucro antes da tributação e participações	393.305	393.305
Juros sobre o Capital Próprio	(136.557)	(136.557)
Participações estatutárias no lucro	(6.602)	(6.602)
Base de cálculo	250.146	250.146
Adições líquidas de caráter permanente	1.346	1.101
Exclusões líquidas de caráter temporário	(66.354)	(66.354)
Lucro tributável antes das compensações	185.138	184.893
Alíquota normal	15%	9%
Valores devidos pela alíquota normal	27.770	16.640
Adicional de Imposto de Renda	18.490	-
Valores devidos	46.260	16.640
PAT e Incentivo Cultural	(672)	-
Crédito Tributário sobre diferenças temporárias	23.187	8.347
Valores efetivamente registrados em despesa	68.775	24.987
% da despesa efetiva em relação ao lucro antes da tributação	27,5	10,0
Compensação da CSLL com saldo oriundo do crédito do art. 8º da MP n. 2.158-35	-	1.123

b) Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos Ativos

	2003	2002
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos Ativos	132.200	163.199
Crédito tributário de Contribuição Social a Compensar decorrente da opção prevista no art. 8º da MP n. 2.158-35	-	1.123
Total	132.200	164.322

O Banco registra Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos Ativos exclusivamente sobre as diferenças temporárias, provenientes das despesas de provisões não dedutíveis, conforme art. 13, inciso I, da Lei n. 9.249/95.

Para avaliação e utilização de tais créditos, são adotados os critérios definidos pela Circular BACEN n. 3.171, de 30 de dezembro de 2002, Deliberação CVM n. 273, de 20 de agosto de 1998, e art. 8º da Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Estes ativos apresentaram a seguinte movimentação durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2003:

	Saldo em 31.12.2002	Constituição	Realização	Saldo em 31.12.2003
Imposto de Renda	23.705	11.699	(18.089)	17.315
Provisão para Contingências	107.221	-	(24.946)	82.275
Provisão para Risco de Crédito	14.436	109	-	14.545
Provisão para Perdas - FCVS	337.347	12.863	(72.810)	277.400
Auxílio pós-emprego	482.709	24.671	(115.845)	391.535
Base de Cálculo	120.677	6.168	(28.961)	97.884
Imposto de Renda Diferido (25%)	23.705	11.699	(18.089)	17.315
Contribuição Social	23.260	11.699	(18.089)	16.870
Provisão para Contingências	107.221	-	(24.946)	82.275
Provisão para Risco de Crédito	4.636	109	-	4.745
Provisão para Perdas - FCVS	337.347	12.863	(72.810)	277.400
Auxílio pós-emprego	472.464	24.671	(115.845)	381.290
Base de Cálculo	42.522	2.220	(10.426)	34.316
Contribuição Social Diferida (9%)	23.260	11.699	(18.089)	16.870
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos Ativos	163.199	8.388	(39.387)	132.200

Conforme dispõem a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho Monetário Nacional, estes ativos fiscais diferidos são analisados periodicamente, quanto ao incremento, à reversão ou manutenção dos mesmos, tendo como parâmetro apuração de lucro tributável para fins de imposto de renda e contribuição social em montante que justifique os valores registrados.

A obrigação do Banco, no valor de R\$ 232.324 (R\$ 292.166 em 2002), corresponde a 50% do déficit atuarial da CAPAF e será liquidada no prazo remanescente de 4 (quatro) anos, permitindo a manutenção integral no ativo diferido do valor de R\$ 78.990, relativo ao Imposto de Renda e Contribuição Social.

Em relação ao auxílio saúde e aos aposentados de responsabilidade do Banco, que compõem, também, o auxílio pós-emprego, foram ativados créditos, no valor de R\$ 15.326, apenas sobre as parcelas que serão liquidadas nos próximos 4 (quatro) anos.

Para este fim foi elaborado estudo técnico de viabilidade, na forma definida pela Circular n. 3.171/2002, do BACEN, considerando as expectativas de resultados futuros, fundamentadas em premissas que contemplam, entre outros fatores: a manutenção do nível de operações; o atual cenário econômico; e as expectativas futuras de taxas de juros. Esse estudo técnico foi examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração do Banco.

Imposto de Renda

Provisão para Risco de Crédito	13.366
Provisão para Contingências	2.785
Provisão para Perdas - FCVS	490
Auxílio pós-emprego	67.096
Base de Cálculo	83.737
Imposto de Renda Diferido Ativo (25%)	20.934

Contribuição Social

Provisão para Risco de Crédito	13.366
Provisão para Contingências	2.340
Provisão para Perdas - FCVS	490
Auxílio pós-emprego	67.096
Base de Cálculo	83.292
Contribuição Social Diferida Ativa (9%)	7.496

Total dos Ativos Diferidos

Taxa média de captação ao ano (%)	11,3
Valor Presente destes Ativos	25.544

O Banco possui provisões que representam diferenças temporárias para as quais não foram registrados Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, no total de R\$ 80.302, em 31 de dezembro de 2003 (R\$ 71.025 em 2002), cuja movimentação foi a seguinte:

	Saldo em 31.12.2002	Constituição	Realização	Saldo em 31.12.2003
Imposto de Renda	7.433	2.335	(1.724)	8.044
Provisão para Contingências	87.708	123.056	(32.695)	178.069
Provisão para Risco de Crédito	-	-	-	-
Provisão Desvalorização Outros Valores e Bens	2.847	-	(278)	2.569
Auxílio pós-emprego	54.921	1.904	(9.322)	47.503
Ajuste de Títulos a Valor de Mercado	53.062	2.357	(55.419)	-
Base de Cálculo	205.971	129.652	(99.438)	236.185
Imposto de Renda (25%)	51.493	32.413	(24.860)	59.046
Contribuição Social	10.359	2.335	(4.650)	8.044
Provisão para Contingências	87.708	123.056	(32.695)	178.069
Provisão para Risco de Crédito	2.847	-	(278)	2.569
Provisão Desvalorização Outros Valores e Bens	54.921	1.904	(9.322)	47.503
Auxílio pós-emprego	53.062	2.357	(55.419)	-
Ajuste de Títulos a Valor de Mercado	208.897	129.652	(102.364)	236.185
Base de Cálculo	18.801	11.668	(9.213)	21.256
Contribuição Social (9%)	18.801	11.668	(9.213)	21.256
Imposto de Renda e Contribuição Social não ativados	70.294	44.081	(34.073)	80.302

Para os ajustes positivos decorrentes da marcação a valor de mercado de títulos para negociação, o Banco registrou Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos no valor de R\$ 839. Em 2002 esse ajuste apresentou-se negativo, tendo o Banco optado por não ativar crédito fiscal diferido.

Em 31 de dezembro de 2003, o Banco não apresentava estoque de prejuízo fiscal e base negativa de Contribuição Social.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a) Capital Social

O Capital Social, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.205.234 é representado por ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, conforme demonstrado na tabela seguinte, sendo que a participação da União é de 96,92% das ações.

	2003	2002
De Domiciliados no País	2.961.711.062	2.959.431.062
De Domiciliados no Exterior	2.885.700	5.165.700
TOTAL	2.964.596.762	2.964.596.762

b) Dividendos/Juros sobre capital próprio

De acordo com o art. 54 do Estatuto Social do Banco, a remuneração mínima devida aos acionistas deve corresponder a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado do exercício, após a dedução da Reserva Legal, conforme demonstrado a seguir:

Lucro Líquido do exercício	292.868
Reserva Legal (5% do lucro líquido)	(14.643)
Saldo após a Reserva Legal	278.225
Participação dos Empregados	6.675
Realização da Reserva de Reavaliação	593
Base de Cálculo dos Dividendos	285.493
Dividendos mínimos (25% do lucro líquido ajustado)	71.373

Em conformidade com as Leis n. 9.249/95, de 26 de dezembro de 1995 e 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, e o seu Estatuto, o Banco optou por pagar, em substituição aos dividendos, juros sobre o capital próprio, no montante de R\$ 136.557, equivalente a R\$ 0,0460623494 por ação do Capital Social (aproximadamente, R\$ 46,06 por lote de mil ações).


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44



Sobre os rendimentos da União não incidem Imposto de Renda na fonte por tratar-se de entidade que usufrui de imunidade tributária.

- c) **Participação nos lucros**
 Foi provisionado como participação dos empregados e administradores no lucro, o valor de R\$ 6.675, calculado com base no que determina a Resolução n. 10, de 30 de maio de 1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.
- d) **Reserva Estatutária**
 De acordo com o art. 54 do Estatuto Social do Banco, do saldo remanescente, após a dedução da Reserva Legal e da remuneração dos acionistas, o Banco constituiu Reserva Estatutária no montante de R\$ 142.261, a título de reforço patrimonial para gerir os recursos aplicados no Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO.
- e) **Índice da Basileia (limite operacional)**
 Em 31 de dezembro de 2003, o Patrimônio de Referência do Banco era R\$ 1.426.655 (R\$ 1.221.254 em 2002) correspondendo ao índice de 57,17% dos ativos ponderados pelo risco (57,83% em 2002). O total dos ativos ponderados (ARTP) é de R\$ 2.490.503 e a participação percentual sobre o ativo total tem a seguinte distribuição:

Riscos (%)	Participação (%)
0	54,19
20	1,50
50	9,19
100	32,74
300	2,38
Ativo Total	5.563,150

12. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM

A Medida Provisória n. 2.145, de 02 de maio de 2001 (atualmente 2.157-5, de 24 de agosto de 2001) extinguiu a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e, concomitantemente, criou a Agência do Desenvolvimento da Amazônia - ADA e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, tendo como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras federais.

Atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar n. 91/2003 que recria a SUDAM e extingue a ADA.

Permanecem depositados no Banco, os recursos remanescentes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, os quais são remunerados pela taxa extra-mercado (aproximadamente 95% da taxa SELIC) conforme disposto no art. 4º da Lei n. 9.126/1995, com a redação dada pela Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Esses recursos totalizam R\$ 59.448 (R\$ 204.783 em 2002) e estão apresentados, para fins de publicação, em Depósitos a Prazo.

O Banco recebeu, a título de taxa de administração, o valor de R\$ 70.941 (R\$ 48.983 em 2002), calculada de conformidade com a Portaria Interministerial n. 31, de 07 de fevereiro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e registrada em Receitas de Prestação de Serviço.

13. FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

Como administrador e operador do FNO o Banco obtém as seguintes remunerações:

- a) taxa de administração de 3% a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, limitada a 20% do total de recursos repassados pelo Tesouro, no período. No exercício essa taxa correspondeu a R\$ 119.434 (R\$ 113.020 em 2002); e
- b) del-credere de 3% a.a. sobre as operações contratadas após 30 de novembro de 1998 (Lei n. 10.177/2001), que totalizou, no exercício, R\$ 64.760 (R\$ 52.494 em 2002). Sobre operações contratadas até 30 de novembro de 1998 o Banco não auferiu del-credere, por estar isento de risco.

As disponibilidades do Fundo, remuneradas à taxa extra-mercado, resultaram em despesas no montante de R\$ 85.787 (R\$ 43.802 em 2002) registradas na rubrica "Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento".

Para operações contratadas com recursos do FNO a partir de 01 de dezembro de 1998, o Banco assume 50% do risco. Dessa forma, foi registrado no exercício R\$ 59.127 (R\$ 7.714 em 2002) a título de ajuste da provisão, calculada de acordo com os critérios da Resolução n. 2.682/1999 e registrada na conta Provisão para Passivos Contingentes, cujo saldo acumulado montou R\$ 146.836 (R\$ 87.708 em 2002).

A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa do Fundo, determinada conforme art. 8º da Lei n. 10.177/2001, bem como a baixa da provisão dos créditos irrecuperáveis, não pôde ser constituída por falta de padronização dos critérios contábeis para os bancos operadores dos fundos constitucionais, que depende da manifestação conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional. Em 2003, ocorreu apenas a manifestação do Ministério da Integração Nacional, sem a anuência do Ministério da Fazenda.

14. FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

A partir de setembro de 2003, o Banco passou a operar com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Foi recebido o total de R\$ 30.000, sendo R\$ 15.000 do PROGER/Urbano e R\$ 15.000 do PROGER/Turismo. Esses recursos se encontram registrados em "Depósitos Especiais com Remuneração", do grupamento de "Depósitos a Prazo"; são remunerados, enquanto disponíveis, pela taxa média SELIC e, quando aplicados, pela TJLP, durante o período de vigência dos financiamentos. A remuneração dos recursos é exigida mensalmente, tendo sido contabilizados e repassados ao Ministério do Trabalho, no segundo semestre, o valor de R\$ 1.506.

Dep. Remuneração Especiais	Encargos % a.a.º
FAT Aplicado	11,00
FAT Disponível	Tx. Média Selic

(*) Operações atualizadas pela TJLP

As obrigações para com o FAT apresentam a seguinte classificação por prazo de vencimento:

	2003	
	Valores	%
A vencer:		
Até 30 dias	411	1,35
Mais de 1 ano	30.002	98,65
TOTAL	30.413	100,00

15. PLANO DE APOSENTADORIA

A Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF é uma entidade fechada de previdência privada sem fins lucrativos, criada com a finalidade de complementar benefícios de natureza previdenciária aos empregados do Banco da Amazônia.

Durante sua existência, a CAPAF passou por dois processos de administração especial decorrentes da necessidade de enquadramento aos parâmetros da legislação vigente.

Como forma de viabilizar os ajustes necessários à CAPAF, especialmente, à Emenda Constitucional n. 20, o Banco, como patrocinador-instituidor daquela Caixa, contratou empresa especializada para análise do déficit técnico real e apresentação de alternativas para seu equacionamento.

Com base nas sugestões apresentadas foram implementadas e estão sendo administradas as seguintes ações:

- Assunção, pela patrocinadora, de 50% do déficit;
- Implantação do Plano Misto de Benefícios que contempla benefícios programáveis de renda para aposentadoria, do tipo contribuição definida. De caráter opcional, sua criação foi aprovada em reunião do Conselho Superior da CAPAF, de 24 de novembro de 2000, para substituir o Plano de Benefícios Definidos. Com base no cadastro de participantes de agosto de 2002 migraram para este plano 559 participantes ativos e 374 assistidos. O processo de migração do Plano de Benefícios Definidos para o Plano Misto de Benefícios encontra-se em discussão na esfera judicial em virtude de ações contrárias a sua implementação, impetradas por representantes dos ativos e assistidos; e
- Alteração do custeio do Plano de Benefícios Definidos, com objetivo de custear os benefícios dos participantes que permaneceram no plano: previsão de aporte de recursos na proporção de 50% para o patrocinador-instituidor, 34% para os participantes ativos e 16% para os participantes assistidos, para saneamento do déficit no prazo de 20 anos. O Plano de Benefícios Definidos seria extinto quando concluída a migração de seus participantes para o novo plano, contudo, ainda não foi concluído o processo por conta de ações judiciais, que impediram a sua aplicação.

Assim, em 31 de dezembro de 2003, a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia não está enquadrada aos parâmetros da legislação vigente (Lei Complementar n. 109/2001), especialmente quanto ao saneamento do déficit atuarial, originado pelo Plano de Benefícios Definidos.

Por determinação da Diretoria Executiva, foi constituído grupo de trabalho com objetivo de elaborar e apresentar proposta de solução para a previdência complementar. Essa comissão está composta por representantes do patrocinador, da caixa de previdência, dos participantes ativos e participantes assistidos. O grupo concluiu pela necessidade de contratação de uma nova consultoria com o objetivo de modelar um plano. A GlobalPrev foi a empresa contratada pela CAPAF.

Conforme especificado na nota explicativa n. 5, o Banco dispõe em sua carteira de títulos de renda fixa Certificados Financeiros do Tesouro (CFT), que foram emitidos vinculados à amortização da responsabilidade do Banco no déficit da CAPAF.

Essa responsabilidade encontra-se registrada em "Passivos Contingentes", a qual está sendo amortizada mensalmente, mediante repasse de recursos à CAPAF, parte em espécie e parte em CFT. O Banco pagou para a CAPAF R\$ 58.432, no exercício, (R\$ 19.547 em 2002) referente à quitação do déficit atuarial. O saldo da provisão foi atualizado atuarialmente de acordo com as diretrizes definidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Deliberação n. 371, de 13 de dezembro de 2000. Essa atualização ocasionou ajuste anual negativo de R\$ 82.

Plano de Benefícios Previdenciais (PBD)	(1.410)
Auxílio-saúde pós-emprego	(4.116)
Aposentados de responsabilidade do Banco	5.444

No balanço de 31 de dezembro de 2003, a consultoria atuarial contratada pelo Banco, com a finalidade de revisar os cálculos referentes às obrigações previdenciárias, apurou os seguintes saldos de provisões das obrigações dos benefícios pós-emprego:

	2003	2002
Plano de Benefícios Previdenciais (PBD)	232.324	292.166
Auxílio-saúde pós-emprego	38.787	34.925
Aposentados de responsabilidade do Banco	53.791	65.178
	324.902	392.269

A política adotada pelo Banco no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais é de reconhecer no exercício a parcela dos ganhos ou perdas atuariais acumulados do exercício anterior que exceda o maior valor entre: 10% do valor presente da obrigação atuarial do benefício definido e 10% do valor justo dos ativos do plano.

O Banco não mantém:

- benefícios de demissão;
- benefícios de longo prazo, exceto aposentadorias e pensões;
- remuneração em ações e títulos equivalentes à participação patrimonial.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44



As características dos Planos são as seguintes:

Valores reconhecidos no Balanço Patrimonial, de 31 de dezembro de 2003 e 2002:

PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS	
Plano de Benefícios Definidos, aprovado em 14.08.1981, custeado por contribuições dos Participantes Ativos, Participantes Mantenedores, Participantes Assistidos e das Patrocinadoras, abrangendo os seguintes benefícios:	
Suplementação de aposentadoria por tempo de serviço	
Suplementação de aposentadoria especial	
Suplementação de aposentadoria por idade	
Suplementação de aposentadoria por invalidez	
Suplementação de pensão por morte	
Pecúlio por morte	
Suplementação de auxílio reclusão	
Suplementação de abono anual	

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	
Participante Ativo: soma das parcelas da remuneração (excluído o RET - Regime Especial de Trabalho e qualquer pagamento adicional decorrente de conversões), que seja objeto de desconto para o RGPS, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para aquele regime.	
Participante Assistido: valor da suplementação acrescido do benefício pago pelo RGPS.	

SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO	
Média aritmética simples dos Salários de Participação, referente ao período abrangido pelos 12 últimos meses anteriores ao da concessão do benefício, limitada a três vezes o teto do Salário de Contribuição para o RGPS.	

REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS	
Nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários da Patrocinadora BASA.	

ABONO	
As aposentadorias concedidas após 30 anos de vinculação ao RGPS serão acrescidas do abono de aposentadoria equivalente a 20% do SRB, limitado a 20% da média aritmética simples dos 12 últimos limites máximos do salário de contribuição ao RGPS.	

CUSTEIO DO PLANO	
Contribuição dos Ativos e Mantenedores sobre o salário de participação	
Contribuição dos Assistidos sobre o somatório do Benefício Suplementar com o concedido pelo RGPS, exceto os pensionistas não optantes do PCS/94	
Contribuição das Patrocinadoras sobre o total dos salários de participação	
Jóia dos participantes ativos	
Outras fontes de custeio definidas no Regulamento	

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS	
Plano Misto de Benefícios, aprovado em 19/12/2000, custeado por contribuições dos Participantes Ativos, Optantes, Assistidos que migraram do Plano de Benefícios Definidos e das Patrocinadoras, abrangendo os seguintes benefícios:	
Suplementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição	
Suplementação de aposentadoria especial	
Suplementação de aposentadoria por idade	
Suplementação antecipada de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição especial	
Benefício deferido por desligamento	
Benefício proporcional diferido	
Suplementação de aposentadoria por invalidez	
Suplementação de pensão por morte	
Pecúlio por morte	
Abono anual	

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	
Participante Ativo: o equivalente ao valor das parcelas remuneratórias normais incluindo horas extras habituais, 13º salário, anuênios e gratificação de função	
Participante Assistido: valor da suplementação	
Participante Optante: salário de participação, referente ao período mensal completo, em vigor na data da cessação do contrato de trabalho ou da perda do vínculo funcional com a Patrocinadora	

SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO	
Participante Ativo e Optante: média aritmética simples dos 36 últimos salários de participação dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, ou da data de entrada do requerimento no caso de participante optante, atualizados monetariamente por índice fixado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF, até o último mês, inclusive. Exclui o 13º salário.	
Participante Assistido: benefício de suplementação em manutenção	

REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS	
Valorização, sempre no mês de janeiro de cada ano, pela multiplicação da quantidade de cotas que o participante recebe pelo valor da cota do referido mês.	
Participante assistido que migrou do Plano de Benefícios Definidos: aplicação de um decréscimo vitalício de 2% sobre a quantidade de cotas existentes em nome do participante ou sobre o valor do benefício, conforme a opção do participante.	

BENEFÍCIO MÍNIMO	
Os benefícios de pagamento mensal não poderão ser inferiores ao valor da renda mensal vitalícia, atuarialmente calculada na data de início do benefício, resultado de todas as contribuições pessoais vertidas pelo participante ao plano, descontadas as parcelas destinadas a cobertura dos Benefícios de Risco avaliados pelos métodos atuariais de Repartição Simples, Capitais de Cobertura e Capitalização, assim como as Despesas Administrativas.	

CUSTEIO DO PLANO	
Contribuição de Ativos e Optantes sobre o salário de participação	
Contribuição dos Assistidos que migraram do Plano de Benefícios Definidos	
Contribuição das Patrocinadoras sobre o salário de participação	
Jóia de Participantes Ativos	
Outras fontes de custeio definidas no regulamento	

	CAPAF Plano BD		CAPAF Plano Misto		Assistidos Onus do BASA		Auxílio Saúde		Total	
	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002
Valor presente das obrigações	464.648	403.706	75.251	53.309	53.791	65.178	38.743	34.925	632.433	557.118
Valor justo dos ativos do plano	-	(11.857)	(75.251)	(53.309)	-	-	-	-	(75.251)	(65.166)
Valor presente das obrigações a descoberto	464.648	391.849	-	-	53.791	65.178	38.743	34.925	557.182	491.952
Parcela de responsabilidade da Patrocinadora	232.324	292.166	-	-	53.791	65.178	38.743	34.925	324.858	392.269
Ganhos(Perdas) atuariais não reconhecidos	(29.811)	2.433	(10.043)	(55)	15.298	7.827	(1.723)	(788)	(26.279)	9.416
Passivo(Ativo) atuarial líquido	202.513	294.599	(10.043)	(55)	69.089	73.005	37.020	34.137	298.579	401.686

Os movimentos no passivo líquido reconhecido no Balanço Patrimonial podem ser demonstrados como segue:

	CAPAF Plano BD		CAPAF Plano Misto		Assistidos Onus do BASA		Auxílio Saúde		Total	
	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002
Passivo(Ativo) atuarial líquido no início do exercício	195.927	269.817	-	-	65.178	78.258	34.925	32.159	296.030	380.234
Despesa líquida reconhecida na demonstração do resultado	14.510	28.546	317	115	3.911	(5.253)	2.095	1.978	20.833	25.386
Contribuições pagas	(7.924)	(3.764)	(10.360)	(170)	-	-	-	-	(18.284)	(3.934)
Perdas (Ganhos) atuariais não reconhecidos	29.811	(2.433)	10.043	55	(15.298)	(7.827)	1.723	788	26.279	(9.417)
Passivo (Ativo) atuarial líquido no final do exercício	232.324	292.166	-	-	53.791	65.178	38.743	34.925	324.858	392.269

Valores reconhecidos na Demonstração do Resultado em 31 de dezembro de 2003 e 2002:

	CAPAF Plano BD		CAPAF Plano Misto		Assistidos Onus do BASA		Auxílio Saúde		Total	
	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002
Custo do serviço corrente	2.755	4.643	317	77	-	-	-	-	3.072	4.720
Juros sobre a obrigação atuarial	12.111	25.180	3.199	33	3.911	4.903	2.095	1.978	21.316	32.094
Rendimento esperado sobre os ativos do Plano	(356)	(1.277)	(3.199)	(43)	-	-	-	-	(3.555)	(1.320)
Perdas (Ganhos) atuariais líquidos reconhecidos	-	-	-	48	-	(10.156)	-	-	-	(10.108)
Despesa líquida reconhecida na demonstração do resultado	14.510	28.546	317	115	3.911	(5.253)	2.095	1.978	20.833	25.386

As hipóteses adotadas para o cálculo atuarial, exigido pela Deliberação CVM n. 371 foram: a) o Plano de Benefícios Previdenciais está estruturado na modalidade Benefício Definido para os Benefícios Programados e de Risco; b) o Plano Misto de Benefícios está estruturado na modalidade Contribuição Definida para os Benefícios Programados e na modalidade Benefício Definido para os Benefícios de Risco; c) os regulamentos dos planos de benefícios não prevêem reduções nas contribuições da patrocinadora, futuras ou que possa ser reembolsado ao patrocinador; e d) método de crédito unitário projetado para benefícios concedidos e a conceder.

As premissas atuariais utilizadas estão descritas na tabela abaixo:

	Plano Benefício Definido		Plano Misto		Assistidos pelo Banco	
	2003	2002	2003	2002	2003	2002
Taxa de Rendimento esperada s/ ativos do plano	6% aa	6% aa	6% aa	6% aa	-	-
Taxa de Desconto da obrigação atuarial	6% aa	6% aa	6% aa	6% aa	6% aa	6% aa
Rotatividade	1% aa	1% aa	0%	0%	-	-
Aumentos salariais futuros (Ativos)	1% aa	1% aa	1% aa	1% aa	-	0%
Aumento futuro de benefícios (assistidos)	0,50% aa	0,50% aa	-2% aa	-2% aa	-	-
Capacidade salarial	98%	98%	98%	98%	-	-
Capacidade de Benefícios	98%	98%	98%	98%	-	-
Método de Financiamento	Método Unitário Projetado					


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44



As contribuições normais do Banco como patrocinador-instituidor da CAPAF, totalizaram, no exercício, R\$ 10.443 (R\$ 10.829 em 2002), sendo R\$ 4.442 referente ao Plano de Benefícios Definidos e R\$ 6.001 ao Plano Misto de Benefícios.

Além das contribuições para a Caixa de Previdência, o Banco mantém sob sua responsabilidade complementação de aposentadoria a todos os empregados aposentados até 1981. No exercício, o Banco pagou a esses aposentados o montante de R\$ 7.272 (R\$ 7.540 em 2002) e R\$ 1.581 (R\$ 1.650 em 2002) a título de auxílio-saúde pós-emprego.

16. PARTES RELACIONADAS

As operações com entidades sob o controle do Governo Federal - acionista majoritário do Banco - estão descritas nas notas explicativas números 8 (Obrigações com o Tesouro Nacional, BNDES, CEF e FINAME), 9.b (Outras Obrigações com órgãos oficiais), 12 (Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM), 13 (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO) e 14 (Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT). As operações com entidades sobre as quais o Banco tem influência significativa na administração estão descritas na nota explicativa 15 (Plano de Aposentadoria).

Os Títulos e Créditos a Receber, Depósitos a Prazo e demais transações entre partes relacionadas são efetuados em condições e taxas normais de mercado, tomando como parâmetro as taxas médias praticadas com terceiros e levando em conta a presumível ausência de risco.

	2003		2002	
	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)
Títulos e Valores a Receber	4.070	262	4.620	48.675
Depósitos à Vista	6.797	-	(20.586)	-
Depósitos de Poupança	6	-	(5.163)	(144)
Depósitos a Prazo	87.580	37.238	(223.221)	(59.479)

17. REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A remuneração média mensal paga pelo Banco a seus empregados é de R\$ 2.168,96 (R\$ 2.060,50 em 2002). A maior e menor remuneração mensal dos seus empregados e administradores correspondem a (em R\$ unitários):

	2003		2002	
	Maior	Menor	Maior	Menor
Empregados	8.160,00	662,49	8.000,00	588,36
Vencimento Básico	1.652,53	496,87	1.467,59	441,27
Adicional por Tempo de Serviço	437,46	165,62	428,88	-
Adicional de Função Comissionada	1.975,49	-	1.936,76	-
Gratificação Especial Mensal	1.355,16	-	1.277,74	147,09
Complemento Pessoal Temporário de	-	-	-	-
Adicional de Função	2.739,36	-	2.889,03	-
Administradores	12.237,36	1.223,73	10.400,01	1.040,00

18. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) **Avals e Fianças Prestados**
 Os avals e fianças prestados pelo Banco apresentam a seguinte composição:

	2003	2002
Créditos Abertos para Importação	1.498	2.036
Garantias Prestadas, inclusive risco de crédito do FNO	1.219.612	887.734
Cobrigação em Cessão de Créditos - Alongamento Crédito Rural	42.063	38.698
TOTAL	1.263.173	928.468

- b) **Fundos de Investimento**
 A administração dos fundos de investimento comercializados pelo Banco está a cargo do Banco Santander Brasil S.A., em consonância com as definições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, através das Resoluções n. 2.451/1997 e 2.486/1998. Os Patrimônios Líquidos desses fundos estão assim apresentados:

	2003	2002
Fundo BASA de Investimento Financeiro - BASA INVESTCP	12.827	10.500
Fundo BASA de Investimento Financeiro - BASA SELETO	52.279	12.776
Fundo de Aplicação Cotas de Fundos Invest. - AMAZÔNIA MIX	2.763	2.371

- c) **Seguros**
 O Banco mantém seguros contra incêndio e outros riscos para itens de imobilizado, cuja cobertura, em 31 de dezembro de 2003, é de R\$ 93.390 (R\$ 78.309 em 2002), determinada em função dos valores e riscos envolvidos.

- d) **Saldo em Moeda Estrangeira**
 Os saldos patrimoniais (operações ativas deduzidas das operações passivas), vinculados a moeda estrangeira (dólar norte-americano, principalmente) apresentam saldo líquido credor de R\$ 3.175 (devedor R\$ 5.376 em 2002).

- e) **Contingências**
 O Banco da Amazônia é parte em diversos processos de ordem cível, fiscal e trabalhista, decorrentes do curso normal de sua atividade, que se encontram em andamento nas esferas administrativa e judicial (vide nota explicativa n. 9).

Processos Trabalhistas

As ações dessa natureza decorrem de processos envolvendo reclamações de empregados e ex-empregados, inclusive aposentados, planos econômicos, horas extras, abonos, participação nos lucros e resultados, complementação de aposentadorias e outros.

Processos Fiscais

O processo referente à autuação do INSS relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, incidentes sobre parcelas de licença prêmio, abono assiduidade, auxílio-creche e ajuda de custo, teve os seguintes desdobramentos durante o exercício:

e.1) INSS

e.1.1) desfecho favorável ao Banco, no que diz respeito à licença-prêmio e ao abono assiduidade, após negativa de provimento à Apelação daquele Órgão, tendo o Acórdão transitado em julgado; e

e.1.2) a parte restante da autuação, correspondente ao não recolhimento de contribuições sobre auxílio-creche e ajuda de custo, em 10 de julho de 2003, teve publicado Acórdão da 2ª turma do TRF negando provimento à Apelação do INSS, constituindo-se em mais uma etapa favorável ao Banco.

e.2) Diferença IPC/BTNF

Em razão de Mandado de Segurança, a Justiça Federal assegurou ao Banco o direito de utilizar integralmente a diferença de atualização monetária entre o IPC e BTNF, verificada no ano de 1990, na correção das demonstrações financeiras para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Transitada em julgado a decisão do Mandado de Segurança, a União Federal ajuizou Ação Rescisória. O Banco contestou a ação e já aduziu razões finais.

O Ministério Público Federal se manifestou pela improcedência da ação, isto é, favoravelmente ao Banco.

Ações Cíveis

Constituem-se, geralmente, de reclamações por reparação de danos morais e materiais, referentes a devolução de cheques e inclusão de informações no cadastro de devedores.

As providões para esses riscos são registradas de acordo com a análise da Consultoria Jurídica do Banco, quanto a possibilidade de perda e levando em consideração a natureza das ações, jurisprudência e estágio dos processos. Assim, em 31 de dezembro de 2003, as providões para passivos contingentes dessas naturezas totalizaram R\$ 20.867 (R\$ 29.572 em 2002), dando cobertura aos encargos e riscos, conhecidos e calculáveis que a administração do Banco entende sejam suficientes para cobrir eventuais perdas.

f) Fundo de Compensação das Variações Salariais

Os créditos do Fundo de Compensação das Variações Salariais, que totalizam R\$ 14.545 (R\$ 14.436 em 2002), encontram-se registrados no grupo de relações interfinanceiras, totalmente provisionados, embora o Banco tenha utilizado as prerrogativas da Lei n. 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para novação dos referidos créditos.

Belém(PA), 22 de Janeiro de 2004

CONSELHO FISCAL
PARECER CF N. 2004/001
Ref: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO SEGUNDO SEMESTRE E EXERCÍCIO DE 2003

O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A., no uso de suas atribuições legais, inclusive aquelas conferidas pelo inciso VII do art. 163 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, examinou as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas da Instituição, relativas ao segundo semestre e exercício de 2003. Com base nos exames efetuados e considerando as observações constantes no parecer dos Auditores Independentes, declara que os referidos documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Instituição, em 31.12.2003.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2004

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CA N. 2004/001

De acordo com o disposto no art. 142, inciso V, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n. 10.303, de 30 de outubro de 2001, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório da Administração e examinou as Demonstrações Financeiras do Banco, referentes ao segundo semestre e exercício de 2003, e, com base no parecer dos Auditores Independentes, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Sociedade.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2004


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44


PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas do
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

- Examinamos os balanços patrimoniais do Banco da Amazônia S.A., levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do Banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o

resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

- Conforme mencionado na nota explicativa nº 15, o processo de migração do plano de benefício definido para o plano misto de benefícios previdenciais da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, encontra-se *sub judice*, acarretando a falta de enquadramento da Entidade à Lei Complementar nº 109/2001, especialmente quanto ao saneamento do déficit atuarial. Todavia, o Banco continua pagando sua parcela para este saneamento no pressuposto da continuidade da CAPAF.

Belém (PA), 22 de janeiro de 2004

ERNST & YOUNG

Auditores Independentes S.S.
 CRC 2SP 015199/O-6-F-PA
 Aurivaldo Colmbra de Oliveira
 Contador CRC IPE 009428/O-4-S-PA

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO (Lei n. 7.827, de 27.09.1989)

BALANÇO PATRIMONIAL Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002 (Em milhares de Reais)			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002 (Em milhares de Reais)		
ATIVO	31.12.2003	31.12.2002		31.12.2003	31.12.2002
CIRCULANTE	2.510.501	2.000.350	RECEITAS:	560.577	389.081
DISPONIBILIDADES	365.441	393.870	De Operações de Crédito	474.790	345.279
Recursos a Alocar		63.585	Remuneração das Disponibilidades	85.787	43.802
Recursos Alocados	365.441	330.285	DESPESAS:	(285.348)	(249.157)
DEVEDORES POR REPASSES	1.342	1.350	De Administração	(119.434)	(113.020)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RISCO DO FUNDO	1.289.116	1.002.061	De Auditoria Externa	(99)	(62)
Financiamentos Rurais	1.044.839	828.205	De Renegociações	(45.785)	(38.238)
Financiamentos Industriais/Agroindustriais	244.277	173.856	De Bônus de Adimplência	(120.030)	(97.837)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RISCO COMPARTILHADO	882.047	632.364	RESULTADO DO EXERCÍCIO	275.229	139.924
Financiamentos Rurais	399.568	234.269			
Financiamentos Industriais/Agroindustriais	403.487	378.307			
Financiamentos - Comércio e Serviços	78.992	19.788			
PROVISÃO PARA BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	(27.445)	(29.295)			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.337.513	1.975.265			
DEVEDORES POR REPASSES	9.535	9.054			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RISCO DO FUNDO	985.880	974.854			
Financiamentos Rurais	927.783	906.094			
Financiamentos Industriais/Agroindustriais	58.097	68.760			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RISCO COMPARTILHADO	1.557.178	1.143.105			
Financiamentos Rurais	1.343.819	1.058.860			
Financiamentos Industriais/Agroindustriais	201.735	83.598			
Financiamentos - Comércio e Serviços	11.624	647			
PROVISÃO PARA BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	(215.080)	(151.748)			
TOTAL	4.848.014	3.975.615			
PASSIVO	31.12.2003	31.12.2002			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
REPASSES DO TESOURO					
NO EXERCÍCIO	597.170	565.100			
Primeiro semestre	293.243	291.399			
Segundo semestre	303.927	273.701			
REPASSES DO TESOURO					
NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.919.078	2.353.978			
LUCROS/PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.056.537	916.613			
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	275.229	139.924			
Primeiro semestre	89.179	87.856			
Segundo semestre	186.050	52.068			
TOTAL	4.848.014	3.975.615			

DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002
 (Em milhares de Reais)

	31.12.2003	31.12.2002
FONTES (A)	1.104.062	907.036
-Recursos de Repasses pelo Governo Federal	597.170	565.100
-Retorno de Operações de Crédito	421.105	298.134
-Remuneração dos Recursos Disponíveis	85.787	43.802
APLICAÇÕES (B)	1.132.491	816.245
-Liberações de Operações	942.468	544.601
-Taxa de Administração	119.434	113.020
-Auditoria Externa	99	62
-Outros Desembolsos	70.490	158.562
AUMENTO / REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	(28.429)	90.791

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002
 (Em milhares de Reais)

EVENTOS	
SALDO EM 31.12.2001	3.270.591
Recursos repassados durante o exercício	565.100
Resultado do exercício	139.924
SALDO FINAL EM 31.12.2002	3.975.615
Recursos repassados durante o exercício	597.170
Resultado do exercício	275.229
SALDO FINAL EM 31.12.2003	4.848.014


MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
 Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44


NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 31 de dezembro de 2003 e 2002
 (Em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi instituído pelo art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações através das Leis n. 9.126, de 10 de novembro de 1995 e 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Seu objetivo principal é o de promover o desenvolvimento socioeconômico regional, tendo como gestor o Banco da Amazônia S.A., mediante a execução de programas específicos de financiamento aos setores produtivos, em observância aos Planos Estaduais de Aplicações de Recursos, às diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), às orientações do Ministério da Integração Nacional e às grandes políticas nacionais.

a) Área de atuação

Os recursos do FNO se destinam, exclusivamente, ao financiamento de atividades produtivas desenvolvidas na Região Norte, que compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Essa área corresponde a 45% do território nacional e atinge 449 municípios, dos quais 94% são atendidos pelo Banco da Amazônia S.A.

b) Política de crédito

A política de aplicação e implementação creditícia para o exercício de 2003, apresentada pelo Banco da Amazônia S.A., foi apreciada e aprovada pelo Ministério da Integração Nacional.

c) Programas de financiamento

O FNO dispõe de treze programas de financiamento, voltados às atividades produtivas dos setores rural, industrial, turismo, comércio e serviços, priorizando o fortalecimento das cadeias produtivas da economia regional e o atendimento aos projetos que maximizem resultados socioeconômicos.

d) Isenção tributária

Conforme teor do art. 8º, da Lei n. 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição.

e) Fiscalização

Para efeito de fiscalização e acompanhamento, os demonstrativos contendo a movimentação dos recursos, aplicações e os resultados do Fundo são enviados, mensalmente, aos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda. Anualmente, a Prestação de Contas dos recursos do FNO é remetida à Secretaria Federal de Controle Interno - Gerência Regional de Controle Interno no Pará e ao Congresso Nacional.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco da Amazônia S.A., enquanto administrador do FNO, são:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas do FNO estão representadas pelos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco da Amazônia S.A. sobre os recursos disponíveis. As despesas são decorrentes da taxa de administração do agente financeiro, da remuneração dos serviços de auditoria externa, da concessão do bônus de adimplência e das despesas de renegociações na forma da legislação vigente. As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

Os encargos financeiros, incidentes sobre os créditos concedidos a partir de 15 de janeiro de 2001, variam de 6% a 14% a.a., conforme a área de atuação e o porte dos tomadores. Referidos encargos são revisados anualmente e sempre que a TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento).

Quanto ao estoque de operações anteriores a 15 de janeiro de 2001, incidem encargos variáveis em função do prazo da contratação e as renegociações efetivadas, de acordo com os dispositivos legais, específicos para os fundos constitucionais.

Nos financiamentos vinculados ao PRONAF os encargos financeiros variam conforme os definidos na legislação e regulamento do Manual de Crédito Rural, capítulo 10, do Banco Central do Brasil.

A taxa de administração paga ao Banco da Amazônia S.A. é de 3% ao ano, a partir de 13 de novembro de 1995, de acordo com o art. 17 da Lei n. 9.126, de 10 de novembro de 1995, e é calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, apropriada mensalmente e limitada, a partir de 1999, a 20% (vinte por cento) do valor das transferências advindas do Tesouro Nacional ao Banco.

b) Ativo

O disponível é apresentado pelo montante das transferências oriundas do Tesouro Nacional, pelos retornos dos recursos aplicados, pelas remunerações efetivadas pelo Banco da Amazônia S.A., deduzido das liberações de crédito ocorridas, do del credere pertencente ao Banco, das renegociações de operações já honradas pelo Banco, das despesas referentes à taxa de administração do agente financeiro e da remuneração dos serviços de auditoria externa.

A posição das disponibilidades de 31 de dezembro de 2002 foi reclassificada para fins de comparabilidade.

Os devedores por repasses estão demonstrados pelo valor do principal da operação de crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência.

Os recursos do FNO, enquanto não liberados ao tomador final, são remunerados à taxa extra-mercado que, no exercício de 2003, registrou uma taxa média de 95% da SELIC.

As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos de inadimplência incidentes sobre cada parcela vencida a partir de 15 dias, são registrados em contas internas de Rendimentos a Apropriar.

c) Patrimônio Líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao Patrimônio Líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco da Amazônia S.A., acrescidos dos resultados operacionais.

d) Padronização dos demonstrativos financeiros

O FNO possui contabilidade própria valendo-se para tal do sistema contábil do Banco da Amazônia S.A., no grupamento de compensação, onde todos os atos e fatos são registrados, inclusive apuração de renda e despesa.

Em atendimento ao art. 8º da Lei n. 10.177/2001, encontram-se em estudo, pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, as normas de estruturação e padronização dos balancetes e balanços dos fundos constitucionais.

3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
a) Inadimplência

O risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Amazônia S.A. e o Fundo, na proporção de 50% para cada um, nas operações contratadas a partir de 01 de dezembro de 1998.

Com a divulgação, pelo Governo Federal, do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, através da Medida Provisória n. 2.196, de 28 de junho de 2001, e suas reedições, foi eliminado o risco operacional do Banco da Amazônia S.A. sobre as operações de crédito, contratadas até 30 de novembro de 1998, cujo montante, em 31 de dezembro de 2003, corresponde a R\$ 2.082.959 (R\$ 1.867.809 em 2002).

Fazem parte das operações de crédito com risco para o Fundo os financiamentos vinculados aos programas do PROCERA e PRONAF-A, independente da data da formalização contratual.

b) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa não pode ser constituída sem que ocorra a manifestação conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, conforme determina o art. 8º da Lei n. 10.177/2001. Dessa forma, em 31 de dezembro de 2003, ainda não foi registrada essa provisão.

Em 31 de dezembro de 2003, através da Portaria Interministerial n. 388 (Fazenda, Integração Nacional e de Controle e da Transparência), de 31 de dezembro de 2003, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial, que terá a incumbência de realizar estudo e elaborar propostas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais.

c) Bônus de adimplência

c.1 - a Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterou os encargos financeiros, concedeu bônus de adimplência, permitiu renegociações e estabeleceu prazos para repactuação das operações de crédito dos fundos constitucionais;

c.2 - a Lei n. 10.464, de 24 de maio de 2002, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para os créditos relativos ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mini e pequenos produtores; e

c.3 - a Lei n. 10.696, de 02 de julho de 2003, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para as operações oriundas do crédito rural, em todos os programas.

Somente fará jus aos bônus de adimplência, cujas taxas estão especificadas na tabela a seguir, o tomador do crédito que liquidar a parcela do financiamento até a data do respectivo vencimento.

Descrição	Lei n. 10.177	Lei n. 10.464	Lei n. 10.696
Industrial	15% s/ encargos financeiros	Não aplicado	Não aplicado
Rural	15% s/ encargos financeiros	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%.	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%.
Comércio e Serviços	15% s/ encargos financeiros	Não aplicado	Não aplicado
PROCERA	-	70% sobre a parcela	a) 70% sobre a parcela b) 90% na liquidação da dívida.
PRONAF	-	30% sobre a parcela	30% sobre a parcela

Para as operações contratadas após 13 de janeiro de 2000 é concedido o percentual de 15% de bônus, conforme art. 1º, incisos I, II e III, parágrafo 5º, da Lei n. 10.177.

No exercício de 2003, o ajuste de provisão para bônus de adimplência, contabilizado como despesa, foi de R\$ 120.030 (R\$ 97.837 em 2002).

d) Renegociações

A Lei n. 10.823, de 19 de dezembro de 2003, prorrogou o prazo para até 31 de maio de 2004 para formalização dos instrumentos de repactuação ao amparo da Lei n. 10.696, de 02 de julho de 2003.

As despesas de renegociações, no valor de R\$ 45.785 (R\$ 38.238 em 2002), são oriundas de dispensa de encargos e rebates nas operações de crédito renegociadas, na forma das Leis n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 10.464, de 24 de maio de 2002 e 10.696, de 02 de julho de 2003.

Belém (PA), 22 de Janeiro de 2004

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/1976
Carta Patente n. 3.369/00001 - CNPJ n. 04.902.979/0001-44**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
PARECER CA N. 2004/002

De acordo com o disposto no art. 142, inciso V, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n. 10.303, de 30 de outubro de 2001, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório e examinou as Demonstrações Financeiras do FNO, referentes ao segundo semestre e exercício de 2003, e, com base no parecer dos Auditores Independentes, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2004

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTESAos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e da movimentação dos recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Com exceção do assunto descrito no terceiro parágrafo, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como a apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Conforme mencionado nas notas explicativas n.º 2.d e 3.b, ainda não foram emitidas normas regulamentares sobre a estruturação e padronização dos balancetes e balanços dos fundos constitucionais, não estando, portanto, determinada a forma de cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Dessa forma, não foram efetuadas análises para determinar o valor da referida provisão. Consequentemente, não nos foi praticável, nessas circunstâncias, determinar o valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2003 e 2002.

4. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar do desfecho do assunto mencionado no terceiro parágrafo, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, a evolução do patrimônio líquido e a movimentação dos recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa n.º 2.

Belém (PA), 22 de Janeiro de 2004

Auditores Independentes S.S.,
CRC 2SP 015199/O-6-F-PA
Aurivaldo Colmba de Oliveira
Contador CRC 1PE 009428/O-4-S-PA**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO - PRESIDENTE, ARNO MEYER, IVAN NEY PASSOS LIMA E MÂNCIO LIMA CORDEIRO.**CONSELHO FISCAL:** GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO - PRESIDENTE, MARIA TERESA PEREIRA LIMA, OTAIR DE CARVALHO E PÊNHA MARIA BARROSO AGUIAR.**DIRETORIA:** MÂNCIO LIMA CORDEIRO - PRESIDENTE, EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO, FRANCISCO SERAFIM DE BARROS, JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA E MILTON BARBOSA CORDEIRO.**CONTADORA:** MARIA DE BELÉM SILVA COTTA - CRC - PA 007217/O.**BASA**

Tamanho: 13 páginas + 14 cm

Planilha:

Dia: 27/02/04

DOE (Pará)

Giltmar

16:47	10/02/04
15:34	11/02/04
15:28	16/02/04
19:02	17/02/04
17:53	19/02/04
17:00	20/02/04



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.143

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
04 de março de 2004

Caderno

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

AGROPALMA S/A

AGROPALMA S/A - 04.102.265/0001-51. AVISO. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia PA-150, Km-74 Esquerdo - Tailândia-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2003. Tailândia-PA, 02 de março de 2004. a) José Hilário Rodrigues Freitas - Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito - Diretor.

CIA. AGROINDUSTRIAL DO PARÁ

CIA. AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - CNPJ nº 22.914.030/0001-46. AVISO. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia PA-150, Km-85 - Tailândia-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2003. Tailândia-PA, 02 de março de 2004. a) José Hilário Rodrigues Freitas - Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito - Diretor.

CIA. REFINADORA DA AMAZÔNIA

CIA. REFINADORA DA AMAZÔNIA - CNPJ 83.663.484/0001-86. AVISO. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes nº 5555 - Belém-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2003. Tailândia-PA, 02 de março de 2004. a) José Hilário Rodrigues Freitas - Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito - Diretor.

CIA PALMARES DA AMAZÔNIA

CIA PALMARES DA AMAZÔNIA - CNPJ 03.662.782/0001-12. AVISO. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia PA-150, Km-50 S/N - Acará-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2003. Tailândia-PA, 02 de março de 2004. a) José Hilário Rodrigues Freitas - Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito - Diretor.

PLATIBEL IND.E COM.DE PLÁSTICOS LTDA

Platibel Ind.e Com.de Plásticos Ltda, CNPJ-03.672.843/0001-22, torna público que solicitou da SECTAM a renovação de sua Licença de Operação 52/ 2002 válida até 31/03/2003, para atividade de fabricação e comercialização de artigos de plásticos na Rod-BR-316, Km-13, nº 941, Marituba-PA.

R C VASCONCELOS & CIA LTDA

A Empresa R C VASCONCELOS & CIA LTDA, CNPJ 15.315.369/0001-60, prestadora de serviços de conservação, limpeza comum e hospitalar, dentre outros, torna público que recebeu da SECTAM a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 290/ 2004, com validade até 28/02/2005.

A.S.D. VASCONCELOS

A.S.D. VASCONCELOS CNPJ 05.297.229/0001-53, torna público que requereu à SECTAM - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente para extração de areia, cascalho e beneficiante associado na Comunidade de Jupindá - Rio Curuaúna s/n - Zona Rural da cidade de Prainha - Pará. Nº protocolo 2002/265517.

BRASIL NORTE MADEIRAS LTDA

BRASIL NORTE MADEIRAS LTDA com CNPJ/MF nº 03.848.862/ 0001-67 Belém Pará, torna público que requereu junto a SECTAM, o pedido de LO-Licença de Operação processo nº 2004/52283, de 27/02/2004.

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU, CNPJ nº. 05.753.983/ 0001-50, 72ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. De conformidade com o artigo 18, 19, 20 e 29, do Estatuto Social desta Cooperativa, convoco os senhores associados, em número de 110 (Cento e dez) para 72ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no auditório da ACTA (Associação Cultural de Tomé-Açu), em Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu-PA, às 7(sete), 8(oito) e 9(nove) horas em 1ª, 2ª e 3ª convocações, respectivamente, no dia 14 de março de 2004, para deliberarem sobre a Ordem Dia constante dos seguintes itens: I - Relatório de Atividades do Exercício de 2003; II - Prestação de Contas do Exercício de 2003; III - Parecer do Conselho Fiscal; IV - Debate e aprovação dos itens I, II e III; V - Destino às sobras e perdas do Exercício de 2003; VII - Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento do Exercício de 2004; VIII - Fixação do honorário e verba de representação da Diretoria, bem como valor das cédulas de presença para membros do Conselho Administrativo e Fiscal; VIII - O que ocorrer; IX- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, Tomé-Açu-PA, 27 de fevereiro de 2004. a) FRANCISCO WATARUSAKAGUCHI, Diretor Presidente.

MADEIREIRA BALLA LTDA

MADEIREIRA BALLA LTDA CNPJ nº 34.679.274/0001-70 Insc. Estadual nº 15.139919-0, Paragominas - PA, torna público que recebeu da SECTAM através do protocolo 2003/185214 a sua (LO) para exercer atividade de indústria de madeiras serradas.

NELSON DA SILVA INDÚSTRIA

NELSON DA SILVA INDÚSTRIA, CNPJ nº 03.580.209/0001-60, torna público que requereu à SECTAM a Renovação de suas Licenças de Operação nº 202/03 e 203/03, protocolada sob o nº 19082/04 e 19078/04, p/ desdobro e laminação de madeira na Rod. Br 163, Km 932, Castelo de Sonhos, Município de Altamira/PA.

S. L. LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA

S. L. LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 04.427.164/0001-50, torna público que requereu a SECTAM a renovação de seu Alvará de Autorização nº 088/ 01, protocolado sob o nº 24535/03, p/ laminação de madeiras na Estr. Jarumxim, Km 936, Jardim Planalto, Município de Novo Progresso/PA.

A. G. MADEIRAS LTDA-EPP

A.G. MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ Nº 34.820.597/0001-32, Margem da Rodovia PA 263 Km 10, s/nº, Município Breu Branco-PA, torna público que recebeu da SECTAM a L.O. Nº 726/2003 e solicitou RENOVAÇÃO da referida licença. PROCESSO nº 32177/04. ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.

SERRARIA ANÁPOLIS LTDA

SERRARIA ANÁPOLIS LTDA, CNPJ Nº 05.007.398/0001-01, Av. Marechal Rondon, nº 2001- Centro, Município Rondon do Pará-PA, torna público que recebeu da SECTAM a L.O. Nº 303/2004, validade 26/02/2005. ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA.

L. B. COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

L. B. COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 02.974.950/0001-42, Rua Juscelino Kubstichek, s/nº, Município Abel Figueiredo-PA, torna público que recebeu da SECTAM a L.O. Nº 301/2004, validade 28/02/2005. ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.

A A. CAMELO DE MORAES & CIA. LTDA

A A. CAMELO DE MORAES & CIA. LTDA recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 160/2004 válida até 15/02/2005, para a atividade de extração saibro. A área localiza-se na Estrada da Pupunhatua, s/nº, Zona Rural, Santa Izabel do Pará/PA.

ADÃO PEREIRA VIEIRA

ADÃO PEREIRA VIEIRA, com CPF nº 337.428.471-04, torna Público que requereu à SECTAM o 1º Alvará de Autorização, para a atividade de AGROPECUÁRIA, na FAZENDA RAVINE, localizada a margem esquerda Do Rio Xingu, Porto de Moz/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004 - ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, através de Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que no dia 23 de março de 2004, às 10:00 horas no Prédio da Prefeitura, sala da comissão de licitação, sito a Travessa Coronel Vitorio, 343, Bairro Centro, neste Município, Estado do Pará, estará realizando Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço para aquisição de 01(um) caminhão basculante. O Edital contendo as condições de participação, encontra-se a disposição dos interessados no endereço supracitado na sala da Comissão Permanente de licitação no horário das 08:00 às 12:00 horas. Igarapé-Miri/PA, 04 de março de 2004. Antenor Pantoja Sacramento - Presidente da CPL.



Amazônia Celular

AMAZÔNIA CELULAR S.A.

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2003

Senhores Acionistas,

Nos termos das disposições legais e estatutárias, a Administração da Amazônia Celular S.A. (Amazônia Celular), submete à apreciação dos Senhores o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Companhia, com os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2003.

MENSAGEM AOS ACIONISTAS

Para a Amazônia Celular, 2003 foi um ano de conquistas. Mantivemo-nos firmes na liderança do segmento e superamos a marca de 1 milhão de clientes em nossa base. Ao final do ano, ela já reunia 1.028 mil clientes, 9% mais do que em 2002. Dois importantes destaques são a qualidade do crescimento, evidenciado pela elevação da receita líquida de serviços de 12% em relação ao ano anterior, e ao desempenho do EBITDA, que alcançou R\$ 153 milhões, 12% mais do que em 2002.

Ao atingirmos todas as metas estipuladas para 2003, apesar do ingresso de mais uma operadora na área em que atuamos, salta aos olhos o principal diferencial competitivo da Companhia: o talento humano.

Com criatividade, coragem para romper convenções culturais e de mercado e enorme dedicação, o corpo diretivo da Amazônia Celular pôs em prática uma nova proposta de gestão, atingindo as metas pactuadas e criando valor para os clientes e acionistas. Esse princípio, exercido com competência por todos os colaboradores, foi fundamental para o sucesso da estratégia corporativa da Companhia, de estreitar as relações com os seus *stakeholders*.

O conceito de relacionamento - na sua forma mais ampla, que atinge não apenas clientes e acionistas, mas toda a comunidade e também o meio ambiente - difundiu-se. E sua consolidação foi evidenciada por ações práticas, como o lançamento do programa *Você*. A iniciativa recompensa todos os nossos consumidores pela preferência na utilização dos serviços e pela fidelidade à Amazônia Celular. O respeito e a dedicação que dispensamos aos nossos clientes refletiu-se também na conquista, pelo Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC) do prêmio Destaque do Ano da revista *Consumidor Moderno*. O reconhecimento à nossa atuação e à nossa busca contínua por inovação, qualidade e abrangência motivou, também, a classificação da Companhia entre as 40 melhores para as mulheres trabalharem, em *ranking* elaborado pela revista *Exame*.

Nossa transparência na relação com os investidores também se revelou em ações desenvolvidas no decorrer do ano. Procuramos reforçar essa condição ao adotar medidas exigidas e recomendadas pela Lei Sarbanes-Oxley. Entre elas, estão a reformulação da Política de Relacionamento com Investidores, a criação de um Comitê de Divulgação e o estabelecimento de um Código de Ética, ao qual estão sujeitos os conselheiros, administradores e colaboradores da Empresa.

O compromisso que assumimos, de contribuir com a sociedade, manteve-se firme, por meio da realização de ações sociais, culturais, esportivas e ambientais. Damos início à implantação de um Sistema de Gestão Ambiental, medida ajustada à realidade da área de atuação da Companhia, que inclui a maior reserva natural do planeta, a Floresta Amazônica.

Estamos preparados para vencer os desafios que serão impostos no ano que se inicia, dentre os quais se destaca o da transição tecnológica para o padrão GSM. Em 2003, optamos pela permanência na tecnologia TDMA, amparados em critérios operacionais e de mercado. Ao longo do ano, realizamos diversos testes com o padrão GSM, e, hoje, nos encontramos plenamente capacitados para implementar o processo de transição, mantendo o nosso elevado nível de qualidade de serviços. O acerto dessa decisão está expresso nos resultados financeiros e operacionais registrados em 2003.

Os desafios do setor de telefonia celular são rápidos e constantes. Superá-los e atingir sempre melhores resultados não é, para a Amazônia Celular, um dever, mas um desejo de cada um dos colaboradores. Foi com essa crença e com o embasamento das ações em nossos valores corporativos que construímos os resultados do ano com brilhantismo e planejamos uma atuação destacada em 2004.

DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS

O setor de telefonia celular no Brasil vivenciou, em 2003, um momento histórico: o número de aparelhos em operação - 46,3 milhões - superou o da telefonia fixa. O avanço foi de 33% em relação ao ano anterior, o equivalente à aproximadamente 11 milhões de novos usuários. O crescimento foi acompanhado de uma acirrada competição pelos mercados, com a consolidação de operações, unificações sob um mesmo nome e devolução de licenças. O período foi marcado, ainda, pela implementação do Código de Seleção de Prestadora (CSP) nas empresas que já aderiram ao Sistema Móvel Pessoal (SMP).

Nesse cenário, a Amazônia Celular manteve a liderança de mercado em sua área de atuação, com o *market share* estimado de 43%. Há quatro empresas operando no mercado, e a participação nas vendas brutas da Companhia, estimada em 32% no ano, atendeu às expectativas.

Assim, a Companhia atingiu todas as metas traçadas para 2003, amparada na sólida e estratégica política de substituir a retenção de clientes pelo estabelecimento de relacionamento com eles, reforçada pela oferta de produtos e serviços diferenciados e inovadores e pela consolidação da maior área de cobertura da região. Como reflexo dessa política, a taxa de cancelamentos (*churn*) do segmento pós-pago foi reduzida em 17%, em comparação com 2002, e ficou em 32%. A Amazônia Celular superou a barreira de 1 milhão de clientes em sua base e fechou o ano com um total de 1.028.071 clientes, avanço de 9% em relação ao ano anterior.

Crescimento com qualidade

Os resultados obtidos evidenciam a qualidade do processo de aquisição de clientes: o acréscimo na base foi promovido com rígido controle de custos e em um ambiente de competição cada vez mais acirrada. O custo médio de aquisição por cliente caiu de R\$ 193, em 2002, para R\$ 171, em 2003, redução de 11%.

O crescimento no número de usuários foi qualificado. A receita média por cliente (ARPU) consolidada foi de R\$ 37, ligeiramente acima dos R\$ 36 registrados em 2002. Apesar da tendência de queda da receita média por usuário, consolidada (pós e pré-pago) nos últimos cinco anos, o desempenho desse indicador demonstrou tendência de alta em 2003, passando de R\$ 35, no primeiro trimestre, para R\$ 40, no último trimestre do ano.

No segmento pós-pago estão 29% dos consumidores da Empresa que, em 2003, utilizaram, em média, 203 minutos por mês (em 2002, foram 231). Apesar da queda no tráfego, a receita média por

usuário (ARPU) desse segmento ficou em R\$ 83 mensais, R\$ 2 acima do valor registrado no ano anterior, o que expressa o acerto da política tarifária da Companhia.

A receita média por usuário (ARPU) do segmento pré-pago, que reúne 732.977 clientes (71% do total), também evoluiu R\$ 2 em relação a 2002 e atingiu R\$ 19, ao mesmo tempo em que a média mensal de minutos de uso por cliente caiu para 53 minutos - no ano anterior ficou em 57.

Inadimplência

A taxa de inadimplência registrada em 2003 foi de 1,98% sobre a receita líquida de serviços, percentual que se enquadra nos mais rígidos padrões internacionais. A contínua redução observada ao longo dos últimos anos decorre da adoção de uma política de controle que envolve ações pró-ativas e reativas.

Migração

Em 2003, a Amazônia Celular solicitou à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a migração do Serviço Móvel Celular (SMC) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e manifestou o interesse pela aquisição de faixas adicionais de frequência em 1.800 MHz. Em 19 de fevereiro de 2004, a Companhia e a ANATEL assinaram o Termo de Autorização para migração para o Serviço Móvel Pessoal (SMP). A autorização de SMP concedida à controlada tem vigência por prazo indeterminado. Já a autorização referente à rádio-frequência tem vigência pelo prazo remanescente da concessão anteriormente outorgada, podendo ser renovada por mais um período de 15 anos, sendo a prorrogação a título oneroso. A Companhia também adquiriu espectro adicional na frequência de 1.800 Mhz necessários para a prestação dos serviços com o padrão tecnológico GSM.

Para definir o momento mais adequado para a transição tecnológica, ao longo do ano a Empresa testou alternativas, fez planejamentos para a implementação da nova rede e estudou propostas de vários fornecedores. A opção por não promover a transição em 2003 levou em conta aspectos de mercado e as necessidades dos clientes. A Amazônia Celular concluiu que, continuando com a tecnologia TDMA por mais um ano, alcançaria o ponto ótimo de exploração da rede, ou seja, o máximo retorno de investimento que a estrutura poderia oferecer, sem qualquer prejuízo de qualidade, desgaste da marca ou comprometimento na capacidade de atrair novos clientes.

A estratégia revelou-se correta, em razão dos resultados operacionais e financeiros alcançados no ano, das respostas dos consumidores em pesquisas de satisfação e do fortalecimento da marca, intensificada, entre outras formas, por meio da "Elipsemania" (valorização da elipse da logomarca), ação que consistiu na criação de uma série de produtos, como camisetas e bonés, com a inscrição Amazônia Celular. Eles foram comercializados nas lojas próprias e tiveram grande aceitação.

A Amazônia Celular já definiu o novo padrão tecnológico a ser implementado, o GSM. A Companhia está plenamente preparada para promover a migração sem sobressaltos e espera iniciar a implementação do *overlay* da rede já no primeiro semestre de 2004.

RELACIONAMENTO

Os bons resultados operacionais e financeiros da Amazônia Celular em 2003 estão estreitamente ligados à estratégia adotada pela Companhia, de difusão e prática do conceito de Relacionamento com os Clientes.

Essa política a levou à conquista do título Destaque do Ano no atendimento a consumidores, concedido pela revista *Consumidor Moderno*, e resultou em uma série de iniciativas - capacitação de colaboradores, criação de programas, planos, serviços e promoções, e implantação de sistemas - que proporcionaram vantagens aos consumidores.

A Empresa lançou, em 2003, o projeto *Omáguas*, que concentrou uma série de ações de relacionamento e de reposicionamento da marca. Entre elas, destacam-se o esclarecimento aos clientes sobre os benefícios do programa *Você*, a criação de uma nova identidade visual em lojas e quiosques e o lançamento de produtos com a elipse da logomarca da Companhia.

Você

O programa foi o carro-chefe da política de relacionamento com os clientes. É pioneiro e inovador ao beneficiar todos os usuários da Empresa, sem diferenciar consumidores dos planos pré e pós-pagos, e por ter sido adaptado para atender, também, ao mercado corporativo.

O *Você* beneficia os consumidores com base em dois critérios: a utilização dos produtos e serviços e o tempo de permanência na base da Empresa. É um programa de acúmulo de pontos, que permite a troca do saldo obtido por serviços, acessórios ou aparelhos em lojas próprias da Amazônia Celular. A iniciativa incorporou outras ações de relacionamento já mantidas pela Empresa, como o *Super Troca*.

No *Você*, os clientes são divididos em três categorias (Diamante, Ouro e Prata), conforme o valor médio da conta telefônica ou da ativação de créditos. O número de pontos concedidos para cada minuto de conversação varia de uma para outra. O consumidor é identificado pelo seu CPF, ou seja, caso tenha três linhas telefônicas em seu nome, a receita média mensal das três é somada para definir em qual grupo ele se enquadra. O mesmo vale para o critério que considera o seu tempo como cliente, contado da data da primeira ativação.

Existem outras formas de acumular pontos, como, por exemplo, optar pelo débito automático da conta, pagar a fatura em dia e contratar serviços de caixa postal e do *Amazônia Celular*. Além da troca por produtos e serviços, o programa prevê vantagens extras, como descontos e acesso a áreas *vips* em eventos patrocinados pela Empresa, redução de preço de ingresso em cinemas, etc.

DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Receita líquida

A receita líquida total da Amazônia Celular cresceu R\$ 67 milhões (15%) em relação a 2002, passando de R\$ 454 milhões para R\$ 521 milhões. A elevação deve-se à política tarifária acertada e ao bom e qualificado crescimento da base de clientes da Companhia ao longo do ano. A receita líquida de serviços foi de R\$ 454 milhões, 12% superior aos R\$ 404 milhões registrados em 2002. E a receita líquida com a venda de aparelhos cresceu 33% em relação ao ano anterior, alcançando R\$ 67 milhões.

Custos e despesas operacionais

Os custos e as despesas operacionais (excluindo-se depreciação e custo de aparelhos vendidos) foram acrescidos em R\$ 31 milhões, somando R\$ 285 milhões, resultado 12% acima do registrado em 2002 (R\$ 254 milhões). O volume representa 63% da receita líquida de serviços, em linha com o ano anterior.

Rentabilidade

O EBITDA (*Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) de 2003 atingiu R\$ 153 milhões, um aumento de 12% em termos nominais em relação aos R\$ 137 milhões registrados em 2002. A margem EBITDA sobre a receita líquida de serviços em 2003 foi de 34%, em linha com os valores registrados em 2001 e em 2002.

continua

continuação



Amazônia Celular

AMAZÔNIA CELULAR S.A.

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33



DEMONSTRATIVO EBITDA

	2002	2003
Lucro (prejuízo) operacional	(38.422)	15.728
Receitas financeiras	(21.298)	(11.918)
Resultado de operações de hedge	(80.048)	76.296
Despesas financeiras	44.720	34.177
Despesa (receita) com variação cambial	134.687	(55.149)
Depreciação e amortização	97.186	94.138
EBITDA	136.825	153.272

Resultado líquido

O lucro líquido da Amazônia Celular em 2003 foi de R\$ 7,6 milhões (R\$ 0,516 por lote de mil ações), superior ao resultado negativo de R\$ 30,2 milhões (R\$ 2,051 negativo por lote de mil ações) registrado no ano anterior.

Situação financeira

A Companhia fechou 2003 com saldo de endividamento total de R\$ 253,8 milhões, sendo, desse valor, R\$ 165,5 milhões em curto prazo e R\$ 88,3 milhões em longo prazo. Da dívida total, R\$ 188,7 milhões foram contratados em moeda estrangeira; 90% desse valor estava protegido por operações de hedge.

No final do ano o endividamento total da Amazônia Celular estava parcialmente compensado pelos recursos disponíveis em caixa (R\$ 23,5 milhões), mas sob impacto das contas a pagar de operações de hedge (R\$ 5,1 milhões), resultando numa dívida líquida de R\$ 235,4 milhões.

Composição da dívida

	1999	2000	2001	2002	2003
Dívida Total	115,2	346,5	400,0	416,7	253,8
Dívida Líquida	50,3	188,7	336,1	299,9	243,4
Dívida em US\$	78,3	213,6	226,1	258,4	151,4
% Dívida em US\$	68%	62%	57%	62%	60%
Dívida em Cesta de Moedas	-	17,4	54,5	65,5	37,3
% Dívida em Cesta de Moedas (BNDES)	0%	5%	14%	16%	15%
Dívida em US\$ + Cesta de Moedas	78,3	231,0	280,6	323,9	188,7
% Dívida em US\$ + Cesta de Moedas	68%	67%	70%	78%	74%
% Dívida em US\$ + Cesta de Moedas Hedgeada	0%	9%	64%	90%	90%

Fluxo de caixa

O fluxo de caixa livre ao final do ano foi positivo em R\$ 68 milhões, R\$ 41 milhões abaixo do registrado no exercício anterior.

FLUXO DE CAIXA LIVRE

	1999	2000	2001	2002	2003
EBITDA	94,1	105,3	150,0	136,8	153,3
Investimentos	(152,9)	(189,3)	(173,5)	(43,5)	(26,2)
Impostos	(9,3)	4,1	1,0	8,1	(4,5)
Despesa Financeira Líquida	10,9	(4,2)	(19,4)	(14,6)	(30,0)
Variação do Capital de Giro	(36,0)	21,0	(16,6)	22,4	(24,9)
Fluxo de Caixa Livre	(93,2)	(63,2)	(58,5)	109,1	67,7

Eventos subsequentes - Emissão de notes

A Amazônia Celular S.A., em conjunto com a Telemig Celular S.A., realizou, em 20 de janeiro de 2004, a captação de recursos no exterior por meio de emissão de *Unsecured Senior Notes* no valor de US\$ 120 milhões. As notes da Amazônia Celular S.A. e da Telemig Celular S.A. só poderão ser negociadas conjuntamente na forma de *Notes Units*.

O valor total da captação consiste em US\$ 40 milhões de notes emitidos pela Amazônia Celular S.A. e US\$ 80 milhões de notes emitidos pela Telemig Celular S.A. As *Notes Units* foram oferecidas a investidores institucionais qualificados, de acordo com o "Rule 144A", e em transações externas previstas na *Regulation S*, do *Securities Act of 1933* e aditamentos posteriores (*Securities Act da Securities Exchange Commission*). Seguem as características principais da emissão.

- Cupom: 8,750% ao ano
- Preço de emissão: 99,504%
- *Yield to maturity*: 8,875% ao ano
- Vencimento: 2009

INVESTIMENTOS

Para maximizar o EVA (Valor Econômico Agregado), "fazendo mais com menos", a Amazônia Celular adotou, em 2003, uma política de racionalização e aperfeiçoamento dos recursos já existentes. Essa proposta foi colocada em prática sem comprometer o avanço da Empresa no mercado nem a qualidade de seus serviços.

Redes

Em 2003, a Companhia investiu R\$ 14,2 milhões - valor 35% abaixo do aplicado no ano anterior - na expansão de tráfego e de cobertura e na qualidade da rede. A retração se justificou pela adoção de uma política de melhor aproveitamento da estrutura e equipamentos já existentes.

A Amazônia Celular consolidou-se na liderança em número de municípios atendidos na Região da Amazônia Legal. São 203 cidades. Os indicadores de qualidade exigidos pela ANATEL têm sido plenamente atingidos: a média da queda de chamadas, que pode chegar a até 2%, ficou em 1,15%; a taxa de chamadas completadas atingiu média de 60%, superior aos 57% mínimos exigidos pelo órgão regulador; e a taxa de congestionamento foi de 0,11%, muito inferior à taxa máxima permitida, de 2%.

A Amazônia Celular também investiu em inovações que permitiram ampliar seu leque de produtos e serviços e adequar sua planta para a migração ao Serviço Móvel Pessoal. Em 2003, foram realizados vários testes com o padrão GSM, preparando a Companhia para a transição tecnológica, que deverá ocorrer no longo de 2004.

Tecnologia da Informação

A Amazônia Celular investiu R\$ 9,8 milhões em tecnologia da informação em 2003. A maior parte desses recursos destinou-se à preparação da Empresa para a implantação do Sistema Orientado ao Cliente (SOL), um dos mais modernos do mundo entre os que se baseiam no conceito CRM.

O programa *Você* demandou investimentos para a criação de soluções de sistema, assim como o *Plano Correto* e o *Crédito sem Barreiras*.

Esses investimentos em Tecnologia da Informação foram fundamentais também para adaptação ao uso do Código de Seleção de Prestadora por outras empresas e para o cadastramento de celulares pré-pagos. Foi criado, ainda, um sistema unificado de comissionamento de canais indiretos. Também foi implantado um sistema de tesouraria. As soluções de TI permitiram, além disso, a implantação de portais para a área Jurídica, fornecedores e revendedores.

REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Em 2003, a Companhia apresentou lucro líquido de R\$ 0,516 por lote de mil ações, destinando R\$ 18,4 milhões (valores por lotes de mil ações, estão detalhados na nota explicativa número 13 das Demonstrações Contábeis) como dividendos para ações ordinárias e preferenciais.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA (31/12/2003)

Acionista	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Tele Norte Celular	5.098.286.980	89,79%	5.935.414.522	65,64%	11.033.701.502	74,96%
Participações S/A	34,63%		40,32%		74,96%	
Outros	580.025.981	10,21%	3.106.517.719	34,36%	3.686.543.700	25,04%
	3,94%		21,10%		25,04%	
Total	5.678.312.961	100,00%	9.041.932.241	100,00%	14.720.245.202	100,00%

GOVERNANÇA CORPORATIVA

O ano de 2003 foi marcado pelo esforço da Companhia e de sua controladora em adequar-se às determinações da Sarbanes-Oxley Act, legislação aprovada nos Estados Unidos e de observância obrigatória por todas as empresas daquele país e as estrangeiras registradas na *Securities and Exchange Commission* (SEC) que negociam *American Depositary Receipts* (ADRs) nas Bolsas de Valores norte-americanas. Tal adaptação não é obrigatória para a Companhia, mas apenas para sua controladora americana. A adaptação não é obrigatória para a Companhia, mas apenas para sua controladora americana. A adaptação não é obrigatória para a Companhia, mas apenas para sua controladora americana.

Adaptações

Uma das medidas adotadas pela Companhia para adaptar-se à Sarbanes-Oxley foi a aprovação de um Código de Ética que orienta as ações de todos os colaboradores e administradores. O documento estabelece práticas de divulgação de informações referentes à Companhia, define deveres de sigilo e proibição, forma de atuação em casos de conflitos de interesse, bem como os princípios éticos gerais a serem observados nos diversos níveis de relacionamento empresarial e operacional. Ele cria, ainda, canais para o recebimento de denúncias pelos Conselhos de Administração e Fiscal, preservando o anonimato do denunciante, conforme exigência da Sarbanes Oxley.

Também para ampliar a transparência nas atividades, foi definida uma política de manutenção de documentos, que estipula o prazo de arquivamento de documentações relevantes e deve ser respeitada por todos os funcionários. Com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos e controles para divulgação de informações, foram adotadas duas medidas: (I) a criação de um Comitê de Divulgação, cuja tarefa é gerenciar o cumprimento dos procedimentos internos de divulgação de informações, coordenar o fluxo de informações da Companhia, garantindo que chegue correta e tempestivamente ao mercado, em atendimento à legislação e regulamentos aplicáveis; (II) a revisão de sua Política de Relacionamento com o Mercado de Capitais, visando a ampliar o controle da divulgação de informações, com o suporte do Comitê de Divulgação.

Em respeito às determinações da legislação norte-americana, foi aprovada também a proibição de empréstimos a administradores, revistos os benefícios concedidos, e adaptado o programa de *stock e options*. A Companhia promoveu ainda a adaptação exigida para a segregação de despesas com auditores independentes, que também já foram contatados para iniciar a certificação dos controles internos das Companhias.

Principais Impostos, Taxas e Contribuições Pagos

Descrição	2002	2003
PIS	4.427	3.433
COFINS	20.672	19.467
Contribuição Social	1.352	-
Imposto de Renda da PJ	1.630	-
ICMS	82.199	92.140
Fistel	13.820	15.222
Fust/Funtel	2.111	2.300
CPMF	2.644	2.531
CIDE	381	200
Total	129.237	135.292

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, estão relacionadas, a seguir, informações a respeito de outros serviços prestados pela Ernst & Young - Auditores Independentes S/S.

- Natureza dos serviços: mapeamento dos processos de *Billing* (criação do produto, provisionamento, utilização, mediação, tarifação, faturamento, arrecadação, repasse de informação) dos serviços I, em que foram identificados as fragilidades e os pontos de controle necessários.

- Data de contratação: julho de 2003

- Valor total dos honorários contratados: R\$ 70 mil

- Políticas e procedimentos: as políticas da Companhia vedam a contratação de seus auditores independentes para a prestação de serviços que impliquem a existência de conflito de interesse ou perda de objetividade deles. Adicionalmente, é vedada a manutenção de qualquer relação da Companhia ou de seus administradores com os auditores independentes que resultem em perda de independência. No entendimento dos auditores, sua atuação "não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa, uma vez que a natureza dos outros serviços contratados não inclui e não envolve nenhuma informação financeira sobre a qual a Ernst & Young - Auditores Independentes S/S - audita e opina".

ROTATIVIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Conforme estabelecido no artigo 31 da Instrução CVM nº 308 de 14/05/99, o auditor independente não pode prestar serviços para um mesmo cliente por um período superior a 5 (cinco) anos, sendo admitido o seu retorno após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos. Desta forma, a Companhia estará realizando a contratação de uma nova empresa de auditoria independente para análise das demonstrações financeiras no exercício de 2004.

AGRADECIMENTOS

A Administração da Amazônia Celular S.A. agradece aos acionistas, clientes, fornecedores e instituições financeiras pelo apoio e confiança depositados, e, em especial, aos seus colaboradores, pela dedicação e empenho apresentados.

Brasília, 02 de março de 2004.

A ADMINISTRAÇÃO

continua

Edição eletrônica

continuação



Amazônia Celular

AMAZÔNIA CELULAR S.A.

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002
(Em milhares de reais)

	2003	2002		2003	2002
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE:			CIRCULANTE:		
Disponibilidades e aplicações financeiras	7.503	56.212	Fornecedores de materiais e serviços	54.634	47.587
Contas a receber, líquidas (Nota 6)	95.415	65.720	Financiamentos (Nota 11)	165.496	199.667
Estoques (Nota 7)	12.880	10.798	Contas a pagar e outras provisões	8.335	9.135
Impostos a recuperar (Nota 5)	2.912	14.465	Contas a pagar - operações de hedge (Nota 20)	4.878	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 5)	23.462	20.986	Impostos, taxas e contribuições	9.772	8.983
Contas a receber - operações de hedge (Nota 20)	-	21.484	Dividendos (Nota 13)	9.184	2.116
Pagamentos antecipados e outros ativos	11.947	2.541	Outras obrigações	6.244	7.785
	154.119	192.206		258.543	275.273
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 5)	23.433	30.243	Financiamentos (Nota 11)	88.345	217.021
Transações com partes relacionadas (Nota 4)	1.958	-	Transação com partes relacionadas (Nota 4)	657	4.665
ICMS a recuperar (Nota 8)	2.551	4.794	Provisão para contingências (Nota 12)	6.084	12.100
Contas a receber - operações de hedge (Nota 20)	-	39.082	Contas a pagar - operações de hedge (Nota 20)	233	-
Outros créditos	1.388	1.085	Plano de pensão (Nota 14)	2.075	1.708
	29.330	75.204	Impostos, taxas e contribuições	1.175	1.175
				98.569	236.669
PERMANENTE:			PATRIMÔNIO LÍQUIDO (NOTA 13):		
Investimentos	77	77	Capital social	231.431	251.759
Imobilizado (Nota 10)	405.396	475.886	Reserva de lucros	379	-
	405.473	475.963	Prejuízos acumulados	-	(20.328)
TOTAL DO ATIVO	588.922	743.373	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.922	743.373

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO				DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002				Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002			
(Em milhares de reais, exceto o lucro (prejuízo) por lote de mil ações, expresso em reais)				(Em milhares de reais)			
	2003	2002	Consolidado 2002		2003	2002	Consolidado 2002
RECEITA OPERACIONAL BRUTA:				ORIGENS DOS RECURSOS			
Serviços de telecomunicações	594.306	219.360	529.017	Lucro (prejuízo) do exercício	7.594	(30.194)	(30.194)
Receita de comercialização	88.784	34.877	65.483	Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante:			
	683.090	254.237	594.500	Equivalência patrimonial	-	60.651	-
Deduções da receita bruta	(161.765)	(57.514)	(140.358)	Depreciação e amortização	94.138	41.283	97.186
Serviços de telecomunicações	453.900	170.000	403.587	Valor residual de baixas de imobilizado	2.479	-	318
Receita de comercialização	67.425	26.723	50.555	Reversão de provisões de longo prazo	(5.649)	(16.459)	(15.942)
Receita operacional líquida	521.325	196.723	454.142	Variação monetária e juros a longo prazo, líquida	8.178	(34.137)	29.414
Custos dos serviços prestados	(218.682)	(82.753)	(194.693)	Imposto de renda e contribuição social diferidos a longo prazo	6.810	(12.118)	(14.078)
Custo de comercialização	(82.825)	(34.399)	(63.203)	Total proveniente das operações	113.550	9.026	66.704
Lucro bruto	219.818	79.571	196.246	Dividendos e juros sobre capital próprio prescritos	1.165	140	140
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS:				Redução do realizável a longo prazo	-	-	1.436
Comercialização dos serviços	(94.129)	(39.165)	(86.518)	Aumento do exigível a longo prazo	26.713	17.480	22.082
Despesas com contas a receber incobráveis	(8.984)	(3.131)	(11.646)	Transferência do realizável a longo prazo para o circulante	7.890	3.792	3.792
Honorários da administração (Nota 14)	(1.388)	(8)	(2.247)	Total das origens	149.318	30.438	94.154
Despesas gerais e administrativas	(56.183)	(19.580)	(56.196)	APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Receitas financeiras	11.918	15.819	21.298	Aumento do realizável a longo prazo	18	4.427	-
Resultado de operações de hedge	(76.296)	80.048	80.048	Adições ao imobilizado	26.127	15.647	43.502
Despesas financeiras	(34.177)	(31.713)	(44.720)	Passivos líquidos não circulantes de controladas na data da incorporação (Nota 1)	-	24.065	-
Receita (despesa) com variação cambial	55.149	(27.036)	(134.687)	Transferência do exigível a longo prazo para o circulante	136.150	89.736	176.893
Equivalência patrimonial	-	(60.651)	-	Dividendos propostos	8.380	-	-
	(204.090)	(85.417)	(234.668)	Total das aplicações	170.675	133.875	220.395
Lucro (prejuízo) operacional	15.728	(5.846)	(38.422)	Redução do capital circulante	(21.357)	(103.437)	(126.241)
Resultado não operacional	22	(220)	(732)	Variações do capital circulante:			
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda, da contribuição social e das participações	15.750	(6.066)	(39.154)	Ativo circulante:			
Contribuição social (Nota 5)	(1.102)	(6.908)	1.600	No fim do exercício	154.119	192.206	192.206
Imposto de renda (Nota 5)	(3.366)	(17.220)	6.466	No início do exercício	192.206	87.868	214.364
Lucro (prejuízo) antes das participações	11.282	(30.194)	(31.088)		(38.087)	104.338	(22.158)
Participações dos empregados (Nota 18)	(3.688)	-	-	Passivo circulante:			
Variações no patrimônio líquido da controlada não decorrentes do resultado	-	-	894	No fim do exercício	258.543	275.273	275.273
Lucro (prejuízo) da controladora	7.594	(30.194)	(30.194)	No início do exercício	275.273	67.498	171.190
Lucro (prejuízo) por lote de mil ações do capital social em circulação no fim do exercício	R\$ 0,516	(R\$ 2,051)			(16.730)	207.775	104.083
				Redução do capital circulante	(21.357)	(103.437)	(126.241)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua

continuação

**Amazônia Celular****AMAZÔNIA CELULAR S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Reserva de capital	Reserva de lucros Legal	Lucros (Prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2001	251.759	1.743	1.837	6.146	261.485
Dividendos e juros sobre capital próprio prescritos	-	-	-	140	140
Prejuízo do exercício	-	-	-	(30.194)	(30.194)
Compensação de prejuízos	-	(1.743)	(1.837)	3.580	-
Saldos em 31 de dezembro de 2002	251.759	-	-	(20.328)	231.431
Redução de capital - AGE 30/12/03 (Nota 13)	(20.328)	-	-	20.328	-
Dividendos e juros sobre capital próprio prescritos	-	-	-	1.165	1.165
Lucro do exercício	-	-	-	7.594	7.594
Proposta de destinação do lucro (Nota 13):					
Reserva legal	-	-	379	(379)	-
Dividendos	-	-	-	(8.380)	(8.380)
Saldos em 31 de dezembro de 2003	231.431	-	379	-	231.810

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002
(Em milhares de reais)**1. Contexto Operacional e Aspectos Societários**

A Amazônia Celular S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, controlada pela Tele Norte Celular Participações S.A., que, em 31 de dezembro de 2003 e 2002, possuía 89,79% do capital votante e 74,96% do capital social.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2003, os acionistas aprovaram a alteração da razão social da Companhia para Amazônia Celular S.A. (denominação anterior, Amazônia Celular S.A. - Maranhão).

Os serviços oferecidos e as tarifas cobradas pela Companhia são regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autoridade regulamentadora para a indústria brasileira de telecomunicações, de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações e seus respectivos regulamentos.

Dando continuidade ao processo iniciado em maio de 2000 com a incorporação da totalidade das ações da Amazônia Celular S.A. - Pará, Amazônia Celular S.A. - Amazonas, Amazônia Celular S.A. - Amapá e Amazônia Celular S.A. - Roraima, os acionistas aprovaram em Assembleia Geral realizada em 31 de dezembro de 2002 a incorporação, pela Companhia, de suas subsidiárias integrais, cujos acervos líquidos contábeis foram avaliados na data-base de 30 de setembro de 2002, de acordo com os laudos de avaliação emitidos em 22 de outubro de 2002 por avaliadores independentes assim resumidos:

	Amazônia Celular S.A. - Pará	Amazônia Celular S.A. - Amazonas	Amazônia Celular S.A. - Amapá	Amazônia Celular S.A. - Roraima
ATIVOS				
Disponibilidades e aplicações financeiras	3.983	38.262	7.163	7.171
Contas a receber, líquidas	24.389	14.410	5.725	2.908
Estoques	5.032	3.354	1.060	1.137
Tributos diferidos e a recuperar	43.204	22.409	2.915	2.663
Outros ativos	9.660	2.311	215	196
Imobilizado	251.483	120.077	24.180	12.603
Total do ativo	337.751	200.823	41.258	26.678
PASSIVOS				
Fornecedores e outras contas a pagar	38.045	12.370	2.364	1.874
Empréstimos e financiamentos	186.294	49.900	11.563	9.250
Transações com partes relacionadas	5.675	3.920	617	446
Provisão para contingências	1.132	5.346	3.833	-
Total do passivo	231.146	71.536	18.377	11.570
Acervo líquido na data-base de 30 de setembro de 2002	106.605	129.287	22.881	15.108

Conforme o respectivo Protocolo e Justificação de Incorporação, as variações patrimoniais ocorridas a partir de 30 de setembro de 2002 foram contabilizadas na Amazônia Celular S.A.. Consequentemente, a Demonstração do Resultado de 2002 inclui as operações da controladora para os doze meses findos em 31 de dezembro de 2002 e das controladas para o período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2002.

Em 31 de dezembro de 2003 e 2002, a Companhia detinha cinco concessões para a exploração de serviços de telefonia móvel celular, e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na

conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, nos estados do Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará e Roraima (anteriormente as concessões para os estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima eram detidas e operadas por suas subsidiárias integrais, Amazônia Celular S.A. - Amapá, Amazônia Celular S.A. - Amazonas, Amazônia Celular S.A. - Pará e Amazônia Celular S.A. - Roraima, respectivamente). As concessões têm vencimentos durante 2009, podendo ser renovadas por mais um período de 15 anos.

A Companhia vinha apresentando capital circulante líquido negativo e vinha incorrendo em prejuízos operacionais, depois de computado o resultado financeiro. A Administração tomou várias ações durante o exercício de 2003 as quais fortaleceram a imagem da Companhia no seu mercado de atuação, reduziram custos e despesas com vendas, gerais e administrativas, aumentaram o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização e a geração de fluxo de caixa livre. Em 12 de janeiro de 2004, a Companhia concluiu operação de captação de recursos no exterior, pelo prazo de cinco anos (Nota 21), que em conjunto com a sua geração de caixa deverá ser suficiente para atender suas obrigações e operações normais em 2004 e anos seguintes.

2. Base de Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas aplicáveis às concessionárias de serviço público de telecomunicações, seguindo as práticas contábeis descritas a seguir.

A demonstração do resultado e a demonstração das origens e aplicações de recursos consolidadas de 2002 incluem as demonstrações da controladora Amazônia Celular S.A. e das suas subsidiárias integrais à época Amazônia Celular S.A. - Pará, Amazônia Celular S.A. - Amazonas, Amazônia Celular S.A. - Amapá e Amazônia Celular S.A. - Roraima.

A demonstração do resultado e a demonstração das origens e aplicações de recursos de 2003 reflete a incorporação das subsidiárias integrais (Nota 1) sendo comparáveis com as demonstrações consolidadas de 2002.

O processo de consolidação das contas de resultado corresponde à soma horizontal dos saldos das contas de receitas e despesas das Companhias, segundo a natureza de cada saldo, complementado pelas eliminações.

Alguns saldos da demonstração de resultado de 31 de dezembro de 2002 foram reclassificados para permitir comparabilidade.

3. Sumário das Principais Práticas Contábeis**a) Aplicações financeiras**

São investimentos temporários de alta liquidez que vencem em menos de três meses. As aplicações financeiras compõem-se de investimentos registrados ao custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

b) Provisão para devedores duvidosos

A Administração, baseada na experiência mais recente, avalia periodicamente os percentuais estimados de perda com o objetivo de constituir provisão para os créditos cuja recuperação é considerada improvável.

c) Estoques

São demonstrados pelo custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado. São classificados como bens e instalações em andamento no imobilizado, quando destinados à expansão da planta e como ativo circulante quando destinados à venda ou manutenção.

d) Investimentos em controladas

São avaliados pelo método da equivalência patrimonial, calculada sobre o resultado do exercício e outras variações patrimoniais das controladas, sendo eliminados no processo de consolidação.

e) Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, menos depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas descritas na Nota 10 estando de acordo com a expectativa de vida útil dos bens.

Os juros e encargos financeiros, referentes aos financiamentos obtidos para aplicação nas obras em andamento (bens e instalações em andamento) da Companhia, são capitalizados até o momento da entrada em operação. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, quando representam aumento da capacidade instalada ou da vida útil do bem, são capitalizados.

O valor de recuperação dos ativos imobilizados da Companhia através de suas operações futuras é periodicamente acompanhado com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isto ocorre, a Companhia reduz o valor líquido contábil ao valor de recuperação.

f) Transações em moeda estrangeira

São registradas às taxas em vigor na data das transações e atualizadas com base na taxa em vigor no final do mês, sendo o ganho/perda cambial reconhecido, imediatamente, no resultado.

g) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda foi calculado com base no resultado, ajustado ao lucro real pelas adições e exclusões previstas na legislação, principalmente equivalência patrimonial e provisão para devedores duvidosos, para contingências, depreciação acelerada de ativo imobilizado, quando ocorrer. A contribuição social foi calculada às alíquotas vigentes, sobre o resultado antes do imposto de renda. Imposto de renda e contribuição social diferidos foram constituídos, com base nas alíquotas conhecidas, para as adições e exclusões cuja dedutibilidade ou tributação ocorrerá em exercícios futuros.

continua

continuação

**Amazônia Celular****AMAZÔNIA CELULAR S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33

**h) Provisões para contingências**

As provisões para contingências foram constituídas em montantes suficientes para fazer face à eventuais perdas, baseadas na opinião dos advogados da Companhia.

i) Reconhecimento das receitas

As receitas relativas a serviços são contabilizadas pelo valor da tarifa na data da prestação do serviço. As receitas dos serviços de telefonia celular se compõem de tarifas de assinatura, de utilização, de uso da rede, de manutenção e de outros serviços prestados aos assinantes. Todos os serviços são faturados mensalmente. Os serviços prestados entre a data de faturamento e o final de cada mês são estimados e contabilizados como receita no mês da prestação do serviço.

j) Plano de pensão

A Companhia participa de planos de pensão que provêm a seus empregados pensões e outros benefícios pós-emprego. Os passivos atuariais foram calculados adotando-se o método de crédito unitário projetado, conforme previsto na Deliberação CVM 371/2000 (Nota 14).

k) Participação dos empregados nos lucros e resultados

A Companhia contabiliza esta participação com base no atendimento das metas estipuladas para o exercício.

4. Transações com Partes Relacionadas

A Companhia tem transações com alguns de seus acionistas controladores e outras partes relacionadas para determinados serviços. As transações com partes relacionadas são baseadas em condições acordadas entre as partes.

a) Acordos de Roaming

A Companhia é membro do comitê nacional de *roaming* de operadoras de celular que inclui Amazônia Celular S.A. - Amapá, Amazônia Celular S.A. - Amazonas, Amazônia Celular S.A. - Pará e Amazônia Celular S.A. - Roraima (suas subsidiárias integrais até 30 de setembro de 2002), e a companhia afiliada Telemig Celular S.A.. O objetivo deste comitê é de supervisionar aspectos técnicos e de sistemas para assegurar a alta qualidade do serviço de *roaming*. Como requerido pela regulamentação brasileira, a Companhia e as demais empresas acima facilitam *roaming* aos seus respectivos assinantes.

b) Partes Relacionadas

	2003	2002
Ativos:		
Telemig Celular S.A.	550	-
Telemig Celular Participações S.A.	1.408	-
	<u>1.958</u>	<u>-</u>
Passivos:		
Telemig Celular S.A.	-	3.826
Tele Norte Celular Participações S.A.	657	421
Telemig Celular Participações S.A.	-	418
	<u>657</u>	<u>4.665</u>
Resultado:	<u>(23.968)</u>	<u>(20.691)</u>

Em 19 de março de 2003, a Companhia e sua controladora (Tele Norte Celular Participações S.A.) e companhias afiliadas Telemig Celular Participações S.A. e Telemig Celular S.A., firmaram um novo instrumento de compartilhamento de recursos e constituição de condomínio. O instrumento foi aprovado em Assembleia Geral de Acionistas das respectivas empresas ocorridas em 19 de março de 2003, em substituição ao acordo aprovado em Assembleias Gerais das respectivas companhias no período de 27 a 30 de dezembro de 1999.

Os saldos de ativos e passivos são relacionados exclusivamente ao instrumento de compartilhamento de recursos e constituição de condomínio descrito acima.

c) Latinvest Asset Management do Brasil Ltda.

Em 31 de dezembro de 2002, a Companhia possuía aplicações financeiras de liquidez imediata no montante de R\$46.261 em cotas de fundo de investimento financeiro (FAC) administrado pelo Banco Itaú S.A.. Nesta mesma data aproximadamente 24% da carteira deste FAC era composta por cotas do FIF Red II, fundo gerido pela Latinvest Asset Management do Brasil Ltda., o qual administra outros fundos de terceiros que, por sua vez, investem em ações da controladora da Companhia. O Fundo Latinvest Red II apresentou rendimento bruto de 19,99% no exercício findo em 31 de dezembro de 2002 e as taxas de administração correspondem às taxas médias pagas pela Companhia. Em 31 de dezembro de 2003, a Companhia não possuía este fundo em sua carteira de investimentos.

5. Imposto de Renda e Contribuição Social**a) Imposto de renda e contribuição social a recuperar**

	2003	2002
Contribuição social a pagar	-	1.484
Imposto de renda a pagar	-	2.000
Antecipações de imposto de renda e contribuição social	(2.190)	(16.712)
	<u>(2.190)</u>	<u>(13.228)</u>
Outros impostos a recuperar	(722)	(1.237)
Impostos a recuperar	<u>(2.912)</u>	<u>(14.465)</u>

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo

O imposto de renda e contribuição social diferidos apresentam a seguinte natureza:

	2003	2002
Imposto de renda diferido:		
Prejuízo Fiscal	1.651	789
Provisão para devedores duvidosos	9.833	7.722
Provisão para contingências	17.300	13.365
Depreciação acelerada de ativo imobilizado	1.469	1.065
Provisão plano de pensão	301	356
Provisão para contas a pagar	3.446	2.098
Variação cambial (regime de caixa)	-	13.023
Outras despesas	<u>3.084</u>	<u>1.901</u>
	<u>37.084</u>	<u>40.319</u>

Contribuição social diferida:

Base negativa	2.562	678
Provisão para devedores duvidosos	3.540	2.781
Provisão para contingências	165	286
Depreciação acelerada de ativo imobilizado	1.479	944
Provisão plano de pensão	108	128
Variação cambial (regime de caixa)	-	4.688
Outras despesas	<u>1.957</u>	<u>1.405</u>
	<u>9.811</u>	<u>10.910</u>
	46.895	51.229
	<u>(23.433)</u>	<u>(30.243)</u>
	<u>23.462</u>	<u>20.986</u>

Menos: Parcela classificada no longo prazo

Parcela classificada no circulante

Os créditos relativos às provisões não dedutíveis, principalmente contingências fiscais e créditos de liquidação duvidosa, serão realizados à medida que os assuntos correspondentes sejam concluídos. Em atendimento à Instrução CVM 371/2002, a Administração preparou estudo técnico de viabilidade acerca da realização futura do ativo fiscal diferido, considerando a capacidade provável de geração de lucros tributáveis pela Companhia, no contexto das principais variáveis de seus negócios. Esse estudo foi aprovado pelo Conselho de Administração em 02 de março de 2004 e examinado pelo Conselho Fiscal na mesma data.

De acordo com as projeções elaboradas pela Administração da Companhia, o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos serão realizados nos seguintes prazos:

	2003
Realização (constituição), líquida	
	(5.626)
2004	973
2005	5.149
2006	5.263
2007	41.136
2008	46.895
Total	<u>46.895</u>

c) Resultado do exercício

	2003	2002	2002
Contribuição social:			
Complemento de exercício anterior	-	-	(321)
Corrente	-	(1.801)	(1.484)
Diferida	(1.102)	(3.484)	4.954
Contribuição social diferida sobre base negativa revertida com a incorporação (Nota 1)	-	(1.643)	(1.643)
Ajuste da alíquota de contribuição social	-	20	94
	<u>(1.102)</u>	<u>(6.908)</u>	<u>1.600</u>
Imposto de renda:			
Complemento de exercício anterior	-	-	(781)
Corrente	-	(2.859)	(2.000)
Diferido	(3.366)	(11.637)	11.379
Imposto de renda diferido revertido com a incorporação (Nota 1)	-	(2.724)	(2.724)
Incentivos fiscais	-	-	592
	<u>(3.366)</u>	<u>(17.220)</u>	<u>6.466</u>

continua

continuação

**Amazônia Celular****AMAZÔNIA CELULAR S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33



Apresentamos a seguir um resumo da apuração do cálculo do imposto de renda e da contribuição social:

	Consolidado		
	2003	2002	2002
Lucro (prejuízo) antes dos impostos	15.750	(6.066)	(39.154)
(-) Equivalência patrimonial	-	60.651	-
Outras adições permanentes, líquidas	(2.609)	3.583	4.560
Base de cálculo	13.141	58.168	(34.594)
Imposto de renda e contribuição social (34%)	(4.468)	(19.777)	11.762
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal e base negativa revertidos com a incorporação	-	(4.367)	(4.367)
Ajuste de alíquota da contribuição social	-	16	79
Incentivos fiscais	-	-	592
	(4.468)	(24.128)	8.066

6. Contas a receber, líquidas

	2003	2002
Serviços de telecomunicações	113.318	79.308
Comercialização de aparelhos e acessórios	21.430	17.300
	134.748	96.608
Provisão para devedores duvidosos	(39.333)	(30.888)
	95.415	65.720

7. Estoques

	2003	2002
Aparelhos celulares e acessórios	17.281	14.015
Provisão para ajuste a valor de mercado	(4.401)	(3.217)
	12.880	10.798

A provisão para ajuste a valor de mercado é constituída para os aparelhos celulares e acessórios fora de linha ou cujos custos de aquisição são superiores aos valores de mercado.

8. ICMS a recuperar - Realizável a longo prazo

Refere-se a parcelas de ICMS a recuperar, compensáveis a partir de 2005, relativas aos créditos decorrentes de entrada de equipamentos destinados ao ativo permanente à razão de 1/48 avos, conforme estabelecido pela Lei Complementar Nº 102, de 11 de julho de 2000.

9. Investimentos em Controladas

a) Os detalhes da participação nas Controladas podem ser sumarizados como segue:

	2002				
	Amazônia Celular S.A. - Pará	Amazônia Celular S.A. - Amazonas	Amazônia Celular S.A. - Amapá	Amazônia Celular S.A. - Roraima	Total
Prejuízo do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2002, ajustado	(50.641)	(9.452)	(1.158)	(294)	-
Participação no Capital Social e Volante	100%	100%	100%	100%	-
Equivalência patrimonial:					
Decorrente do resultado de controladas	(50.641)	(9.452)	(1.158)	(294)	(61.545)
Decorrente de itens que não transitam no resultado das controladas	380	409	51	54	894
	(50.261)	(9.043)	(1.107)	(240)	(60.651)

b) Movimentação do investimento:

	2002				
	Amazônia Celular S.A. - Pará	Amazônia Celular S.A. - Amazonas	Amazônia Celular S.A. - Amapá	Amazônia Celular S.A. - Roraima	Total
Saldo no início do exercício	97.464	89.144	19.762	15.348	221.718
Aumento de capital	59.402	49.186	4.226	-	112.814
Equivalência patrimonial	(50.261)	(9.043)	(1.107)	(240)	(60.651)
Incorporação (Nota 1)	(106.605)	(129.287)	(22.881)	(15.108)	(273.881)
Saldo no fim do exercício	-	-	-	-	-

10. Imobilizado

	Taxa anual de Depreciação %	2003	2002
		Depreciação Acumulada	Valor Líquido
Equipamentos e meios de transmissão	12,5	384.675	210.970
Centrais de comutação e controle	12,5	157.405	54.444
Sistemas de informação	20,0	89.376	61.039
Equipamentos de energia elétrica	20,0	23.952	15.386
Infraestrutura	10,0 a 20,0	28.715	17.027
Construções prediais	5,0 a 10,0	33.817	6.922
Bens de uso geral	20,0	8.972	5.049
Outros ativos	10,0 a 20,0	4.765	1.893
Total de bens e instalações em serviço		731.677	372.730
Bens e instalações em andamento		46.449	46.449
		778.126	372.730

11. Financiamentos

	2003	2002
ABN AMRO - O saldo devedor é atualizado pela variação cambial, acrescido de juros de 0,4% ao ano acima da Libor. As parcelas vencem semestralmente, com vencimento final em março de 2003.	-	6.860
Export Development Canada - EDC - O saldo devedor é atualizado pela variação cambial, acrescido de juros de 5,75% ao ano acima da Libor. As parcelas vencem semestralmente, a partir de junho de 2001, com vencimento final em dezembro de 2004.	18.058	44.166
Itaú - BBA - Assunção de Dívida - O saldo devedor é atualizado pela variação cambial, acrescido de juros de 4,15% ao ano acima da Libor até setembro de 2003 e acrescido de juros de 3% ao ano a partir de setembro de 2003. O vencimento é em uma única parcela em março de 2004.	30.340	37.104
Santander - Assunção de Dívida - O saldo devedor é atualizado pela variação cambial, acrescido de juros de 4,15% ao ano acima da Libor. O vencimento é em uma única parcela em setembro de 2003.	-	37.093
Santander - Assunção de Dívida - O saldo devedor é atualizado pela variação cambial, acrescido de juros de 3,73% ao ano. As parcelas vencem anualmente com vencimento final em setembro de 2004.	30.338	-
Citibank - O saldo devedor é atualizado pela variação cambial, acrescido de juros de 3,925% ao ano acima da Libor. As parcelas vencem semestralmente, a partir de abril de 2002, com vencimento final em outubro de 2005.	72.230	132.499
BNDES - O saldo devedor é atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de 3,8% ao ano. As parcelas vencem mensalmente, desde janeiro de 2002, com vencimento final em dezembro de 2005.	65.329	93.097
BNDES - O saldo devedor é atualizado pelo Custo da Cesta de Moedas do BNDES, acrescida de 3,8% ao ano. As parcelas vencem mensalmente, desde de fevereiro de 2002, com vencimento final em janeiro de 2006.	37.334	65.536
Outros financiamentos	212	333
	253.841	416.688
Menos: parcelas de curto prazo	(165.496)	(199.667)
Parcelas de longo prazo	88.345	217.021

A dívida de longo prazo tem os seguintes pagamentos mínimos nos próximos anos:

	2003	2002
2004	-	118.610
2005	86.760	96.527
2006 e após	1.585	1.884
	88.345	217.021

Em setembro de 2003, a Companhia renegociou o contrato de financiamento junto ao Banco Itaú - BBA. As taxas de juros passaram de 4,15% ao ano acima da Libor mais variação cambial, para 3% ao ano mais variação cambial. O vencimento final passou de setembro de 2003 para março de 2004. A esta operação, está vinculado contrato de swap no mesmo valor do principal, com cupom ativo de 3% ao ano e cupom passivo igual à maior variação entre 90% do CDI e variação do dólar norte-americano (Nota 20).

Adicionalmente, em setembro de 2003, a Companhia efetuou captação de um novo financiamento junto ao Banco Santander no montante de R\$30.722, com vencimento final em setembro de 2004.

continua

continuação



Amazônia Celular

AMAZÔNIA CELULAR S.A.

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33



Os contratos de financiamentos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, ao Citibank e ao Export Development Canada - EDC possuem cláusulas restritivas quanto à aplicação dos recursos para os destinos especificados nos contratos e limites baseados substancialmente em determinados índices de balanço. Em caso de descumprimento dessas cláusulas, os empréstimos a longo prazo obtidos junto aquelas instituições poderão ter seus vencimentos antecipados. Em 31 de dezembro de 2003, todas as cláusulas restritivas estavam atendidas pela Companhia ou perdoadas ou modificadas pelas respectivas instituições financeiras.

Os contratos de financiamento junto ao EDC e ao Citibank são garantidos por aval da Tele Norte Celular Participações S.A.. Os contratos de financiamentos junto ao BNDES são garantidos por aval da Controladora e por vinculação de recebíveis no valor de 1,5 vez a maior prestação vincenda. Em 31 de dezembro de 2003, a Companhia possuía o montante de R\$7.100 de recebíveis vinculados ao BNDES, os quais encontram-se registrados como outros ativos circulantes.

12. Provisão para Contingências

	2003	2002
Contingências tributárias	83.913	62.157
Contingências cíveis	1.761	1.442
Contingências trabalhistas	569	789
Depósitos judiciais	(80.159)	(52.288)
	6.084	12.100

a) Telesystem International Wireless

Em 26 de março de 2003, a Highlake International Business Company Ltd., empresa indiretamente controlada por Opportunity Fund e CVC/Opportunity Equity Partners L.P., adquiriu a totalidade da participação da TPSA do Brasil Ltda. (atual denominação da TIW-Telesystem International Wireless) no capital da Telpart Participações S.A.. Com a aquisição, todas as disputas judiciais e extrajudiciais envolvendo a TPSA e o Opportunity foram solucionadas, beneficiando, também, as sociedades controladas direta e indiretamente pela Telpart, que tiveram suas disputas com a TPSA solucionadas, dentre elas o pleito da TPSA contra a Companhia, visando o reembolso de despesas supostamente incorridas em seu nome. A quitação de disputas se deu através de termo de transação firmado pelas partes, no montante de R\$6.964 levado a resultado sob a rubrica de despesas gerais e administrativas.

b) Contingências tributárias

Refere-se principalmente a ICMS sobre assinatura mensal, serviços de valor adicionado e habilitação. A Administração, suportada por seus consultores tributários, entende que o ICMS incide apenas sobre serviços de telecomunicações e, portanto, sua incidência sobre assinatura mensal e habilitação é ilegal por não se constituírem em serviços de telecomunicações.

Em dezembro de 1998, a Companhia obteve liminar e suspendeu o recolhimento sobre assinaturas mensais, passando a provisionar e depositar judicialmente os valores envolvidos.

No exercício de 2002, houve reversão contábil de parte da provisão, no montante de R\$17.074 (R\$11.268 líquido dos efeitos tributários), como consequência do êxito obtido no julgamento do seu processo em um dos Estados. A reversão encontra-se apresentada como despesas gerais e administrativas na demonstração do resultado daquele exercício.

c) Contingências cíveis

As contingências cíveis correspondem principalmente a processos movidos por clientes da Companhia. A Administração, baseada na opinião de seus consultores legais, acredita que a provisão registrada é suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes destes processos, sendo que foram feitos depósitos judiciais para alguns dos mesmos.

d) Contingências trabalhistas

A Companhia é parte em alguns processos de natureza trabalhista propostos por ex-empregados. A Administração, baseada na opinião de seus consultores legais, acredita que a provisão registrada é suficiente para cobrir as perdas prováveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

13. Patrimônio Líquido**a) Capital subscrito e integralizado**

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2003, foi aprovada a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 20.328, equivalente ao saldo de prejuízos acumulados em 31 de dezembro de 2002, sem alteração das participações societárias e do número de ações. O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2003 é de R\$ 231.431 (R\$ 251.759 em 31 de dezembro de 2002) e está dividido em 5.678.313 mil ações ordinárias e 9.041.932 mil ações preferenciais, sendo 199.959 mil ações preferenciais classe "A", 576.153 mil ações preferenciais classe "B", 42.882 mil ações preferenciais classe "C", 773.922 mil ações preferenciais classe "D" e 7.449.016 mil ações preferenciais classe "E", sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 21 bilhões de ações.

As ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, sendo asseguradas as seguintes vantagens a cada uma delas: (i) às ações classe "A", dividendo superior em 10% ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) às ações classe "B" e "D", dividendos mínimos e não cumulativos de 6% ao ano, e (iii) às ações classe "C", dividendos mínimos e não cumulativos de 8% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social representado pela respectiva classe pelo número total de ações daquela classe de emissão da sociedade.

Em 31 de dezembro de 2002, tendo em vista a redação do artigo 17 da Lei Nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei Nº 10.303/01, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou modificações nas regras de pagamento dos dividendos das ações preferenciais da Companhia, criando a classe

de ação preferencial "E" com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e o direito ao pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:

I - 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou

II - direito de participar do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com os seguintes critérios:

a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% do valor do patrimônio líquido da ação; e

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item a.

Futuras emissões de ações preferenciais serão realizadas na classe E.

b) Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

c) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, atendendo-se, nessa ordem, a prioridade das ações preferenciais de classes "B", "C", "D" e "E", até o limite da preferência.

No exercício de 2003, a Companhia efetuou reversão de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos no montante de R\$ 1.165 (R\$ 140 em 2002). A reversão foi registrada a crédito da conta de Lucros/Prejuízos Acumulados no patrimônio líquido.

Em 31 de dezembro de 2003, os dividendos foram calculados da seguinte forma:

Lucro líquido do exercício	7.594
Constituição de reserva legal	(379)
Lucro líquido disponível para distribuição	7.215
Dividendo mínimo de 25%	1.804
Dividendos complementares	6.576
Dividendos totais	8.380

i - Dividendos fixos:

Tipo / Classe de ação	Capital Social	Dividendo	Dividendo Fixo
Ações preferenciais "B"	9.058	6% (Mínimo)	543
Ações preferenciais "C"	674	8% (Mínimo)	54
Ações preferenciais "D"	12.168	6% (Mínimo)	730
Ações preferenciais "E"	117.113	6% (Mínimo)	7.027
Total	139.013		8.354

ii - Dividendos complementares:

Tipo / Classe de ação	Dividendo Fixo
Ações preferenciais "A"	1
Ações ordinárias	25
Total	26

A Administração proporá à Assembleia Geral dos Acionistas a seguinte distribuição de dividendos:

	2003
Fator dos dividendos, em Reais, por lote de mil ações	0,00481
Ações preferenciais "A"	0,94332
Ações preferenciais "B"	1,25776
Ações preferenciais "C"	0,94332
Ações preferenciais "D"	0,94332
Ações preferenciais "E"	0,00437
Ações ordinárias	0,00437

14. Plano de Pensão

A Companhia patrocina individualmente um Plano de Benefícios Definidos de Aposentadoria - o Plano PBS Tele Norte Celular. Além do benefício da suplementação, é fornecida assistência médica (PAMA) aos empregados aposentados e a seus dependentes, a custo compartilhado. As contribuições para os planos PBS Tele Norte Celular e PAMA são determinadas com base em estudos atuariais preparados por atuários independentes, de acordo com as normas em vigor no Brasil. O regime de determinação do custeio é o de capitalização e a contribuição devida pela patrocinadora é de 13,5% sobre a folha de salários dos seus empregados participantes do plano, dos quais 12% são destinados ao custeio do plano PBS Tele Norte Celular.

O benefício de pensão é geralmente definido como a diferença entre 90% do salário médio dos últimos trinta e seis meses, atualizado até a data da aposentadoria, e o valor da previdência pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Para os empregados aposentados o pagamento inicial da pensão é subsequentemente ajustado para mais, para reconhecer aumento no custo de vida e premiação por produtividade dada aos empregados da ativa.

Durante o exercício de 2003, a Companhia efetuou contribuições ao Plano PBS Tele Norte Celular no montante de R\$ 716 (R\$ 871 em 2002).

A situação do Plano de Aposentadoria de Benefícios Definidos (PBS Tele Norte Celular) em 31 de dezembro de 2003 e 2002 é a seguinte:

continua

continuação



Amazônia Celular

AMAZÔNIA CELULAR S.A.

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33



	2003	2002
Participantes Ativos		
Valor presente da obrigação atuarial	(17.248)	(17.597)
Valor justo dos ativos do plano	21.970	17.219
Obrigação coberta (descoberta)	4.722	(378)
Ganho atuarial não reconhecido	(5.926)	(1.047)
Passivo atuarial adicional	(1.204)	(1.425)
Participantes Assistidos	2003	2002
Valor presente da obrigação atuarial	(1.330)	(1.098)
Valor justo dos ativos do plano	1.589	1.371
Obrigação coberta	259	273
Perda (ganho) atuarial não reconhecido	12	(74)
Ativo atuarial adicional	271	199

Os valores a serem reconhecidos nas demonstrações de resultado estão demonstrados conforme abaixo:

	2004	2003
Despesa (receita) a ser reconhecida		
1. Custo do serviço corrente (com juros)	888	1.316
2. Contribuições esperadas de participantes	392	418
3. Juros sobre as obrigações atuariais	1.929	1.980
4. Rendimento esperado dos ativos	2.632	2.551
5. Ganhos atuariais não reconhecidos	178	-
6. Total da despesa (receita) a ser reconhecida (1 - 2 + 3 - 4 - 5)	(385)	327

As principais premissas atuariais utilizadas para o PBS Tele Norte Celular em 31 de dezembro de 2003 e 2002, são as seguintes:

	2003	2002
Taxa para desconto da obrigação atuarial:	6,3%	6,0%
Taxa de rendimento esperada sobre ativos do plano:	6,8%	9,0%
Índice de aumento salarial estimado:	2,1%	3,0%
Índice de aumento dos benefícios estimado:	0,0%	0,0%
Taxa estimada de inflação no longo prazo	5,0%	5,0%

	2003
Tábua biométrica de mortalidade geral:	UP84 com 1 ano de agravamento e segregada por sexo
Tábua biométrica de entrada em invalidez:	Tábua Mercer de Entrada em Invalidez
Taxa de rotatividade esperada:	Nula
Probabilidade de ingresso em aposentadoria:	100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano
Tábua biométrica de mortalidade geral:	UP84 com 1 ano de agravamento e segregada por sexo
Tábua biométrica de entrada em invalidez:	Tábua Mercer de Entrada em Invalidez
Taxa de rotatividade esperada:	0,15 / (tempo de serviço + 1)
Probabilidade de ingresso em aposentadoria:	100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano

As taxas acima excluem a inflação. Foi utilizado o Método de Crédito Unitário Projetado para avaliação do benefício. Este método atende às exigências da Deliberação CVM nº 371 e pronunciamento NPC-26 do IBRACON.

A Companhia adotou como evidência de suas obrigações relativas ao PAMA, o registro dos valores atuais das contribuições a serem vertidas em nível dos gastos atuais praticados no montante de R\$ 871 (R\$ 283 em 2002).

A Companhia optou por registrar os passivos atuariais adicionais relativos ao PBS Tele Norte Celular, líquido de impostos diferidos, e o PAMA, conforme demonstrado a seguir:

	2003	2002
Plano		
PBS - Tele Norte Celular	1.204	1.425
PAMA	871	283
Total	2.075	1.708
Impostos diferidos	(409)	(484)
Total líquido de efeitos tributários	1.666	1.224

Adicionalmente optou-se por não registrar os ativos atuariais adicionais relativos ao PBS Tele Norte Celular - Assistidos.

A Companhia está aguardando para 2004 a aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar de um novo Plano de Pensão, encaminhado para este órgão no ano de 2002. Após a aprovação, todos os empregados poderão fazer parte deste novo plano. Será incentivado e oferecido a todos os participantes do PBS Tele Norte Celular a possibilidade de migração dos benefícios e recursos para este novo plano.

As principais características do novo plano são: Plano de contribuição definida, exceto para auxílio doença onde o benefício é definido por até 24 meses; os participantes contribuem com 50% e a empresa com 50% do custo normal; aposentadoria normal aos 60 anos, antecipada aos 50 anos e postergada aos 62 anos; aposentadoria por invalidez; auxílio-doença; auxílio-reclusão e pensão por morte. As contribuições com paridade da empresa podem ser a básica, de até 2% do salário de participação, e a adicional de até 6%. O benefício no momento da aposentadoria depende do tempo de do

valor das contribuições, bem como dos resultados dos investimentos do fundo.

15. Honorários da Administração

	2003	2002
Honorários da Administração	7	532
(+) Transferências líquidas	1.381	1.715
Honorários da Administração	1.388	2.247

Os Honorários da Administração da Controladora direta e das empresas vinculadas societariamente à Controladora indireta são parcialmente absorvidos pela Companhia, com base nos convênios para aproveitamento compartilhado de recursos humanos e atividades, com rateio de despesas, descritos na Nota 4.

16. Compromissos

a) Gastos de Capital

Em 31 de dezembro de 2003, a Companhia tinha compromissos com gastos de capital para a realização durante os próximos três anos no montante aproximado de R\$ 2.900.

b) Contratos de aluguel

A Companhia possui diversos contratos de aluguel de imóveis, equipamentos e instalações, sendo que R\$ 8.849 (R\$ 8.455 em 2002) foi registrado como despesa do exercício. Os compromissos futuros relacionados aos contratos são os seguintes:

	2004	2005	2006	2007	2008 e após
Valores mínimos comprometidos	5.140	3.419	2.158	1.592	639
Multas estabelecidas pela ANATEL (*)	12.948				

O plano de metas comprometido com a ANATEL é monitorado pela Administração e encontra-se substancialmente atendido.

(*) não auditado.

17. Seguros (não auditado)

Em 31 de dezembro de 2003, na opinião da Administração, todos os ativos e as responsabilidades de valores relevantes e de alto risco estavam cobertos por seguros.

18. Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados

A Companhia possui um programa de Participação nos lucros e resultados - PLR, acordado com o SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, cuja vigência é de um ano, iniciada em 01 janeiro de 2003. Este Programa busca estimular o incremento de produtividade operacional da Companhia e remunera os trabalhadores pelo atendimento das metas negociadas com base em indicadores operacionais e financeiros.

Em 31 de dezembro de 2003, a participação dos empregados nos lucros e resultados, conforme previsto no Estatuto Social e sujeita à aprovação pela Assembléia de Acionistas, está assim composta:

	2003
Participação dos empregados nos resultados	1.162
Participação dos diretores estatutários	2.526
	3.688

19. Remuneração com base em plano de opção de compra de ações

Em 05 de outubro de 2000, o Conselho de Administração da Tele Norte Celular Participações S.A. aprovou dois planos de incentivo a longo prazo, descritos a seguir:

a) O primeiro plano cobre certos executivos-chave que podem ser outorgados com prêmios de metas, com ações preferenciais ou ordinárias da Tele Norte Celular Participações S.A.. Os prêmios serão ganhos e as ações serão emitidas até a extensão dos objetivos de performance atingidos pela Tele Norte Celular Participações S.A. determinado pelo Conselho de Administração da Tele Norte Celular Participações S.A. por um período de performance de cinco anos. Até 31 de dezembro de 2003, nenhuma ação foi outorgada.

b) O segundo plano cobre executivos-chave (que também participam do primeiro plano) e outros empregados. Opções outorgadas neste plano referem-se a ações preferenciais da Tele Norte Celular Participações S.A. com exercício ao valor de mercado na data da outorga. O exercício da opção é de 20% durante o segundo ano, 60% durante o terceiro ano e 100% durante o quarto ano. Até 31 de dezembro de 2003, 323.151 opções foram outorgadas e nenhuma opção foi exercida. O preço de exercício das opções outorgadas é de R\$1,44 para o lote de mil ações PN da Tele Norte Celular Participações S.A. Esse preço é corrigido pelo IGP-M até a data de exercício da opção.

Em reuniões realizadas nos dias 29 e 30 de dezembro de 2003, os Conselhos de Administração da Tele Norte Celular Participações S.A. e da Companhia, respectivamente, aprovaram um novo plano de incentivo de longo prazo, o qual possui as seguintes características:

O plano cobre executivos-chave e as opções outorgadas referem-se a ações preferenciais da Tele Norte Celular Participações S.A., com exercício ao valor de mercado na data da outorga, com deságio de 20%. O direito ao exercício da opção é de 40% a partir de janeiro de 2004, 70% a partir de janeiro de 2005 e 100% a partir de janeiro de 2006, podendo as mesmas serem exercidas até janeiro

continua

continuação

**Amazônia Celular****AMAZÔNIA CELULAR S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33



de 2008. Até 31 de dezembro de 2003, foram outorgadas 1.064.331 opções. O preço de exercício das opções outorgadas é de R\$0,49 para o lote de mil ações PN da Tele Norte Celular Participações S.A.. Esse preço é corrigido pelo IGP-M até a data de exercício da opção.

20. Instrumentos Financeiros

A Companhia participa de operações envolvendo instrumentos financeiros com a finalidade de reduzir a exposição a riscos de juros e moeda. A Administração destes riscos é efetuada por meio de definição de estratégias e determinação de limites de exposição.

a) Risco de taxa de câmbio e taxa de juros

Os riscos de taxa de câmbio e taxa de juros relacionam-se com a possibilidade da Companhia computar prejuízos derivados de flutuações nas taxas de câmbio e de juros, aumentando os saldos de dívida com financiamentos obtidos no mercado e as despesas financeiras correspondentes. Para que estes tipos de riscos sejam reduzidos, a Companhia realiza operações de *hedge*, através de contratos de *swap* de moeda e juros.

O valor nominal dos contratos de *swap* em 31 de dezembro de 2003 monta a R\$ 120.095 (R\$ 182.986 em 31 de dezembro de 2002). Os contratos possuem vencimento de março de 2004 a julho de 2006.

Os ganhos e perdas nas operações decorrem das diferenças nas variações dos indicadores contratados sobre indexadores referenciais e são registrados pelo regime de competência em receitas (despesas) financeiras líquidas e destacados para maior clareza nas demonstrações financeiras. Em 31 de dezembro de 2003, o valor líquido a pagar relativo aos contratos de *swap* totalizava R\$ 5.111, sendo que R\$ 233 estão apresentados no exigível a longo prazo e o restante no passivo circulante.

Em 31 de dezembro de 2003, a Companhia possuía financiamentos no montante de R\$188.512 denominados em moeda estrangeira, sendo que 90% estava protegido por operações de *hedge*.

b) Risco de crédito

O risco de crédito associado às contas a receber é proveniente de valores faturados e a faturar de serviços prestados de telecomunicações, revenda de aparelhos celulares e distribuição de cartões pré-pago. A Controlada continuamente monitora o crédito concedido a seus clientes e o nível de inadimplência. O acesso dos clientes de prestação de serviços de telecomunicação é bloqueado sempre que sua conta não é paga há mais de 20 dias do vencimento, exceções compreendem somente serviços de telefonia que devem ser mantidos por razões de segurança ou defesa nacional. O risco de crédito do contas a receber de prestação de serviço móvel de telecomunicações é diversificado. A Controlada mantém limites de crédito para os revendedores de aparelhos celulares e distribuidores de cartões pré-pago que são definidos com base no potencial de vendas, histórico de risco, pontualidade de pagamentos e inadimplência. Em 31 de dezembro de 2003, a controlada possuía provisão para cobrir eventuais perdas no contas a receber no montante de R\$ 39.333 (Nota 6).

As operações com instituições financeiras (aplicações financeiras e contratos de *swap*) são distribuídas em instituições de primeira linha, minimizando o risco de crédito e evitando a concentração.

Não há concentração de recursos disponíveis que não tenham sido mencionados acima que poderiam, se eliminados repentinamente, impactar severamente a operação da Companhia.

c) Valor de Mercado dos Instrumentos Financeiros

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações

de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderiam causar um efeito diferente nos valores estimados de mercado.

Os saldos contábeis de aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2003, equivalem aos valores de mercado, pois encontram-se registrados ao valor de realização. Os saldos contábeis em 31 de dezembro de 2003 dos contratos de *swap* (Nota 20a) são inferiores aos valores de mercado em função do ágio que seria apurado nesta data, na liquidação antecipada dos títulos. No entanto, a Companhia não tem a intenção de liquidar estas operações antecipadamente.

Os saldos contábeis dos empréstimos e financiamentos equivalem aproximadamente aos seus valores de mercado.

21. Eventos subsequentes**a) Captação de recursos no exterior**

Em 12 de janeiro de 2004, a Companhia, em conjunto com a afiliada Telemig Celular S.A., concluiu operação de captação de recursos no exterior, por meio da emissão de *unsecured senior notes*, negociadas conjuntamente na forma de *notes units*.

O valor total da captação foi de US\$ 120 milhões, sendo US\$ 40 milhões pela Amazônia Celular S.A. e US\$ 80 milhões pela Telemig Celular S.A.

Principais características da emissão:

Cupom: 8,750% ao ano

Preço de emissão: 99,504%

Yield to maturity: 8,875% ao ano

Prazo: 5 anos

b) Migração do Serviço Móvel Celular (SMC) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP)

Em 30 de dezembro de 2003, a Companhia submeteu à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL pedido de migração para o Serviço Móvel Pessoal (SMP). O pedido foi avaliado e aprovado pelo Conselho da Agência no dia 11 de fevereiro de 2004.

Em 19 de fevereiro de 2004, a Companhia e a ANATEL assinaram Termos de Autorização para migração para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), sendo os mesmos efetivos a partir da publicação no Diário Oficial da União do ATO Nº 42.671, ocorrida no dia 1º de março de 2004.

As autorizações de SMP concedidas à Companhia têm vigência por prazo indeterminado. Já as autorizações referentes à rádio-frequência têm vigência pelo prazo remanescente das concessões anteriormente outorgadas e ora substituídas, podendo ser renovadas por mais um período de 15 anos, sendo as prorrogações a título oneroso.

As principais alterações decorrentes da migração para o SMP são as seguintes:

- implementação do Código de Seleção de Prestadora (CSP), que possibilita o usuário o direito de escolher a operadora de longa distância e internacional
- metas de qualidade mais exigentes
- livre negociação de tarifas de interconexão a partir de junho de 2004

A Companhia possui prazo de até 120 dias para se adequar às regras do SMP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Amália Delfim de Melo Coutrim
Presidente

Marcos Nascimento Ferreira
Conselheiro

Daniela Maluf Pfeiffer
Conselheira

Estácio Gonzaga de Sá
Conselheiro

Francisco Ribeiro Magalhães Filho
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

Luiz Otávio Nunes West
Presidente

Waldir Luiz Correa
Conselheiro

Augusto Cesar Calazans Lopes
Conselheiro

Gilberto Braga
Conselheiro

DIRETORIA

João Cox Neto
Presidente

André Fernando de Almeida
Diretor Superintendente

Marcos Pacheco
Diretor Técnico

Ricardo Del Guerra Perpetuo
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Luiz Otávio Pessoa da Silva
Gerente de Controladoria
Contador CRC-PA 010164/0-6

continua

continuação

 Amazônia Celular		AMAZÔNIA CELULAR S.A. CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33		
PARECER DO CONSELHO FISCAL				
O CONSELHO FISCAL DA AMAZÔNIA CELULAR S.A., em reunião realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais, de acordo com disposto no art. 163, da Lei nº 6.404/76, examinou o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003 e a proposta dos órgãos da administração para a destinação do resultado do exercício social e a distribuição de dividendos. Com base nos documentos examinados, nas análises levadas a efeito e nos esclarecimentos apresentados por representantes da Companhia, e tendo em conta, ainda, o parecer dos auditores externos, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, datado de 02 de março de 2004, o CONSELHO FISCAL, por unanimidade dos seus membros, é de opinião que os citados documentos				
refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2003, razão pela qual recomenda a aprovação de tais documentos pela Assembleia Geral de Acionistas. Rio de Janeiro, 02 de março de 2004.				
Luiz Otávio Nunes West CONSELHEIRO		Augusto Cesar Calazans Lopes CONSELHEIRO		
Gilberto Braga CONSELHEIRO		Waldir Luiz Corrêa CONSELHEIRO		
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES				
Ilmo. Srs. Diretores e Acionistas da Amazônia Celular S.A. Examinamos os balanços patrimoniais da Amazônia Celular S.A., levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas				
pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amazônia Celular S.A. em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Belém, 02 de março de 2004.				
 ERNST & YOUNG Auditores Independentes S/S CRC 2SP015199/0-6-F-PA		João Ricardo Pereira da Costa Contador CRC1RJ066.748/O-3-S - PA		

SINDIREPA/PÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDIREPA/PÁ ELEIÇÕES SINDICAIS. AVISO. Será realizada eleições regulamentares para o Triênio 2004 / 2007, no próximo dia 26.03.2004, na Sede Social, sito à Av. 25 de Setembro, 1139 Marco, nesta Capital, no horário das 12:00 às 20:00 horas. A partir desta data, fica aberto o prazo de 15 dias para registro de chapas na Secretária no horário normal de expediente. Belém, 01 de Março de 2004.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA FONTES - Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PLACAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PREGÃO Nº 01/04**

Encontra-se disponível na Associação dos Municípios da Transamazônica o Edital do Pregão nº 01/2004 da Prefeitura Municipal de Placas, para aquisição de um Veículo 4x4 Turbo Diesel, capacidade para 05 passageiros. Os Interessados podem adquiri-lo o Edital na Trav. Piedade nº 708, Bairro do Reduto, Belém- Pará, no horário de 08:00 as 14:00 hs.

Placas(Pa) 01 de março de 2004

Daniel Capitani
 Prefeito Municipal

AMAPALMA S/A

AMAPALMA S/A - CNPJ 02.213.471/0001-03. AVISO. Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia PA-150, Km-96 - Mojú - PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2003. Tailândia-PA, 02 de março de 2004. a) José Hilário Rodrigues Freitas - Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito - Diretor.

AGROPECUÁRIA CAROUPA S/A

AGROPECUÁRIA CAROUPA S/A CNPJ 04.132.437/0001-30. EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em AGE-Assembleia Geral Extraordinária no dia 08/03/2004, às 09:00 hs, na sede social em Cumaru do Norte-PA, para tratar de assuntos da AGO não realizada em 30.04.2003, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) análise e aprovação das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2001 e 2002; b) Venda de área rural; c) Outros assuntos de interesse social. Cumaru do Norte, 01 de março de 2004. ass.: Presidente do Conselho de Administração.

CRAI AGROINDUSTRIAL S/A

CRAI AGROINDUSTRIAL S/A - 04.340.709/0001-97. AVISO. Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia PA-150, Km-74 Direiro - Tailândia-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2003. Tailândia-PA, 02 de março de 2004. a) José Hilário Rodrigues Freitas - Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito - Diretor.

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS
DE TERRA SANTA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA SANTA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO
 O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Santa, por seu Presidente ao final assinado, convoca todos os Trabalhadores Rurais, compreendendo os que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, bem como os agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros do Município de Terra Santa, para a Assembleia Geral a ser realizada às 09:00 horas do dia 15 de Março de 2004, na sede do Sindicato sito à Rua Presidente Vargas, 420, cidade de Terra Santa, que irá tratar da seguinte Ordem Do Dia: 1) Ratificação da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Santa. Terra Santa-PA, 26 de Janeiro de 2004. Jorge Andrade Canuto - Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE**

OMUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, informa o resultado do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/04, referente aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde. Firma Vencedora: BELÉM DIESEL S/A



Amazônia Celular
 AMAZÔNIA CELULAR S.A.
 COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33 - NIRE Nº 1530001829-3
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DE ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da AMAZÔNIA CELULAR S.A. ("Companhia") convocados, na forma do seu Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária que serão realizadas no dia 14 de abril de 2004, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Travessa Rui Barbosa, 931, Bairro Reduto, em Belém - PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2003;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2003 e a distribuição de dividendos;
3. Eleger membros do Conselho de Administração da Companhia;
4. Eleger membros do Conselho Fiscal, com a respectiva fixação da remuneração, na forma do artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Extraordinária:

1. Deliberar sobre o montante global da remuneração a ser paga aos administradores da Companhia;
2. Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações decorrentes da redução de capital aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 2003.

Instruções Gerais:

- a) Encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia os documentos relativos à Ordem do Dia;
 - b) Conforme disposto no art. 141 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 165/91, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução CVM nº 282/98, o percentual para requerimento do voto múltiplo será de 5% (cinco por cento) do capital votante;
 - c) Os mandatos de representação nas Assembleias Gerais, bem como o requerimento para o voto múltiplo, deverão ser depositados no endereço de realização das mesmas, citado no preâmbulo deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das Assembleias;
 - d) Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas que desejarem participar das Assembleias Gerais, deverão apresentar extrato contendo a sua respectiva posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante até 2 (dois) dias antes da data da realização das Assembleias.
- Belém, 03 de março de 2004.
 Maria Amália Delfim de Melo Coutrim
 Presidente do Conselho de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA DO ARAGUAIA - PA**

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 001/04

Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios
Partes: Prefeitura de Floresta do Araguaia e W. S. Sousa e Cia Ltda - ME.
Vigência: 10 (dez) meses contados da data de assinatura.
Valor estimado de R\$299.635,40
Dotação Orçamentária: Orçamento 2004, 1230602502.050 - Programa de Alimentação Escolar, 3390.30 - Material de Consumo.
Origem: Licitação Tomada de Preços nº 001/2004.
Data do Contrato: 26/02/04
Ordenador das Despesas: Prefeito Municipal.
Foro: Comarca de Conceição do Araguaia/PA.
Floresta do Araguaia, 02 de Março de 2004. Dr. Carlos Belizário Pinto de Moraes - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de Prestação de Serviço nº 048/2003/SEVOP/PMU celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e N C Silva Móveis - ME, vinculado a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/03/CPL/SEVOP cujo objeto é a aquisição de 2.000 (duas mil) carteiras escolares (mesa/cadeira) destinados a atender a Rede de Ensino Público Municipal, foi RESCINDIDO de modo amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 por conveniência da Administração Municipal. Marabá (PA), 17 de fevereiro de 2004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/SEVOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, torna público que a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/04/CPL/SEVOP para locação de veículos tipo caminhão, destinados à execução de serviços de limpeza urbana, terraplenagem e serviços gerais, no município de Marabá - Pará, no ato da abertura das propostas comerciais realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas em 20/02/2004, foi REVOGADA por interesse público de acordo com o Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Marabá (PA), 25 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/04/CPL/SEVOP - Modalidade Tomada de Preços nº 007/04/CPL/SEVOP - Abertura dos envelopes: 19/03/2004 às 15:00 horas - Objeto: locação de veículos tipo caminhão, destinados à execução de serviços de limpeza urbana, terraplenagem e serviços gerais, no município de Marabá - Pará - Recursos: Próprios - Informações: Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEVOP) Rodovia Transamazônica Km 5,5 - Nova Marabá - Fone: (94)322-2827 - Valor do Edital - R\$ 50,00.

Marabá (PA), 25 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ; Processo de Licitação: Nº 012/2004/CPL/SEVOP; Modalidade: Tomada de Preços Nº 006/2004/CPL/SEVOP; Objeto: Execução de piso esportivo em poliuretano, moldado no local, para o Ginásio Poliesportivo da Folha 16 - Nova Marabá - com área de 1070,40 m2 com demarcação para vôlei, futsal, basquete e handebol, de acordo com as características descritas no anexo do Edital de Licitação; Empresa vencedora: LISONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Marabá (PA), 01 de março de 2004.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA**

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA

Comissão Permanente de Licitação - Aviso de Edital de Licitação

A Prefeitura M. de São Félix do Xingu, através da CPL, torna público que realizará LICITAÇÃO, conforme a seguir: Número: 004/2004. Modalidade: Tomada de Preço. Tipo: Menor Preço por item. Data: 19 de Março de 2004 às 15:00hs. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTA PREFEITURA. Local: Prefeitura M. de São Félix do Xingu - Depto de Licitações, Av. 22 de Março, s/n, centro, Fone: 94-4351100. Os Interessados deverão obter o edital e/ou informações no endereço acima. São Félix do Xingu, 20 de Fevereiro de 2004. Orzeu Jonas Guido Neto - Presid. da CPL

AGROPECUÁRIA JAMANXIM LTDA

AGROPECUÁRIA JAMANXIM LTDA, CNPJ nº 26.594.093/0002-02, torna público que requereu a SECTAM a renovação de sua Licença de Operação nº 1298/02, protocolada sob o nº 52039/04, para desdobro de madeiras na Rod. Cuiabá/Santarém, s/nº, Km 923, Castelo de Sonhos, Município de Altamira/PA.

**SUL PARÁ MADEIRAS
E LAMINADOS LTDA**

SUL PARÁ MADEIRAS E LAMINADOS LTDA, CNPJ nº 05.031.037/0001-09, torna público que requereu a SECTAM a renovação de sua Licença de Operação nº 455/03, protocolada sob o nº 19076/04, para desdobro de madeiras na Rod. BR 163, s/n, Km 936, Castelo de Sonhos, Município de Altamira/PA.

**CASTELENSE IND. E COM. DE
MADS LTDA**

CASTELENSE IND. E COM. DE MADS LTDA, CNPJ nº 03.425.821/0001-68, torna público que requereu a SECTAM a renovação de sua Licença de Operação nº 030/03, protocolada sob o nº 19076/04, para desdobro de madeiras na Rod. Cuiabá/Santarém, s/n, Km 933, Castelo de Sonhos, Município de Altamira/PA.

RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 04.905.212/0001-79 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos o resultado das operações relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003, para apreciação e aprovação de V. S., todas espelhadas nas demonstrações financeiras adiante transcritas. Agradecemos pela confiança depositada nesta diretoria, e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários. Ananindeua (PA), 30 de Janeiro de 2004.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003		DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2003		Notas Explicativas	
ATIVO	2002	2003	2002	2003	As Demonstrações
Ativo Circ. (Nota 1)	2.984.002,23	2.637.332,51			Finanças deste
Disponível	707.943,34	639.303,17	Rec. Bruta Operacional	6.579.712,10	Balanco foram
Caixas	527.761,39	459.733,99	Venda de p/ Produção	4.553.753,72	elaboradas conforme
Bancos e/ Movimento	180.181,95	179.569,18	Receita de Mercadorias	2.025.958,38	Lei nº 6.404/76 e Dec.
Realiza Curto Prazo	2.276.058,89	1.998.029,34	Deduções das Vendas	188.813,30	Nº 3000/99,
Clientes	789.434,76	853.751,08	ICMS/PIIS/COFINS/ISS/IVVC	175.806,06	abrangendo os padrões
Estoques	933.309,28	905.919,52	Descontos e Devoluções	13.007,24	contábeis e os
Valores Mobiliários	340.025,06	25,06	Receita Líquida das Vendas	6.390.898,80	princípios geralmente
Antecipações/IRRF	17.309,34	10.427,25	Custos dos Produtos Vendidos	5.226.677,67	aceitos pela
Adiant a Fornec.	167.488,11	174.488,10	Mat.Primia/Emb. Prod./Acab./		contabilidade
Devedores Diversos	28.492,34	28.492,34	Merc.p/Revenda	3.938.715,52	documentos
Adiant p/Compra de Ações	-	24.925,99	Oficina/Prod/Encargos Sociais	705.577,77	apresentados ao
Realiz. a Longo Prazo (Nota 2)	193.809,72	121.254,90	Prog.Alim./Trab/Cons.Limp/Transp	177.571,45	contador. Nota 1: Os
Consortio	72.554,82	-	Vigilância-An. Deprec/Seguro	404.812,93	Estoques foram
Emp. Compul./Eletrobras	121.254,90	121.254,90	Lucro Operacional Bruto	1.164.221,13	avaliados ao seu preço
Ativo Permanente (Nota 3)	768.286,28	1.141.826,34	Despesas Gerais	1.214.145,11	efetivo de custos já
Investimentos	76.381,57	76.381,57	Vigilância P.Shell/Agrop/Vendas	402.916,02	excluídas as parcelas
Aplicações em outras Cias	61.481,60	61.481,60	Veículos Cons/Gerais P.Shell/Trib.	206.503,93	do ICMS. Nota 2:
Aplic. em out. Cias/CM332/91	14.899,97	14.899,97	Administ/Deprec/Enc. Sociais	604.725,16	Compreende os
Imobilizado	691.904,71	1.065.444,77	Lucro Operacional Líquido	(49.923,98)	valores realizáveis nos
Terenos	256.760,82	256.760,82	Lucro Líquido por Ações	0,00	exercícios seguintes.
Prédios	605.255,00	609.025,00	Rec. Finan./Despesas Financeiras	21.121,45	Nota 3: O Ativo
Marcas e Patentes	140,02	1.268,02	Receitas Financeiras	45.847,55	Permanente sofreu
Máquinas e Acessórios	2.648.148,59	2.648.148,59	Despesas Financeiras	24.726,10	aumento líquido de R\$
Móveis e Utensílios	127.544,26	127.617,26	Receitas p/Operacionais	138.431,68	373.540,06 proveniente
Veículos	811.059,57	900.603,40	Variação Monet. Ativa / Passiva	60,72	de aquisições, e baixa
Instalações	153.971,49	175.363,00	Res. Líquido Exerc. Antes IR/CS.	109.689,87	de Imobilizado. A
Const. em andamento - IC	103.393,98	361.027,70	Prov.p/IR e Contribuição Social	23.639,49	Empresa encontra-se
Correção Monet. Imob Dec 332/91	2.147.889,93	2.147.889,93	Lucro do Exercício	86.050,38	com o seu Ativo
Depreciação Acumulada	(6.162.258,95)	(6.162.258,95)	Lucro Líquido por Ações	0,00	Imobilizado totalmente
TOTAL DO ATIVO	3.946.098,23	3.900.413,75	DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	2002	livre de quaisquer ônus
PASSIVO	2002	2003	Origens dos Recursos	561.891,40	reais, e segurado por
Passivo Circulante	456.314,00	646.085,67	Lucro Líquido do Exercício	86.050,38	AGF BRASIL
Encargos Sociais/Imp. a Recolher	40.844,59	48.832,73	Redução do Realiz. A Longo Prazo		SEGUROS S/A E
Fornecedores	205.987,57	214.943,46	Depreciação	475.841,02	UNIBANCO AIG
Dividendos a Pagar	132.633,45	106.141,43	Aplicações de Recursos	250.839,23	SEGUROS &
Prov.p/Imp. Renda e Contr. Social	23.639,49	10.133,22	Aquis. do Ativo Imobilizado/ A.R.L.P.	199.635,17	PREVIDENCIA.
Gratificação da Diretoria	8.605,00	3.872,25	Prejuízo do Exercício		Durante o ano não foi
Contas e Comissões a Pagar	44.603,90	62.162,58	Dividendos e Gratificações	30.118,00	realizada a Depreciação
Banco Conta Empréstimo	-	200.000,00	Pagamento de Resgate de Ações	-	- Nota 4: O Capital
Patrimônio Líquido (Nota 4)	3.489.784,23	3.254.328,08	Aumento/Red. Realiz. a Longo Prazo	21.086,56	Social da Rícosa -
Capital Integralizado	3.430.000,00	3.430.000,00	Aum. Capital Circulante Líquido	311.051,67	Ribeiro Cordeiro
Reserva de Lucros	21.062,85	54.783,53	Demonstrações da Variação do CCL		Indústria e Comércio
Reserva Legal	8.154,85	8.154,85	Saldo		S/A é composto de
Reserva p/Resgate de Ações	8.605,00	3.604,30	Comp		354.751
Reserva Livre	4.303,00	43.024,38	Saldo Inicial		ações ordinárias,
Outras Reservas	38.721,38	(230.455,45)	AC	2.984.002,23	ações classe "A",
Saldo a Disposição da AGO	38.721,38	(230.455,45)	PC	456.314,00	46.412
TOTAL DO PASSIVO	3.946.098,23	3.900.413,75	Total	2.527.688,23	ações preferenciais
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/ PREJ. ACUMULADOS	2002	2003	MUTACÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		classe "B", 54.661
Saldo Inicial do Exercício	62.404,31	38.721,38	Saldo Inicial		ações preferenciais
Lucro Líq/Prej. Exercício	86.050,38	(230.455,45)	Transf. P/Res.		classe "C" e 939.194
Transferido da Res. p/Prej.	62.404,31	-	Const.		ações preferenciais
Transferência p/Reservas	-	38.721,38	Transf. Pag		classe "D", todas com valor
Saldo Final do Exercício	86.050,38	(230.455,45)	De Ações		patrimonial de R\$ 2,21
Destinação Proposta			Luc Res		cada. Ananindeua (PA),
Reserva Legal	4.303,00	-	Luc Res		31 de Dezembro de
Reserva Estatutária	12.908,00	-	Luc Res		2003. Leonel dos
Dividendos/Gratificações	30.118,00	-	Luc Res		Santos Cordeiro -
Saldo a Disposição AGO	38.721,38	(230.455,45)	Luc Res		Diretor Presidente -



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.143

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
04 de março de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
4ª Vara Federal

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício
da titularidade plena da 4ª Vara
AMAURI BEZERRA DE OLIVEIRA LUZ
Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.00.010359-7 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE.: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO.: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
REQDO.: JAIR DIAS DA SILVA
REQDO.: EDILSON CAMPEIRO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, cumpridos os requisitos formais inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia oferecida pelo órgão ministerial contra José Oliveira da Silva, Jair Dias da Silva, Félix Batista Carvalho e Iratán Ulisses da Silva. Expeça Carta Precatória à Comarca de Abaetetuba/PA e à Seção Judiciária de Macapá/AP, para citação, qualificação, interrogatório e recebimento de defesa prévia dos acusados. Ciência ao Ministério Público Federal. Altere-se a classe processual para 13.101. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.00.012621-7 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: PATRICIA REGINA SORAES
ADVOGADO: PA00006135 - MARILEUDA COSTA BEZERRA
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Brevemente relatados. Decido.

Adoto como razões, a fundamentação expendida às fls. 44/45.
Por outro lado, não restou provada a alegada deterioração do bem e, desse modo, que, a restituição possa vir a ser absolutamente prejudicada, tornando vazia a existência da própria apreensão.

Ademais, se provado, no curso da instrução criminal, ser o bem produto ou proveniente do crime, sua perda em favor da União é efeito automático da sentença penal condenatória (art. 91, II, CP), o que não se pode olvidar.
Ex positis, indefiro o pedido de restituição e a teor do artigo 593, II, do CPP, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo. Ao MPF, para apresentar as contrarrazões. PL."

2004.39.00.001271-7 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR.: FELICIO PONTES JR.

REQDO.: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O Ministério Público Federal, na pessoa de um de seus representantes legais, requer o arquivamento de procedimento administrativo em razão da ausência de segurança jurídica acerca dos fatos narrados."

Aduz que os autos dizem respeito a um procedimento administrativo instaurado para apuração de possível contratação irregular de trabalho entre o Sr. Alfredo Haroldo de Lacerda Oliveira e a Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA. Argumenta que, em que pese tratar-se de contratação irregular de funcionário já aposentado, sem concurso público, em afronta ao que determina o artigo 37 da Constituição da República, não há jurisprudência pacífica que regule a matéria, no que respeita se o funcionário aposentado possui ou não vínculo empregatício com a empresa na qual se aposentou, podendo ou não, pactuar novo contrato de trabalho. É o breve relatório. Decido.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de se apurar a possível ocorrência de crime na contratação de funcionário já aposentado pela ENASA, sem a realização de concurso público.

A norma constitucional inserida no artigo 37, II e IX da CF/88 é clara:

"II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em

concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"

"IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"

No caso vertente, não há justificativa para a contratação de funcionário aposentado, sem a prestação de concurso público, posto que não se verificam as exceções previstas na norma constitucional.

Não se trata aqui de se aferir a condição do funcionário, se é aposentado ou não e se o vínculo trabalhista foi extirpado ou não.

O questionamento não é se o funcionário aposentado pode pactuar novo contrato de trabalho, na empresa em que se aposentou, e sim verificar-se a ausência de requisito básico à investidura em cargo público, qual seja, realização de concurso público, o que configura irregularidade administrativa.

Entendo que, embora estejamos diante de um ilícito administrativo, a cargo de quem contratou, não se verifica ilícito penal a ser punido, já que o fato em questão não se constitui em crime, carecendo, assim, ao Ministério Público Federal justa causa à propositura da ação penal correspondente.

Diante do exposto, acato o parecer ministerial e determino o arquivamento dos autos com as devidas cautelas do artigo 18 do CPP. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se."

2002.39.00.001271-0 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE.: JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO.: APURAR FRAUDE NA QUITAÇÃO DE PARC. DE DÉBITOS
INSCR.DIVATVA P/RESPDA EMPR.HUNTER SERV.VIG.SEGL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O Ministério Público Federal, na pessoa de um de seus representantes legais, requer a declinação de competência deste Juízo para conhecer o feito, entendendo que "não se vislumbra, in casu, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente caso, por se adaptar a qualquer das previsões do art. 109 e incisos da Carta da República".

Argui que o crime sob apuração não acarretou prejuízos para a União, já que a dívida com a Fazenda Nacional havia sido quitada, restando ser apurada a obtenção de vantagem ilícita entre terceiros.

Requer, a final, que os autos sejam encaminhados à Justiça Estadual para processamento e julgamento.

É o breve relatório. Decido.

O inquérito policial sob estudo foi instaurado para apuração de possível fraude na quitação de parcelas de débitos inscritos em dívida ativa na União por parte da empresa de vigilância HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O despachante da referida empresa, Sr. Marcial Freire da Silva, solicitou ao chefe da tesouraria do Banco Itaú, Agência Batista Campos, Sr. AUGUSTO CÉSAR BRASIL FAGUNDES, que autenticasse um DARF, referente ao parcelamento suso referido, comprometendo-se ao final do expediente bancário, a trazer a importância necessária à quitação daquele título.

Entretanto, relatam os autos que o mencionado despachante não cumpriu com sua palavra, fazendo com que o funcionário do Banco providenciasse o devido estorno do valor. No entanto, posteriormente, a fim de evitar transtornos futuros, o funcionário do Banco Itaú providenciou o adimplemento daquela obrigação, às suas expensas, mediante uma 2ª via DARF, em 27/12/2000, conforme documentação de fls. 122.

Consoante o disposto no art. 109, IV, a competência da Justiça Federal é fixada quando a questão disser respeito a bens, serviços ou interesses da União ou de uma das entidades a ela vinculadas.

No caso dos autos, embora não estejam bem esclarecidos os fatos, em tese, verifica-se que não há nenhuma fraude perpetrada quanto bens, interesses ou serviços da União, tendo sido quitada a dívida em questão. Tal fato, por si só, afasta a competência da Justiça Federal em processar este Inquérito.

Quanto à possível prática de estelionato praticada por Marcial Freire em detrimento a Augusto César Brasil Fagundes há de ser apurada na Justiça Estadual.

Aliás, esse é o entendimento jurisprudencial:

NÃO OCASIONANDO OFENSA DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS, FICANDO A PRÁTICA DELITUOSA CIRCUNSCRITA A PARTICULARES, COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL (CC 1623 / SP ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA, 1990/0013838-8DJ DATA:29/04/1991, PG:05248,RSTJ VOL.00070 PG:00171 Min. CID FLAQUER SCARTEZZINI (299) 07/03/1991)

Diante do exposto, acato o parecer ministerial e declino da competência deste Juízo, para processar e julgar os autos em epígrafe, em prol da Justiça Comum Estadual. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Informe-se à autoridade policial o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Justiça Estadual, mediante baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se."

2004.39.00.001137-6 COMPETÊNCIA-CONFLITOS
REQTE.: SELECTAS MADEIRAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PRO0013343 - EDSON VIEIRA ABADALA

REQDO.: JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Manifestando-se acerca de denúncia ofertada pelo MPF, SELECTAS MADEIRAS LTDA e RICARDO MUELLER, por seu advogado, suscitam a incompetência deste Juízo para conhecer o feito, entendendo que "não restou delineado sequer um esboço de prejuízo ou dano a bens, interesses ou serviços da União, de suas autarquias ou empresas públicas".

Em parecer de fls. 81/82, o MPF manifesta-se pelo indeferimento do pleito.

Consoante o disposto no art. 109, IV, a competência da Justiça Federal é fixada quando a questão disser respeito a bens, serviços ou interesses da União ou de uma das entidades a ela vinculadas.

Analisemos, pois, cada um desses itens.

A natureza do meio ambiente, na verdade, é de um bem jurídico sui generis, de natureza difusa, não circunscrita a sua preservação a uma pessoa em particular, mas a todos, Poder Público e coletividade (CF, art. 225). Assim, não se mostra adequado dispensar-lhe tratamento como de um bem integrante do patrimônio deste ou daquele ente federativo. Sendo bem difuso, pertence, ao mesmo tempo, a todos e a ninguém. Nessa qualidade, a lesão aos recursos naturais atingirá a todos, indistintamente.

Logo, enfocada a questão sob o ângulo do bem ofendido, poderiam ser competentes tanto a Justiça Estadual quanto a Justiça Federal. Este, portanto, não é o melhor parâmetro de aferição.

Quanto aos interesses envolvidos, idêntico entendimento há de ser dispensado. Sendo o meio ambiente - que não se confunde com este ou aquele bem isoladamente lesado, mas com a sadia qualidade do meio em que vivemos como um todo - bem difuso, a sua preservação consulta ao interesse de todos, sociedade e governo, nas três esferas.

Da mesma forma, este não é o critério mais adequado para aferir-se a competência do órgão jurisdicional para conhecer da matéria.

Resta, assim, apenas a verificação quanto aos serviços pertinentes.

Na hipótese dos autos, a acusação versa sobre falsificação de Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, documento emitido pelo IBAMA, sob sua responsabilidade.

Se houve adulteração a tais documentos, houve igualmente ofensa à lisura dos serviços prestados pelo órgão ambiental, no desempenho de seu mister. E, se houve ofensa aos seus serviços, a questão, por óbvio, lhe diz respeito, por afetação também aos seus interesses.

A peculiaridade da infração ambiental, em relação a outras formas de infração, não o fato de ela diz respeito, normalmente, não à lesão em si - porque toda atividade produtiva, muito ou pouco, causa dano ambiental -, mas sim à ausência de autorização a cargo do órgão competente. Ou seja, não é tanto o dano ao meio ambiente em si mesmo, mas a ausência de licença ou autorização do órgão ambiental o que dá azo à infração. Uma atividade não é considerada lesiva exatamente por sua natureza intrínseca - ainda que isso comporte exceções -, mas pela ausência do requisito formal exigido pela fiscalização.

Avulta, assim, o papel do poder de polícia do órgão responsável pela fiscalização para a determinação da competência jurisdicional.

E, sendo o IBAMA autarquia federal, inafastável a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar o feito, razão pela qual rejeito a exceção suscitada. Publique-se. Intimem-se."

2003.39.00.010358-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE.: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
REQDO.: MESSIAS SANTOS E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"A decisão de fls. 74/76 faz referência a conflito virtual de competência entre os Juízos estadual e federal para determinar a remessa dos autos ao STJ.

Verifico, entretanto, que o Juízo de Direito não se manifestou conclusivamente sobre a incompetência suscitada pelo órgão do Parquet estadual, limitando-se a determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Federal.

Cuida-se, pois, de conflito de atribuição entre órgãos ministeriais que oficiam perante Juízos vinculados a tribunais distintos, sendo igualmente competente para dirimir a controvérsia o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 105, I, "g", da Constituição Federal. Encaminhem-se os autos ao STJ. PL."

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2004
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.001697-1 FIANÇA

REQTE.: JOSE IVANILDO LIMA BARRETO

ADVOGADO: PA00007165 - JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) EX POSITIS, com espeque nos comandos dos arts. 322 e segts, do CPP, concedo liberdade provisória, mediante pagamento de fiança no indiciado JOSE IVANILDO LIMA BARRETO, cujo valor fica arbitrado em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sob as seguintes condições:

- não se ausentar do domicílio da culpa sem comunicar a este juízo, ficando, inclusive, proibido de deixar o País, sem autorização judicial;
- não provocar riscos para eventuais testemunhas dos autos nem de qualquer forma ameaçá-las;
- não tumultuar as investigações policiais e a futura e eventual Ação Penal que vier a ser instaurada, bem como comparecer a todos os atos do Inquérito e da instrução criminal para os quais for intimado.
Fique desde já advertido de que a quebra da fiança implicará no ressurgimento da prisão processual.
Lavre-se o competente Termo de Fiança e, após o seu recebimento, expeça-se o Alvará de Soltura. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se ao DPF. Após, ao setor competente para distribuição a uma das varas criminais desta Seção Judiciária, quando da normalização dos serviços."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 174/2004
AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.004104-6 OUTRAS
AUTOR : GERSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Diante da informação de fl. 154, concedo ao autor ao o prazo de 20 (vinte) dias para fornecer os extratos analíticos de sua conta de FGTS a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado pela CEF. 2. Em caso de descumprimento do item anterior e transcorrido o prazo supra, determino o imediato arquivamento dos autos.
2000.39.00.011846-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EXCDO : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO: PA00006242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
DESPACHO: 1. Tendo em vista o depósito efetuado pela executada à fl. 155, cancelo o leilão e determino que o IBAMA se manifeste sobre o valor depositado no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos. 3. Intimem-se as partes.
AUTOS COM ATTO ORDINATÓRIO
2002.39.00.011003-3 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : OLIMPIO DIAS DE ALMEIDA
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) inserto(s) às fls. 29/36, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.006332-2 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : RICARDO DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO: PA00003536 - MANOEL DE BRITO LOURENCO FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) inserto(s) às fls. 49/111, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.012859-8 PREVIDENCIARIO
AUTOR : RAIMUNDO EVANGELISTA SOARES
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) inserta(s) às fls. 35/54, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.012861-1 PREVIDENCIARIO
AUTOR : SIMONE LEMOS FERREIRA
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) inserta(s) às fls. 34/54, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.012868-7 PREVIDENCIARIO
AUTOR : MARINA ROFFE FERREIRA DE LEMOS
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) inserta(s) às fls. 33/54, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.012869-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) inserta(s) às fls. 33/54, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.012871-4 PREVIDENCIARIO
AUTOR : CLEONICE GUERREIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PA00007369 - ROSANA TRINDADE TOCANTINSSILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) inserto(s) às fls. 35/57, no prazo de 10 (dez) dias.

BOLETIM Nº 169/2004
AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.008031-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SERRARIA ARARIBOIA LTDA E OUTROS
ADV. : OAB/PA 5306 - VERA LUCIA DA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Verifico, que o crédito da exequente Madeireira Balla Ltda importa em R\$ 10.447,43, em 07.07.1998, conforme informa o cálculo de fl. 197, portanto, quando o TRF-1ª Região proceder a atualização para pagamento da RPV poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, ficando impossibilitada a cobrança pela RPV. 2. Assim, traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, caso tenha interesse pela RPV. 3. Após, venham-me os autos conclusos.
PROC2000.39.00.004153-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ESPOLIO DE JORGE PINHEIRO COQUEIRO
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Inclua-se no pólo ativo Reginaldo Castro Maia, uma vez que esta executando verba de sucumbência. 2. Intime-se o advogado do exequente para manifestar interesse na Requisição de Pequeno Valor (RPV), em face do pequeno valor do seu crédito (fl. 193), devendo apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos necessários para instrução da Requisição, bem como os determinados na PORTARIA/DIGES/PRESI 676 de 22.08.2001: I - requerimento para pagamento por meio de RPV; II - planilha discriminada, individualizada por autor, do cálculo correspondente ao valor do crédito; III - cópias necessárias à instrução do RPV; IV - certidão de trânsito em julgado ou certidão do juízo atestando não haver pendência de nenhum recurso. 2. Após, venham-me os autos conclusos.
2002.39.00.006860-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO
EMBDO : ANTONIO LEMOS FANJASE OUTROS
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
DESPACHO: 1. A composição do dissídio entre as contas apresentadas pelas partes, especificamente com relação à inclusão de parcelas indevidas na base de cálculo, demanda auxílio de prova pericial, uma vez que a elucidação da situação fenomênica depende de conhecimentos técnicos (CPC 420). 2. Assim, determino, de ofício (CPC 130), a realização de prova pericial contábil. Nomeio perita MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO, contadora, que pode ser encontrada no endereço fornecido em Secretaria, ou, ainda, pelos telefones 271-1590 e 9985-3468, arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Promovam as partes, em 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. 4. Promova a embargante, em 30 (trinta) dias, o depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da prova, ficando advertida de que, em sede de embargos, o ônus da prova dos fatos constitutivos da pretensão deduzida cabe ao requerente (CPC 333/1). De outra parte, nos termos do CPC 33, compete ao ente público o adiantamento dos honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (STJ, T5, REsp 244.713/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 09.10.2000). 5. Depositados os honorários, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em 20 (vinte) dias. 6. Intimem-se.
2002.39.00.007587-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)
EMBDO : ONEIDE ELIZA MELO BENTES
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
DESPACHO: 1. Vista às partes sobre o Laudo Pericial de fls. 71/74 no prazo de 10 (dez) dias, primeiro os embargados. 2. Não havendo dúvidas sobre o Laudo Pericial, expeça-se alvará, conforme solicitado à fl. 75.
2002.39.00.009922-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
DESPACHO: 1. Regularizem os embargados a sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório. 2. A composição do dissídio entre as contas apresentadas pelas partes, especificamente com relação à inclusão de parcelas indevidas na base de cálculo, demanda auxílio de prova pericial, uma vez que a elucidação da situação fenomênica depende de conhecimentos técnicos (CPC 420). 3. Assim, determino, de ofício (CPC 130), a realização de prova pericial contábil. Nomeio perita MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO, contadora, que pode ser encontrada no endereço fornecido em Secretaria, ou, ainda, pelos telefones 271-1590 e 9985-3468, arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 4. Promovam as partes, em 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. 5. Promova a embargante, em 30 (trinta) dias, o depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da prova, ficando advertida de que, em sede de embargos, o ônus da prova dos fatos constitutivos da pretensão deduzida cabe ao requerente (CPC 333/1). De outra parte, nos termos do CPC 33, compete ao ente público o adiantamento dos honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (STJ, T5, REsp 244.713/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 09.10.2000). 6. Depositados os honorários, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em 20 (vinte) dias. 7. Intimem-se.
2003.39.00.008125-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
DESPACHO: 1. Regularizem os embargados a sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório. 2. A composição do dissídio entre as contas apresentadas pelas partes, especificamente com relação à inclusão de parcelas indevidas na base de cálculo, demanda auxílio de prova pericial, uma vez que a elucidação da situação fenomênica depende de conhecimentos técnicos (CPC 420). 3. Assim, determino, de ofício (CPC 130), a realização de prova pericial contábil. Nomeio perita MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO, contadora, que pode ser encontrada no endereço fornecido em Secretaria, ou, ainda, pelos telefones 271-

1590 e 9985-3468, arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R\$ 300,00 (trezentos reais). 4. Promovam as partes, em 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. 5. Promova a embargante, em 30 (trinta) dias, o depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da prova, ficando advertida de que, em sede de embargos, o ônus da prova dos fatos constitutivos da pretensão deduzida cabe ao requerente (CPC 333/1). De outra parte, nos termos do CPC 33, compete ao ente público o adiantamento dos honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (STJ, T5, REsp 244.713/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 09.10.2000). 6. Depositados os honorários, intime-se a perita, por telefone, para iniciar os trabalhos, que deverão terminar em 20 (vinte) dias.

AUTOS COM DECISÃO

2004.39.00.001135-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LUIS RAUL FERREIRA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: PA00009665 - BRUNO BRASIL DE CARVALHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de cautelar requerido e determino a citação da CEF para apresentar defesa, bem como para apresentar aos autos a planilha de evolução do financiamento.
2004.39.00.001257-3 PREVIDENCIARIO
AUTOR : FRASSINETTI & BERNARDES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
ADVOGADO: PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO : (...) Diante do exposto, tendo em vista a inexistência de verossimilhança das alegações, indefiro a tutela antecipada requerida. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

2003.39.00.013559-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EMIRA FERREIRA NEVES
ADVOGADO: PA00001143 - JOSE SANTANA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: PA00010358 - VIDIA DE LAGES FIGUEIRA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, VI, CPC) declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC)

BOLETIM Nº 159/2004
AUTOS COM DECISÃO

PROC2004.39.00.001700-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : HELDER SALES MAIA
ADVOGADO: PA00001421 - FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES
IMPDO : CHEFE DA SSMR/8 DO EXERCITO BRASILEIRO
Decisão: (...) Em vistas destas razões, defiro a liminar para determinar a autoridade impetrada que suspenda o ato de convocação para a prestação do serviço militar do impetrante até que este juízo julgue definitivamente a situação postada à sua apreciação. (...)

AUTOS COM DESPACHO:

PROC2003.39.00.006262-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANA MARIA DOSSANTOS CASTRO E OUTRO
ADVOGADO: PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Despacho: (...) 2. Assim, traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, caso tenha interesse pela rpv. (...)
PROC2003.39.00.006827-7 PROTESTO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA0003668A - LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA
REQDO : JOSE PEREIRA E SILVA
Despacho: 1. Intimem-se as requeridas, por carta, dos termos da presente notificação. 2. Após, a juntada do AR e, já tendo sido pagas as custas, aguarde-se o transcurso do prazo de 48 horas e entreguem-se os autos à Caixa, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Publique-se.
PROC2003.39.00.012456-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PAULO SERGIO BENTES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: PA00009446 - AGNELLO MAROJA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00001480 - GLORIA MAROJA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despacho: Para fins de homologação do pedido de desistência (fl. 56), regularizem os requerentes sua representação judicial, vez que a subscritora do referido pleito não possui poderes para tanto. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.
PROC2001.39.00.005481-0 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REQDO : WALDIR ANTONIO DOLIVEIRA EMIM
ADVOGADO: PA5572 - MARCIA J ALBUQUERQUE CRISTO
Despacho: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando desde logo a sua finalidade.
PROC2000.39.00.004868-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JANE DALVA DE PAULA BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES - PA4656
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
despacho: (...) Em todo caso, ainda que pendente de julgamento o recurso da decisão que manteve os cálculos de liquidação, determino a intimação da parte exequente para, em dez dias, manifestar-se acerca do pedido de redução da pretensão executória (fl. 250-264).

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 3

PROC1999.39.00.002760-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO INACIO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA
- CEFET/PA

despacho: indiquem os exequentes em nome de quem será expedido alvará para levantamento do depósito referente ao precatório, informando, outrossim, o número do cpf e do rg, de acordo com exigência disposta na resolução 178, de 22/10/1996 (alterada pela resolução 219/2000) e resolução 265, de 06/06/2000, ambas do conselho de justiça federal. (...).

AUTOS COM SENTENÇA:

PROC2002.39.00.005012-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA
ADVOGADO : PA00007337 - OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ADRIANO YARED OLIVEIRA

sentença: (...) declaro extinta a execução pelo pagamento, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art 794, I, do Código do Processo Civil. (...).

PROC2003.39.00.013263-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA AGRICULTURA DO
ABASTECIMENTO E REAGRARIA

PROCUR : PA00008276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDOSOUZA SILVA
sentença: (...) Diante do exposto: a) declaro extinto o processo com apreciação do mérito (cpc 269-I), acolhendo o pedido veiculado pela embargante, para fixar o montante da dívida exequenda em R\$16673,98 (dezesesse mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), atualizado até novembro/2003. b) Sem custas (art 7º, da lei 9289/96). Embora tenha o embargado dado causa à oposição dos embargos, a atividade desenvolvida pela embargante, sobretudo pela ausência de impugnação e pelo reduzido dissídio sobre a liquidez do título judicial, foi mínima. Daí, nos termos do cpc 20, parágrafo 4º, fixo em R\$200,00 (duzentos reais), o valor da verba honorária. (...).

PROC2001.39.00.010410-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AUGUSTO FERREIRA AYRES E OUTROS
ADVOGADO : PATRICIA NAZARETH COSTA - PA11274
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

sentença: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido, formulado pelos autores para condenar a ré ao pagamento das diferenças do percentual de 28,86% sobre seus vencimentos, devidas no período compreendido entre novembro de 1996 a julho de 1998 (valores anteriores prescritos), deduzidas eventuais recomposições determinadas pela lei 8627/93, e ainda, as parcelas eventualmente percebidas na via administrativa. O montante principal apurado deverá ser recomposto monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, e, ainda, acrescido de juros de mora de 0,5% ao ano, a contar da citação, cujo índice de juros, a partir de 12 de janeiro de 2003, será em conformidade com que disciplina o artigo 406 do novo código civil brasileiro. Arcará a parte ré com as custas processuais em devolução e com honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, pois o interesse da parte autora foi inteiramente atendido e, naqueles valores que já haviam sido pagos, eventualmente, irá ser realizada a compensação, não ensejando, assim, a hipótese estabelecida no art 21 do cpc. Sem reexame necessário (cpc 475, parágrafo 3º). (...).

PROC1997.39.00.008739-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RICARDO PARAGUASSU SMITH DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00005670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os autores no pagamento das custas e em honorários no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), cuja exigibilidade ficará suspensa, conforme o que preceituam os artigos 11 e 12 da lei 1060/51. (...).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juíza Federal da 6ª Vara

RODRIGO DE GODOY MENDES

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

CHRISTIANE NASSAR PINHO

Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício

E-mail: gvara@pa.trf1.gov.br

HomePage: pa.trf1.gov.br

6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2003
JUÍZA: DRª CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.000613-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUARIA IMPAR
EXCDO : JOSE BREJE MACHADO

EXCDO : ANTONIO JOSE MALINSKI

EXCDO : JOSE BONIFACIO BAIDEK

1999.39.00.000516-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : ARAUJO PROMOCOES LTDA

EXCDO : HELIANA VEIGA DE ARAUJO

1999.39.00.000520-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO DA AMAZONIA S/A

EXCDO : ANTONIO ALVES DE LIMA

2000.39.00.002927-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : YOLANDA FERREIRA PINTO

EXCDO : YOLANDA FERREIRA PINTO

2000.39.00.014992-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

EXCDO : ROBERTO BARREIROS ALVES

EXCDO : THEMPRO RECURSOS HUMANOS LTDA

2001.39.00.002171-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXCDO : LUIZ REINALDO FERREIRA PINTO

EXCDO : VIDEOMANIA LTDA

EXCDO : MARIUZA FERREIRA PINTO

EXCDO : ARTHUR CLAUDIO FERREIRA PINTO

2001.39.00.005255-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : V R DE AMORIM ME

EXCDO : VANDERLEY RAMOS DE AMORIM

2001.39.00.005303-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : R MATOS TERRAPLENAGEM LTDA

2001.39.00.005304-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : RANGEL GOMES IND E COM LTDA

2001.39.00.008420-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL MARGARIDA ROSA S/CLTDA

EXCDO : MARGARIDA ROSA O BEZERRA

2001.39.00.009164-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : EMPRESA APROVINCIA DO PARA

EXCDO : GENGIS FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

2001.39.00.010934-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RIO D'OURO

EXCDO : REGINALDO RODRIGUES DE ANDRADE

EXCDO : LUCILA COSTA FILGUEIRA

EXCDO : MARIA DE FATIMA S. FREIRE

2001.39.00.010983-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : LOJAS CAPRI LTDA

EXCDO : JOAQUIM DE GOES VIEIRA

2002.39.00.004956-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : R L AMARAL FERREIRA

2002.39.00.004958-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : TEREZA CRISTINA CALADO NOGUEIRA

EXCDO : AUGUSTO CALADO NOGUEIRA

EXCDO : AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

2002.39.00.004977-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : MARILEIDE DA ROCHA COIMBRA ME

2002.39.00.006785-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : M LIVRAMENTO COMERCIO E NAVEGACAO LICONAVE

2002.39.00.006793-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : CONDOMINIO EDIFICIO PONTA DE PEDRAS

EXCDO : MARCIA GUERREIRO PEREIRA

2002.39.00.007372-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : D M CHERMONT CORREA ME

EXCDO : DINA MARIA CHERMONT CORREA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

1. Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, e conforme

requerido pelo(a) exequente, às fls. (...), suspendo o curso da presente execução

pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Após, estando suspensa a presente execução há mais

de 01 (um), sem que seja encontrado(a) o(a) devedor(a) e/ou bens penhoráveis de

sua propriedade, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição,

nos termos do § 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. 3. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.005195-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00001178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A

EXCDO : OVIDIO GASPARETTO

ADVOGADO : PA00006467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,

a contar de fevereiro/2004, conforme requerido pelo(a) exequente, às fls. 50.

Decorrido o lapso temporal, diga o(a) exequente se permanece o interesse no

prosseguimento do feito.

96.00.07467-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : SERVICOS E ASSOCIACAO POSTUMA LTDA

EXCDO : JORGE PORTUGAL DE LUZ

EXCDO : ZENEIDE NASCIMENTO DA LUZ

96.00.08019-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00006281 - GRACIONE DAMOTA COSTA

EXCDO : FERRO TECNICO S/A ENGENHARIA E COMERCIO

1999.39.00.007520-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

EXCDO : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EXCDO : SERGIO CHAMIE CHADY

EXCDO : SILVIO CHAMIE CHADY

2001.39.00.003882-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : BENEDITO AUGUSTO FREITAS CORREA

2001.39.00.007329-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

EXCDO : GRAFICA E EDITORA GRAPHIQUE LTDA

EXCDO : JORGE DE ALMEIDA FERREIRA

EXCDO : IVANETE DA COSTA SANTA BRIGIDA

2001.39.00.010880-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

EXCDO : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA

EXCDO : SONIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

EXCDO : JACIREMA M DE OLIVEIRA

2001.39.00.010935-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00006281 - GRACIONE DAMOTA COSTA

EXCDO : RAIMUNDO JOAQUIM SANTOS ALMEIDA

EXCDO : KIM ENGENHARIA LTDA

EXCDO : NADIR SANTOS ALMEIDA

EXCDO : EDINEI MENDONCA DA SILVA

2002.39.00.004613-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : POUSSADA RECREATIVA E CRECHE BABY CENTER LTDA

2002.39.00.004674-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : JARDIM ESCOLA CASA DO MENINO JESUS ME

EXCDO : THEREZA DO MENINO JESUS NUNES BIBAS

2002.39.00.004997-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : ACLIVE ENGENHARIA LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

1. Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, e conforme

requerido pelo(a) exequente, às fls. (...), suspendo o curso da presente execução

pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Após, estando suspensa a presente execução há mais

de 01 (um), sem que seja encontrado(a) o(a) devedor(a) e/ou bens penhoráveis de

sua propriedade, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição,

nos termos do § 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. 3. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria da 7ª Vara, em exercício

BOLETIM Nº 027/2004
EXPEDIENTES DO DIA 03 MAR 2004
AUTOS COM DESPACHOS

95.00.08419-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
Adv. : PA10474 - Fábio Maroja Braga
DESPACHO: Em face do contido na petição de fl. 74 e cópia da guia de depósito que acompanha, suspenda-se a realização do leilão. Intime-se o(a) Exequente para

que se manifeste sobre o depósito efetuado pelo(a) Executado(a), conforme cópia de fl. 76.
2000.39.00.011148-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : A & C NAVEGACAO LTDA e outro
DESPACHO: Em face do contido na petição e documentos do(a) executado(a) de fls. 51/60, suspenda-se a realização do leilão. Ao cálculo para apurar o valor das custas judiciais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, vista à(o) Exequente.
2002.39.00.004761-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
EXCDO : CARTOPACK INDUSTRIA GRAFICA LTDA
Adv. : PA6858 - Paulo André Vieira Serra
DESPACHO: Em face do contido na petição e documentos do(a) executado(a) de fls. 25/30, suspenda-se a realização do leilão. Ao cálculo para apurar o valor das custas judiciais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, vista à(o) Exequente.

JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal: Nelson Loureiro dos Santos
Juiz Federal Substituto: Fabiano Verli
Diretor de Secretaria: Odival Quaresma Filho
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO/2004

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

CLASSES	SENT. TIPO 1	SENT. TIPO 2	TOTAL	ATIVIDADES DO MAGISTRADO		DESPA. CHOS	DEC. INTER.	INF. MS HC, AGRV
				EMBARGOS	DECLAR.			
I - AÇÕES ORDINÁRIAS								
1.100 - Tributárias							1	
1.200 - Previdenciárias						3		
1.300 - Serviços Públicos	1	1	2					
1.600 - FGTS		5	5	3		57	1	
1.900 - Outras						2	1	
II - MANDADO DE SEGURANÇA								
2.100 - Individual		4	4			6	5	
III - EXECUÇÕES FISCAIS			0					
3.100 - Fazenda Nacional	1	16	17			65		
3.200 - INSS						13		
3.300 - Outras		1	1			31		
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS								
4.200 - Por Título Extra-Judicial						5		
V - AÇÕES DIVERSAS								
5.104 - Ação Possessória						1		
5.118 - Desaprop. p/ fins de Ref. Agrária						1		
5.203 - Interpelção						1		
5.209 - Jurisdição Voluntária/Outros	1		1					
VI - CARTAS CÍVEIS								
6.104 - Precatória Cível						1		
VII - AÇÕES COLETIVAS								
7.100 - Ação Civil Pública						2		
7.300 - Ação de Improbidade Administrativa								
IX - AÇÕES CAUTELARES								
9.108 - Atentado						1	1	
9.200 - Inominadas						2		
XI - EMBARGOS								
11.100 - à Execução	2	4	6			8		
11.500 - De Terceiros		1	1			1		
XIII - AÇÕES PENAIS								
13.101 - Processo Comum - Juiz Singular	2		2			7		
13.103 - Processo Sumário	1		1			5		
XIV - HABEAS CORPUS							2	
XV - CRIMINAIS DIVERSAS								
15.202 - Busca e Apreensão						1		
15.203 - Prisão Preventiva						1		
15.208 - Quebra de Sigilo						15	1	
15.301 - Rest. De Coisas Apreendidas						2		
15.402 - Competência - Conflitos		1	1					
15.600 - Inquéritos Policiais						256	3	
15.900 - Outros						11	1	
XVII - CARTAS PENAIS								
17.100 - Precatória						4		
TOTAIS	8	33	41	3		502	16	

ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal

BOLETIM Nº 024/2004
Atos do Exmo. Juiz Federal NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1997.39.02.001324-2 FGTS
AUTOR : JOAO PAULO OLIVEIRA DOSSANTOS E OUTRO
ADVOGADO: PA00008186 - JOAO PAULO OLIVEIRA DOSSANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00008474 - LUIZ CARLOS LUGUES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Dê-se vista à CEF sobre a petição e documentos de fls. 280-296. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1997.39.02.001296-0 OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE OBIDOS
ADVOGADO: PA00004572 - ANTONIO EDER J DES COELHO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
PROCUR : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de fundo deduzido na inicial. Condeno o Autor no pagamento de verba honorária à R\$, que fixo no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). P.R.L."
2003.39.02.000968-2 PREVIDENCIARIO
AUTOR : JOAO DE DEUS DOSSANTOS VIANA E OUTRO
ADVOGADO: PA00009236 - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos, conforme fundamentação retro. Dada a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 29), deixo de condenar os Autores no pagamento de verba honorária. Sem custas. P.R.L."
2003.39.02.000970-6 PREVIDENCIARIO
AUTOR : JOAO FRANCISCO DAMASCENO
ADVOGADO: PA00009236 - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito deduzido, acolhendo-o apenas no tocante à aplicação da Lei nº 6.423/44 na correção dos salários-de-contribuição que serviram de base para apuração da Renda Mensal Inicial. Assim obtida a nova RMI na data de concessão do benefício, a Autarquia previdenciária procederá à correção de seus valores segundo critérios legalmente estabelecidos, inclusive quanto à equivalência salarial prevista no art. 57 do ADCT, apurando, desse modo, o valor atual devido ao segurado, implantando-o no sistema de pagamentos (termo ad quem); iniciado o pagamento do benefício em patamar correto, conforme o aqui decidido, apurar-se-ão as diferenças mensais pagas a menor, observado o prazo prescricional quinquenal antes consignado, corrigindo-se monetariamente todos os valores, por índices oficiais de inflação, acrescentado-se ao montante juros moratórios contados a partir da citação no patamar de 6% ao ano até dezembro/2002 e percentual idêntico à taxa de mora exigida no pagamento de tributos federais a partir de janeiro/2003, (arts. 1.062 do Código Civil revogado e 406 do atual, combinados com art. 1º da Lei nº 4.414/64). Os valores de parcelas atrasadas, após devidamente apurados, serão direcionados ao Juízo sucessório competente, para a devida partilha. Dada a sucumbência recíproca, que aqui reconheço, cada parte arcará com os honorários de sua responsabilidade (caput do art. 21 do CPC). Sem custas complementares. Sentença que submeta ao duplo grau obrigatório (art. 475, I, do CPC). P.R.L."
2003.39.02.000678-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PA00009236 - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito deduzido, acolhendo-o apenas no tocante à aplicação da Lei nº 6.423/44 na correção dos salários-de-contribuição que serviram de base para apuração da Renda Mensal Inicial. Assim obtida a nova RMI na data de concessão do benefício, a Autarquia previdenciária procederá à correção de seus valores segundo critérios legalmente estabelecidos, inclusive quanto à equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT, apurando, desse modo, o valor atual devido ao segurado, implantando-o no sistema de pagamentos (termo ad quem); iniciado o pagamento do benefício em patamar correto, conforme o aqui decidido, apurar-se-ão as diferenças mensais pagas a menor, observado o prazo prescricional quinquenal antes consignado, corrigindo-se monetariamente todos os valores, por índices oficiais de inflação, acrescentado-se ao montante juros moratórios contados a partir da citação no patamar de 6% ao ano até dezembro/2002 e percentual idêntico à taxa mora exigida no pagamento de tributos federais a partir de janeiro/2003, (arts. 1.062 do Código Civil revogado e 406 do atual, combinados com art. 1º da Lei nº 4.414/64). Dada a sucumbência recíproca, que aqui reconheço, cada parte arcará com os honorários de sua responsabilidade (caput do art. 21 do CPC). Sem custas complementares. Sentença que submeta ao duplo grau obrigatório (art. 475, I, do CPC). P.R.L."
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. FABIANO VERLI

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 5

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.02.0011329-1 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
EXCDO: VIACA O BORGES LTDA
EXCDO: ADELINO BERNARDINO BORGES
EXCDO: GEORGINA G. BORGES
EXCDO: NELSON LAJES GOMES
ADVOGADO: PA00007216 - UBIRAJARA BENTES DES FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifeste-se a executada sobre fls. 20, haja vista a ausência de assinatura."

BOLETIM Nº 020/2004

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.02.001196-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR: ASTROGILDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Fl. 50: considerando que a condenação em verba honorária decorre da lei processual (caput do art. 20 do CPC), acolho a emenda formulada pelo Autor, deixando, no entanto, de propiciar nova citação da parte ré (que já contestou os pedidos inicialmente formulados). Relativamente à parte final do petitório de fl. 52, mantenho a decisão de fls. 43-45 pelos seus próprios fundamentos. Diga o Autor, em 10 (dez) dias, sobre o conteúdo dos documentos vindos às fls. 90-216. Intimem-se."
2002.39.02.000660-4 OUTRAS
AUTOR: EDSON NOBRES SANTOS
ADVOGADO: PA00009834 - ELIADE SERIQUE DOSSANTOS
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
ADVOGADO: PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Por pertinentes, defiro os pedidos de nº 2 e 4 do petitório de fls. 69/70, que deverão ser cumpridos do seguinte modo: expedição de ofício à agência local do Banco do Brasil, solicitando informação sobre os períodos em que o Autor esteve inscrito em cadastros negativos (com datas de início e datas finais, se for o caso), bem como os motivos que levaram a tais inscrições; intimação da parte ré para que traga aos autos a informação detalhada acerca do contido no item 4 do referido petitório. Quanto ao item 5 da pretensão probatória do Autor, postergo sua apreciação para momento oportuno, porquanto relativo a eventual liquidação do julgado, em caso de sucesso no pleito formulado nos autos. Após a vinda dos elementos indicados no primeiro parágrafo acima, conclusos os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se."
2003.39.02.000848-5 PREVIDENCIARIO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00009236 - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. À vista da certidão acima, desentranhem-se as peças e documentos de fl. 26-44 e 46-64, restituindo-os ao subscritor. Após, conclusos para sentença."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.02.001814-5 FGTS
AUTOR: JOVELINO OLIVEIRA AMARAL E OUTROS
ADVOGADO: IGUARACIMACAMBIRA S LIMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Isto posto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo havido entre MANOEL FLORIANO PEREIRA e a parte ré e DECLARO EXTINTO o processo (art. 269, III, do CPC) em relação a ele. Ouçam-se os litisconsortes remanescente sobre o interesse no prosseguimento do feito. P.R.I."
2001.39.02.001018-7 TRIBUTARIA
AUTOR: M L MACHADO FREIRE
ADVOGADO: PA00010259 - ADELAIDE A DE ALMEIDA LINO
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Em vista da matéria controvertida carreada nos autos, merece deferimento o pedido de produção de prova técnica. Assim, antes mesmo de nomear perito para o fim, faculto às partes a apresentação de quesitos, como também a indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos. Após, conclusos os autos para oferecimento de quesitos do Juízo, se for o caso, bem como adoção dos demais atos cabíveis na espécie. Intimem-se."
2000.39.02.000758-7 TRIBUTARIA
AUTOR: ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLEBER MACEDO
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Inicialmente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, em razão da indisponibilidade do direito tratado. Quanto às matérias processuais, diante da inexistência de preliminares a apreciar, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, dou o feito por saneado. Passo, pois, à apreciação da pretensão probatória da parte Autora, formulada na exordial e reiterada pelo petitório de fls. 932-934. Em vista da matéria controvertida carreada

nos autos, merece deferimento o pedido de produção de prova técnica. Assim, antes mesmo de nomear perito para o fim, faculto às partes a apresentação de quesitos, como também a indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos. Após, conclusos os autos para oferecimento de quesitos do Juízo, se for o caso, bem como adoção dos demais atos cabíveis na espécie. Intimem-se."
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. FABIANO VERLI

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2004
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.02.001339-8 Acao CIVIL PUBLICA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR: FELICIO PONTES JR.
REQDO: UNIAO FEDERAL
REQDO: COMPANHIA DO CASO DO ESTADO PARA - CDP
ADVOGADO: DF00013568 - BENJAMIN GALLOTTI BESERRA
PROCUR: PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, conhecendo dos embargos, não os provejo. Mantenho os termos da sentença originalmente prolatada e integrada pela sentença que decidiu os primeiros embargos de declaração (fls. 802-804) interposto pela parte ré. Em vista da situação peculiar em que decidido este recurso e da decisão do Eg. TRF da 1ª Região de entender prejudicados os recursos de apelação interposto, devolvam-se os prazos às partes para, querendo, apelar. P.R.I."

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
HIND GHASSAN KAYATH
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SIMONE DE LUNA GONCALVES CASTAÑEDA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/03/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.001836-5 PROT.:27/02/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:ANTONIO BARBOSA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO:LEONCIO JOSE LEO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001837-9 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001838-2 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001839-6 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001840-6 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MARINOR JORGE BRITO DOSSANTOS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001841-0 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001842-3 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JADER FONTENELLE BARBALHO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001842-3 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JADER FONTENELLE BARBALHO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001843-7 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:WILADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001844-0 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB/PA
PROCESSO:2004.39.00.001845-4 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001846-8 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:WALDIR GANZER
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001847-1 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001848-5 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COLIGACAO FRENTE TRABALHISTA PDT/PTB E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001849-9 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JOSE NILSON SANTOS DE CASTRO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001850-9 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MARCOS ANTONIO PARENTE NOGUEIRA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001850-9 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MARCOS ANTONIO PARENTE NOGUEIRA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001851-2 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:OSMO PESCA LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001852-6 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SOLID FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001853-0 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:IZABEL FERREIRA GOMES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001867-7 PROT.:01/03/2004
CLASSE:1702-SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR:FERNANDO COELHO DE CHAGASE OUTROS
ADVOGADO:ARY JANSEN BRANCO
REU:BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001868-0 PROT.:01/03/2004
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CAJADO
ADVOGADO:EDVAN CAPUCHO COLTEIRO
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001876-6 PROT.:01/03/2004
CLASSE:5106-ACAO DE USUCAPIAO
REQTE:TEREZA GOMES MARQUES
ADVOGADO:NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES
REQDO:FELICIANO CORREA SEIXAS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001877-0 PROT.:01/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO:RONALDO SERRA O BALIEIRO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001877-0 PROT.:01/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO:RONALDO SERRA O BALIEIRO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001878-3 PROT.:01/03/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE:CASA DA MOEDA DO BRASIL
REQDO:APOIO ENG. E COMUNICACOES LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001879-7 PROT.:01/03/2004
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE:MARIA LUCIA MARTINS TAVARES
REQDO:CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF E OUTROS
J. Dpcte:13ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001880-7 PROT.:01/03/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO:AMAZONIA VEICULOS LTDA
J. Dpcte:4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001881-0 PROT.:01/03/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:MANOEL PAVAO RABELO FILHO E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001882-4 PROT.:01/03/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:DANIEL BRAS FIORENTINI E OUTROS
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001883-8 PROT.:01/03/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:MARCO MELO SIDONIO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001884-1 PROT.:01/03/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:ERKA MARIA RIEBISCH DE FIGUEIREDO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001885-5 PROT.:02/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:NATALINO PENNER E OUTROS
ADVOGADO:REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO:DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001885-5 PROT.:02/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:NATALINO PENNER E OUTROS
ADVOGADO:REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO:DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001887-2 PROT.:02/03/2004
CLASSE:15202-BUSCA E APREENSAO
REQTE:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO:SIGILOSO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001888-6 PROT.:02/03/2004
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVIL
IMPTE:CARLOS CESAR LORENZONI
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTAREM E OUTRO
J. Dpca:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001859-1 PROT.:27/02/2004
CLASSE:15402-COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE:MAURO FRANCISCO GRATEK
ADVOGADO:ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
REQDO:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001869-4 PROT.:01/03/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT:ANA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO:GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001870-4 PROT.:01/03/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT:HELIANA MARIA LOPES LIMA
ADVOGADO:GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001871-8 PROT.:01/03/2004
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:ROBCO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO:CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001872-1 PROT.:01/03/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT:M MORHY CIA LTDA
ADVOGADO:LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:6ª VARA FEDERAL
1)DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.001872-1 PROT.:01/03/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT:M MORHY CIA LTDA
ADVOGADO:LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001873-5 PROT.:01/03/2004
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT:LIANY TAVARES TADAIESKY
ADVOGADO:BENEDITO CORDEIRO NEVES
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001874-9 PROT.:01/03/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO:ANTONIO CESAR SOUZA CAMPOS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001875-2 PROT.:01/03/2004
CLASSE:10400-EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE:NORTE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO:LUCIANA MARIA MALCHER MEIRA
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001886-9 PROT.:02/03/2004
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS
REQTE:DOMINGOS QUARESMA RODRIGUES
ADVOGADO:RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:4ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.001889-0 PROT.:02/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:FABIO CRISTINO PEREIRA
ADVOGADO:FABIO CRISTINO PEREIRA
EXCDO:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE
TOTAL DOS PROCESSOS

%
32
10
0
0
0
0
42

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2004.39.00.702393-0 PROT.:01/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO:JEAN DAVID SALES RODRIGUES
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702396-0 PROT.:01/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO:RAIMUNDO BECHIR DA COSTA
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702394-3 PROT.:01/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO:MIGUEL LUIZ PENA MONTEIRO
VARA:2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702395-7 PROT.:01/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO:ANTONIO JOSE MOLINA SANCHES
VARA:2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2003.39.00.723329-8 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IVO GOMES CAVALCANTE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723330-8 PROT.:13/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA LEDA DA SILVA CORDEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723341-4 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:VANILDA PENAFORTE CAITANO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
1)DISTRIBUICAO
1)AUTOMATICA
PROCESSO:2003.39.00.723341-4 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:VANILDA PENAFORTE CAITANO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723342-8 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTONIO AMORIM DE CARVALHO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723343-1 PROT.:13/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLEO HENRIQUE NOGUEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723347-6 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JACO CARDOSO PALHETA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723349-3 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE LUIZ DOROSARIOS SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723401-5 PROT.:14/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DINALVA TAVARES LOPES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723430-0 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE RAMOS REIS DE MELO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723431-3 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ROSILDA DE MELO FURTADO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723433-0 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723434-4 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE NATALINO RODRIGUES DE SOUSA
REU:UNIAO FEDERAL

VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723435-8 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:EDEMAR FREITAS RODRIGUES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723436-1 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723437-5 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE RIBAMAR DOS SANTOS LOPES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723438-9 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:OZIEL SOARES DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723439-2 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:OTAVIO PEREIRA VALENTE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723440-2 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLOVES CARLOS DE MOURA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723441-6 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTONIO CARNEIRO DA COSTA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723442-0 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE MACARIO PINTO DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723444-7 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FRANCISCO RODRIGUES DE MORAES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723445-0 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOEL ALVES CARVALHO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723447-8 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JORGE DE SOUZA MARINHO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723448-1 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:VANILDO PEREIRA VALENTE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723449-5 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL LINO DIAS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723452-2 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723453-6 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:AGUNALDO DA COSTA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723459-8 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ROSA LAURA BARRA E SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723461-1 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DE FATIMA CERIEIRO DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723462-5 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAYMUNDO TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO:SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723463-9 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL SOARES PIMENTEL
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723464-2 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FRANCISCO DAMASCENO BARRIGA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723465-4 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO OTAVIO SANTOSSOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.723466-0 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: JOSE REIS CAMPOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72346-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE REIS CAMPOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72347-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO FERNANDES ALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72348-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE MARIA SALES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72348-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ORIVALDO BARROS COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72348-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LEDA SEBASTIANA PAZ ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72348-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: HILTON BRANDAO DE ANDRADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72349-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: BENEDITO VALENTE DOSSANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72349-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: WALTER CALDAS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72349-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SAMIRA ELIAS ASSIM
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72350-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EDINALDO SOUZA E SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72350-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: VALDELINO CARDOSO DOSSANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72350-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO LIMA CORREA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72350-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO JOAQUIM FACANHA SERRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72350-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: AUGUSTA MARIA PEREIRA BENTES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72351-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: TEREZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72351-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANA CRISTINA FERREIRA PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72351-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA SUELY CAVALCANTE DO NASCIMENTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72351-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JANETE PAMPLONA RODRIGUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72351-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: HUMBERTO LOPES DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72352-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: GERSON MULA TINHO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72352-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SERGIO CABECA BRAZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.72352-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ROSANGELA CORREA MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72352-3 PROT.: 01/03/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA OLINDA DIAS DE LUCENA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72352-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA AUXILIADORA GOMES ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72352-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: WANDA DE FATIMA FURTADO LOBATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72353-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FANNY SANTOS DE MIRANDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72353-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO SERGIO ARAUJO DOSSANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72353-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: BRAZ VILCA RODRIGUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72355-4 PROT.: 24/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE BENIGNO MOREIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72355-8 PROT.: 26/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE AVELINO RIBEIRO SOBRINHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72356-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LEYLA NAZARETH OLIVEIRA MONTEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72356-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ELIZABETE BATISTA RAMOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72356-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NUBIA SILVEIRA ESTEVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO LUIZ GOUVEA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: WILLIAM MARCELO SOUZA LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO DOSSANTOS SEABRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JAIME HENRIQUE BARBOSA DA COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ASSUNCAO DE LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ZENILDA ANDRADE FACANHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ZILDA ELIZABET DINARDI GARCIA MARTINS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72357-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NAZARE DA PAIXAO SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72358-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDA FATIMA MACIEL DOSSANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72358-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: YUKARI KAWAGUCHI

REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72358-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ESTELA DO SOCORRO MENEZES DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72358-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: HELEN REGINA NASCIMENTO COHEN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72359-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: BENEDITO FERNANDO DA COSTA GOMES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72370-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA GALVAO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72371-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE CAVALCANTE NOGUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72371-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RITA DE CASSIA CORDEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72371-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE AUGUSTO SARAIVA DE QUADROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72371-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SEBASTIAO ALVES MARINHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72372-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72373-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO ABENOR DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72373-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE MARIA FARIAS DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72373-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: CLAUDENOR FERREIRA DE FREITAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72374-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72374-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NELSON MARQUES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72381-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JUSCELINO PINHEIRO NERY
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72381-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72382-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: BENEDITO WILTON DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72382-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LADILSON BATISTA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72382-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: DENNIS NOBREGA DA COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72382-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDA MIQUILINA DE OLIVEIRA LUIZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72384-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ISABEL DA SILVA PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.72384-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: RAIMUNDA DE FATIMA GOMES DE LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723848-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ARCELIO BARATA DIAS LOBO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723849-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO FONSECA ESOSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723850-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA FRANCISCA TEREZA MARTINS DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723851-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: REGINA CELIA FERNANDES DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723854-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LUCINDA MARIA HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723856-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JORGE LUIZ NAZARE LEAO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723857-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: VIOLANTE AZULAY DONASCIMENTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723858-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RUTH HELENA DA COSTA OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723859-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SILVIA DOS SANTOS SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723860-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE DUARTE BANDEIRA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723861-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: VICENTE FRANCA ROMERO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723862-2 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EDIVALDO OLIVEIRA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723863-6 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ALVARO HENRIQUES DE OLIVEIRA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723864-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARILUCIA RAYULINO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723865-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SOLANGE MARIA VINAGRE CORREA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723866-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ADJAIR SOUSA CORREA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723868-4 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: CONCEICAO DE MARIA TAVARES DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723869-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ROSALBA MARIA DOSSANTOS SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723870-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO SOARES DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723872-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FLAVIANO LOPES DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723873-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: IVAN GOMES VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.723876-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA NUNES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723877-3 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: CLAUDIA ANDREA CORREA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723878-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: WILSON TAVARES VON PALMGARTTEN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723879-0 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO DOROSARIO SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723932-6 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PROVIDENCIARIO
AUTOR: ROSA EMILIA VALE BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723934-3 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: INEZ FERREIRA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723962-4 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: IEDA FERREIRA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723963-8 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: IRACEMA FERREIRA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723964-1 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: IRENE NEVES MAGALHAES
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723966-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JANA FERREIRA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724112-7 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE RAIMUNDO BATISTA WANZELER
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724125-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MOACIR CORDOVIL DO ROSARIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724128-1 PROT.: 31/10/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724236-9 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: RAIMUNDO FERNANDES DOS ANJOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724451-0 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: EDIRVA NAZARE BRABO SOARES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724705-6 PROT.: 03/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: DAVI TAVARES SILVA
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725162-1 PROT.: 03/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ALMIR ALVES DA FONSECA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725177-2 PROT.: 03/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO CLESTO DE SOUZA SANTANA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725179-0 PROT.: 03/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO LUIZ GOMES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725191-6 PROT.: 03/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO CEZAR BARROS DE ANDRADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725194-7 PROT.: 03/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: DJACY CRUZ SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725388-2 PROT.: 03/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725389-6 PROT.: 04/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MANOEL AURELIO FRANCA MENDES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725393-7 PROT.: 04/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ROBERTO ALVES FURTADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725400-3 PROT.: 04/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JORGE LUIS RODRIGUES PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725401-7 PROT.: 04/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725477-8 PROT.: 04/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NILDA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.702539-9 PROT.: 02/03/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: DANIEL RODRIGUES CRUZ
REU: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA UNAMA
VARA: 1º JEF CÍVEL
III-NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE
TOTAL DOS PROCESSOS
LIGIA DE JESUS HENSCHER PINTO
SECRETARIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP. M.P.P.

151
0
0
0
0
0
151

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
DOS JEFs - COM SEDE EM BELÉM / PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES:
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Presidente

DRA. HIND GHASSAN KAYATH
DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
FELIPE BASTOS GUIMARÃES
Secretário

BOL 008/2004

PAUTA DE JULGAMENTOS

Após aprovação do MM. Juiz(a) Federal Presidente da TR., conforme a Resolução 163 de 29.04/2002, determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 08 de março de 2004, segunda-feira, às 10:00 horas, podendo, no entanto, nessa mesma sessão, ser julgados os processos adiados por indicação do Relator e os embargos de declaração. A Sessão de Julgamento realizará-se à na sala de audiências da 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária.

PROCESSO Nº 2004.39.00.701846-5
PROCESSO ORIGINAL Nº 2003.39.00.708959-3
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: JORGE BENEDITO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LEILA DE NAZARÉ ACCIOLY RAMOS - OAB-PA 5813
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701928-9
PROCESSO ORIGINAL Nº 2003.39.00.705494-0
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: NEY DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ROGER BRITO HOFSTATTER - 10306
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701927-5
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.705493-7
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECDO: JOSÉ LASARO COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ROGER BRITO HOFSTATTER OAB-PA 10306
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.700653-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.705896-5
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO
RECD: ALTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701025-1
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702378-5
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECD: VERA LÚCIA NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701018-0
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702304-1
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECD: MARIO OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.712554-1
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702011-8
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: JOSÉ ARIMATEIA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.713085-5
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702325-0
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECD: SATURNINO SALVADOR PADILHA DA SILVA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.712545-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.701983-0
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: RAIMUNDA SOUZA BARROS
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.712551-0
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702264-6
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECD: KATIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.713557-3
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702154-1
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: RAIMUNDO FELICIANO BORGES
ADVOGADO(A): DANIEL KONSTANDINIS OAB-PA 9167
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.712548-3
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.701340-7
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: AMILTON SENA DAS NEVES
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.720885-6
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.704331-0
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: MAGNO CÉSAR COIMBRA PINTO JUNIOR
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO OAB-PA 3719
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.720888-7
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702083-4
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
RECD: TEIICHI OIKAWA
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI OAB-PA 7.117
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.713106-9
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702216-0
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
RECD: ANTÔNIO DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO(A): LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLEIRO OAB-PA 3.155
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.706532-3
CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: MARIA RAIMUNDA TAVARES PINHO
ADVOGADO(A): FRANCISCO GIL MAR DA SILVA LEÃO OAB-PA 7010
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701458-8
PROCESSO ORIGINAL Nº 2003.39.00.714557-4
CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JEF CÍVEL
RECTE: PAULO CESAR BARROSO MAGALHÃES
ADVOGADO(A): PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO OAB-PA 8792
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.712542-1
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.712542-1
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: BENEDITO ARAÚJO SALGADO
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.713107-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702218-7
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
RECD: PAULO CEZAR DE MORAES ALVES
ADVOGADO(A): LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLEIRO OAB-PA 3.155
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701016-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2003.39.00.714614-4
CLASSE - 70102 - RECURSO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA
DENÚNCIA OU QUEIXA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MANOEL BENEDITO PANTOJA RODRIGUES
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.714699-4
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.701186-6
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: MARIA LÚCIA LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(A): EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB-PA 7575
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.705029-6
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.703697-3
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECD: MAURO CÉSAR DE ASSUNÇÃO CALDAS E OUTRO
ADVOGADO(A): RONALDO LUIS SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.706541-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702239-6
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: LENY DAS GRAÇAS GOMES BARBOZA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.700048-3
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.701600-1
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: MARIA DA FRANCA LOBATO
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.700652-9
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.704721-5
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: MARIA ANDALUZA FRANCO
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.713554-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702344-2
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECD: VICTOR FACANHA SERRA
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI OAB-PA 7.117
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.713099-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.702020-7
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECD: PAULO DE TARSO SANTOS ALENCAR
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI OAB-PA 7.117
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2003.39.00.713087-2
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.701320-1
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECD: CARLOS OTÁVIO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701926-1
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.705520-9
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701840-3
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.705558-6
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECD: EDSON CARLOS MEDEIROS LIMA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701827-3
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.705535-0
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECD: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.701022-0
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.705657-4
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
PROCESSO Nº 2004.39.00.700654-6
PROCESSO ORIGINAL Nº 2002.39.00.705894-8
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIÃO
RECD: LUCIMAR BRITO DE CAMPOS
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
REMTE: 1ª - V - JEF CÍVEL/PA
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO EXMO. SR. JUIZ RELATORE
PRESIDENTE DA TR - PA/AP
PROCESSO Nº 2003.39.00.713097-5
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECD: MARIA CLEIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI OAB-PA 7.117
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF - CÍVEL
Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,
formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...
... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no
art. 9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e art. 541, parágrafo único do CPC,
aplicado por analogia.
Publique-se.
PROCESSO Nº 2002.39.00.704785-6
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECD: ELZA DE MELO CAVALLEIRO DE MACEDO
ADVOGADO(A):
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF - CÍVEL
Decisão: O recurso extraordinário interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ, é tempestivo à vista da certidão de fl.91...
... Posto isto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, a teor da Súmula 356/STF.
Publique-se.
PROCESSO Nº 2003.39.00.701540-4
CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECD: JOÃO FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI OAB-PA 7.117
RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
REMTE: 1ª - V - JEF - CÍVEL
Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,
formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...
... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.
9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado por
analogia.
Publique-se.

PROCESSO Nº 2003.39.00.702931-3

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SARGES

ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI OAB-PA 7.117

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, dou seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2003.39.00.702923-8

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: MARIA DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO(A): CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO OAB-PA 6.976

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, dou seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF. Remetam-se os autos à Turma de Uniformização

do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2003.39.00.701531-5

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: RÍLIA CONCEIÇÃO SILVA LIRA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9.259

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e no art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado

por analogia.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2003.39.00.701527-4

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: ABRÃO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9.259

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e no art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado

por analogia.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2003.39.00.702903-2

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: RENATO FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR(A): KARLA ANDRÉIA TIMBÓ

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e no art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado

por analogia.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705025-8

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: JUCILEIDE PERES DOS SANTOS DA ROCHA

DEFENSOR(A): KARLA ANDRÉIA TIMBÓ

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e no art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado

por analogia.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704137-9

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: LAIS DE FÁTIMA NORONHA DA COSTA

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA ASSIS DOS SANTOS OAB-PA 10.640

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e no art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado

por analogia.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2003.39.00.702902-9

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: ELIETE MACEDO GAZEL

DEFENSOR(A): KARLA ANDRÉIA TIMBÓ

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSANKAYATH

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e no art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado

por analogia.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2003.39.00.700394-8

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: MARIA MESQUITA DE LEMOS FERREIRA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9.259

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

RETE: 1ª V - JEF - CÍVEL

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal,

formulado pela Universidade Federal do Pará - UFPA...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art.

9º, da Resolução nº 330/2003-CJF e no art. 541, parágrafo único do CPC, aplicado

por analogia.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2004.39.00.701470-4

CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDE

FERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECD: JOSÉ DE DEUS FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: ... Posto isto, indefiro, o pedido de efeito suspensivo a este agravo de

instrumento.

Intimem-se o representante judicial do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL por publicação, e o agravado, pessoalmente, para contra-arrazoar o agravo

de instrumento, querendo.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica a suspensão da abertura do Convite nº 006/2004-MP/PA, considerando impugnação ao edital. A nova data será comunicada aos interessados, através de publicação no D.O.E.

Belém, 03 de março de 2004

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 009/2004-MP/PA;

Abertura: 11.03.2004, às 10:00h;

Objeto: Aquisição de cartucho para impressora jato de tinta; Convite: Rua João

Diogo nº 100 - 1º andar, de segunda à sexta-feira das 8:00h às 14:00h;

Valor: R\$5,00;

Apresentar: carimbo da Empresa.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ciromóveis Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de Móveis

Nº do Empenho: 2004NE00641

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534

Elemento de despesa: 4490-52

Valor: R\$11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 27.02.2004

Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Comercial Conect Ltda - ME

Objeto: Aquisição de Móveis

Nº do Empenho: 2004NE00617

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534

Elemento de despesa: 4490-52

Valor: R\$83.757,00 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais)

Data da Assinatura: 27.02.2004

Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. N.º 02234-2002-111-08-00-X

RECORRENTE: A TALIA VEÍCULOS LTDA.

Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO CAMPOS

Dr. Milton Ferreira das Chagas

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 186 e 188), subscrito por advogado habilitado (fl. 56), e o preparo foi efetuado corretamente (fls. 148 e 195).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Incompetência Material. Dano Moral Decorrente de Acidente de Trabalho.

Sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar o pedido de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. Entende violado o artigo 109, I e 114, ambos da Constituição da República. Transcreve jurisprudência em abono de sua tese.

O recurso não merece seguimento. Com efeito, a decisão recorrida está fundamentada no artigo 114, da Magna Carta, não se vislumbrando a violação constitucional invocada. Além disso, as mais recentes decisões das cinco Turmas do C. TST, bem como da SDI-1 e SDI-2, reconhecem a competência desta Justiça Especializada para julgar ações de indenização por dano moral, decorrentes de acidente de trabalho.

Assim demonstram os julgados nº 711512/2000, da 1ª T/TST, julgado em 29.10.2003; nº 7905-2002-900-03-00 da 2ª T/TST, julgado em 26.11.2003; nº 790321/2001, da 3ª T/TST, julgado em 22.10.2003; nº 804918/2001 da 4ª T/TST, julgado em 22.10.2003; nº 757034/2001, da 5ª T/TST, julgado em 17.04.2002; nº 4832006/1998, da SDI-1/TST, julgado em 29.05.2003 e nº 51691-2002-900-03-00 da SDI-2/TST, julgado em 25.03.2003.

Sendo a divergência ultrapassada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, aplica-se o Enunciado da Súmula nº 333, da Corte Superior Trabalhista para negar-se seguimento a revista. Incidência do § 4º, do art. 896, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 03 de março de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01224-2003-110-08-00-1

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

Dra. Raphaela Tavares do Nascimento e outros

RECORRIDO: LOURENÇO LAÉCIO DA SILVA DE LIMA

Dra. Fabiana da Silva Barrozo e outros E

HELGA ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

Embora adequado, subscrito por profissional habilitada nos autos (fls. 65/66) e em

ordem quanto ao preparo (fls. 76/77), o recurso de fls. 100/108 é intempestivo.

A teor da certidão de publicação de fl. 91, a r. decisão Regional foi publicada no dia 28.11.2003 (sexta-feira), pelo que o prazo recursal teve início no dia 01.12.2003 (segunda-feira) com término em 08.12.2003 (segunda-feira). Entendendo haver

omissão no v. acórdão prolatado, a reclamada opôs embargos de declaração no dia 04.12.2003 (quinta-feira), os quais, entretanto, não foram conhecidos porque

apócrifos. Desta forma, os embargos de declaração são tidos como inexistentes, não

interrompendo, portanto, o prazo para a interposição do recurso cabível. Logo, o

recurso em análise, interposto apenas em 09.02.2004, está intempestivo, o que obsta

a sua admissão, ex vi do disposto no § 5º do art. 896 da CLT.

2. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 02 de março de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01285-2003-009-08-00-0

RECORRENTE: IRAN DOS ANJOS PENÇO

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso, é adequado, tempestivo (fls. 125/126), subscrito por profissional habilitada nos autos (fl. 16), e o reclamante foi isento do recolhimento das custas processuais (fl. 104).

2. Pressupostos intrínsecos

Ilegitimidade Passiva. Multa de 40% do FGTS. O recorrente suscita a presente preliminar, alegando que a obrigatoriedade de pagamento da multa rescisória de 40% sobre o FGTS é do empregador, incluindo-se a sua atualização decorrente de

expurgos inflacionários, conforme o previsto no art. 18, §1º da Lei 8.036/90.

Por conseguinte, vislumbra-se a possibilidade de violação legal pela decisão recorrida,

conforme o disposto no art. 896, e da CLT, motivo pelo que o apelo deve prosseguir.

Diversas decisões das Subseções de Dissídios Individuais do C. TST têm se mostrado

favoráveis à tese do recorrente, citando-se, v.g., o Processo TST-E-RR-131/2002-

037-03-00.7, Rel. Ministro João Oreste Dalazen, e o Processo TST-E-RR-605/2002-

105-03-00.4, Rel. Ministro Milton de Moura França.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Publique-se

Belém, 03 de março de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. AP 00518-2003-002-08-00-3

RECORRENTES: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

FÁBIO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

Dr.ª Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros

RECORRIDO: JOÃO PINHEIRO DA SILVA

Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 393 e 395), subscrito por advogada habilitada

(fls. 24/26) e não há necessidade de preparo, por se tratar de ação de embargos de terceiro.

2. Pressupostos Intrínsecos

Incompetência da Justiça do Trabalho. Sustentam os recorrentes que a fraude contra credores só pode ser declarada após o trânsito em julgado de ação pauliana, a teor do art. 161 do Código Civil, e que dessa forma, o juízo da execução trabalhista seria incompetente para declará-la. Contudo, o art. 114 da Constituição Federal determina a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, incluindo-se aí todos os incidentes processuais que permeiem o processo, tais como os embargos de terceiro; e também questões prejudiciais ocorridas na fase de execução, como a fraude contra credores e fraude à execução. O apelo não merece prosperar, neste particular.

Negativa de Prestação Jurisdicional. Aduzem que o v. Acórdão de embargos de declaração não fundamentou explicitamente a tese apontada pelos recorrentes, o que acarretaria a sua nulidade. No entanto, a decisão recorrida analisa muito bem todas as matérias abordadas (fls. 369/377), com falta fundamentação, assim como o faz o acórdão de embargos de declaração (fls. 389/392). A prestação jurisdicional foi efetuada satisfatoriamente, não se podendo confundir negativa de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte.

Penhora. Fraude contra Credores. Os recorrentes insurgem-se contra a penhora sobre bem de sua propriedade, mantida pelo v. Acórdão sob o entendimento de que restou configurada a fraude contra credores, o que violaria, a seu ver, o artigo 5º, II da Constituição da República e outros dispositivos legais citados. Alegam (1) que o bem penhorado é bem de família, e que o adquiriram de boa-fé, através de doação; (2) que a reclamatória foi proposta mais de um ano após a propriedade do bem ter sido transferida ao patrimônio dos recorrentes; e (3) que não restou constatada a situação de insolvência civil presumida pelo juízo.

A Quarta Turma deste E. Regional considerou que seria legítima a penhora sobre o bem dos recorrentes, pois o mesmo lhes foi doado em circunstâncias de insolvência da executada, com o intuito de evitar a sua constrição judicial pelas diversas ações trabalhistas existentes contra a empresa, configurando-se claramente a fraude contra credores.

Logo, não se verifica qualquer violação direta e literal à norma constitucional, conforme o disposto no artigo 896, § 2º da CLT, motivo pelo qual o recurso não merece ser admitido. A ofensa indireta, reflexa ou mediata não possibilita o seguimento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 266 da SDI-I do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista.

Belém, 03 de março de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01029-2003-114-08-00-7

RECORRENTE: TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO CHAVES DA COSTA

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros

MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S.A

Dr.ª Adriana Lie Okajima e outros

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 183/184 e 201), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 36 e 112) e o preparo foi realizado corretamente (fls. 216/217).

2. Pressupostos Intrínsecos

Turnos Ininterruptos de Revezamento. A recorrente insurgiu-se contra a Certidão de Julgamento quanto ao deferimento das horas extraordinárias ao reclamante. Sustenta que o reclamante nunca trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, e por isso não se enquadra na hipótese prevista no artigo 7º, XIV da Constituição da República. Afirma que, embora submetido à alternância de horário, exercia suas atividades em apenas dois turnos, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas semanais), pelo que não haveria a intensa variação periódica na jornada do reclamante.

Verifica-se que a real intenção da recorrente é o reexame de provas e fatos dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 do C. TST.

Compensação. Faz referência ainda ao fato de a decisão a quo ter indeferido a compensação da hora normal quitada nos contracheques. Contudo, a Certidão de Julgamento não se manifestou sobre essa questão, de forma que há ausência de prequestionamento sobre o tema, nos termos do Enunciado 297 do C. TST.

Assim, o recurso não merece prosperar. Não se verifica as hipóteses de contrariedade à Jurisprudência Uniforme do TST ou violação direta à Constituição da República, únicos requisitos que permitem a admissibilidade do recurso de revista em processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme o artigo 896, § 6º da CLT. Deixa-se, portanto, de examinar a divergência jurisprudencial apontada.

Conclusão

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 03 de março de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01129-2002-110-08-00-7

RECORRENTE: GETÚLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro

RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Dr.ª Ivana Maria Fontes Cruz e outros

DESPAÇO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 378/379), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 14), e o reclamante foi isento do recolhimento das custas processuais (fl. 339).

2. Pressupostos Intrínsecos

Horas Extras. Turnos de Revezamento. O recorrente aduz que tem direito às horas excedentes após a sexta hora trabalhada em turnos ininterruptos de revezamento,

com fundamento no art. 7º, XIII e XIV da Constituição Federal. Sustenta que a negociação coletiva não tem o condão de trazer prejuízos aos direitos básicos do trabalhador, como irreduzibilidade salarial. Alude ainda à impossibilidade de retroação do Acordo Coletivo ao ano de 1998, para considerar-se quitadas todas as horas extras. Traz arrestos em abono a sua tese.

O v. Acórdão Regional entendeu que, na realidade, não se configurou o turno ininterrupto de revezamento, apenas turnos de revezamento no sistema 5X2 e 5X3, com folgas diurnas e noturnas, e por isso a livre negociação através de instrumento coletivo foi considerada legítima nos termos do art. 7º, XIV da Constituição Federal; além do mais, o recorrente não conseguiu demonstrar que extrapolar a jornada de 44 (quarenta e quatro) semanais, para que tivesse direito às horas extras no período de 1998/1999. Destarte, a análise mais aprofundada da matéria suscitada pelo recorrente implicaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que não é possível nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 da SDI-I do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 03 de março de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01232-2002-203-08-00-7

RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

ABB SERVICE LTDA.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

ISMAEL GOMES PANTOJA

Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No

DESPAÇO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso da ABB SERVICE LTDA. é adequado, tempestivo (fls. 175/176), regular a representação processual (fls. 190/191), e o preparo está satisfeito (fls. 129/130 e 189).

O recurso da JARI CELULOSE LTDA., apesar de adequado, tempestivo (fls. 175 e 192), e com representação processual regular (fls. 84/85), não poderá ser admitido, pois está deserto. As folhas 154/155, a recorrente recolheu corretamente as custas e o depósito recursal; porém, em sede de revista, não efetuou a complementação do depósito recursal até o valor total da condenação, de R\$ 4.000,00.

2. Pressupostos Intrínsecos

Prova. Adicional de Insalubridade. A recorrente sustenta que houve qualificação incorreta dos fatos e também desrespeito ao devido processo legal, pois ausentes os subsídios fáticos e as provas materiais suficientes para o deferimento dos pedidos do reclamante. Diz ainda que houve uma má apreciação das provas contidas nos autos, e que não restou provado que o recorrido sofria de diacúsa neurosensorial, no presente caso.

O recurso de revista, entretanto, não se destina ao reexame de fatos e provas apresentados em juízo, conforme disposto no Enunciado da Súmula 126 do C. TST. A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal à Constituição da República ou à lei, divergência jurisprudencial, nem tampouco contrariedade à jurisprudência uniforme C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos de revista. Publique-se.

Belém, 03 de março de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

VARADO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

vtlabaetetuba.sec@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAIS

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 101-14/2004

PROCESSO Nº: 101-499/2003-7

EXEQUENTE: YACI DA SILVA PAUXIS

EXECUTADO: JOSÉ RUI ABREU DA SILVA

ODOUTOR LUIZ JACSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ AUXILIAR DO TITULAR

DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 31.03.2004, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM

PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADO, COMO A SEGUIR:

TIPO DO BEM LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR FIEL

DEPOSITÁRIO

ABAEETUBA R\$ 1.445,00

UMA APARELHAGEM SONORA COMPOSTA DE 22 PEÇAS ELETRÔNICAS,

CONFORME DESCRIÇÃO NO AUTO DE PENHORA;

ABAEETUBA R\$ 100,00

UMA BOMBA D'AGUA MOTOR WEG, 1/3CV, MODELO 56J0195

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO

LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR.

OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA

MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO,

MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO

PROVIMENTO CR- Nº 02/2002.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COMO SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

DESPAÇOS

PROCESSO Nº: 101-499/2003-7

EXTE: YACI DA SILVA PAUXIS

Adv: LENOAM GONDIM DA CRUZ

EXDO: JOSÉ RUI ABREU DA SILVA

Adv:

DESPAÇO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DATA DE PRAÇA À VENDA DOS BENS PENHORADOS, COMO SENDO, 31/03/2004 ÀS 10:00HS E DE QUE DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PARA REFORÇO DE PENHORA.

VARADO TRABALHO SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº VTB-SIP-01/2004

O Doutor MAURO VOLPINI FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade da MM. Vara de Santa Izabel do Pará:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31.03.2004, às 10:00 horas, na sede desta Vara, sito a Rua 7 de Janeiro, 1962, Bairro Juazeiro, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo VTB-SIP-017/2003-8, movido por RAIMUNDO NONATO LOPES, contra MADEIREIRA UNIVERSO - NORMANDO MONTEIRO DE SOUZA, e que é o seguinte:

UMA MÁQUINA FURADEIRA INDUSTRIAL MARCA MAZZUTI, MODELO FHIG, N. 88.358, ACOPIADO MOTOR ELÉTRICO - WEG - 2CV, MODELO 90L 480, AVALIADO EM R\$ 300,00;

UMA MÁQUINA DE DESENGROSSO INVICT, MOTOR ELÉTRICO,

ACOPLADA 5 CV, SEM REFERÊNCIA, AVALIADA EM R\$ 300,00;

UMA MÁQUINA INDUSTRIAL DAMBROZ, SÉRIE 25219, C 49, TIPO

DESTOPADEIRA ÉPLAINADEIRA, AVALIADA EM R\$ 400,00;

UMA MÁQUINA TIPO INDUSTRIAL, MARCA INVICTA, SEM MOTOR E

SEM REFERÊNCIA, AVALIADA EM R\$ 200,00.

A critério do juízo de execução, o bem penhorado, pode ser arrematado, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao juiz titular, desde que o arrematante efetue, à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) o valor da alienação deferida, pela autoridade judicial, o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada a Carta de Arrematação (se for o caso) não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance.

Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, (Gisele Cicalise de Souza - Supervisora de Processos), lavrei o presente e Eu, (Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria), o conferi e subscreevi.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO Nº 017/2004

Tomar ciência do R. Despacho
PROCESSO TRT ED/RO 0981-2002-003-08-00-0. EMBARGANTES: ESPÓLIO DE ESTÁCIO ABREU, VALDEIZA MARTINS ABREU, AURISMAR MARTINS ABREU, JOÃO ESTÁCIO MARTINS ABREU e IZABEL CRISTINA MARTINS ABREU. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS.

Em atendimento ao r. despacho de fls. 491 dos autos, ficam as partes notificadas, para tomarem ciência do r. despacho, abaixo transcritos: "Notifiquem-se os embargados para se manifestarem a respeito da oposição de embargos declaratórios de fls. 483/484 e 485/489, no prazo legal. Belém, 04 de março de 2004. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Juiz Relator". Belém, 04 de março de 2004.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA

Assessora de Juiz

7º VARADO TRABALHO DE BELÉM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA

NO 316/2004

PROCESSO : 1267-2002-7-08-00

Reclamante: BRENDA PAULA SILVA DE FRANCA MESSIAS

Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO TELXHEIRA

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto: AO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA 7ª

VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A FIM DE RECEBER SUA CTPS.

RESENHA

NO 317/2004

PROCESSO : 1319-2001-7-08-00

Reclamante: JOSE NILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a): ANGELA SALES GUIMARAES

Assunto: PARA CIENCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 378 JUNTADO AOS

AUTOS PELO RECLAMANTE.//lr//

RESENHA

NO 318/2004

PROCESSO : 1015-2003-7-08-00

Reclamante: DIONE LEOREN DA CRUZ CARDOSO

Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO

Reclamado: ARAUJO BARBOSA COMERCIO LTDA

Advogado(a): RENATO DE ARAUJO BARBOSA

Assunto: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA

DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A FIM DE QUE SEJA ANOTADO O

CONTRATO DE TRABALHO, CONFORME DETERMINADO EM

SENTENÇA.

RESENHA (RECLAMADO)

NO 319/2004

PROCESSO : 1483-1997-7-08-00

Reclamante: DURVAL SANTOS

Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Reclamado: CLUB DO REMO

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto: AO EXECUTADO PARA QUE COMPROVE NO PRAZO DE 10

(DEZ) DIAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$850,10, SOB PENA

DE EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 320/2004

PROCESSO : 1744-2003-7-08-00

Reclamante: HILARIO NILZO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): MEISE OLIVEIRA VERA

Reclamado: COMERCIAL CASTELLI ROMANI LTDA

Advogado(a): BRUNOMOTA VASCONCELOS

Assunto: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO

LEGAL ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA DE FL. 262/264 (PROPOSTA

DE PARCELAMENTO DE ACORDO).

RESENHA

NO 321/2004

PROCESSO : 200-2004-7-08-00

Reclamante: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado: MARCO ANTONIO BAHIA MAIA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Assunto: AO AGRAVADO PARA CIENCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

INTERPOSTO PELO AGRAVANTE BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA E

ANA MARIA CORRÊA.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)

RESENHA

NO 322/2004

PROCESSO : 1382-2003-7-08-00

Reclamante: ANA BANEDITA BARROSO CORREA

Advogado(a): VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON

Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

Advogado(a): MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA

Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 25/06/2004, as 10:30

horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes

autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a)

executado(a), na remição da dívida.

RESENHA

NO 323/2004

PROCESSO : 201-2004-7-08-00

Reclamante: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado: MARCO ANTONIO BAHIA MAIA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Assunto: AO AGRAVADO PARA CIENCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

INTERPOSTO PELOS AGRAVANTES BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA

E ANA MARIA CORRÊA.

RESENHA

NO 324/2004

PROCESSO : 600-2003-7-08-00

Reclamante: JOSE MARIA BARRAL PINHEIRO

Advogado(a): IRA CLIDES HOLANDA DE CASTRO

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA O

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS NO PRAZO DE DEZ DIAS,

PARA LIQUIDACAO DO FEIT'Q.//lr//

RESENHA

NO 325/2004

PROCESSO : 1787-2003-7-08-00

Reclamante: JOSE MARIA PEREIRA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES

Reclamado: SINDEPA

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 52/

57 JUNTADO AOS AUTOS PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.//lr//

RESENHA

NO 326/2004

PROCESSO : 1712-2000-7-08-00

Reclamante: ADRIANO CAMPELO DAS NEVES

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Reclamado: LEONARDO LOBATO TAVARES

Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto: AO RECLAMANTE PARA INDICAR NOVO ENDEREÇO DA

EXECUTADA BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE

TRINTA DIAS.//lr//

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)

RESENHA

NO 327/2004

PROCESSO : 1135-2003-7-08-00

Reclamante: JOAO LUIZ ANTUNES DA CUNHA JUNIOR

Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES

Reclamado: CICERO JOSE GOMES

Advogado(a):

Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 25/06/2004, as 10:30

horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes

autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a)

executado(a), na remição da dívida.

RESENHA

NO 328/2004

PROCESSO : 864-2000-7-08-00

Reclamante: NILSON DA CRUZ LIMA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: JOSE FELIPE AYRES PEREIRA

Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA

Assunto: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE

OS CÁLCULOS DE FLS. 296 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.//lr//

RESENHA

NO 329/2004

PROCESSO : 643-1993-7-08-00

Reclamante: FERDINANDO DE MORAES LOBATO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: MUNICIPIO DE CURRALINHO

Advogado(a): SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS

Assunto: AS PARTES - Tomar ciência do despacho: Notifique-se as partes para

comparecimento à audiência de execução a ser realizada no dia 02.04.2004 às 08:30

horas, implicando o não comparecimento do executado no prosseguimento da

execução.

RESENHA

NO 330/2004

PROCESSO : 864-2000-7-08-00

Reclamante: NILSON DA CRUZ LIMA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: HEIVA LOCACOES

Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA

Assunto: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE

OS CÁLCULOS DE FLS. 296 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.//lr//

RESENHA

NO 331/2004

PROCESSO : 220-1990-7-08-00

Reclamante: SIND DOS TRAB ST PUB AGR E F DO PARA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: INSTITUTOS DE TERRAS DO PARA

Advogado(a): MARIA DE NAZARE GRELO MIRANDA

Assunto: A RECLAMADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: NÃO

SE TRATA DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS A

EXECUTADA É ISENTA NOS TERMOS DO ART. 790-A, DA CLT, MAS SEM DE

EMOLUMENTOS NOS TERMOS DA LEI Nº 10.537/2002. CUSTAS E

EMOLUMENTOS POSSUEM NATUREZAS DIVERSAS. NOTIFIQUE-SE A

EXECUTADA PARA QUE EM 48 HORAS DEPOSITE EM GUIA PRÓPRIA O

VALOR RELATIVO AOS EMOLUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO

REQUERIDA. CASO A PROVIDÊNCIA SEJA TOMADA, EXPEÇA-SE A

CERTIDÃO.

RESENHA (RECLAMADO)

NO 332/2004

PROCESSO : 419-2001-7-08-00

Reclamante: RUY DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO

Reclamado: BELO NAV S A

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto: AO EXECUTADO PARA CIENCIA QUE O VALOR DE FLS. 135 FOI

CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO)

RESENHA

NO 333/2004

PROCESSO : 859-2002-7-08-00

Reclamante: REGINA VASCONCELOS GOMES

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: CONDOMINIO RESIDENCIAL JOAO COELHO

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE EM 30 (TRINTA) DIAS INDIQUE

BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO

DA EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 334/2004

PROCESSO : 55-2003-7-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado: BAIANO VEICULOS LTDA

Advogado(a): CLEBER JOSE DAS NEVES RESI

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM

PENHORA OS VALORES DE FLS. 56 E 62 DOS AUTOS.//lr//

RESENHA

NO 335/2004

PROCESSO : 1138-2003-7-08-00

Reclamante: MARIO LACERDA SILVA

Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A PETIÇÃO

DE FLS. 103 DOS AUTOS.

RESENHA

NO 336/2004

PROCESSO : 2004-2002-7-08-00

Reclamante: FABIO ROGERIO GOMES

Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA

Reclamado: ROSELY BARREIROS VIANA

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA 7ª

VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A FIM DE RECEBER UMA CADERNETA

DE FREQUÊNCIA ESCOLA (DIÁRIO DE CLASSE) QUE SE ENCONTRA

APENAS AOS AUTOS.

RESENHA

NO 337/2004

PROCESSO : 2116-2003-7-08-00

Reclamante: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado: CARLOS ALBERTO CASTRO DOS SANTOS

Advogado(a):

Assunto: ao embargante para ciência da sentença de Embargos de Terceiros

prolatada nos autos, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: ante o exposto,

conheço dos embargos de terceiros opostos e lhes nego provimento para manter a

penhora sobre o bem penhorado, rejeitando os embargos de terceiro aforados por

Benedito Carlos Porciúncula e Ana Maria Corrêa Porciúncula, conforme os

fundamentos. Custas pelos embargantes, sobre o valor do bem que pretende liberar

(fls. 22) em R\$-9.600,00. Notificar as partes.

RESENHA

NO 338/2004

PROCESSO : 1880-2003-7-08-00

Reclamante: MARCIA GOMES BARBOSA FREIRE

Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Reclamado: TEREZINHA PAIXAO SILVA

Advogado(a):

Assunto: ao embargante para ciência da sentença de Embargos de Terceiros

prolatada nos autos, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: ante o exposto,

conheço dos embargos de terceiros opostos e lhes nego provimento para manter a

penhora sobre o bem penhorado, rejeitando os embargos de terceiro aforados por

Márcia Gomes Barbosa Freire, conforme os fundamentos. Custas pelos embargantes,

sobre o valor do bem que pretende liberar (fls. 54) em R\$-2.400,00. Notificar as

partes.

RESENHA

NO 339/2004

PROCESSO : 176-2004-7-08-00

Reclamante: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIAS A

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIROS SIQUEIRA

Reclamado: ELIETE DAS GRACAS DOSSANTOS SILVA

Advogado(a):

Assunto: ao consignante para ciência da decisão prolatada nos autos. Conclusão:

ante o exposto, decide a Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Juíza do Trabalho

da MM 7ª Vara do Trabalho de Belém, extinguir o feito sem julgamento do mérito,

por ausência de depósito da quantia consignada. Custas pela consignante, sobre R\$-

877,05 em R\$-17,54. Tudo na forma da fundamentação. Intimar as partes, face a

antecipação da sentença.

RESENHA

NO 340/2004

PROCESSO : 883-2002-7-08-00

Reclamante: ROSA MARIA TENORIO SILVA

Advogado(a): MARCIA MARIA TELXHEIRA CIUFFI

Reclamado: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO

Assunto: as partes para ciência do despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor

é o seguinte: CONSIDERANDO QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ COBERTA

PELO MANTO DA COISA JULGADA E QUE A EXECUÇÃO AINDA NÃO SE

ENCONTRA GARANTIDA, TOMO A PETIÇÃO DE FLS. 284/304 DOS AUTOS

COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO E NESTA CONDIÇÃO INDEFIRO

LIMINARMENTE (ART 884 DA CLT). DÊ-SE CIÊNCIA.

RESENHA

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 342/2004

PROCESSO : 2069-2003-7-08-00

Reclamante: PAULO RONALDO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: PESQUEIRA MAGUARY LTDA

Advogado(a): LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

Assunto : A RECLAMADA PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OS HONORÁRIOS DO SR. PERITO ARBITRADO EM R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL.

RESENHA

NO 343/2004

PROCESSO : 1559-1992-7-08-00

Reclamante: CARLOS AUGUSTO GOMES DA COSTA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO A FL. 65 PELO TOTAL DE SEUS CRÉDITOS OU QUE INDIQUE OUTROS BENS DA EXECUTADA DE MAIS FACIL ALIENAÇÃO E PASSÍVEIS DE PENHORA, DEVENDO FICAR CIENTE QUE EM SEU SILÊNCIO O REFERIDO BEM SERÁ LIBERADO DA PENHORA E O PRESENTE PROCESSO SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI NR 6830/80//lr//

RESENHA

NO 344/2004

PROCESSO : 421-1997-7-08-00

Reclamante: SEBASTIAO GUIMARAES DAS MERCES

Advogado(a): JORGE XERFAN NETO

Reclamado: ONEIDE RODRIGUES GOMES

Advogado(a): JOSE MARIA DO NASCIMENTO

Assunto : ao patrono do reclamante para se manifestar, querendo, sobre a petição de fls. 150/152, juntada aos autos pelo reclamado.//lr//

RESENHA

NO 345/2004

PROCESSO : 460-2003-7-08-00

Reclamante: JAILA NEVES FIGUEIREDO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PROVISAO COMERCIO DE OTICA LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO GOMES NASCIMENTO

Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A PETIÇÃO DE FLs. 137/139 JUNTADA AOS AUTOS PELA RECLAMADA.//lr//

RESENHA

NO 346/2004

PROCESSO : 755-2000-7-08-00

Reclamante: RAIMUNDO LEAL DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: MADEIREIRA CARAI LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE EM TRINTA DIAS FORNEÇA O ENDEREÇO CORRETO ONDE SE ENCONTRA O BEM QUE DESEJA VER PENHORADO.//lr//

RESENHA

NO 347/2004

PROCESSO : 1426-2003-7-08-00

Reclamante: ELTON MAGALHAES FERREIRA

Advogado(a): LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES

Reclamado: SERVINOORTE ADMINISTRADORA DE SERV DE VIG LTDA

Advogado(a): LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO

Assunto : AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLs. 69/70 DOS AUTOS COM INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA.

RESENHA

NO 348/2004

PROCESSO : 1995-2001-7-08-00

Reclamante: JOAO MANCO DA SILVA

Advogado(a): SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA

Reclamado: AMADEU COELHO BRAGA

Advogado(a): JOSE ORIMALDO SILVA FARIAS

Assunto : AS PARTES - Comparecer no dia 19.03.2004 às 10:30 horas, na MM.ª Vara do Trabalho de Belém, sito a T. Dom Pedro I, 750, para audiência de execução.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 23/2004

PROCESSO : 1476-2003-7-08-00

Exequente: INSS - PARA

Executado: IZABEL DE NAZARE AMARAL GONZAGA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) IZABEL DE NAZARE AMARAL GONZAGA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 52,32 (Cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) atualizado em 26/01/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS Patronal R\$ 52,32
Total Devido R\$ 52,32
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 25/2004

PROCESSO : 1697-2003-7-08-00

Exequente: INSS - PARA

Executado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 209,15 (Duzentos e nove reais e quinze centavos) atualizado em 09/01/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS Patronal R\$ 209,15
Total Devido R\$ 209,15

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

NO 24/2004

PROCESSO : 1382-2003-7-08-00

Exequente: ANA BANEDITA BARROSO CORREA

Executado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/06/2004, às 10:30 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: 01 UM ONIBUS MARCA VW / 16210 CO A DIESEL ANO FAB 1997 ANOMOD 1997 PLACA HOY 4003 CHASSI 98WY2TJBVVRB3472 COR BRANCA EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV SAO FRANCISCO 245

Valor: 25.000,00

Fiel Depositário: EDESIO OLIVEIRA FIALHO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

NO 26/2004

PROCESSO : 1135-2003-7-08-00

Exequente: JOAO LUIZ ANTUNES DA CUNHA JUNIOR

Executado: CICERO JOSE GOMES

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/06/2004, às 10:45 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: 01 FREEZER ELECTROLUX H500 MODELO H500, SERIE 06506KBB-06, N 31500276, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE

Localização do Bem: RUA 28 DE SETEMBRO, 643

Valor: 1.200,00

Fiel Depositário: MARIA BERNADETE DA SILVA SOARES

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

NO 27/2004

PROCESSO : 1135-2003-7-08-00

Exequente: JOAO LUIZ ANTUNES DA CUNHA JUNIOR

Executado: CICERO JOSE GOMES

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/06/2004, às 10:45 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 FREEZER ELECTROLUX H500 MODELO H500, SERIE 06506KBB-06, N 31500276, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE

Localização do Bem: RUA 28 DE SETEMBRO, 643

Valor: 1.200,00

Fiel Depositário: MARIA BERNADETE DA SILVA SOARES

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

NO 30/2004

PROCESSO : 1734-2003-7-08-00

Exequente: RAIMUNDO PINHEIRO DA ROCHA

Executado: SERVINOORTE SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/06/2004, às 11:00 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 (UM) IMÓVEL EDIFICADO, SOB OS NÚMEROS 1204, 1210 E 1216, SITUADO NA TRAV. HUMAITÁ, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A PASS. PARANÁ E A AV. MARQUÊS DE HERVAL, FUNDOS PROJETADOS PARA A VILA PARANÁ, BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CIDADE MEDINDO 36,40 MTS DE FRENTE, 70,00 MTS PELA LATERAL ESQUERDA, PELA LATERAL DIREITA MEDE 71,00 MTS, FECHANDO O POLÍGONO COM O TRAVESSÃO DOS FUNDOS QUE MEDE 34,35 MTS, CONSTITUINDO-SE EM UM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR, MEDIDAS ESTAS QUE FORAM COLETADAS "IN LOCO", ONDE ESTÁ LOCALIZADO O SUPERMERCADO KI PREÇO. CONFINANDO-SE PELO LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DENº 1196, PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DENº 1238, PRÉDIO EM ALVENARIA COM MEZANINO, COM CINCO CÂMARAS FRIGORÍFICAS, PISO EM MÁRMORE, CENTRAL DE AR, FORRO PVC E GARAGEM NO SUBSOLO, DEPOSITO AOS FUNDOS COM ENTRADA INDEPENDENTE LATERAL, DE PROPRIEDADE DE SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA, PARCIALMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA DE NºS 046, LIVRO 2-HQ, COM HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO AMAZÔNIA S/A, CONFORME CERTIDÃO ANEXA.

Localização do Bem: TV. MARIZ E BARROS, 540

Valor: 1.200.000,00

Fiel Depositário: DILSON SILVA BARBOSA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA
NO 33/2004

PROCESSO : 2024-2003-7-08-00

Exequente: EDILENE NAZARE DE LIMA

Executado: SERVINORTE-SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/06/2004, às 11:15 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 (UM) IMÓVEL EDIFICADO, SOB OS NÚMEROS 1204, 1210 E 1216, SITUADO NA TRAV. HUMAITÁ, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A PASS. PARANÁ E A AV. MARQUÊS DE HERVAL, FUNDOS PROJETADOS PARA A VILA PARANÁ, BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CIDADE MEDINDO 36,40 MTS DE FRENTE, 70,00 MTS PELA LATERAL ESQUERDA, PELA LATERAL DIREITA MEDE 71,00 MTS, FECHANDO O POLÍGONO COM O TRAVESSÃO DOS FUNDOS QUE MEDE 34,35 MTS, CONSTITUINDO-SE EM UM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR, MEDIDAS ESTAS QUE FORAM COLETADAS "IN LOCO", ONDE ESTÁ LOCALIZADO O SUPERMERCADO KI PREÇO, CONFINANDO-SE PELO LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DENº 1196, PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DENº 1238, PRÉDIO EM ALVENARIA COM MEZANINO, COM CINCO CÂMARAS FRIGORÍFICAS, PISO EM MÁRMORE, CENTRAL DE AR, FORRO PVC E GARAGEM NO SUBSOLO, DEPÓSITO AOS FUNDOS COM ENTRADA INDEPENDENTE LATERAL, DE PROPRIEDADE DE SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA, PARCIALMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA DE NºS 046, LIVRO 2-H.Q. COM HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO AMAZÔNIA S/A, CONFORME CERTIDÃO ANEXA.

Localização do Bem: TV. MARIZ E BARROS, 540

Valor: 1.200.000,00

Fiel Depositário: DILSON SILVA BARBOSA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 9/2004

PROCESSO : 1932-2002-7-08-00

Exequente: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Executado: SIMONE MOURA PALHA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/05/2004, ÀS 10:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO A EXEQUENTE MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Fevereiro de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 28/2004

PROCESSO : 2134-2003-7-08-00

Reclamante: JOAO PAULO DA SILVA

Reclamado: ALPHA SERVICO ESPEC DE SEGURANCA LTDA

Data da próxima audiência: 19/03/2004 às 09:00

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ALPHA SERVICO ESPEC DE SEGURANCA LTDA, RECLAMADO

nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 29/2004

PROCESSO : 1565-2002-7-08-00

Reclamante: HELIO MARQUES DA SILVA

Reclamado: SC PARAENSE DE LINGUAS LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HELIO MARQUES DA SILVA, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, O DIA 01.04.2004, ÀS 14:15 HORAS, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA, SRA. FERNANDA GENTIL FRÓES.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 32/2004

PROCESSO : 1880-2003-7-08-00

Reclamante: MARCIA GOMES BARBOSA FREIRE

Reclamado: TEREZINHA PAIXAO SILVA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEREZINHA PAIXAO SILVA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que foi prolatada sentença de embargos de terceiros cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: ante o exposto, conheço dos embargos de terceiros opostos e lhes nego provimento para manter a penhora sobre o bem penhorado, rejeitando os embargos de terceiro aforados por Márcia Gomes Barbosa Freire, conforme os fundamentos. Custas pela embargante, sobre o valor do bem que pretende liberar (fls. 54) em R\$ 2.400,00. Notificar as partes. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 34/2004

PROCESSO : 1287-2002-7-08-00

Reclamante: EDIMIR GAIA RAIOL

Reclamado: DISTRIBUIDORA & COMERCIO JR LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DISTRIBUIDORA & COMERCIO JR LTDA, RECLAMADO nos

autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU OS BENS EM CONSTRUÇÃO LAVRADO AS FLS. 170 DOS AUTOS / 1r/1

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS,

DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR DE VARA

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA

NO 217/2004

PROCESSO : 2026-2000-11-08-00

Reclamante: EMILIANO DO CARMO DA CONCEICAO

Reclamado: PRESF PRESTADORA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA

Assunto : TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DO SEGUINTE: O EXEQUENTE PARA RECEBIMENTO GR; E A RECLAMADA PARA CONTINUAR EFETUANDO OS DEPOSITOS NAS DATAS PROPOSTAS.

RESENHA

NO 223/2004

PROCESSO : 1396-2002-11-08-00

Reclamante: JAMES DEAN BARBOSA SERANTES

Advogado(a): RENATO DE ARAUJO BARBOSA

Reclamado : VRS LOGISTICA LTDA

Advogado(a): MENDEL ELIASQUEVICI

Assunto : PARA O EXEQUENTE INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)

NO 234/2004

PROCESSO : 218-2003-11-08-00

Reclamante: ANDERSON LUIZ DE FRANCA

Advogado(a):

Reclamado : ENGTELE ENG CIVIL ELET TELECOMUNICA COES LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 26/03/2004, às 09:00

horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)

NO 237/2004

PROCESSO : 3-2003-11-08-00

Reclamante: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a):

Reclamado : ENGTELE ENG CIVIL ELET E TELECOMUNICA COES LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 26/03/2004, às 09:00

horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)

NO 239/2004

PROCESSO : 183-2003-11-08-00

Reclamante: ELIZEU BARBOSA LAMEIRA DA SILVA

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Reclamado : ENGTELE - ENGENHARIA CIVIL ELET E TELECOMUNIC

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 26/03/2004, às 09:00

horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)

NO 240/2004

PROCESSO : 1200-2001-11-08-00

Reclamante: WALTER MENDES FERREIRA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado : IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 26/03/2004, às 09:00

horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)

NO 241/2004

PROCESSO : 921-1999-11-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS DA COSTA

Advogado(a): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO

Reclamado : A D OLIVEIRA & CIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 26/03/2004, às 9:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)

NO 243/2004

PROCESSO : 81-2003-11-08-00

Reclamante: FRANCISCO EVANDO ALVES DA SILVA

Advogado(a): NILTES NEVES RIBEIRO

Reclamado : QUARESMA & QUARESMA LTDA

Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 26/03/2004, às 09:00

horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)

NO 244/2004

PROCESSO : 885-2003-11-08-00

Reclamante: JOILSON SILVA DE JESUS

Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

Reclamado : ENGEPLAN ENG E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE DEVERÁ INDICAR BENS, BEM COMO A LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. 118, QUE INFORMA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE PENHORAR OS BENS MÓVEIS DA RECLAMADA E QUE A MESMA PRESTA SERVIÇOS AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

RESENHA

NO 248/2004

PROCESSO : 1232-2002-11-08-00

Reclamante: INALDA MARIA BORGES DA PAIXAO

Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO

Reclamado : TELEPAR - TELECOMUNICA COES DO PARA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO

Assunto : TELEMAR S.A. - DEVE O SENHOR MILTON GOMES DE LIMA

JUNIOR, CREDENCIADO PELA TELEMAR, COMPARECER AO BANCO DO BRASIL AG 1884-2002-11-08-00
RESENHA

NO 251/2004
PROCESSO : 1884-2002-11-08-00
Reclamante: MOACIR ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(a):
Reclamado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIAS S C
Advogado(a): PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR
Assunto: TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUÍZO CONVOLOU EM PENHORA OS VALORES BLOQUEADOS E LEVANTADOS JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A. NO IMPORTE DE R\$-13.596,90, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS. DEVENDO AINDA, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. // AF //

RESENHA
NO 252/2004
PROCESSO : 1344-2003-11-08-00

Reclamante: AGUINALDO MARCELINO SOUZA VASCONCELOS
Advogado(a):
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S A
Advogado(a): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Assunto: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA
NO 253/2004
PROCESSO : 1350-2003-11-08-00

Reclamante: CLAUDIONOR FRAZAO MUNIZ
Advogado(a):
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S A
Advogado(a): LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES
Assunto: TOMAR CIENCIA A RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA
NO 254/2004
PROCESSO : 92-2003-11-08-00
Reclamante: WILSON GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: SINTEL-SERVICOS DE INSTALACOES ELÉTRICAS LTDA -
Advogado(a): JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Assunto: AS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRACHEQUES DO PERÍODO PARA EXECUCAO DO CALCULO.

RESENHA
NO 255/2004
PROCESSO : 444-2002-11-08-00
Reclamante: JORGE LIMA LOBATO
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado: KIM - ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):
Assunto: TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE QUE JA FOI EXPEDIDO OFICIO VIA SISBACEN A FL 156, E, AINDA, QUE PARA SOLICITAR BLOQUEIO DI CONTA CORRENTE DO PROPRIETARIO DA EXECUTADA INFORMADO A FL 157 EH NECESSARIO O CNPF.

RESENHA
NO 256/2004
PROCESSO : 570-2003-11-08-00
Reclamante: EDILENE DE FATIMA SA CRAMENTA DE SOUZA
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado: MONTACASA CONSTRUÇOES E SANEAMENTO

Advogado(a):
Assunto: DR. NILSON PAIXAO GOMES, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CTPS DA RECLAMANTE, E CUMPRIR O DETERMINADO NA ATA DE FLS. 16..

RESENHA (RECLAMADO)
NO 257/2004
PROCESSO : 1650-2003-11-08-00
Reclamante: EHUD RODRIGUES SILVA FILHO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto: PARA O RECLAMADO COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA
NO 259/2004
PROCESSO : 275-1996-11-08-00
Reclamante: JULIO SANTA BRIGIDA
Advogado(a): MARIA DAS GRACAS MIRANDA VALENTE
Reclamado: MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA

Advogado(a):
Assunto: TOMAR CIENCIA A EXEQUENTE DO EMBARGOSA EXECUCAO DE FL 315 INTERPOSTOS PELA RECLAMADA. // assb //

RESENHA
NO 260/2004
PROCESSO : 96-2002-11-08-00
Reclamante: KARINE DA COSTA HERMES
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado: TELEMAR - TELECOMUNICACOES DO PARÁ S A
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Assunto: DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO, COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RECEBER SALDO EXISTENTE NOS AUTOS (FL 226).

RESENHA
NO 265/2004
PROCESSO : 1984-2003-11-08-00

Reclamante: RICARDO BENEDITO DA SILVA
Advogado(a): PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
Reclamado: ECT EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Assunto: P/ RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DE FL 52/56.

RESENHA
NO 266/2004
PROCESSO : 1789-2003-11-08-00
Reclamante: EDNA MARIA SILVA DE PAULA
Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO

Assunto: P/ RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DE FLS 239/248..

RESENHA
NO 267/2004
PROCESSO : 1796-2003-11-08-00
Reclamante: ALFREDO MORAES FARIAS
Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO

Assunto: P/ RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DE FL 240/249.

RESENHA
NO 268/2004
PROCESSO : 2072-2003-11-08-00
Reclamante: MARIA LEONI GOMES DE MATOS
Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S.S. SAMPAIO
Reclamado: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO

Advogado(a): ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR
Assunto: P/ RECLAMADA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 68/74.

RESENHA
NO 269/2004
PROCESSO : 1793-2003-11-08-00
Reclamante: JOAQUIM EMANOEL LEITE GRANHEN
Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO

Assunto: P/ RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O RECURSO ADESIVO DE FLS 228/237.

RESENHA
NO 271/2004
PROCESSO : 59-2002-11-08-00
Reclamante: SEBASTIAO LOPES DA SILVA
Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
Reclamado: NAGELIM MAGAZINE ESPORTIVO LTDA

Advogado(a): FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Assunto: DR. OFIR LEVI PEREIRA CASTRO, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER CREDITO DE FLS. 338. JUNTAR PROCURAÇÃO.

RESENHA
NO 272/2004
PROCESSO : 1794-2003-11-08-00
Reclamante: CEZARIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO

Assunto: PARA RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DE FLS. 233/242.

EDITAL DE PRAÇA
NO 21/2004
PROCESSO : 218-2003-11-08-00
Exequente: ANDERSON LUIZ DE FRANCA
Executado: ENGTEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs., na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM IMÓVEL QUALIFICADO COMO FRACAO IDEAL DE 0,13043 PORCENTOS AVOS DO DOMÍNIO UTIL DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA, NÚMERO 1564, ENTRE A TRAVESSA 09 DE JANEIRO E AVE NIDA ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO MARUPIARA FRACAO ESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO DE COBERTURA, COM UMA ÁREA PRIVATIVA DE 452,30 METROS QUADRADOS, UMA ÁREA COMUM DE 135,43 METROS QUADRADOS, PERFAZENDO O TOTAL DE 587,73 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA.

Localização do Bem: RUA BOAVENTURA DA SILVA 1564
Valor: 480.000,00

Fiel Depositário: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 23/2004

PROCESSO : 3-2003-11-08-00
Exequente: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
Executado: ENGTEL ENG CIVIL ELET E TELECOMUNICACOES LTDA

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs., na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM APARTAMENTO COBERTURA COM UMA ÁREA PRIVATIVA DE 452,30M2 UMA ÁREA COMUM DE 135,43M2 PERFAZENDO UM TOTAL DE 587,73M2, LOCALIZADO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA, 1564, ED. MARUPIARA (COBERTURA).

Localização do Bem: RUA BOAVENTURA 1564
Valor: 480.000,00

Fiel Depositário: ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 24/2004

PROCESSO : 183-2003-11-08-00
Exequente: ELIZEU BARBOSA LAMEIRA DA SILVA
Executado: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELETRIC TELECOMUNIC

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs., na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM IMÓVEL QUALIFICADO COMO FRACAO IDEAL DE 0,13043 PORCENTOS AVOS DO DOMÍNIO UTIL DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA, NÚMERO 1564, ENTRE A TRAVESSA 09 DE JANEIRO E AVE NIDA ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO MARUPIARA FRACAO ESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO DE COBERTURA, COM UMA ÁREA PRIVATIVA DE 452,30 METROS QUADRADOS, UMA ÁREA COMUM DE 135,43 METROS QUADRADOS, PERFAZENDO O TOTAL DE 587,73 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA.

Localização do Bem: RUA BOAVENTURA DA SILVA 1564
Valor: 480.000,00

Fiel Depositário: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Março de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 25/2004

PROCESSO : 1200-2001-11-08-00
Exequente: WALTER MENDES FERREIRA
Executado: IATE CLUBE DO PARA

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs, na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM GUINHO PARA PROMOVER A SUBIDA E DESCIDA DE EMBARCAÇÕES NA COR AZUL CLARO, EQUIPAMENTO METÁLICO, COM MOTOR MARCA GE, TRIFÁSICO, DE 30 CV. TUDO EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV. BERNARDO SAYA, 3224
Valor: 120.000,00

Fiel Depositário: BENEDICTO ROSSETTI
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Março de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 26/2004

PROCESSO : 921-1999-11-08-00
Exequente: ANTONIO CARLOS DA COSTA
Executado: A D OLIVEIRA & CIA LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs, na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: 01 VEICULO FIAT, CAMIONETA/FURGÃO, MODELO-UNO FIORINO 1.5, A NO E MODELO-1991, PLACA- JTE-8927, CHASSI-9BD146000MB198175, A GASOLINA, COR BRANCO, EM ESTADO REGULAR, EM FUNCIONAMENTO
Localização do Bem: RUA DOS TAMOIOS, 937
Valor: 4.000,00

Fiel Depositário: PAULO DE JESUS COSTA FONSECA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Março de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 27/2004

PROCESSO : 81-2003-11-08-00
Exequente: FRANCISCO EVANDO ALVES DA SILVA
Executado: QUARESMA & QUARESMA LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs, na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: 01 (UM) VEICULO FIAT UNO MILLEEX, COR VERDE, ANO FAB/ MODELO 1998/1999, PLACA JUZ-0080/PA, RENAVAM 707911567, CHASSI-9BD158068W4020451, A GASOLINA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Localização do Bem: PASS. GALAPÓS, 360
Valor: 8.000,00

Fiel Depositário: MIGUEL OCÉLIO SEIXAS QUARESMA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Março de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 28/2004

PROCESSO : 632-2001-11-08-00
Reclamante: KATIA DO SOCORRO PINTO TELES
Reclamado: ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs, na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: APARTAMENTO DE COBERTURA, DUPLEX COM 587,73 M2 DE AREA CONS.-TRUIDA, COM SALA, ANTESALA, SACADA, 5 SUITES, COPA COZINHA DEP. EMPREGADA, SALA DE JANTAR, LAJOTADO.
Localização do Bem: RBOAVENTURA DA SILVA, 1564
Valor: 250.000,00

Fiel Depositário: ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Março de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 29/2004

PROCESSO : 2101-2002-11-08-00
Exequente: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
Executado: ENNYO WILLIAMS CAMPOS DA LUZ
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs, na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: TIPO ESCRIVANINHA EM MADEIRA DE LEI, ANGELIM PEDRA MEDINDO 1,20M POR 0,75CM, COM DUAS GAVETAS, ENVENIZADAS. ACOMPANHANDO CADA MESA UMA CADEIRA EM ANGELIM PEDRA. PENHORADO TRES UNIDADE DO CONJUNTO RETRO DESCRITO. AVALIADO CADA CONJUNTO EM DUZENTOS REAIS. TOTALIZANDO O VALOR DA PENHORA SEICENTOS REAIS.
Localização do Bem: RUA MANOEL BARATA, 1309
Valor: 600,00

Fiel Depositário: ENNYO WILLIAMS CAMPOS DA LUZ
Descrição: COM 0,85CM POR 1,60M, EM ANGELIM PEDRA COM 02 GAVETAS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOMPANHA 01 CADEIRA EM ANGELIM PEDRA. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Localização do Bem: RUA MANOEL BARATA, 1309
Valor: 150,00

Fiel Depositário: ENNYO WILLIAMS CAMPOS DA LUZ
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Março de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
NO 30/2004

PROCESSO : 1032-2003-11-08-00
Exequente: ANA CLEIA APRIGIO DE CARVALHO
Executado: LEIA CAMPELO VILHENA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs, na(o) 11a. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM TELEVISOR, 29", MARCA PHILCO, EM CORES, CONTROLE

REMOTO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Localização do Bem: AL-4, NR.25, CONJ. CORDEIRO DE FARIAS
Valor: 700,00
Fiel Depositário: LEA CAMPELO VILHENA
Descrição: UM APARELHO DE SOM, MARCA PANASONIC, COM CD, DOIS DECK, RADIO AM/FM, COM DUAS CAIXAS ACUSTICAS GRANDES, TRES PEQUENAS, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: AL-4, NR. 25, CONJ. CORDEIRO DE FARIAS
Valor: 400,00
Fiel Depositário: LEA CAMPELO VILHENA
Descrição: UM TELEVISOR, 14", MARCA PHILIPS, EM CORES, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Localização do Bem: AL-4, NR. 25, CONJ. CORDEIRO DE FARIAS
Valor: 400,00

Fiel Depositário: LEA CAMPELO VILHENA
Descrição: UM FREEZER, MARCA ELETROLUX, MODELO F 170, COR MARROM, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Localização do Bem: AL-4, NR. 25, CONJ. CORDEIRO DE FARIAS
Valor: 400,00

Fiel Depositário: LEA CAMPELO VILHENA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Março de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 19/2004

PROCESSO : 1610-2001-11-08-00
Reclamante: RAIMUNDO DE MATOS BARREIRA FILHO
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PUBLICADA EM 12/12/03, QUE DECIDIU "... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE BELEM CONTRA RAIMUNDO DE MATOS BARREIRA FILHO, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL..."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 20/2004

PROCESSO : 1610-2001-11-08-00
Reclamante: RAIMUNDO DE MATOS BARREIRA FILHO
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: PUBLICADA EM 12/12/03, QUE DECIDIU "... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE BELEM CONTRA RAIMUNDO DE MATOS BARREIRA FILHO, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL..." TOMAR CIENCIA DE QUE

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.143

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
04 de março de 2004

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 2/3/2004
RELAÇÃO 05/2004

ACÓRDÃO 4ª T/ED/AP 01002-1999-014-08-0-3. EMBARGANTE: CÍRCULO DE BELÉM S/C LTDA. DOUTOR Daniel Fernandes da Silva. EMBARGADA: NEUSA SANTAROSA PINHEIRO. DOUTOR Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não ocorrer no Acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/ED/RO 01327-2002-203-08-00-0. EMBARGANTE: ABB SERVICE LTDA. DOUTOR Kleber Luiz da Silva Jorge. EMBARGADOS: PAULO JORGE DE BARROS. DOUTORA Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSES/ A. DOUTOR Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não ocorrer no Acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SER SANADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/ED/RO 00687-2003-114-08-00-1. EMBARGANTE: MANOEL SILVANE BRITO. DOUTOR Ademir Donizeti Fernandes. EMBARGADAS: TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. DOUTORA Joseane Maria da Silva. MINERAÇÃO SEBRA DO SOSSEGO S.A. DOUTORA Liliane Cohen Calixto Pontes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos embargos de declaração quando opostos intempestivamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/ED/RO 00906-2003-013-08-00-8. EMBARGANTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. DOUTOR Rondineli Ferreira Pinto. EMBARGADA: SIMONE PORPINO WINKER. DOUTORA Denise Conceição Botelho Xavier. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não ocorrer no Acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciadas pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR O QUE SUPRIR OU PREQUESTIONAR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00137-2003-203-08-00-7. RECORRENTE: JOSÉ REINALDO PIMENTA. DOUTOR Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDAS: JARI CELULOSE S.A. DOUTORA Germana Bezerra de Amorim. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 467, DA CLT, E PARA DETERMINAR QUE AS VERBAS DEFERIDAS EM SENTENÇA LEVEM EM CONTA A REMUNERAÇÃO DO AUTOR, LIMITADAS AO IMPORTE DE R\$ 320,23, TAL QUAL FORMULADO NA INICIAL, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. CERTIDÃO 4ª T/RO 00150-2003-203-08-00-6. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA. DOUTOR Sérgio Augusto de Souza Lélis. JARI CELULOSE S.A. DOUTORA Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E

DE NULIDADE DA SENTENÇA, AMBAS À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, PARA DEFERIR AMULTA DO ARTIGO 467 DA CLT, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, MAJORADAS PELA RECLAMADA, DE R\$ 76,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO EM R\$ 3.800,00.

CERTIDÃO 4ª T/RO 00400-2003-203-08-00-8. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. DOUTOR Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. SÉRGIO PAIVA MOARES. DOUTOR Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDOS: OS MESMOS. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DA SENTENÇA, AMBAS À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, PARA DEFERIR AMULTA DO ARTIGO 467 DA CLT, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, MAJORADAS PELA RECLAMADA, DE R\$ 60,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO EM R\$ 3.000,00.

CERTIDÃO 4ª T/RO 00143-2003-203-08-00-4. RECORRENTE: FRANCISCO REIS DA SILVA. DOUTOR Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDAS: JARI CELULOSE S.A. DOUTORA Germana Bezerra de Amorim. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS INÍTIENRE E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SEJAM CONSIDERADOS NA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DAS VERBAS DEFERIDAS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª T/RO 01300-2003-110-08-00-9. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR Maurício Figueiredo. RECORRIDAS: CÉLIA CRISTINA MORAES PIMENTA. DOUTOR Antônio Ferreira Neto. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA IMPOSTA NA R. SENTENÇA, EXCLUIR DA LIDE A LITISCONSORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICA EXCLUÍDA, TAMBÉM, A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE QUANTO AO PAGAMENTO DE CUSTAS.

CERTIDÃO 4ª T/RO 01301-2003-110-08-00-3. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR Maurício Figueiredo. RECORRIDAS: CÉLIA CRISTINA MORAES PIMENTA. DOUTOR Antônio Ferreira Neto. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA IMPOSTA NA R. SENTENÇA, EXCLUIR DA LIDE A LITISCONSORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, EXCLUÍDO-A DA LIDE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª T/RO 01894-2003-101-08-00-8. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. DOUTOR José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: ANTONIO MÁRCIO ALVES LIMA. DOUTOR Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. ABB SERVICE LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO 4ª T/RO 01011-2003-110-08-00-X. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. DOUTORA Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DA CRUZ GAIA. DOUTORA Marli Silva de Souza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTADA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA

MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. CERTIDÃO 4ª T/RO 00573-2003-115-08-00-8. RECORRENTE: ANTONIO WALTER CARVALHO DE SOUSA. DOUTOR João Batista Pereira Gaspar. RECORRIDO: ISA O NAGASHIMA. DOUTORA Ivanete Socorro Freire das Chagas Macedo. RELATORA: Juíza Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª T/RO 01163-2003-112-08-00-5. RECORRENTE: MANOEL MATIAS GUEDES NETO. DOUTOR João Alberto Dantas. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DOUTOR Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOELHENDO A QUESTÃO PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

CERTIDÃO 4ª T/RO 00433-2003-109-08-00-8. RECORRENTE: ELIAS ALBERTO DA SILVA DOURADO. DOUTOR Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. DOUTOR Washington Luís Cardoso da Silva. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª T/RO 01384-2003-007-08-00-X. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. DOUTOR Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDOS: ELIA MENDES RODRIGUES. DOUTOR Renato Mendes Carneiro Teixeira. B. H. TELECOM LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01203-2003-005-08-00-2. RECORRENTE: AMAZON CATFISH LTDA. DOUTORA Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDAS: MARILENE NEVES DE ANDRADE. DOUTOR Paulo Flávio Marçal. PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA. DOUTORA Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juíza Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. A limitação da condenação de horas extras a duas por dia com base no art. 59º CLT, não pode ser acolhida quando a prova testemunhal produzida é firme no sentido da prestação de serviços em quantidade superior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, FIXAR A DATA DA ADMISSÃO DA RECLAMANTE EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E REDUZIR O PERÍODO CONTRATUAL PARA 1º DE JANEIRO DE 2001 A 15 DE MAIO DE 2002, REDUZINDO A CONDENAÇÃO DE FÉRIAS INTEGRAIS PARA 2001/2002, COM 1/3, PROPORCIONAIS PARA 2002/2003 (6/12), COM 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 2001, INTEGRAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 2002 (6/12); POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA ODETE ALVES, QUE ARBITRARA A PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, EM MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, DE R\$ 280,00, SOBRE O VALOR DE R\$ 14.000,00, QUE SE ARBITRA EM FACE DA REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00159-2003-203-08-00-7. RECORRENTE: PEDRO ANDRADE. DOUTOR Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDOS: JARI CELULOSE S.A. DOUTOR Marcus Fernando Artur Mamede. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO - Condenado ao pagamento de custas, o reclamante está obrigado a recolhê-las. Não o fazendo, nem requerendo isenção, considera-se deserto o recurso, que, em consequência, não merece conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª T/RO 01166-2002-203-08-00-5. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. DOUTORA Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDO: JOSÉ AGUIAR DINIZ. DOUTOR Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: REINTEGRAÇÃO AO TRABALHO - Não havendo lesão que incapacite o empregado para o trabalho, não há como deferir sua reintegração ao emprego. Afinal, nos termos do art. 20, § 1º, letra "c", da Lei nº 8.213/91, não se considera doença do trabalho a que não produza incapacidade laborativa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR AS PARCELAS DA CONDENACÃO, EM SUA TOTALIDADE, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E TORNANDO SEM EFEITO A TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA, FICA INVERTIDO O ÔNUS QUANTO ÀS CUSTAS, QUE PASSAM A SER DE RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE, MANTIDO O VALOR FIXADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01314-2003-013-08-00-3. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA. DOUTOR PAULO FLÁVIO MARÇAL. RECORRIDOS: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. E AMAZON CATFISH LTDA. DOUTORA NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO. RELATORA: JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Somente o exame de fatos e provas permite concluir sobre a responsabilidade pelo pagamento de pretensões direitos, não se justificando o acolhimento da preliminar de impossibilidade jurídica. Impossível juridicamente é o pedido vetado pelo ordenamento pátrio, o que não ocorre no caso em exame. Recurso que merece provimento para afastar a preliminar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, AFIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES CONFORME ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01434-2003-005-08-00-6. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA. DOUTOR ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO. RECORRIDOS: EDSON SILVA BRITO. DOUTORA FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS. ALPIA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. DOUTORA ÉRIKA MOREIRA BECHARA. RELATORA: JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV. Nos termos do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o tomador de serviços, ainda que seja ele órgão da administração direta, responde subsidiariamente quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. A responsabilização do tomador de serviços decorre de culpa in eligendo e de culpa in vigilando na escolha e na fiscalização dos serviços de seu contratado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01648-2003-004-08-00-6. RECORRENTE: GETÚLIO BALÁ DOS ANJOS. DOUTORA MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL. RECORRIDA: SCHAFIN ENGENHARIA LTDA. DOUTORA IDA MARCYLENE SOARES GAZEL. RELATORA: JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. De acordo com as regras processuais que regem a distribuição do ônus da prova, cumpre ao autor provar o desempenho de função diversa daquela para a qual fora contratado, haja vista se tratar de fato alegado por ele (artigo 818, CLT) e, ainda, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, Código de Processo Civil). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01363-2003-005-08-00-1. RECORRENTES: IMPORTADORA OPLIMA LTDA. DOUTOR CARLOS THADEU VAZ MOREIRA. WALDHEIM TELES PAMPOLHA. DOUTORA MÁRCIA NORAT GUILLON. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO. EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Faz jus o trabalhador à indenização por dano moral quando demonstrado, nos autos, ter sofrido lesão em seus direitos personalíssimos, como a honra e a dignidade, por ato do empregador que lhe responsabilizou pelo desvio de mercadorias, foi algemado e apresentado aos clientes da loja como sendo ladrão e, ainda, levado à Delegacia de Polícia, tendo o fato repercutido perante seus colegas de trabalho e clientes da Loja. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; AINDA À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE FIXAVA EM R\$ 84.000,00 O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENACÃO A OBRIGAÇÃO DE AFIXAR A R. SENTENÇA AO LADO DOS CAIXAS E NO QUADRO DE AVISOS, E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA 200 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 48.000,00). MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01332-2003-101-08-00-3. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA. DOUTOR CLÁUDIO ALDIO DE SOUSA FERREIRA. RECORRIDA: TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. DOUTOR SIDNEI GARCIA DIAZ. RELATORA: JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES. EMENTA: PERDA DO DIREITO DE RECLAMAR. A pena fixada pelo artigo 732, de forma absolutamente clara, somente atinge os reclamantes que por duas vezes seguidas derem causa ao arquivamento de que trata o artigo 844, da CLT, não se justificando penalizar aquele que teve o processo arquivado por motivo diverso do fixado no aludido dispositivo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E EXCLUIR A MULTA IMPOSTA AO RECORRENTE AO FUNDAMENTO DO ART. 732, DA CLT, AINDA POR UNANIMIDADE, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01185-2003-002-08-00-X. AGRAVANTES: ANILDO SABÓIA DOSSANTOS E SELMA FIGUEIREDO FERNANDES. DOUTORA RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA. AGRAVADA: SUELY OLIVEIRA DA SILVA. DOUTOR JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR. RELATORA: JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. Não pode ser considerado terceiro, quem integra o título executivo, como representante do Cartório de Notas e Registros Cíveis. Discussão a propósito da responsabilidade deveria ser travada em recurso ordinário, jamais na fase da execução, oportunidade em que se cuida de cumprir a decisão transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00289-2002-012-08-00-3. AGRAVANTE: ELLEN CRISTINA CORREIA MARQUES. DOUTOR ADILSON GALVÃO VERGOSA. AGRAVADO: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DOUTORA LÍVIA CUNHA CHERMONT. RELATORA: JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO. Lei nº 6.830/80. A aplicação dos dispositivos da Lei nº 6.830/80, somente devem ser utilizados, quando o valor que garante o total da dívida permanecer inalterado até a sua quitação. Caso ocorra alteração no valor, cabe a aplicação da Lei nº 8.177/91, específica para a correção dos débitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE O CRÉDITO DA AGRAVADA SEJA ATUALIZADO NOS TERMOS DO ART. 39, DA LEI Nº 8.177/91, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01499-2003-011-08-00-3. RECORRENTE: SEBASTIÃO SENA DE MORAIS. DOUTOR ELIAS PINTO DE ALMEIDA. RECORRIDOS: M. LUCENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DOUTOR MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO. WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DOUTORA FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA. RELATORA: JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Não se reconhece a relação de emprego, se o conjunto probatório dos autos demonstrou a inexistência dos pressupostos estabelecidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. In casu, restou comprovado que o reclamante, na verdade, era vendedor autônomo, uma vez que tinha liberdade e autonomia na realização de suas atividades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, PARA FAZER CONSTAR, COMO RECORRENTE, APENAS O RECLAMANTE - SEBASTIÃO SENA DE MORAIS E, COMO RECORRIDOS: M. LUCENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM OS RESPECTIVOS ADVOGADOS, CUJAS HABILITAÇÕES SE ENCONTRAM ÀS FOLHAS 11, 311 E 318 DOS AUTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00955-2003-011-08-00-8. RECORRENTES: NEDILSON DO SOCORRO BRAZÃO DA GAMA. DOUTOR MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA. FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. DOUTOR TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA. EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. No direito brasileiro, a responsabilidade do empregador pelo dano material ou moral reclama a presença do dolo ou da culpa, como componentes do ilícito, além, é evidente, do nexo causal entre a ação ou omissão e o resultado. Por isso, estando presente um desses elementos subjetivos, atribuir-se-á a responsabilidade ao empregador, devendo, este, por conseguinte, indenizar o empregado pelo dano causado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR DESERÇÃO ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES, DEILE CONHECER E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, EM CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO, A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXTINÇÃO LIBERATÓRIA DO ENUNCIADO 330 DO COLENO TST; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR-LHE O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NO MONTANTE DE 24 (VINTE E QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, O QUE PERFAZ O VALOR DE R\$ 5.760,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS) ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA QUE TAMBÉM DEFERIA O PLEITO DE GRATIFICAÇÃO PAGA POR FORA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO MONTANTE DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01849-1993-010-08-01-5. AGRAVANTE: PROMED - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. DOUTOR JOÃO DRUMMOND MARTINS. AGRAVADO: JOSÉ MARIA FERREIRA DAMASCENO. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA. RELATORA: JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO. EMENTA: FALTA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não estando garantida a execução e tampouco havendo comprovação do depósito recursal, deve ser mantida a r. decisão que negou seguimento ao agravo de petição, eis que deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS

LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 4º T/RO 01486-2003-114-08-00-1. RECORRENTE: MONTAR CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. DOUTORA JOSEANE MARIA DA SILVA. RECORRIDOS: CARLITO MARTINS LIMA, ANTONIO BERNARDO MIRANDA SILVA, ANTONIO SILVINO RODRIGUES BARROS. DOUTORA MÁRCIA MARIA SOARES BARROS. CONSORCIO BTE. DOUTORA JOSEANE MARIA DA SILVA. RELATOR: JUÍZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO. EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Lei nº 6.708/79. Tem direito à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 o empregado que é dispensado, sem justa causa, trinta dias antes da data da correção salarial de sua categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE AMPLA DEFESA LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01404-2003-107-08-00-0. RECORRENTE: BANCO BRADDESCO S.A. DOUTOR EDSON LIMA FRAZÃO. RECORRIDO: CLEVERSON ALEX RUSSO. DOUTORA MARILEUDA COSTA BEZERRA. RELATOR: JUÍZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO. EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTROLE DE JORNADA. As anotações em controle de ponto constituem exceção no contrato de trabalho, por não registrarem corretamente os horários de entrada ou de saída. Porém, quando se verifica o registro normal de horário, as anotações têm de ser consideradas corretas, pois a impugnação lançada pelas testemunhas não resiste ao confronto com a prova documental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM LHE DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENACÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE. ACÓRDÃO 4º T/RO 01110-1991-008-08-00-2. AGRAVANTES: FERNANDO DAVID DE OLIVEIRA, LÚCIO CLÁUDIO DA COSTA PANTALEÃO, MARIA ROSA CONCEIÇÃO LIMA, PEDRO PAULO DA LUZ MACDOVEL E RAIMUNDA SENA DE OLIVEIRA. DOUTORA MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI. AGRAVADA: UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA). DOUTOR JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA. RELATOR: JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. Conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o processamento do Precatório Requisitório e a data do efetivo pagamento, desde que observado o prazo do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REPAZAMENTO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS JUROS DE MORA ATÉ 5 DE MARÇO DE 1999. A PARTIR DESSA DATA, DEVERÁ INCIDIR TÃO SOMENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00231-2003-114-08-00-1. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DOUTOR PAULO GERMANDO COSTA DE ARRUDA. RECORRIDA: BANDEIRA E LABRE LTDA. DOUTORA ISABEL PEREIRA CRUZ. RELATORA: JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA. Se havia a obrigação legal de a requerida possuir os documentos objetos da ação cautelar, a mera alegação de que os mesmos inexistem lhe atrai as consequências do artigo 359, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUER, E LHE DEFERIDA, A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PRESENTE DECISÃO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 02492-2003-202-08-00-4. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR PAULO HENRIQUE CAMPÊLO BARBOSA. MANOEL MESSIAS RIBEIRO DA SILVA. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPEAP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. RELATORA: JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 467, CLT. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. A multa do artigo 467, da CLT, é cabível em havendo verbas rescisórias incontroversas e não pagas na data da audiência inaugural. Na hipótese dos autos, a reclamada afirma, em contestação, que o reclamante era cooperado, sem trazer qualquer fundamentação fática ou jurídica à sua tese. Em defesa, inclusive, admite que o autor fora contratado a mando do Município. Assim sendo, não há como se considerar instaurada a controvérsia acerca das parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Afastar a aplicação da penalidade, no caso em apreço, seria um estímulo aos empregadores apresentarem defesa negando a existência de vínculo de emprego, sustentando fraudes à legislação consolidada, mascarando contratos de trabalho, enquanto que aquele reu que, lealmente, admite a dívida por impossibilidade de pagamento seria compelido a pagá-la com o acréscimo do artigo 467. Seria um privilégio da fraude ante a lealdade processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; AINDA À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO, POIS SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, INCLUIR NA CONDENACÃO A MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT. MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO

CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/REXOFF E RO 01514-2003-201-08-00-2. RECORRENTES: ELZA SILVA DOSSANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Antônio Mendes. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPEAP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV. Nos termos do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o tomador de serviços, ainda que seja ele órgão da administração direta, responde subsidiariamente quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. A responsabilização do tomador de serviços decorre de culpa in eligendo e de culpa in vigilando na escolha e na fiscalização dos serviços de seu contratado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; AINDA A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POIS DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, QUE EXCLUÍA DA CONDENÇÃO O AVISO PRÉVIO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, INCLUIR NA CONDENÇÃO A MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT. MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 4º T/REXOFF E RO 03276-2002-111-08-00-8. RECORRENTES: JAIRO FERNANDES EIRAS. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro. ESTADO DO PARÁ. Doutora Carolina Ormanes. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: LEI 4.950-A/66 - PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS - O art. 7º, da Lei, que estabelece o piso salarial, ou seja, o pagamento pela prestação de serviços, até porque se fosse de forma diferente, melhor seria a possibilidade de impor um mínimo salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELAS RECLAMADAS, NO TOCANTE AO RECURSO DO RECLAMANTE, E CONHECER DOS TRÊS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA. NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01707-2003-001-08-00-7. RECORRENTES: JOÃO ALVES, JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO, JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA, ISMAEL DE LIMA E SILVA, ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA E OUTROS. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Rosine Patrícia Pires da Paz. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Cristiano Coutinho de Mesquita. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: As normas que se integram aos contratos de trabalho dos reclamantes, antigos empregados do BASA, que criou a CAPAF e legou-lhes direitos até mesmo para vigência posterior à duração dos vínculos, são originadas de uma relação de emprego e assim devem permanecer até que esse liame seja extinto. Este raciocínio impulsiona a aplicação do art. 114, da Constituição Federal, uma vez que a competência se estabelece segundo critérios de especialização da justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, PARA APRECIAR E JULGAR A DEMANDA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIAR AS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DE DIREITO. ACÓRDÃO 4º T/AI 00393-1997-012-08-02-5. AGRAVANTE: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Roland Raad Massoud. AGRAVADOS: CAIXA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. JOÃO MACEDO DAS NEVES, JOSÉ MARIA BARRA VELOSO, JOSÉ PONTES SOUZA BORGES LEAL, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: Não há mandato tácito quando o subscritor do apelo não comparece a qualquer ato do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/AI 01503-2003-010-08-01-X. AGRAVANTE: JOSÉ MARIA ARAÚJO PINTO. Doutor Otávio Oliveira da Silva. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento deficiente de instrumentação, em descumprimento ao disposto no artigo 897, § 5º, I da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOILHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELE NÃO CONHECER, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 4º T/RO 00921-2003-104-08-00-3. RECORRENTES: VALMIR PEREIRA SANCHES. Doutor Antônio Sarmento Guedes. MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. Conforme jurisprudência do C. TST (RR nº 548721-5ª T. - Rel. Min. Roder Nogueira de Brito), não faz jus o trabalhador à reintegração ou à indenização pelo período de estabilidade previsto pelo artigo 118, da Lei nº

8.213/91, se a extinção de seu contrato de trabalho se deu em virtude do encerramento das atividades da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO OS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO DE 11 DE JULHO DE 2003 A 11 DE JULHO DE 2004, ALÉM DE SEUS REFLEXOS. MANTÉM-SE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 4º T/RO 01146-2003-002-08-00-2. RECORRENTE: ÉDIO FELIPE SOUZA RIBEIRO. Doutor Cláudio César Nunes Batista. RECORRIDAS: DG TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA E TERDAN SERVIÇOS & COMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutora Michelle Antunes Esteves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. As anotações na CTPS geram uma presunção juris tantum com relação ao empregado, eis que podem ser elididas por outros meios de prova. Assim, o ônus da prova com relação ao pacto laboral, em período diferente do constante de seus registros, recai sobre o reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito e, ainda, por pretender elidir presunção relativa, consubstanciada nas anotações em CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO 4º T/RO 03100-2003-010-08-00-0. RECORRENTES: ALAN KENEDY DE ALCANTARA BARROS. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutora Michelle Conde Vieira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, prescreve em cinco anos "a ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho", tanto para os trabalhadores urbanos quanto para os rurais. Pronunciada a prescrição quinquenal, o processo será extinto com julgamento de mérito quanto às parcelas por ela abrangidas, conforme artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA APENAS QUANTO AO SALÁRIO PAGO FORA DO CONTRACHEQUE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 21 DE JANEIRO DE 1998, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; E, AINDA, EM EXCLUIR DA CONDENÇÃO A DETERMINAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DOS VALORES PAGOS FORA DO CONTRACHEQUE, A TÍTULO DE "PRODUÇÃO POR FORA". MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 4º T/RO 01387-2003-014-08-00-1. RECORRENTE: AMAZÔNIA CELULAR S.A. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: ANTONIO FIRMO DIAS CARDOSO NETO. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. PRESUNÇÃO RELATIVA. De acordo com o Enunciado nº 338, do C. TST, se o empregador não apresenta os controles de frequência do empregado (artigo 74, § 2º, da CLT), a jornada de trabalho declarada no inicial passa a possuir presunção de veracidade, podendo, entretanto, ser elidida por prova em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 2 de março de 2004.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª TurmaPAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃODO DIA 9/3/2004, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30MIN (NOVE
HORAS E TRINTA MINUTOS).

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO 4º T/RO 01745-2003-013-08-00-X. RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Doutor Mendel Elias Quevedo. RECORRIDO: REGINALDO DO NASCIMENTO PEREIRA DE ABREU. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO 4º T/RO 01712-2003-117-08-00-3. RECORRENTE: MARIA LÚCIA ARAÚJO SILVA. Doutora Cristiane de Menezes Vieira Blin. RECORRIDO: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Doutor Haroldo Wilson Gaia Pará. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.
3. PROCESSO 4º T/RO 01303-2003-008-08-00-8. RECORRENTE: AFFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutor Afonso Henrique Ramos Sampaio. RECORRIDO: JOÃO SABINO SILVA DANTAS. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO 4º T/RO 01257-2003-011-08-00-X. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA. Doutor Nilson Paixão Gomes. RECORRIDA: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA. Doutor Joubert Luiz Barba Bahia. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO 4º T/RO 00430-2003-203-08-00-4. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RECORRIDO: RINALDO DA SILVA DOSSANTOS. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
6. PROCESSO 4º T/RO 00248-2002-203-08-00-2. RECORRENTE: ARLINDO BENTO MELO. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
7. PROCESSO 4º T/RO 00712-2002-203-08-00-0. RECORRENTE: MANOEL GERSON MIRANDA DE OLIVEIRA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
8. PROCESSO 4º T/RO 01359-2002-203-08-00-6. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutora Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDO: JOÃO CRESCÊNCIO PINHEIRO MENDES. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
9. PROCESSO 4º T/RO 01350-2003-109-08-00-6. RECORRENTE: MARIA QUINTINO DE ARRUDA. Doutor Klinger da Silva Santos. RECORRIDO: EUCLIDES GUIMARÃES FARIAS FILHO. Doutor Jone Clei Sousa Rodrigues. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
10. PROCESSO 4º T/RO 01895-2003-007-08-00-1. RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Doutor Almyr Carlos de Morais Favacho. RECORRIDOS: JORGE LUIS JORDÃO. Doutor Waldir Silva de Almeida. C&A SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO 4º T/RO 01485-2003-101-08-00-0. RECORRENTE: MILPLAN-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. Doutor Luiz Flávio Valle Bastos. RECORRIDOS: JORGE BENEDITO DE PAULA MAGNO. Doutora Cristiane Regina Pereira. MICS SERVIÇOS LTDA. ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Doutor Dennis Verbicario Soares. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abetetuba.
12. PROCESSO 4º T/RO 01353-2003-004-08-00-X. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor João Aparecido de Souza. RECORRIDOS: AUGUSTO CÉZAR ARAÚJO MOURA. Doutor Domingos Fabiano Cosenza. SOLEIL SOLUÇÕES EMELETRICIDADE LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. RITO ORDINÁRIO
13. PROCESSO 4º T/RO 00226-2003-002-08-00-0. RECORRENTE: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA. Doutor Marcelo Miranda Caetano. RECORRIDO: ISMAELINO HENRIQUES LIMA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO 4º T/RO 00953-2003-008-08-00-6. RECORRENTES: RAMON GOIS BASTOS. Doutor Jaime Começanha Balesteros Filho. INSTITUTO BRITÂNICO E AMERICANO S/C LTDA. Doutora Gisela de Souza Cruz da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO 4º T/RO 01175-2003-114-08-00-2. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Marcelo Cunha de Oliveira Bastos. RECORRIDO: JANE WILSON DAS NEVES. Doutor Josenilo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
16. PROCESSO 4º T/AP 01393-2001-012-08-40-9. AGRAVANTE: RICARDO SCHMIDTKE. Doutora Roberta Janaina Rodrigues Pereira. AGRAVADOS: ANTONIO SÉRGIO MACHADO DIAS. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA. Doutora Roberta Janaina Rodrigues Pereira. ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO. Doutor Nilton Maranhão dos Santos. CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV. Doutor José Rubens Barreiros de Lelo. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.
PROCESSOS REINCLUIDOS EM PAUTA:
17. PROCESSO 4º T/AP 02186-1992-201-08-00-8. AGRAVANTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Antônio Mendes. EVA DA SILVA LEONARDO, MARIA DORACILMA COSTA, OSVALDINA FERREIRA DE MELO, JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DA COSTA E OUTROS. Doutor Washington dos Santos Caldas. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
18. PROCESSO 4º T/RO 01565-1999-010-08-41-9. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Ana Karina de Figueiredo Santos Franco. RECORRIDOS: DILSON MENDES DA SILVA. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.
19. PROCESSO 4º T/AI 01149-2003-109-08-00-9. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Ana Karina de Figueiredo Santos. AGRAVADOS: RAIMUNDO ANTONIO LINHARES ALVES, ELIVALDO JOSÉ MACEDO, JOÃO DOSSANTOS NOGUEIRA, PAULO VICENTE BRAGA GANCA, BENELIL VARELA DE AZEVEDO E MARIA JOANA DE LIMA AZEVEDO. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
20. PROCESSO 4º T/RO 01303-2002-203-08-00-1. RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA QUEIROZ. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
21. PROCESSO 4º T/RO 01942-2002-014-08-00-4. RECORRENTE: COMERCIAL NOVO MILENIO LTDA. - CONMIL. Doutor Mailton Marcelo Silva Ferreira. RECORRIDO: ACY RUI SILVA NASCIMENTO. Doutor Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
22. PROCESSO 4º T/RO 01427-2003-004-08-00-8. RECORRENTES: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosomiro Arrais. MARIA ALICE DE SOUZA DA SILVA. Doutora Olga Bayma da

Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO 4ª T/RO 00339-2003-203-08-00-9. RECORRENTES: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA VIEIRA, Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S.A. Doutora Márcia Vânia Maria Pais da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

24. PROCESSO 4ª T/AP 01059-1989-008-08-42-4. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI). Dputor Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa. AGRAVADO: JOSÉ DE CUPERTINO SILVA. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO 4ª T/RO 01374-2002-203-08-00-4. RECORRENTES: JOSÉ NUNES ROSA, Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S.A. Doutora Márcia Vânia Maria Pais da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO 4ª T/RO 01121-2003-114-08-00-7. RECORRENTES: LUCIANO BEZERRA DE SOUZA, Doutor Ademir Donizeti Fernandes. IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S.A. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

27. PROCESSO 4ª T/AP 00199-2003-108-08-00-2. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES AMERICANO DE ANDRADE CARVALHO. Doutor José Eugênio Moraes Latorre. AGRAVADO: FRANCISCO GEMAQUE DOS SANTOS E OUTROS. Doutor Edilberto de Souza Matos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/
TERCEIRA TURMA

RESENHA DA SESSÃO DO 3-3-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01857-2003-011-08-00-8. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Lafayette Benites da Costa Nunes e outros. EMBARGADO: FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOSEMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) O JUÍZ NÃO SE VINCULA AOS ARGUMENTOS DAS PARTES, MAS SIM AOS PEDIDOS (JURA NOVIT CURIA); (2) O JUÍZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A FAZER DA FUNDAMENTAÇÃO UMA RESPOSTA SIMÉTRICA AOS ARGUMENTOS DAS PARTES; (3) TODA A MATÉRIA TRAZIDA FOI DEBATIDA E DECIDIDA, INEXISTINDO, PORTANTO, AS OMISSÕES ALEGADAS; (4) EM VERDADE, O QUE PRETENDE A EMBARGANTE É A REVISÃO HORIZONTAL DA DECISÃO REGIONAL, O QUE NÃO É POSSÍVEL, POIS OSEMBARGOSSÃO MODALIDADE DE RECURSO QUE SE PRESTAM APENAS PARA APERFEIÇOAR A DECISÃO EMBARGADA, MAS NÃO PARA REFORMÁ-LA; (5) NA DECISÃO EMBARGADA, HOUVE MANIFESTAÇÃO SOBRE TODA A MATÉRIA, CONVENIENTEMENTE PREQUESTIONADA, OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 297 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; E (6) INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OUPREQUESTIONAMENTO A FAZER, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01766-2003-014-08-00-1. EMBARGANTE: COMPANHIA DO CASO DO PARÁ - CDP. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. EMBARGADO: ALLIZIO CRUZ SODRÉ. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) O JUÍZ NÃO SE VINCULA AOS ARGUMENTOS DAS PARTES, MAS SIM AOS PEDIDOS (JURA NOVIT CURIA); (2) O JUÍZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A FAZER DA FUNDAMENTAÇÃO UMA RESPOSTA SIMÉTRICA AOS ARGUMENTOS DAS PARTES; (3) TODA A MATÉRIA TRAZIDA FOI DEBATIDA E DECIDIDA, INEXISTINDO, PORTANTO, AS OMISSÕES ALEGADAS; (4) EM VERDADE, O QUE PRETENDE A EMBARGANTE É A REVISÃO HORIZONTAL DA DECISÃO REGIONAL, O QUE NÃO É POSSÍVEL, POIS OSEMBARGOSSÃO MODALIDADE DE RECURSO QUE SE PRESTAM APENAS PARA APERFEIÇOAR A DECISÃO EMBARGADA, MAS NÃO PARA REFORMÁ-LA; (5) NA DECISÃO EMBARGADA, HOUVE MANIFESTAÇÃO SOBRE TODA A MATÉRIA, CONVENIENTEMENTE PREQUESTIONADA, OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 297 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; E (6) INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OUPREQUESTIONAMENTO A FAZER, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RESENHA DA SESSÃO DE 27-2-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00402-2003-203-08-00-7. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Doutores Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. E. RAIMUNDO BENEDITO DOS ANJOS MIRANDA. Doutores Sérgio Augusto de Souza Lelis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, A UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 467, DA CLT, CUSTAS NO VALOR DE R\$ 78,70 SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA CONDENAÇÃO DE R\$ 3.935,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NÃO SE

CONFORMA COM O INDEFERIMENTO DO MM. JUÍZO DE 1º GRAU DA MULTA PREVISTA NO ART. 467, DA CLT, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 10.272/01, SOBO ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA PELO ART. 467 DA CLT, EM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.272/01, NA MEDIDA EM QUE A LEI EXIGE EXPRESSAMENTE, PARA TANTO, O COMPARECIMENTO DO EMPREGADOR (DEVEDOR PRINCIPAL) EM AUDIÊNCIA, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. E, TRATANDO-SE DE NORMA DE CARÁTER PUNITIVO, A MESMA NÃO ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE MODO A ABRANGER SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO TEXTO LEGAL; 2) O TEXTO DO ARTIGO 467 DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.272 DE 5 DE SETEMBRO DE 2001, DISPÕE: "ART. 467. EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO CONTROVÉRSIA SOBRE O MONTANTE DAS VERBAS RESCISÓRIAS, O EMPREGADOR É OBRIGADO A PAGAR AO TRABALHADOR, A DATA DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO, A PARTE INCONTROVERSA DESSAS VERBAS, SOB PENA DE PAGAR AS ACRESCIDAS DE CINQUENTA POR CIENTO"; 3) COMO SE VÊ, O ACRÉSCIMO DE 50% É DEVIDO SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAIS, O QUE AMOLDA-SE AOS CASOS DOS AUTOS, JÁ QUE SE TRATA DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE NÃO FOI PAGA NO MOMENTO OPORTUNO; 4) A ALTERAÇÃO PERPETRADA PELA LEI Nº 10.272/2001, NÃO ESPECIFICOU QUAIS SÃO AS VERBAS RESCISÓRIAS SUBMETIDAS AO ACRÉSCIMO DE 50%, DEIXANDO A CARGO DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA. AS VERBAS RESCISÓRIAS, EM MEU ENTENDIMENTO, SÃO AQUELAS DEVIDAS POR OCASIÃO DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, E NÃO EXISTIRIA OUTRO MOMENTO A PAGAR-LOS QUE NÃO FOSSE A RESCISÃO CONTRATUAL, UMA VEZ PASSADA A ÉPOCA OPORTUNA E EXTINTA A RELAÇÃO DE EMPREGO; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./RO 01799-2003-012-08-00-9. RECORRENTE: MESSIAS BULCÃO SAMPAIO. Doutores Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E ENFRENTAR O MÉRITO COM BASE NO ART. 515 DO CPC E POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A DIFERENÇA DA MULTA DO ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CIENTO), SOBRE O MONTANTE DO FGTS, DECORRENTE DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RESPEITADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 110/2001, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS PELA EMPRESA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 69,40 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 3.470,00. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NA EXORDIAL O RECLAMANTE AFIRMOU TER SIDO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 28.10.1998, E NA OCASIÃO DEIXOU DE RECEBER A DIFERENÇA DO ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CIENTO) SOBRE O MONTANTE DO FGTS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CORRESPONDENTE AOS PLANOS VERÃO E COLLOR I; 2) EM CONTESTAÇÃO, A RECLAMADA APRESENTOU AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E AINDA DE PRESCRIÇÃO TOTAL DOS PRETENSOS DIREITOS DO AUTOR, COM BASE NO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ARGUMENTO DE QUE A RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA EM 05.11.2003, E O CONTRATO DE TRABALHO FOI EXTINTO DESDE 28.10.1998; 3) REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; 4) A SENTENÇA A QUO ACOULHEU A PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, INCISO IV, DO CPC; 5) COM EFEITO, SABE-SE QUE DOIS FATORES SÃO PREPONDERANTES NA CONTAGEM DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS: O DECURSO DO TEMPO E A INÉRCIA DO SUJEITO INTERESSADO NA MANUTENÇÃO DO DIREITO. NESSE CASO, PODE-SE DIZER QUE, SE OCORRER UM MOTIVO IMPEDITIVO PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS, NÃO SE INICIA O PRAZO PRESCRICIONAL; 6) IMPENDE RESSALTO QUE A QUESTÃO RELATIVA À PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O ADICIONAL DE 40% SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DOS DEPOSITOS DO FGTS ATINENTE AOS EXPURGOS DOS PLANOS ECONOMICOS ACIMA MENCIONADOS EXIGE UM EXAME MAIS MINUCIOSO; 7) ALGUNS ENTENDEM QUE QUALQUER DIREITO VINCULADO AOS EXPURGOS DOS PLANOS "COLLOR I" E "VERÃO" ENCONTRA-SE FULMINADO PELO TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEVE SEU INÍCIO QUANDO DA DETERMINAÇÃO LEGAL, VIGENTE À ÉPOCA QUE CONFERIU O DIREITO À RESPECTIVA CORREÇÃO. ADOTAR ESSA TESE SERIA, EM PRIMEIRO PLANO, ESCORREITO E MESMO SIMPLES, PORÉM HOUVE O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE TRATA (NOVAMENTE) DE FORMA ESPECÍFICA DA MATÉRIA REFERENTE AOS EXPURGOS DO FGTS, FIXANDO OUTROS PERCENTUAIS E FORMAS DE PAGAMENTO, POR CONSEQUENTE, TEM-SE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO UM NOVO DADO A CONSIDERAR, QUAL SEJA, UMA NOVA LEGISLAÇÃO "RENOVANDO" O DIREITO À CORREÇÃO, SEM EXCEPCIONAR A VINCULAÇÃO AO QUE PREVÊ, POR TAL RAZÃO, HÁ QUEM CONSIDERE QUE O TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL COM RELAÇÃO À MENCIONADA LEI COMEÇA A FLUIR DE SUA PUBLICAÇÃO EM 30/06/2001, POSIÇÃO QUE NÃO PODE SER ACEITA, POR QUANTO O ADVENTO DE UMA LEI NOVA NÃO PODE O CONDÃO DE DESENCADear A PRETENSÃO QUE TEM SEU CURSO DE EXERCÍCIO VINCULADO À VIOLAÇÃO; 8) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, A CONTAGEM DO LAPSO PRESCRICIONAL É COMPLEXO, DEPENDENDO DE OUTROS FATORES, MOSTRADOS PELO PRAZO DA ADESAO QUE É REGULADO PELO DECRETO Nº 3.913, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. A VERDADE É QUE, APÓS A DECISÃO DO STF, A QUAL ACOULHEU O PEDIDO DE CORREÇÃO DO SALDO DO FGTS NAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES PELOS ÍNDICES DE 20,37% (JANEIRO/89) E 44,80% (ABRIL/90), EM 31/08/2000 E PUBLICADO EM 13/10/2000, NOS AUTOS DO PROCESSO STF-RE 226855-7- RS - CASUÍSTICAMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 RESTABELECEU A DIREÇÃO AOS EXPURGOS, MAS O CONDÃO DA ADESAO (ARTIGO 4º, II, ORA, QUAIS OS TRABALHADORES QUE FAZEM JUS A RECEBER A VANTAGEM

PERSEGUIDA? EM UMA RESPOSTA INICIAL, AQUELES QUE ERAM PARTE NO JULGADO APRECIADO PELO PRETORIO EXCELSO, TODAVIA, COMO MULTIREFERIDO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 VEIO A TORNAR DESNECESSÁRIA A DECLARAÇÃO JUDICIAL, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DIREITO DOS EMPREGADOS AOS EXPURGOS DO FGTS EM CADA CASO CONCRETO AO AUTORIZAR ERGA OMNES O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE TERMO DE ADESAO. E NESTE PONTO IMPENDE COLOCAR A HIPÓTESE DOS QUE FORAM DISPENSADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR E DESTACAR QUE, PARA ESSAS SITUAÇÕES, NÃO HÁ EXPRESSA DISPOSIÇÃO EXCLUINDO-OS DE PARTICIPAR DO QUE SE CHAMOU "O MAIOR ACORDO DO MUNDO"; 9) É A PARTIR DA DATA DO TERMO DE ADESAO QUE DEVERE SER CONTADO O PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL, QUANDO O TRABALHADOR TERÁ CONDIÇÕES DE SABER A QUANTUM QUE LHE É DEVIDO, INCLUSIVE COM OS ACESSÓRIOS, PODENDO A PARTIR DAÍ DELIMITAR O VALOR DA MULTA DE 40% POR DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA. RESSALTO QUE, IN CASU, EVIDENCIADA ESTÁ A ADESAO EM 13/11/2001 EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE EXTRATO (FL. 25) FORNECIDO PELO ÓRGÃO OPERADOR CONSTANDO O VALOR DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO A TÍTULO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, SENDO ESTE MARCO INICIAL; 11) EM RESUMO, SOMENTE SE PODE FALAR EM LESÃO DE DIREITO A PARTIR DE QUANDO HOUVER EXPECTATIVA DE VALOR CREDITICIONA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR, INFORMADA PELO ÓRGÃO OPERADOR DO SISTEMA, A CEF. ASSIM, É QUE, PENDENTE A CONDIÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI, NÃO SE PODE FALAR EM INÉRCIA DO INTERESSADO NO PAGAMENTO E NEM EM PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DE SEU DIREITO; 12) AO EDITAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, O GOVERNO FEDERAL, APESAR DE NÃO TER CRIADO DIREITO NOVO, RECONHECEU O EXPURGO PRACTICADO, ESTABELECEDO NORMAS E CONDIÇÕES PARA RESTAURAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS, OU SEJA, VIABILIZANDO RECURSOS SOCIAIS E MECANISMOS ADMINISTRATIVOS PARA REPARAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, PERMITINDO, ENFIM, A POSTULAÇÃO DAS PARCELAS ACESSÓRIAS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE DOS DEPOSITOS DO FGTS; 13) JÁ NÃO HÁ MAIS DÚVIDAS A RESPEITO DA LESÃO DECORRENTE DAS MUDANÇAS DA POLÍTICA ECONÔMICA, ESPECIALMENTE DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE Nº 226.855-7-RS, PUBLICADA NO DJUDE 13.10.2003), QUE DETERMINOU A RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES DO FGTS DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA, E DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE POSSIBILITOU AOS TRABALHADORES A RECUPERAÇÃO DAS RESPECTIVAS PERDAS, ATRAVÉS DA ADESAO AOS SEUS TERMOS E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; 14) TAMBÉM IMPORTA RECONHECER QUE OS ÍNDICES EXPURGADOS PELO GOVERNO NOS PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I" IMPLICARAM NEGATIVAMENTE NO QUE TOCA, TAMBÉM, AS VERBAS PAGAS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS SEM JUSTA CAUSA, RESCISÕES INDIRETAS E POR CULPA RECÍPROCA, REALIZADAS POSTERIORMENTE, CONSIDERANDO QUE O CÁLCULO DAS VERBAS FOI EFETIVADO SOBRE MONTANTES EXPROPRIADOS DAQUELES PERCENTUAIS; 15) ENTENDO, ENTRETANTO, QUE NÃO FOI O PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE, EM AÇÕES AJUIZADAS CONTRA O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS QUE PERMITIU AO TRABALHADOR A GARANTIA OU A EXPECTATIVA DO ALUDIDO DIREITO, JÁ QUE OS JULGADOS POSSUÍAM EFEITO EXCLUSIVAMENTE INTER PARTES, NÃO TENDO O CONDÃO DE RESTAURAR AS LESÕES PERPETRADAS ERGA OMNES, COMO SE SENTENÇA NORMATIVA FOSSE O EFEITO VINCULANTE TIVESSE ESSE ENTENDIMENTO IMPLICARIA TRANSGREDIR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE INSPIRAM O ORDENAMENTO LEGAL TRABALHISTA, COM COMPROMETIMENTO DA PRÓPRIA SEGURANÇA JURÍDICA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./RO 00100-2003-108-08-00-2. RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. E. CONSÓRCIO SETEL-UTC. Doutores Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDO: EVERTON ANDRADE DE LIMA. Doutores José Luiz da Silva Franco e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, A UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA FAZER CONSTAR COMO RECORRENTE A EMPRESA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A; UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE FL. 220 E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA CONSÓRCIO SETEL-UTC. REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ARGUIDA PELA EMPRESA CONSÓRCIO SETEL-UTC. NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA CONFORME FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDAS. VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUANTO A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./RO 0628-2003-203-08-00-8. RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO PEREIRA CAMPOS. Doutora Erlene Gonçalves Lima No.

RECORRIDOS: JARI CELULOSE S/A. Doutores Germana Bezerra de Amorim e outros. E. AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NOMÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE RECORRENTE PARA REFORMANDO A R. DECISÃO REINCLUIR NA LIDE A EMPRESA JARI CELULOSE S/A, A FIM DE QUE RESPONDA PELA CONDENAÇÃO DE FORMA SUBSIDIÁRIA A RECLAMADA AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, FACE A CULPA INELIGENDO E IN VIGILANDO DA LITISCONSORTE, DIANTE DO PREJUÍZO CAUSADO AO RECLAMANTE, NA MEDIDA EM QUE A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO QUITOU SUAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PARA COM ELE. CUSTAS PROCESSUAIS COMO NO PRIMEIRO GRAU FUNDAMENTAÇÃO: 1) A QUESTÃO GIRA EM TORNO DA PRETENSÃO DO TRABALHADOR RURAL JOSÉ BENEDITO PEREIRA CAMPOS QUE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA CONTRA A EMPRESA AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, CHAMANDO A LIDE A RECORRIDA JARI CELULOSE S/A, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE; 2) A RECLAMADA JARI CELULOSE S/A ATENDEU AO CHAMADO DO JUÍZ E ALEGOU NUNCA TER SIDO EMPREGADORA DO RECLAMANTE, NA FORMA DO ENUNCIADO 331, III, DO TST; 3) COM EFEITO, NO CASO DOS AUTOS, COGITA-SE QUE HOUVE VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE TUTELAM POSSÍVEIS DIREITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE RECORRENTE, PELA SATISFAÇÃO DOS QUAIS INCUMBIA A JARI CELULOSE S/A. VELAR, JA QUE O MESMO PRESTOU-LHE SERVIÇOS, AINDA QUE NÃO ATINENTES À ATIVIDADE-FIM, NÃO PODERIA ELA SE ESCUSAR, POIS AINDA QUE A EMPREGADORA DO RECLAMANTE SE APRESENTASSE COMO IDONEA, CABIA-LHE FISCALIZAR A ANTES DE REPASSAR OS RECURSOS, ONUS QUE É IMPOSTO O PE LEGIS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA DOS PRECEITOS CONSOLIDADOS, NÃO IMPORTANDO DO PONTO DE VISTA DAS LEIS TRABALHISTAS O TEOR DO CONTRATO INTEREMPRESÁRIO DE NATUREZA PRIVADA, MAS SIM A OBRIGAÇÃO DE RESGUARDAR OS DIREITOS DE ORDEM PÚBLICA DOS TRABALHADORES, DAS REGRAS CONTIDAS NOS ARTS. 9º, 44 E 455 DA CLT; 4) NO CASO VERTENTE A JARI CELULOSE S/A NÃO FISCALIZOU SE A 1ª RECLAMADA REPASSOU CORRETAMENTE AS VERBAS TRABALHISTAS POR VENTURA RECONHECIDAS AO RECLAMANTE E FLAGRANTE, PORTANTO, A CULPA INELIGENDO DA RECORRIDA, POIS DESCIU-SE DE VERIFICAR A SOLVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PERANTE O TRABALHADOR, DO QUE RESULTOU PREJUÍZO A ELE E, TAMBÉM A CULPA IN VIGILANDO DA RECORRIDA QUE, POR AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, GEROU A RESPONSABILIDADE PERANTE O TERCEIRO DE BOA FÉ, POR FORÇA DO REGRAMENTO INSCULPIDO NO ART. 927 E SEQUINTE, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, DE APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA NO PROCESSO TRABALHISTA; 5) FACE AO QUE ACIMA FOI EXPOSTO E COM BASE NO QUE ESTABELECE O ENUNCIADO 331, IV, DO COLENO TST: O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS, QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE QUANTO AOS ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DESDE QUE HAJAM PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTEM TAMBÉM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, E QUE A EMPRESA JARI CELULOSE/ A DEVE SER REINCLUIDA NA LIDE, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUANTO A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./ED/RO 1303-2003-014-08-00-1. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza dos Santos de Sousa Franco. EMBARGADO: BENEDITO GERMANO MELO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU FUNDAMENTOS: 1) PELA SEGUNDA VEZ O RECLAMADO OPÕE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FL. 124/125, POR ENTENDER QUE O MESMO POSSUI OMISSÃO; 2) INSISTE O EMBARGANTE EM QUE SEJA EXPLICITADO SE HOUVE OU NÃO A MULTA IMPOSTA PELO ART. 467 DA CLT; 3) O ORA EMBARGANTE PARECE NÃO QUERER FAZER QUALQUER ESFORÇO PARA INTERPRETAR O ACÓRDÃO, O QUAL É DE REDAÇÃO SIMPLES, CLARA E CONCISA, VINDO A DEFERIR AO RECLAMANTE, E POR CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA, AO PAGAMENTO DE TÃO SOMENTE DAS DIFERENÇAS RELATIVAS A MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE OS DEPOSITOS DO FGTS, E O FEZ, POR QUE A MATÉRIA RECURSAL SE RESTRINGE APENAS A ESSE PEDIDO; 4) AO ORA EMBARGANTE CABE SER MAIS DILIGENTE NA CONDUÇÃO DE SEUS PROCESSOS COM O FIM DE EVITAR A UTILIZAÇÃO DE VIAS PROCESSUAIS DESNECESSÁRIAS, COMO NO PRESENTE CASO, ONDE BASTARIA UMA LEVE ATENÇÃO NA PEÇA RECURSAL PARA CONCLUIR QUE O TRIBUNAL APENAS SE MANIFESTA NOS LIMITES TERMOS DE SUA PROVOCAÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01330-2003-009-08-00-7. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutores Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. EMBARGADO: ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO. Doutores Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01535-2003-006-08-00-3. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutores Ana Paula da Silva Sousa e outros. EMBARGADO: JOAQUIM EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Doutora Doralice Melo Aguiar. DECISÃO

EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01535-2003-006-08-00-3. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. I - Prequestionamento, como o próprio nome indica, significa anterioridade ou discussão prévia sobre determinado assunto. Na esfera jurídica, como pressuposto específico de admissibilidade de recurso de natureza extraordinária, significa exigência de debate e decisão prévios sobre a matéria veiculada, tal como previsto no Enunciado nº 297 do C.TST, não se permitindo inovação de tese, em sede de Embargos de Declaração. II - Não configurada nenhuma das hipóteses ensejadoras do seu cabimento, não merecem acolhimento os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, PORQUE NÃO CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DO SEU CABIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ROPS 1626-2003-009-08-00-8. RECORRENTES: JOSÉ AFONSO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Olir Levi Pereira Castro e outro. BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PRINCIPAL DO RECLAMANTE E DO ADESIVO DO RECLAMADO, AFASTANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO OBRREIRO, COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 283 DO C. TST; (2) SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS DO EXMº SR. JUÍZ RELATOR: "DIFERENTEMENTE DO ALEGADO NAS RAZÕES DE RECURSO ADESIVO, NO TERMO DE ACORDO HOMOLOGADO PELA MM. 4ª VT DE BELEM (FL. 47), NÃO HOUVE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE, MAS EXCLUSIVAMENTE, DAS PARCELAS ENLACADAS NA INICIAL, A QUAL NÃO CONTEMPLA, NOR OL DOS PEDIDOS DA LIDE, ENCERRADA POR CONCILIAÇÃO, A PARCELA DE DIFERENÇA DE MULTA RESCISÓRIA DE 40% PREVISTA NO ART. 18 DA LEI Nº 8.036/90, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, CUJA CAUSA DE PEDIR SÃO OS EXPURGOS DO FGTS CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001"; (3) SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS EXARADOS PELO EXMº. JUÍZ RELATOR: "É QUE A PARCELA PRETENDIDA (DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS) TEM RELAÇÃO DIRETA COM O CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, DAÍ SOBRESSAINDO A PERTINÊNCIA SUBJETIVA DA LIDE"; (4) SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, OBJETO DO RECURSO DO RECLAMANTE, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS DO EXMº. SR. JUÍZ RELATOR: "MERECE REFORMA A R. SENTENÇA QUE ACOULHEU A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL E EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONTANDO O BIÊNIO PRESCRICIONAL A PARTIR DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, EM 15/04/1997, CONSIDERANDO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA EM 07/10/2003, COM EFEITO, A FONTE ORIGINÁRIA DO DIREITO SUBJETIVO É A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001, PUBLICADA NODQU DE 30/06/2001, QUE CONDIÇÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 40% DOS DEPOSITOS DO FGTS, A TÍTULO DE COMPLEMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PERCENTUAIS DE 16,65% E 44,0% SOBRE OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS, RELATIVOS AOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO" E "COLLOR". A ADESAO, PELO RECLAMANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LCPARA A AQUISIÇÃO DESSE DIREITO, COM A PUBLICAÇÃO DA LC 110/2001 EM 30/06/2001, SURTIU PARA O RECLAMANTE O DIREITO SUBJETIVO, QUE SE TRANSFORMOU EM PRETENSÃO, RESISTIDA PELO RÉU EM JUÍZO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE, TENDO SIDO FEITA A ADESAO, PREFALADA, E LEVANTADA A 1ª PARCELA DOS DEPOSITOS CORRIGIDOS EM 10/07/2003 (DOC. DE FL. 11) - E AJUIZADA A AÇÃO EM 07/10/2003, NÃO HÁ FALAR EM PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DA PRETENSÃO"; (5) SEM DIVERGÊNCIA, COM ESPEQUE NO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC, POR SER A MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO, PASSA-SE AO EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO CAUSÉ; (6) NO MÉRITO, POR MAIORIA - VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, RELATOR - DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O IMPORTE DE R\$2.920,55, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA, A TÍTULO DE MULTA DE 40% SOBRE COMPLEMENTO DE CRÉDITO DO FGTS NORMATIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: (6.1) A REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 18, § 1º, É TAXATIVA E PRECONIZA QUE O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE 40% INCIDE SOBRE TODOS OS DEPOSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS JUROS; (6.2) LOGO, A BASE DE CÁLCULO DESTE PERCENTUAL SÃO OS DEPOSITOS LÍQUIDOS NA CONTA VINCULADA, COM OS ACESSÓRIOS, O QUE IMPLICA DIZER QUE A DIFERENÇA DA MULTA - ORIGINADA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I -, TAMBÉM ESTÁ INCLUIDA NA BASE DE CÁLCULO DOS 40%; (6.3) ENTENDER-SE O CONTRÁRIO EQUIVALE A RETIRAR A PLENITUDE PREVISTA NA LEI MENCIONADA E MESMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 7º, I E III -, POR QUANTO AS NORMAS PROTETIVAS SÃO EXPRESSAS QUANTO A SER DEVIDO AO EMPREGADO DESLIGADO SEM JUSTA CAUSA A INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DO FGTS DEVIDOS PELO EMPREGADOR, E TAL ONUS PATRONAL TAMBÉM ALCANÇA AS DIFERENÇAS ORA PERSEGUIDAS; (6.4) NÃO HÁ FALAR-SE EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE 10/07/2001, POR QUANTO APLICA-SE NA JUSTIÇA DO TRABALHO OS JUROS DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI 8.177/91, ART. 39) E, AINDA A MULTA ORA DEFERIDA NÃO PODERIA SER OBTIDA DO TOTAL SEM O DESAJO PREVISTO NA LC 110/2001, POIS PARA HAVER O PROVISIONAMENTO PELO AGENTE OPERADOR EXIGE-SE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM CURSO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL PARA A OBTENÇÃO DAS DIFERENÇAS INTEGRAIS DO FGTS, PELO QUE A BASE DE CÁLCULO PARA A PURIFICAÇÃO DAS DIFERENÇAS OBTÉM-SE DO SALDO COMPLEMENTAR MENOS A DEDUÇÃO PREVISTA E MAIS OS ACESSÓRIOS MOSTRADOS NO EXTRATO JUNTADO ÀS FLS. 10/11; (7) SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS DE R\$58,41 PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$2.920,55, A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROLATORA A DECISÃO A EXCELENTÍSSIMA

JUÍZA PASTORA DOSOCORRO TEIXEIRA LEAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0716-2003-004-08-00-X. RECORRENTE: TEODOMIRO CASTRO DINIZ FILHO. Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outro. RECORRIDA: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Drª. Ana Bárbara Nunes de Souza e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: UNIDADE CONTRATUAL VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. Restando patente que a empresa tomadora dos serviços do reclamante utilizou-se de interposta pessoa para contratar pessoal em sua atividade-fim, é evidente a transgressão ao disposto no Enunciado 331 do C. TST. Não se pode admitir uma terceirização ilegal, quando na verdade se está diante de uma contratação de serviços diretamente ligados ao empreendimento do contratante, por meio de interposta pessoa. In casu, revela-se nítida simulação e lesão à legislação trabalhista, e patente fraude aos direitos do trabalhador, na busca pelo barateamento do custo produtivo da empresa tomadora do serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O OBRREIRO A EMPRESA M. H. R. REIMÃO E ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO EM PERÍODO ANTERIOR A 16.07.2001 PARA RECONHECER O CONTRATO ÚNICO DE TRABALHO COM A RECLAMADA ETN, COM DATA DE ADMISSÃO EM 28.01.1997, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CTPS E DEMAIS REGISTROS, COMUNICANDO-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, COMO DE PRAXE; NOMÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS: DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS INTEGRAIS DE 1998 (R\$264,22), 1999 (R\$273,47) E 2000 (R\$289,87) E A COMPLEMENTAÇÃO DE 2001 (R\$300,00); FÉRIAS EM DOBRO MAIS 1/3 DE 1997/98 (R\$1.760,00), 1998/99 (R\$1.760,00), 1999/2000 (R\$1.760,00), 2000/2001 (R\$1.760,00) E COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3 REFERENTE AO PERÍODO 2001/2002 NO IMPORTE DE R\$381,34; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NO VALOR DE R\$1.334,14 E REPERCUSSÕES SOBRE FGTS (R\$106,73). MULTA DE 40% SOBRE O FGTS (R\$42,69), 13º SALÁRIO DE 1999 (R\$13,67), DE 2000 (R\$21,74), DE 2001 (R\$33,00) E DE 2002 (R\$40,00), FÉRIAS EM DOBRO COM 1/3 DE 1997/98 (R\$106,66), 1998/99 (R\$106,66), 1999/2000 (R\$106,66), 2000/2001 (R\$106,66) E 2001/2002 (R\$106,66) E EM MAJORAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA GUIA DO SEGURO DESEMPREGO PARA R\$2.244,25, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR MAIORIA - VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DE OFÍCIO SUSCITOU A QUESTÃO - EM DEIXAR DE IMPOR A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A QUE ALUDE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$375,82, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$18.791,22, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01085-2003-006-08-00-9. RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ - COREN. Dr. João Luis Maús de Castro Santos. RECORRIDOS: ALEXANDRE JOSÉ DAS CHAGAS SOUZA. Dr. Antônio de Pádua Tuma Flávia. PARAENSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. PARAENSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL VILLA LOBBOS. Drª. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outro. SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. Drª. Ida Margylene Soares Gazel e outros. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM JAÇANA. Drª. Gabriela Resque Neves e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO LITISCONSORTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFIRMANDO AS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01329-1991-005-08-00-2. AGRAVANTES: ANA GLÓRIA GARCIA CASTRO. LIZETE CARVALHO RENTIERO. LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL. MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA EVANGELISTA. MARIA DA CONSOLAÇÃO LEAL COSTA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS. MARIA ESTELA CARDOSO TAVARES. MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO. FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA. Doutores Iêda Livia de Almeida Brito e outros. E. UNIÃO (extinta SUDAM). Procurador Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO COM INCLUSÃO DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E O EFETIVO PAGAMENTO. Não incidem juros moratórios na atualização de crédito devido pela Fazenda Pública, desde que pago até o final do exercício fiscal em que foi incluído no orçamento, eis que cumprido o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO, DESCONSIDERANDO OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 708/718, POR NÃO SE TRATAR DA HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 8, DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E TAMBÉM POR SE TRATAR DE CÓPIAS DE PEÇAS JÁ EXISTENTE NOS AUTOS (FOLHAS 671/673, 691/694 E 718); NOMÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO PARA, REFORMANDO, PARCIALMENTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS CÁLCULOS DOS JUROS DE MORA, MANTENDO-A QUANTO A OMAS. POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES-EXEQUENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RESENHA DA SESSÃO DE 21-1-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0457-2003-006-08-00-0. RECORRENTES:

GLADSTONE JOSÉ VIEIRA BELQ PAULO CABRAL DE ARAÚJO, JOÃO AUGUSTO CABRAL ARAÚJO, ESPÓLIO DE FRANCISCO BRAGA SOBRINHO, MARCONI GÓES ALBUQUERQUE, E OUTROS. Doutor Manoel André Cavalcante de Souza e outros. RECORRIDOS: ANGELA MARIA CARDOSO, Doutor Olavo Câmara de Oliveira Júnior e outros. APROVINCIA DO PARÁ LTDA. Doutor Eduardo André Mulh de Souza, REDEMARAJO LTDA. M. A. BARLETE ARRAES, Doutor Eduardo André Mulh de Souza, CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS, GENGEIS FREIRE DE SOUZA, Doutora Verena Maués Fidalgo Barros e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EX-SÓCIO, RESPONSABILIZAÇÃO. Respondem pelos débitos trabalhistas, também os ex-sócios, se estes, à época, se beneficiaram do trabalho prestado pelo empregado-reclamante. 1 RELATÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário, oriundos da Meritíssima 6ª Vara do Trabalho de Belém, em que são partes, como recorrentes, e, como recorridas, as acima destacadas. A Meritíssima Vara decidiu, após regular instrução processual, por sentença de folhas 272/276, rejeitar preliminares de ilegitimidade de parte suscitadas pelos reclamados e a prejudicial de prescrição, e julgar totalmente procedente a reclamação formulada por ANGELA MARIA CARDOSO em face de APROVINCIA DO PARÁ e condenar a reclamada a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo a título de: salários retidos; aviso prévio; férias em dobro 97/98 e 99/00, simples 00/01 e proporcionais (06/12), todas acrescidas de 1/3; gratificação natalina salário integral; FGTS mais 40%; indenização relativa ao seguro desemprego que fixo nesta ocasião em 06 salários mínimos; multa do artigo 477, § 8º da CLT; e juros e correção monetária. Os reclamados M. A. BARLETE ARRAES, O CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS e seus condôminos Srs. GLADSTONE JOSÉ VIEIRA BELQ PAULO CABRAL DE ARAÚJO, JOÃO AUGUSTO CABRAL DE ARAÚJO, FRANCISCO BRAGA SOBRINHO, MARCONI GÓES ALBUQUERQUE, JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES CUNHA, CAMILO TEIXEIRA DA COSTA, BRIT ALDO SILVEIRA SOARES, ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, JOSÉ PIRES DE SABÓIA FILHO, MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS, PEDRO BATISTA FREIRE, RENATO DIAS FILHO, EVARISTO DE OLIVEIRA, ALBERTO DE SA FILHO, ALFREDO RAYMUNDO FILHO, IBANOR JOSÉ TARTAROTTI, JOÃO DE MEDEIROS CALMON, ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES, EDISON ZENÓBIO, GILBERTO FRANCISCO RENATO ASSIS CHATEAU BRIAND BANDEIRA DE MELQ HÉLIO AMON, JOEZIL DOS ANJOS BARROS, MAURICIO CASTILHO DINEPI, RICARDO JOSÉ DELGADO NOBLAT, consoante rol de folhas 140/196 responderão subsidiariamente pelos débitos decorrentes desta decisão. Encargos previdenciários e fiscais como na fundamentação. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 940,00 calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra para esse fim em R\$ 47.000,00. Determinou, destarte, a expedição de alvará para levantamento dos valores que se encontram depositados na conta da reclamante, considerando a tutela antecipada deferida. Intimados, recorrem ordinariamente os litigantes mencionados na epígrafe, de acordo às razões de folhas 289/302. Houve contrarrazões de folhas 325/328, somente por parte da reclamante ANGELA MARIA CARDOSO, 2 FUNDAMENTOS. 2.1 CONHECIMENTO O. Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, bem como dos documentos de folhas 307/321, por se tratar de jurisprudência deste Regional, rejeitando assim a preliminar de não conhecimento do recurso, alegada em contra razões sob fundamento de que os recorrentes deveriam ter interposto os apelos recursais de forma individualizada e em face de que o Sr. Arthêmio Scardino Guimarães não possui poderes para representar os demais condôminos. Os recorrentes, como litisconsortes passivos, recorreram em peça única, não havendo qualquer óbice processual a tal ato, pois o advogado que subscreve a procuração é procurador de todos os litigantes os quais possuem interesses comuns. Por outro lado, ao mencionar em seu apelo o Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados quis apenas o advogado ser fiel ao registro dos autos onde consta como reclamado o referido condomínio, o qual, como já esclarecido, não possui personalidade jurídica. Rejeito a preliminar e ratifico o conhecimento do apelo. 2.2 PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Os recorrentes demonstram seu inconformismo, asseverando que retiraram-se do quadro social da ré muito antes do desfazimento do contrato de trabalho e ajuizamento da reclamação em comento, não restando configurada fraude aos credores, motivo pelo qual pleiteiam o acolhimento da preliminar em tela, declarando-se a ilegitimidade passiva dos recorrentes. Não lhes assiste razão. Com efeito a circunstância de figurarem no polo passivo da lide não se confunde com o mérito da questão, relativamente a procedência ou improcedência do pedido, em razão do reconhecimento ou não da responsabilização como ex-sócio. Rejeita-se a preliminar. 2.3 MÉRITO DO RECURSO. Analisando os presentes autos, verifica-se que em contestação os ora recorrentes limitaram-se a arguir, no mérito, fls. 239/251, prescrição das verbas trabalhistas pretendidas pelo reclamante quanto aos períodos anteriores a 06/03/1998. Aduziram, ainda, que se alguma responsabilidade viesse a lhes ser imposta, esta deveria ser na forma subsidiária. Esta é a argumentação da defesa, em seus estritos termos, significando dizer que tecnicamente não houve contestação específica quanto as parcelas pleiteadas pela reclamante. Entendendo o MM. Juízo "a quo" que os recorrentes se beneficiaram da prestação laboral da reclamante e que, por isso, deveriam responder subsidiariamente aos créditos trabalhistas, o inconformismo dos recorrentes não pode fugir aos estritos argumentos apresentados com a contestação, sob pena de a estar inovando, o que não é possível. Observando que a contestação apresentada pelos recorrentes foi de forma genérica, no sentido de que nenhuma responsabilidade tinham sobre as parcelas pleiteadas pela reclamante, face a prescrição e, se alguma responsabilidade lhes fosse atribuída deveria ser na forma subsidiária, outra alternativa não restou ao MM. Juízo "a quo", considerando as provas contidas nos presentes autos, do que condenar os recorrentes. Dizer, por ocasião das razões recursais, que determinada parcela não é devida face a prescrição, significa pretender, agora, dar nova roupagem na contestação, na tentativa de desconsiderá-la genérica, o que não mais é possível por ter ultrapassado o momento processual, sendo vedado a este Tribunal conhecer de questões que não foram objeto de contestação. Portanto, correta a condenação imposta aos recorrentes, face a contestação genérica, motivo pelo qual não merece ser objeto de reforma a r. decisão ora recorrida. Nego provimento ao recurso. Ante o exposto, conheço do recurso, ficando rejeitada a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte dos condôminos que constituem o condomínio acionário de emissoras e diários associados, bem como rejeito a preliminar de prescrição e, no mérito, nego provimento ao recurso, mantendo a r. sentença em todos os seus termos por seus próprios fundamentos. 3 CONCLUSÃO. ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, A FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELOS RECORRENTES; REJEITAR, AINDA, A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, E NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DOS RECORRENTES PELO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS FIXADOS NA SENTENÇA, FOI DEFERIDA A JUNTADA DA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE PELA

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, CONFORME FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira TurmaPAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃODO DIA 09.03.2004, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO
A PARTIR DAS 9:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1044-2003-011-08-00-8. RECORRENTE: ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SERAFICO DE ASSIS. Dra. Maria Lúcia Serafíco de A. Carvalho e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00251-2003-101-08-00-6. RECORRENTE: CEZAR SEVERINO RODRIGUES. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: MIP ENGENHARIA S/A. Dra. Simone Deoud Siqueira e CALMON SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
03. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01366-2003-011-08-00-7. RECORRENTE: AGNELO SMITH MAIA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Dra. Elza Maria Santos de Sousa Franco. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01958-2003-007-08-00-X. RECORRENTE: WALTER DE CARVALHO CAVALCANTE. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDA: AFFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dra. Dione Rosiane Seta Lima da Conceição e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
05. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01856-2003-007-08-00-4. RECORRENTE: ROSELEIDE LIMA DOS SANTOS. Dr. Rogério Guimarães Alves. RECORRIDA: MARY ANNE MENDES DE SA. Dr. Adair Campos Martins. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01507-2003-009-08-00-5. RECORRENTE: ELTON FERREIRA VIEIRA. Dr. Rogério Guimarães Alves e outros. RECORRIDA: AGUIA DA SORTE. Drª Bernardette de Mello e Silva e outro. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
07. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01134-2002-109-08-00-X. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA. Dr. João Batista Beneti e outros e MARCELO MACEDO FLANKLIN LOUREIRO. Dr. José Figueira Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS e EDITORA ABRIL S/A. Dr. Augusto César Pinto Serique. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
08. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00980-2003-009-08-00-5. AGRAVANTE: E. F. DE ALMEIDA. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. AGRAVADO: ALQUIBARO RUY FRANCO DA QUEIR JUNIOR. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
09. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00355-2002-003-08-00-4. RECORRENTES: RAIMUNDO MIGUEL OLIVEIRA ROSA. Drª. Niltes Neves Ribeiro e outros e AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00225-2001-011-08-00-5. RECORRENTE: CARLOS JORGE FIGUEIRA GOMES. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Drª. Walmize Jeanne B. Rodrigues Muler e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1683-2003-009-08-00-7. RECORRENTE: ALAN COELHO DOS PASSOS. Dr. Hildenor Kelker de Aguiar Franco. RECORRIDA: COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM - BELEMTUR. Dra. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00826-2003-003-08-00-5. RECORRENTE: HERTZ MARSHALL BUARQUE DE ALMEIDA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. José Luiz da Costa Paiva e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
13. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00663-2003-110-08-00-7. RECORRENTE: VANDI SOUZA FREITAS. Dra. Terezinha de Jesus Lique. RECORRIDO: RAUL MARIA SOARES SILVA. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
14. PROCESSO TRT 1ª T./AI 00497-2003-115-08-01-3. AGRAVANTE: ODETTE DO VALLE MIRANDA. Dra. Ione Arrais Oliveira e outros. AGRAVADO: ISMAEL BARATA DE SOUZA. Dra. Corina de Maria Carvalho Frade. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
15. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01492-2003-005-08-00-X. RECORRENTE: LUIZ CARLOS CASTRO DE CARVALHO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
16. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00996-2003-117-08-00-0. RECORRENTE: YULE CLIMÉRIO FRUTUOSO DE OLIVEIRA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDA: TRANSPORTADORA TRANSMASCIMENTO LTDA. Dr. Karla Lopes Sobrinho. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.
17. PROCESSO TRT 1ª T./AP 01286-2000-005-08-00-7. AGRAVANTES: AMAZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e ICON BEL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS e EUNICLÉIA MOTA CAMPOS. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
18. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1516-2003-006-08-00-7. RECORRENTE: VULCATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dra. Patrícia da Costa Belo e outros. RECORRIDO: REINALDO LIRA FARIAS. Dr. Elói Fernandes Nunes. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
19. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00481-1992-101-08-00-1. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procurador Dr. Victor André Teixeira Lima. AGRAVADO: RILDO GONÇALVES DE ALMADA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de

Abaetetuba, IMPEDIDO: Juiz Mário Leite Soares.

20. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00335-2001-202-08-00-2. AGRAVANTE: OLIVAR PEREIRA DA COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Mário Leite Soares.
21. PROCESSO TRT 1ª T./AI 00481-1998-109-08-00-8. AGRAVANTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSÉ RIDAMAR SOUSA CIPRIANO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
22. PROCESSO TRT 1ª T./AP 0610-2003-014-08-00-3. AGRAVANTE: RAMUNDO ALEX NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Karen Serruya Carduner. AGRAVADO: JORZIAS BORGES RAMOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.
23. PROCESSO TRT 1ª T./AP 01597-1991-004-08-00-8. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). Procurador Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADOS: ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.
24. PROCESSO TRT 1ª T./AI 1497-2003-007-08-01-8. AGRAVANTE: IAN PEREIRA DA CUNHA. Drª. Keule Ciane Batista Silva e outros. AGRAVADA: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Monica de Nazaré Botelho Pena e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
25. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1457-2003-007-08-00-3. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dra. Eliany Almeida Ferreira e outros. RECORRIDOS: MAXIMILIANO SOUTO AMADOR NETO. Dra. Camélia Carneira Trindade e outros e ALFAH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
Belém, 03 de março de 2004.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª TurmaPAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃODO DIA 02.03.2004, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO
A PARTIR DAS 9:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01422-2003-013-08-00-6 (RO 841/2004). RECORRENTE: LISBOA MADEIRA LTDA. Dra. Maria de Fátima Alves da Silva. RECORRIDO: OLÍCIO DA SILVA PEREIRA. Dr. Manoel das Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01890-2003-008-08-00-5 (RO 928/2004). RECORRENTE: MANOEL GUEDES BARATA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Drª. Elza Maria Santos de Souza Franco e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01429-2003-110-08-00-7 (RO 772/2004). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Maurício Figueiredo e outros. RECORRIDOS: MARIA ELDA LUZ DE ALMEIDA. Dr. Antônio Ferreira Neto e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
04. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01761-2003-011-08-00-X (RO 850/2004). RECORRENTES: PROTÁSIO GONÇALVES. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00692-2003-203-08-00-9 (RO 807/2004). RECORRENTE: EDVALDO FARIAS. Drª. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: JARI CELULOSOS S/A. Drª. Germana Bezerra de Amorim e outros e AGRÔMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
06. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01527-2003-002-08-00-1 (RO 919/2004). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RECORRIDO: SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA. Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
07. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01902-2003-009-08-00-8 (RO 856/2004). RECORRENTE: MIRSON COIMBRA DE ALMEIDA. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
08. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01359-2003-013-08-00-8 (RO 840/2004). RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros e RAIMUNDO DOS PRAZERES ALACANTARA. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
09. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01791-2003-006-08-00-0 (RO 920/2004). RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS FERNANDES DO VALE. Drª. Dorilene Melo Aguiar. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª. Ana Paula da Silva Sousa e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO TRT 1ª T./RO 02123-2003-101-08-00-7 (RO 810/2004). RECORRENTES: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros e ABB LTDA. Drª. Sofia Miranda Mufarrej e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e LUIS CARLOS ALEXANDRE PEREIRA. Dr. Cláudio Alípio de Sousa Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
RITO ORDINÁRIO
11. PROCESSO TRT 1ª T./AI 01092-2001-013-08-01-X (AI 733/2004). AGRAVANTES: AGENOR DA SILVA CORRÊA e OUTROS. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Polyana Uchida Contee e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00634-2003-203-08-00-5 (RO 635/2004). RECORRENTE: FRANCISCO AGNALDO DA FONSECA MARTINS. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDOS: JARI CELULOSE S/A. Dr.ª Germana Bezerra de Amorim e outros e AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

13. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01527-2003-001-08-00-5 (RO 161/2004). RECORRENTE: IRACI CARVALHO MENDES. Dr. Jádler Nilson da Luz Dias e outros. RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. Dr. Edson Lima Frazão e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT 1ª T./RO 02917-2003-202-08-00-5 (RO 8034/2003). RECORRENTES: SOLANGE TEIXEIRA NUNES. Dr. Antônio Fernando Silva e Silva e outros e BETRAL VEICULOS LTDA. Dr. Valdínei Santana. Amapajás. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01727-2003-014-08-00-4 (RO 127/2004). RECORRENTE: ROSANA DOSOCORRO EPIFANIA DAMOTA. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01428-2002-203-08-00-1 (RO 292/2004). RECORRENTE: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RECORRIDOS: JOÃO IMÓTEO AMARAL PEREIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

17. PROCESSO TRT 1ª T./AP 01207-1992-004-08-00-8 (AP 7133/2003). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA. Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADA: ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT 1ª T./RO 02109-2002-001-08-00-4 (RO 7636/2003). RECORRENTE: ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros. RECORRIDO: EDILSON NUNES DA SILVA. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT 1ª T./AP 01657-2003-010-08-00-9 (AP 464/2004). AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Dr. Pedro Teixeira Dall'agnol e outros. AGRAVADO: JOSÉ VIEIRA GOMES. Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello e

outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01503-2003-005-08-00-1 (RO 8061/2003). RECORRENTES: RAIMUNDO OSMALDO SOUZA CORRÊA. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01492-2003-009-08-00-5 (RO 130/2004). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RECORRIDO: EDILSON LISBOA DA COSTA. Dr.ª Olga Bayma Costa e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01276-2003-012-08-00-2 (RO 8119/2003). RECORRENTE: CLÉCIO LUIZ QUADROS DE CASTRO. Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros. RECORRIDOS: UNIÃO-MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO. Procurador Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01253-2003-014-08-00-0 (RO 7893/2003). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RECORRIDO: MALHO TAVARES DA SILVA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00903-2002-002-08-00-X (RO 8057/2003). RECORRENTES: OLYVIO BRUM WEISS. Dr. Raimundo Kulkamp e outros e HSBCEBANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Dr. Mauro Marques Guilhon e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00105-2003-203-08-00-1 (RO 7600/2003). RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA VIEIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO TRT 1ª T./AP 01418-1990-004-08-00-1 (AP 7132/2003). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procurador Dr. Victor André Teixeira Lima. AGRAVADOS: MAYNARD PINHEIRO DE MELO e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Leite Soares.

27. PROCESSO TRT 1ª T./RO 0598-2003-112-08-00-2 (RO 512/2004). RECORRENTE: NB AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho e outro. RECORRIDO: ERISMAR NOGUEIRA DOS SANTOS. Dr.

Miraldo Júnior Vilela Marques e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

28. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1796-2001-012-08-00-3 (RO 351/2004). RECORRENTE: SEBASTIÃO DA LUZ PACHECO JÚNIOR. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antônio Sarmento Guedes. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00891-2002-006-08-00-9 (AP 7780/2003). AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr.ª Wanessa Kelym Correia Lima Amoral Rodrigues e outros. AGRAVADO: GEORGE JEFFERSON SILVA DE SOUZA. Dr.ª Marcia Maria Teixeira Cluffi e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT/1ª T/AP 1744-1998-010-08-00-8. AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador Dr. Denis Gleyte Pinto Moreira. AGRAVADO: PEDRO RODRIGUES DE MELO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.

31. PROCESSO TRT 1ª T./RO 1314-2003-007-08-00-5 (RO 7357/2003). RECORRENTE: FABRÍCIO WILLIAM RIBEIRO MAMED. Dr. Fabiano Antonio Siqueira Bastos e outros. RECORRIDOS: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Fábio Tomaz do Couto Moraes e outros e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

32. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00578-1994-003-08-00-0 (AP 6411/2003). AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Procurador Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Francisco Sérgio Rocha e Juiz Mário Leite Soares.

33. PROCESSO TRT/1ª T/AP 02039-1990-007-08-00-8 (AP 8122/2003). AGRAVANTE: ERIVANSOUSA CRUZ. Dr.ª Ana Barbara Nunes de Souza e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador Dr. Raimundo Carmo de Melo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Francisco Sérgio Rocha, Juiz Marcus Losada Maia e Juiz Mário Leite Soares.

Belém, 20 de fevereiro de 2004.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da E. 1ª Turma

SECRETARIA DO PLENO

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDACS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	EM SESSÃO	DECISÃO MONOCRÁTICA	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
RELATOR			REVISOR	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO								PRAZO VENCIDO	
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ EDILSIMO ELIZIARIO BENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA SIMAO LUIS OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	42	0	0	0	0	0
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	1	3	0	0	0	0	0	3	3	1	1	0	5	0	0
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA	2	3	0	0	0	0	0	3	3	30	0	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	3	12	6	0	0	0	0	11	12	16	0	3	0	0	0
ELIZABETH FATIMA MARTINS NEWMAN	70	22	27	0	0	0	0	45	22	17	37	1	39	0	0
ODETE DE ALMEIDA ALVES	70	46	8	0	0	0	0	63	46	6	31	2	31	0	0
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA	64	30	25	8	0	0	0	36	32	6	14	9	14	0	0
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	25	10	5	0	0	0	0	22	10	6	26	3	24	0	0
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL	22	9	16	0	0	0	0	13	9	9	8	2	8	0	0
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS	64	47	32	15	0	0	0	33	32	14	30	3	32	0	0
ALDA MARIA DE PINHO COUTO	49	41	6	0	0	0	0	64	41	10	33	0	33	0	0
GRAZIELA LEITE COLARES	68	26	31	12	0	0	0	54	17	38	43	4	39	0	0
GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO	0	0	10	0	0	0	0	12	0	25	3	0	3	0	0
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA	0	0	3	1	0	0	0	6	0	16	25	1	24	0	0
VANJA COSTA DE MENDONÇA	67	57	7	0	0	0	0	56	57	22	23	0	23	0	0
LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	6	0	1	0	0	0	0	3	15	12	17	0	14	0	0
LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI	20	8	11	52	0	0	0	11	15	4	28	0	27	0	0
WALTER ROBERTO PARO	70	35	37	0	3	0	0	50	36	16	24	0	25	0	0
MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIO LEITE SOARES	67	25	27	6	0	0	0	47	21	13	27	1	28	0	0
CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR	62	27	11	0	0	0	0	45	27	17	11	6	12	0	0
TOTAL	730	401	263	94	3	0	578	398	321	0	381	38	381	0	0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 006/2004 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 02.03.2004.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 01293-2003-110-08-00-5, EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Raphaela Tavares do Nascimento. EMBARGADOS: ELIO SANTOS DA SILVA, Dr. Antônio Ferreira Neto, HELGA ENGENHARIA LTDA.. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOSEMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO CONSIDERANDO A EGRÉGIA TURMA EXISTIR NA CERTIDÃO EMBARGADA REFERÊNCIA EXPRESSA À OJ Nº 191 DA SBDI-1 DO COLENDOS TST, ESTANDO PERFEITAMENTE EXPLICITADAS AS PECULIARIDADES INERENTES A ESTE FEITO QUE LEVARAM A EGRÉGIA TURMA A ENTENDER PELA INAPLICABILIDADE DA MESMA A HIPÓTESE PRESENTE. REPUTOU, AINDA, A EGRÉGIA TURMA QUE, EM MOMENTO ALGUM, A DECISÃO EMBARGADA FULCROU-SE NO ART. 455 DA CLT, MUITO MENOS NO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDOS TST, MAS SIM NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 932, III E 942 DO CÓDIGO CIVIL. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01422-2003-013-08-00-6, RECORRENTE: LISBOA MADEIRA LTDA. Dra. Maria de Fátima Alves da Silva. RECORRIDO: OLÍCIO DA SILVA PEREIRA. Dr. Manoel das Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMIDADE, RESOLVEU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA (JULGAMENTO CITRA PETITA), SUSCITADA PELA RECLAMADA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA NÃO EXAMINOU OS FATOS RELATADOS NA CONTESTAÇÃO QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO, PELO QUE OPÕS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM ÊXITO. ENTRETANTO, CONFORME RECONHECE A PRÓPRIA SUSCITANTE, A MATÉRIA DEVERIA SER TRATADA COMO OMISSÃO NO EXAME DA PROVA, EM RELAÇÃO AO MÉRITO, OU SEJA, TAL PONTO IMPORTANTE DA LIDE, QUE DIZ RESPEITO AOS PERÍODOS QUE TERIAM SIDO TRABALHADOS PELO RECORRIDO, A AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO NÃO SIGNIFICA QUE TENHA HAVIDO JULGAMENTO AQUEM DO PEDIDO, O QUAL COMO SE INFERE DA PRÓPRIA DENOMINAÇÃO, REFERE-SE À FALTA DE EXAME DE ALGUM DOS PLEITOS FORMULADOS NA AÇÃO (E NÃO ÀS IMPUGNAÇÕES DA DEFESA). NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO EM PARTE, O EXMO. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, QUE MANTINHA A SENTENÇA QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS EXCLUÍA A PARCELA DE AVISO PRÉVIO POR ENTENDER QUE O CONTRATO ERA POR OBRA CERTA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO PELOS FUNDAMENTOS DA JUÍZA RELATORA, CONFORME SE EXPOE A SEGUIR: "FICOU DEMONSTRADO, ESPECIALMENTE POR TESTEMUNHA DA PRÓPRIA RECLAMADA, QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO RECORRIDO TINHAM AS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO SUBORDINADO, FOI O TRABALHADOR RECRUTADO POR UM EMPREGADOR DE UMA EMPRESA DO GRUPO DO QUAL FAZ PARTE A RECORRENTE E QUE FICOU ENCARREGADO DISSO - SR. FRANCISCO - DE QUEM RECEBIA DIÁRIAS (SALÁRIO) E ORDENS, ESSE SENHOR ERA INCUMBIDO DE CONTRATAR OS OPERÁRIOS QUE TRABALHARIAM NA OBRA, A QUAL CONSISTIA NA CONSTRUÇÃO DE UM ESCRITÓRIO COM DEZESESSALAS, FAZENDO A FISCALIZAÇÃO INCLUSIVE EM RELAÇÃO A PAGAMENTOS (VER DEPOIMENTO DO PREPOSTO À FL. 34). COMO SE VERIFICA, A PRÓPRIA RECORRENTE TROUXE OS ELEMENTOS PARA QUE A CONCLUSÃO FOSSE PELA EXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE EMPREGO, PELO QUE É DE SE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NO PARTICULAR, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ARTIGO 3º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO". RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO RECLAMANTE À EMPRESA, O PERÍODO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003 A 28 DE MARÇO DE 2003, CONFORME OS SEGUINTE FUNDAMENTOS DA JUÍZA RELATORA: "... CABE EXAMINAR A SEGUIR O PERÍODO EM QUE SE CONFIGUROU ESSA RELAÇÃO, UMA VEZ QUE NA CONTESTAÇÃO A EMPRESA ALEGOU QUE O PERÍODO TRABALHADO FOI DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003 A 28 DE MARÇO DO MESMO ANO COMO TAL CONSTOU NAQUELA PEÇA DE DEFESA, O QUE FOI RENOVADO NESTE RECURSO, AO RECLAMANTE COMPETIA PROVAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 818 DA CLT, QUE O SEU TRABALHO SE DESENVOLVEU PELO PERÍODO QUE DECLINOU NA INICIAL. DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003 A 2 DE AGOSTO DO MESMO ANO. TESTEMUNHA QUE ARROLOUNO PRESTOU DEPOIMENTO POR TER DECLARADO PARENTESCO COM O ARROLANTE, PELO QUE FICARAM NOS AUTOS APENAS AS PROVAS TRAZIDAS PELA EMPRESA, REFERENTES AO PERÍODO QUE RECONHECEU: DOCUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO E RECIBOS FIRMADOS PELO RECORRIDO, EM SENDO ASSIM, E UMA VEZ NÃO CONTRÁRIA DO VALOR DA DIÁRIA (SALÁRIO), ADEQUA-SE A CONDENAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES: AVISO PRÉVIO - R\$ 900,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2/12 - R\$ 150,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (2/12) - R\$ 200,00; FGTS - R\$ 144,00; 40% DO FGTS - R\$ 57,60; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - R\$ 900,00. EM VISTA DO PERÍODO AQUI RECONHECIDO COMO TRABALHADO NÃO HÁ O DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO, SEGUNDO RESOLUÇÃO Nº 252/2000 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CODEFAT), PORTANTO, RETIRA-SE DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DESSE BENEFÍCIO SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO AQUI DETERMINADA DEVEM RECAIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI". ALTERA-SE O VALOR DAS CUSTAS A CARGO DA EMPRESA PARA R\$ 47,03, CONSIDERANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO AQUI REDUZIDA PARA R\$ 2.251,60. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01890-2003-008-08-00-5, RECORRENTE: MANOEL GUEDES BARATA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria Santos de Souza Franco e outros. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA RECLAMADA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: "EM RELAÇÃO À PRESCRIÇÃO DA PARCELA REQUERIDA NESTA AÇÃO - DIFERENÇA RELATIVA À MULTA DE 40% DO FGTS EM RAZÃO DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS VERIFICADOS NO FUNDO ENTRE DEZEMBRO/88 A FEVEREIRO/89 E ABRIL DE 1990 - A EGRÉGIA TURMA TEM POSIÇÃO NO

SENTIDO DE PROCLAMÁ-LA, SENDO VENCIDO APENAS O EXMO. JUIZ MARCUS LOSADA MAIA, QUE NÃO A PROCLAMA. ESTA RELATORA, NESTE CASO, VAI MANTER A SENTENÇA, UMA VEZ QUE CONTA A PRESCRIÇÃO A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 20.06.01, COM O PRAZO DE DOIS ANOS A PRESENTE AÇÃO JÁ FOI JULGADA APOSSSE INTERREGNO (A DATA DO AJUIZAMENTO FOI 14.11.03) DAI ESTAR REALMENTE PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECORRENTE". FICAM DESDE JÁ PREQUESTIONADOS O ARTIGO 7º, INCISOS I E III E ARTIGO 10, INCISO I, DO ADCT, BEM COMO O ARTIGO 7º, XXIX, DA CF/88, ALÉM DA SÚMULA 95/TST. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01429-2003-110-08-00-7, RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Maurício Figueiredo e outros. RECORRIDOS: MARIA ELDA LUZ DE ALMEIDA, Dr. Antônio Ferreira Neto e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE JURÍDICO, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01761-2003-011-08-00-X, RECORRENTES: PROTÁSIO GONÇALVES, Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, BEM COMO DO RECURSO ADESIVO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, SUSCITADA NO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE, A SENTENÇA, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ ESTANDO ISENTOS O RECLAMANTE, É QUE, AO CONTRÁRIO DO MM. JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA, ENTENDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DEVE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SER CONTADO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TENDO O RECLAMANTE 2 (DOIS) ANOS PARA PLEITEAR OS SEUS DIREITOS, A TEOR DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 362 DO C. TST, NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-1 DO C. TST. IN CASU, A PRETENSÃO ENCONTRA-SE IRREMEDIAMENTE PRESCRITA, UMA VEZ QUE O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE EXTINGUIU-SE EM 05.09.1997 E A RECLAMAÇÃO FOI PROPOSTA EM 29.10.2003, MAIS DE 6 (SEIS) ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO PACTO. NÃO PODE SER ACÉITA A TESE DE QUE O DIREITO ÀS DIFERENÇAS TERIA NASCIDO DA DECISÃO DO C. STJ, PROFERIDA EM 31.8.00, EM CARÁTER INCIDENTAL E COM EFEITO INTER PARTES, NEM, TAMPOUCO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 20.06.01, POIS ESTA NÃO PODERIA RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITOS JÁ ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, PENA DE SE CRIAR GRAVE INSEGURANÇA JURÍDICA E VIOLAR O ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. ACOLHIDA A PRESCRIÇÃO E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FICA PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01902-2003-009-08-00-8, RECORRENTE: MIRSON COIMBRA DE ALMEIDA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria Santos de Souza Franco e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, RENOVADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA QUE ACOLHEU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS - DAS QUAIS JÁ ESTÁ ISENTO O RECLAMANTE - AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. É QUE, AO CONTRÁRIO DO MM. JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA, ENTENDE A PRIMEIRA TURMA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DEVE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SER CONTADO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TENDO O RECLAMANTE 2 (DOIS) ANOS PARA PLEITEAR OS SEUS DIREITOS, A TEOR DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 362 DO C. TST, NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-1 DO C. TST. NÃO PODE SER ACÉITA A TESE DE QUE O DIREITO ÀS DIFERENÇAS TERIA NASCIDO DA DECISÃO DO C. STJ, PROFERIDA EM 31.8.00, EM CARÁTER INCIDENTAL E COM EFEITO INTER PARTES, NEM, TAMPOUCO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 20.06.01, POIS ESTA NÃO PODERIA RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITOS JÁ ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, PENA DE SE CRIAR GRAVE INSEGURANÇA JURÍDICA E VIOLAR O ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. CABE RESSALTAR QUE, TAMBÉM SOB ESTE ÂNGULO, A PRETENSÃO ENCONTRA-SE IRREMEDIAMENTE PRESCRITA, UMA VEZ QUE O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE EXTINGUIU-SE EM 13.01.2000 E A RECLAMAÇÃO FOI PROPOSTA EM 19.11.2003, QUASE 3 (TRÊS) ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO PACTO. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01359-2003-013-08-00-8, RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria Santos de Souza Franco e outros e RAIMUNDO DOS PRAZERES ALACANTARA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUIDA PELA RECLAMADA EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, UMA VEZ QUE A MULTA DE 40% É DEVIDA E PAGA PELO EMPREGADOR NO CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA, E NÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TAL FORMA QUE O PLEITO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS TEM NO POLO PASSIVO A RECLAMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, TAMBÉM SUSCITADA PELA RECLAMADA PARA REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUINDO O

PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. INVERTE-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS PELO RECLAMANTE, DE R\$ 34,54, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. É QUE, AO CONTRÁRIO DO MM. JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA, ENTENDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DEVE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SER CONTADO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TENDO O RECLAMANTE 2 (DOIS) ANOS PARA PLEITEAR OS SEUS DIREITOS, A TEOR DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 362 DO C. TST, NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-1 DO C. TST. IN CASU, A PRETENSÃO ENCONTRA-SE IRREMEDIAMENTE PRESCRITA, UMA VEZ QUE O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE EXTINGUIU-SE EM 15.01.1998 E A RECLAMAÇÃO FOI PROPOSTA EM 25.08.2003, MAIS DE 5 (CINCO) ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO PACTO. NÃO PODE SER ACÉITA A TESE DE QUE O DIREITO ÀS DIFERENÇAS TERIA NASCIDO DA DECISÃO DO C. STJ, PROFERIDA EM 31.8.00, EM CARÁTER INCIDENTAL E COM EFEITO INTER PARTES, NEM, TAMPOUCO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 20.06.01, POIS ESTA NÃO PODERIA RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITOS JÁ ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, PENA DE SE CRIAR GRAVE INSEGURANÇA JURÍDICA E VIOLAR O ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. ACOLHIDA A PRESCRIÇÃO E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FICA PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00692-2003-203-08-00-9, RECORRENTE: EDVALDO FARIAS. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDAS: JARI CELLULOSE S/A. Dra. Germana Bezerra de Amorim e AGRÔMINAS EMPREENHIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA RECORRIDA JARI CELLULOSE S/A, DETERMINAR SUA REINCLUSÃO NA LIDE E NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA O DISPOSTO NO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDOS TST, NO SENTIDO DE QUE O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, O PRESTADOR DOS SERVIÇOS, IMPORTA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES. TEVE EM CONTA QUE AS CULPAS INELIGENDO E IN VIGILANDO DA TOMADORA DOS SERVIÇOS, QUE FUNDAMENTAM ESSE ENUNCIADO, DISPENSAM DEMONSTRAÇÃO, RESULTANDO DO INADIMPLEMENTO EM SI DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DA PRESTADORA CONTRATADA. ESSA INADIMPLEMENTAÇÃO REVELA QUE, NO MÍNIMO, A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO SE DESINCUMBIU, SATISFATORIAMENTE, DO SEU DEVER DE FISCALIZAR O ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, POR PARTE DA CONTRATADA. NOS TERMOS DO QUE DISPOE O ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDOS TST, MESMO SENDO LÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO, A TOMADORA DOS SERVIÇOS SERÁ SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL, EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO OBJETO, NÃO SE ESTABELEÇA VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O OBREIRO E O TOMADOR DOS SERVIÇOS. A TOMADORA DOS SERVIÇOS HAVERIA DE TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE FISCALIZAR SE A EMPRESA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESTAVA REALIZANDO O PAGAMENTO ESCORREITO DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXISTENTES NO LOCAL DE TRABALHO, CONDIÇÕES ESSAS QUE SÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA LITISCONORTE, JÁ QUE O DEMANDANTE PRESTAVA SERVIÇOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PELO QUE NÃO HAVERIA COMO ESTA DEIXAR DE CONHECER O AGENTE INSALUBRE A QUE O MESMO ESTAVA SUBMETIDO. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01527-2003-002-08-00-1, RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Elza Maria Santos de Souza Franco. RECORRIDO: SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA. Dr. Wesley Loureiro Amaral. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. TAMBÉM, SEM DIVERGÊNCIA, CONCLUIU POR AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA, VALENDO-SE DOS MESMOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA. A EGRÉGIA TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DECIDIU, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 269, IV, DO CPC. FUNDAMENTOS. NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR I". DEVE-SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUALQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO ESCORREITO HAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AQUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 01.09.1998, CONFORME CÓPIA DE SUA CTPS, TRAZIDA AOS AUTOS À FL. 20, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO SO FOI AJUIZADA EM 15.09.2003 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO, JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL PREVISTO PELA ATUAL CARTA MAGNA. POR OUTRO LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APÓS O TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POSSUINDO A REGRA DO ART. 7º, XXVII, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCREVE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR, REPUTOU, AINDA, A EGRÉGIA TURMA QUE O FATO DO RECLAMANTE TER PROPOSTO AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, BUSCANDO AS DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EXPURGADAS NA OFICINA DE INTERROMPA O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO MANIFESTADA NA PRESENTE DEMANDA, JÁ QUE O PEDIDO AQUI

FORMULADO (DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS) É DIVERSO DAQUELE DEDUZIDO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DO QUE A EX-EMPREGADORA, ORA RECORRENTE, NÃO PARTICIPOU DO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. REGISTRE-SE QUE A EX-M. JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LC Nº 110/01, QUAL SEJA, 30.06.2001, CONTUDO, AINDA ASSIM, A PRESCRIÇÃO HAVERIA SE CONSUMADO, INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CUSTAS PELO RECORRIDO, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01791-2003-006-08-00-0. RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS FERNANDES VALE. Dra. Doralice Melo Aguiar. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Ana Paula da Silva Sousa. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. TAMBÉM, SEM DIVERGÊNCIA, CONCLUIU POR AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMANTE, VALENDO-SE DOS MESMOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE A PARCELA OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUAL SEJA, A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRE, NITIDAMENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA, MAIS PRECISAMENTE DE SUA DISPENSA IMOTIVADA, A EGRÉGIA TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DECIDIU, AINDA QUE POR FUNDAMENTOS DIVERSOS, MANTER A PRESCRIÇÃO BIENAL DA PRETENSÃO MANIFESTADA PELO RECLAMANTE, RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE DISPOE O ART. 269, IV, DO CPC. FUNDAMENTOS, NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DESEMPENHO DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR 1". DEVE SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA URTURA DO CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUAISQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO ESCORREITO HAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AQUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A URTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 01.06.1998, CONFORME CÓPIA DE SUA CTPS, TRAZIDA AOS AUTOS À FL. 15, SENDO QUE A PRESENTAÇÃO SO FOI AJUIZADA EM 31.10.2003 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO, JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL PREVISTO PELA ATUAL CARTA MAGNA, POR OUTRO LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APOÓS O TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POIS SEGUNDO A REGRA DO ART. 7º, XXVII, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESERVE-SE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR. REGISTRE-SE QUE A EX-M. JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LC Nº 110/01, QUAL SEJA, 30.06.2001, CONTUDO, AINDA ASSIM, A PRESCRIÇÃO HAVERIA SE CONSUMADO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 02123-2003-101-08-00-7. RECORRENTES: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. e ABB LTDA. Dra. Sofia Miranda Mufarrej. RECORRIDOS: MESMOS. e LUIS CARLOS ALEXANDRE PEREIRA. Dr. Cláudio Alípio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, FRISANDO NÃO SER EXIGÍVEL O RECOLHIMENTO DE DEPOSITO RECURSAL E DE CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, JÁ QUE A CONDENAÇÃO EM PECÚNIA E O PAGAMENTO DE CUSTAS FORAM IMPOSTOS APENAS A SEGUNDA DEMANDADA. NO MÉRITO, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA TURMA CONCLUIU POR NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, APENAS ESCLARECENDO QUE NÃO SE ESTÁ INCLUINDO A RECORRENTE EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA NA LIDE, POIS TAL SIGNIFICARIA REFORMATO IN PEJUS, DEFERIDO PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

RITO ORDINÁRIO

ACORDÃO TRT 1ª T./EXS 00075-2004-000-08-00-9. EXCIPIENTE: MONTE MIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dra. Tatiana de Jesus Ozório Batista e outros. EXCETO: EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO 1ª T. RO 0961-2003-013-08-00-1. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. UTILIZAÇÃO COMO MEIO RECURSAL IMPOSSIBILIDADE. Rejeita-se exceção de suspeição pela qual a parte pretende anular julgamentos desfavoráveis, pois há em nosso ordenamento jurídico diversos meios recursais para que possa tentar reverter as decisões, meios estes, aliás, dos quais ela confessa ter-se utilizado, tendo interposto recurso de revista no primeiro processo e embargos de declaração neste, após cujo julgamento opôs a presente exceção. Inteligência do parágrafo único do art. 801 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DO EXCETO E, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LA, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL, DEVENDO O PROCESSO Nº TRT 1ª T./ED/RO 0961-2003-013-08-00-1 SER APRESENTADO PAUTA PARA JULGAMENTO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. CORTE. CUSTAS, AO FINAL, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT 1ª T./ED/RO 00896-2003-007-08-00-9. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. EMBARGADA: DIANA WANDERLEY DE SOUZA. Dr. Marcelo Freire Sampaio. RELATOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada nos primeiros embargos é que a parte interessada pode interpor novos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal. Assim é que, não se verificando qualquer omissão ou erro de percepção na decisão embargada, rejeitam-se os embargos apresentados que se limitam a reiterar

as razões já analisadas e rejeitadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOSEMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AINDA A UNANIMIDADE, EM APLICAR A RECLAMADA A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01075-2003-110-08-00-0. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Raphaela Tavares do Nascimento. EMBARGADOS: ABDIAS SOARES DOS SANTOS OUTROS. Dr. Antônio Ferreira Neto. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Havendo os embargos declaratórios adotado tese explícita acerca das questões veiculadas no recurso ordinário da empresa e nos próprios embargos declaratórios, merecem estes total rejeição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01098-2003-110-08-00-5. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Raphaela Tavares do Nascimento. EMBARGADOS: MARIA IRANI SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS. Dr. Fabiana da Silva Barrozo. e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Havendo os embargos declaratórios adotado tese explícita acerca das questões veiculadas no recurso ordinário da empresa e nos próprios embargos declaratórios, merecem estes total rejeição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOSEMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT 1ª T./ED/RO 02346-2002-008-08-00-5. EMBARGANTE: ADELIA S. FELICIO & CIA. LTDA. ME. Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley. EMBARGADOS: MARIA ONEIDE GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Cassio Souza de Brito. e R.B.P. TURISMO RECEPÇÃO LTDA. ME. Dra. Maria José Machado Torres. ANTONIO AUGUSTO BELLARD PEREIRA. Dra. Maria José Machado Torres. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MANIFESTAÇÃO DE IRRESIGNAÇÃO DA PARTE - CARATER MERAMENTE PROTETÓRIO - Configuram-se como meramente procrastinatórios embargos de declaração cujo único objeto é a manifestação do inconformismo da parte quanto ao convencimento extralido pelo Órgão Julgador do conjunto probatório colhido nos autos, impondo-se a aplicação à embargante da multa cominada no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, ANTE A NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO ALGUMA, NO ACORDÃO EMBARGADO; IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, EM CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT 1ª T./AJ 01092-2001-013-08-01-X. AGRAVANTES: AGENOR DA SILVA CORREA E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Polyana Uchoa Conte e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Momento processual para oposição a respeito de despacho que analisa indicação de bens - Após decisão sobre a penhora. Neste caso, está o processo na segunda fase da execução, ou seja, na fase de expropriação e, segundo as regras trabalhistas sobre o tema, invocando o magistério de Teixeira Filho, referida fase comporta discussão entre outras sobre a subsistência e insubsistência da penhora, substituição de bens, e ainda reforço de penhora. A manifestação da parte contrariada com a decisão sobre indicação de bens deverá ser feita em fase posterior, ou seja, da decisão que julgar subsistente ou insubsistente a penhora. Logo, o momento aqui utilizado, pelos termos da lei e consoante dito no r. despacho agravado, não é o próprio, ainda, para os exequentes travarem referida discussão por meio de agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO PELO EMBARGANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT 1ª T./RO 00634-2003-203-08-00-5. RECORRENTE: FRANCISCO AGNALDO DA FONSECA MARTINS. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDOS: JARI CELULOSES S/A. Dr. Germânia Bezerra de Amorim e outros e AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Velloso e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Horas extras não contestadas - Não estabelecida a controvérsia a respeito - Aplicação do art. 302 do CPC. Não houve impugnação específica, na contestação, à diferença de horas extras requerida nesta ação, o que tornou incontroversa a parcela e verdadeiros os fatos alegados na inicial a respeito desse ponto da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS (COM 50%) DURANTE O PERÍODO IMPRESCRITO, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO, COM A COMPENSAÇÃO DE TODOS OS VALORES RECEBIDOS A ESSE TÍTULO, SENDO QUE OS CÁLCULOS DEVEM FICAR LIMITADOS ÀS PLANILHAS APRESENTADAS NOS AUTOS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO AQUIMAJORADA PARA R\$ 30.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 600,00, FICAM AUTORIZADOS OS DESCONTOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTA EGRÉGIA CORTE.

ACORDÃO TRT 1ª T./AP 01744-1998-010-08-00-8. AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADO: PEDRO RODRIGUES DE MELO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Prazo para oposição de embargos à execução, Ente Público. Em face do disposto na Medida Provisória n.º 2.180-35-2001, que veio modificar o estabelecido no artigo 884 da CLT, é de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição de embargos à execução pelos entes públicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR TEMPESTIVO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO EXECUTADA E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA

DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE APRECIE AS RAZÕES DOS EMBARGOS COMO ENTENDER DE DIREITO. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT 1ª T./AP 02039-1990-007-08-00-8. AGRAVANTE: ERIVAN SOUSA CRUZ. Dr. Ana Bárbara Nunes de Souza e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador Raimundo Carmo de Melo e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Juros e correção monetária. Aplicação da legislação reguladora da matéria. Na atualização dos cálculos objeto de discussão neste agravo de petição, o setor competente da Secretaria da MM. Vara de origem aplicou, corretamente, os índices utilizados nesta Regila, que têm por embasamento a legislação normalizadora da matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EX-MO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFIRMANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACORDÃO TRT 1ª T./AP 00578-1994-003-08-00-0. AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Procurador Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA. Dr. João José Soares Gerardo e outros. RELATOR: Juiz Suzy Cavalcante Koury. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. POSSIBILIDADE. Com o advento da Emenda Constitucional nº 30 (DOU de 14/09/2000), o sistema de precatório requisitório para pagamento de débito de entes públicos sofreu grandes alterações. A modificação introduzida na redação do § 1º do artigo 100 deixou claro que os entes públicos não têm o privilégio de elevar o pagamento de seus débitos pelos valores históricos do precatório requisitório ou de forma desatualizada, sem a correção do período entre a última atualização efetuada e o mês do efetivo pagamento. O que o legislador constituinte pretendia, na verdade, foi acabar com os sucessivos precatórios, esclarecendo que, se o precatório for pago atualizado monetariamente, dentro do prazo constitucional, nada mais é devido, descaendo, até mesmo, o cômputo de juros de mora. Todavia, no caso dos autos, o pagamento foi incompleto, de tal forma que cabe precatório complementar com o cômputo de juros sobre o saldo, abatido o valor pago após sua atualização monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, EM IMPOB AO AGRAVANTE, DE OFÍCIO, UMA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DO CPC, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT 1ª T./AP 01207-1992-004-08-00-8. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA. Procurador Dr. Graco Ivo A. R. Coelho. AGRAVADA: ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: PRECATÓRIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. O pagamento por precatório não inviabiliza a atualização do débito até o efetivo pagamento, uma vez que a inclusão no orçamento, por si só, não faz elidir a mora do devedor, o que se caracteriza, isto sim, com o pagamento do débito. Privilegiar a Fazenda Pública em detrimento dos demais devedores trabalhistas, já que estes estão sujeitos à regra do art. 39 da Lei 8.177/91, agride o princípio da isonomia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT 1ª T./RO 02109-2002-001-08-00-4. RECORRENTE: ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros. RECORRIDO: EDILSON NUNES DA SILVA. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. JORNADA DE TRABALHO CONTROLADA. NÃO APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ART. 62 DA CLT. Uma vez comprovado que a despeito do empregado exercer trabalho externo, estava submetido à fiscalização quanto a sua jornada de trabalho, não se aplica a exceção do inciso I do art. 62 da CLT, ainda mais quando se constata que havia o pagamento de horas extraordinárias pela empresa, muito embora em número inferior ao devido, prática esta incompatível com a modalidade de jornada de trabalho não sujeita a controle de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU

ACORDÃO TRT 1ª T./ED/RO 00846-2003-004-08-00-2. EMBARGANTE: A.C. LIRA TRANSPORTES LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. EMBARGADO: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE. Dra. Vanessa Navarro Barros de Sousa. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - Não incide em julgamento extra petita acórdão regional que dirimiu a demanda, à luz do pedido e da causa de pedir indicados na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, ANTE A NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO ALGUMA NO ACORDÃO EMBARGADO; TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01071-2003-111-08-00-9. EMBARGANTE: COMPANY TRANSPORTES LTDA. Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior. EMBARGADO: JOSÉ ALEX SANTANA DO VALE. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Havendo os embargos declaratórios adotado tese explícita acerca das questões veiculadas nos embargos declaratórios, desnecessário que a decisão contenha referência expressa ao dispositivo legal para que se tenha como questionado este. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT 1ª T./RO 00598-2003-112-08-00-2. RECORRENTE: NB AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDO: ERISMAIR NOGUEIRA DOSSANTOS. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO-INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - O descumprimento, por parte do empregador, da obrigação legal a ele imposta de, oportunamente, fornecer ao empregado as guias que possibilitem a habilitação deste último à percepção do seguro-desemprego, inviabilizando-lhe, pois, o acesso ao benefício, gera para a empresa o dever de indenizar o prejuízo ocasionado ao trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01796-2001-012-08-00-3. RECORRENTE: SEBASTIÃO DA LUZ PACHECO JUNIOR. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antônio Sarmiento Guedes. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EXERCÍCIO DE FATO DE FUNÇÃO - FALTA DE HABILITAÇÃO LEGALMENTE EXIGIDA - CONTRATO REALIDADE - Muito embora o exercício da função de cozinheiro fluvial exija habilitação do trabalhador perante a Capitania dos Portos, sob pena de se premiar a má-fé do empregador, proporcionando-lhe enriquecimento sem causa, não há como se negar ao empregado que, de fato, exerceu tais funções a percepção de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, já que a relação de emprego deve privilegiar o que acontece na realidade dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA PELO RECORRENTE, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, RECONHECENDO A DESPESIDA MOTIVADA DO RECLAMANTE, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DE SUA CTPS E DEFERIR-LHE AS PARCELAS DE MULTA DOS 40% DO FGTS, AVISO PRÉVIO E REPERCUSSÕES DO AVISO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS MAIS 40%, ACRESCIDAS DA MULTA DO ART. 467 DA CLT; BEM COMO CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS, NA FORMA EXPLICITADA NA FUNDAMENTAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, INDEFERIR A APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 467 DA CLT SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS; MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS; DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CAPITANIA DOS PORTOS E ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM DE DIREITO; CUSTAS PELA RECLAMADA MAJORADAS PARA R\$ 800,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO ARBITRADO PARA ESSE FIM EM R\$ 40.000,00; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; DEFERIDO PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01314-2003-007-08-00-5. RECORRENTE: FABRÍCIO WILLIAM RIBEIRO MAMED. Dr. Fabiano Antonio Siqueira Bastos. RECORRIDOS: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CTBEL. Dr. Fábio Tomaz do Couto Moraes, e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE DO PROCESSO TRABALHISTA - Constando da petição inicial expressa indicação de que o que o autor pretendia, com relação à tomadora dos serviços era, exatamente, sua responsabilização subsidiária, tendo, inclusive o pedido de condenação, de modo expresso, se dirigido contra as duas reclamadas, impossível o reconhecimento da inépcia da petição inicial, até porque nenhum prejuízo teve a reclamada excluída da lide pela decisão de primeiro grau, pois se percebe, pelo teor da contestação por ela produzida, haver compreendido - e muito bem - a pretensão deduzida na exordial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, RECONHECIDAS EM PRIMEIRO GRAU APENAS COM RELAÇÃO À COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CTBEL, DETERMINAR SUA REINCLUSÃO NA LIDE, NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS OBJETOS DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE PELAS CUSTAS ALI COMINADAS; MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROCESSOS ADIADO DA SESSÃO DO DIA 17.02.2004 E JULGADO NA SESSÃO DE 20.02.2004

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 01448-2003-003-08-00-7. AGRAVANTE: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro Brito. AGRAVADO: ROSA MARIA DA SILVA SARMENTO. Dra. Leila Cristina Siqueira. PROLATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO EXECUTADO. É o executado parte legítima para a interposição de embargos de terceiros quando defende bens que, pela sua qualidade de impenhoráveis, não podem ser atingidos pelo ato de constrição judicial (art. 1046, § 2º do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE; POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º DO CPC, APRECIAR, DESDE LOGO, O MÉRITO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA QUE INCIDIU SOBRE OS BENS DO EMBARGANTE; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS PELA AGRAVADA, NO IMPORTE DE R\$ 36,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$ 1.800,00, DE QUE FICA ISENTA POR EQUIDADE. PROLATOU O PRESENTE ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 20.02.2004
ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01309-2002-203-08-00-9. RECORRENTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS. Drª. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Drª. Germana Bezerra de Amorim e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: REINTEGRAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. A estabilidade acidentária somente é garantida aos empregados que receberam auxílio-doença acidentário, e este só é devido nos casos de incapacidade para o trabalho (art. 59 da Lei nº 8.213/91). Em não havendo incapacidade, não há que se falar em benefícios previdenciários ou readaptação do empregado a uma nova função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O PLEITO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01074-2003-014-08-00-3. RECORRENTE: NIVALDO VASCONCELOS VELOSO. Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros. RECORRIDA: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO. Drª. Juliana Maria Fernandez Milão e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL. INDEXAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. Rejeita-se o argumento de estância vedada pela Constituição Federal a fixação de salário profissional em salários mínimos. A proibição de utilização do salário mínimo como indexador de contratos ou sua "vinculação para qualquer fim" foi direcionada ao campo exterior ao Direito do Trabalho. Vários diplomas legais, ao regulamentarem profissões específicas - médicos, engenheiros, entre outros - fixam o salário profissional mediante o parâmetro de certo número de salários mínimos, sem que tal implique violação ao art. 7º, IV da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 188/223 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DE R\$ 21,89 MENSAL, PARA OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2003 E REFLEXOS SOBRE O FGTS E SOBRE AS DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DE SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 2003; POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, QUE NÃO RECONHECIA A JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA DO RECLAMANTE E QUE EXCLUÍA AMULTA DECORRENTES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU O EXMº JUÍZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE. Belém, 03 de março de 2004.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

GABINETE DO JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR
DECISÃO

PROCESSO TRT 3ª T./A 00304-2004-108-08-01-8. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. AGRAVADOS: NILSON CESAR OLIVEIRA DA COSTA. Doutor Rosângelo Carneiro de Almeida e outros. ELECTROM REPAROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA TROMBETAS LTDA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão: (1) nega-se seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 118 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por insuficiente instrumentação; (2) determina-se a intimação da agravante e a notificação do agravado desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado e (3) a remessa da íntegra desta decisão às partes, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 2 de março de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

GABINETE DO JUÍZ CONVOCADO LÚCIO CASTIGLIONI.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

PROCESSO TRT/2ª T.ED 01768-2003-005-08-00-X. EMBARGANTE: HILTON DE NAZARÉ PINHEIRO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. CIÊNCIA DO DESPACHO: "...Apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante/recorrente. Em 02.03.2004. Lúcio Vicente Castiglioni-Juiz Relator." Feito aos 02 dias do mês de março de 2004. Ana Lúcia Campos Serra - Assessora de Juiz.

VARADO TRABALHO DE CASTANHAL

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1721 - CASTANHAL - PA - 68742000
RESENHA (RECLAMADO)

NO 124/2004
PROCESSO : 1115-2003-106-08-00
Reclamante : MIGUEL GIL CLEMENTE
Advogado(a) : LUIZ CARLOS LOBATO PONTES
Reclamado : FAIXA AZUL TRAPLENAGEM
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Assunto : AO EXECUTADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 125/2004
PROCESSO : 1094-2003-106-08-00
Reclamante : ROSELENE CRUZ DOSSANTOS
Advogado(a) : NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Reclamado : LUIZ ALBERTO BATISTA NEVES
Advogado(a) : RENATO DE ARAUJO BARBOSA
Assunto : AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
alda.gab@trt8.gov.br

GABINETE JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16
Nº 11/2004

Pelo presente EDITAL fica notificado JOSÉ NONATO FREITAS BAHIA (Doutor Rubens José Gomes de Lima), embargado nos autos do Processo 811-2003-110-08-00-3, em que é embargante CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz), para se manifestar quanto aos embargos de declaração opostos, no prazo legal, se assim o desejar. Aos 3 dias do mês de março, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16
Nº 12/2004

Pelo presente EDITAL fica notificado SIMÃO FERREIRA VALENTE (Doutora Renata Azevedo Parreira), embargado nos autos do Processo 906-2003-110-08-00-7, em que é embargante CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz), para se manifestar quanto aos embargos de declaração opostos, no prazo legal, se assim o desejar. Aos 3 dias do mês de março, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO N.º TRT/RC 001/2004. RECLAMANTES: ROBERTO GOMES MEDEIROS e JANILZE MATOS MEDEIROS. Advogado: Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo e outros. RECLAMADO: JUÍZO DA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM. DECISÃO/CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, decido pela extinção do presente processo sem exame do mérito, por ausência de interesse de agir, ante a perda do objeto da reclamação. Tudo de acordo com a fundamentação. Dê-se ciência aos reclamantes e à autoridade reclamada, inclusive via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado da decisão. Em, 02 de março de 2004. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Corregedoria Regional.
PROCESSO N.º TRT/RC 005/2004. RECLAMANTE: CONAMA - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Drª. Vidia Lages. RECLAMADO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM. DECISÃO/CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 47 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro liminarmente a petição inicial da presente reclamação. Dê-se ciência à reclamante e a digna autoridade judicial reclamada. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos. Belém, 02 de março de 2004. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Corregedoria Regional.
PROCESSO N.º TRT/RC 006/2004. RECLAMANTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Advogados: Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RECLAMADA: EXMA. JUÍZA TITULAR DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM. DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA. DECISÃO/CONCLUSÃO: Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 47, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em razão da impropriedade da reclamação correicional para produzir o resultado que busca a reclamante. Dê-se ciência à reclamante e a digna autoridade judicial reclamada. Após o trânsito em julgado da decisão arquivem-se os autos. Belém, 02 de março de 2004. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Corregedoria Regional.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA

NO 251/2004

PROCESSO : 1239-2003-8-08-00

Reclamante: ALAN ROSSE GUEDES DA SILVA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE: Ficar ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM, contraminutando-o no prazo legal, querendo-se.

RESENHA

NO 252/2004

PROCESSO : 1412-2002-8-08-00

Reclamante: DJALMA LUCIO DE OLIVEIRA ARAUJO

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELETRICA TELECOM LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença de Embargos à Execução, prolatada nos autos do processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: "Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA contra DJALMA LÚCIO DE OLIVEIRA ARAÚJO e os rejeito, para manter a penhora existente nos autos. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes." sec

RESENHA

NO 253/2004

PROCESSO : 834-2002-8-08-00

Reclamante: ADMAR LOPES TORRES

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES

Assunto : AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença de embargos à execução, prolatada nos autos do processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: "Ante o exposto, rejeito a questão preliminar pelo embargado, conheço dos embargos à execução opostos por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra ADMAR LOPES TORRES e os rejeito, para manter os cálculos de liquidação. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes." sec

RESENHA

NO 254/2004

PROCESSO : 1835-2003-8-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS SOUZA AZEVEDO

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA

Reclamado: WARNER MAIA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Assunto : AS PARTES: Ficarem cientes da r. sentença prolatada nos autos do processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: "Ante o exposto, rejeito os embargos de terceiro propostos por ANTONIO SOUZA AZEVEDO e ANGELA DE FÁTIMA SANTOS AZEVEDO contra WARNER MAIA, para manter a penhora sobre o imóvel objeto dos presentes embargos de terceiro. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes."

RESENHA

NO 255/2004

PROCESSO : 1548-2001-8-08-00

Reclamante: AILTON DA GRACA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO

Assunto : AS PARTES: Ficarem cientes dos Embargos à Execução opostos pelo executado RICARDO SCHMIDTKE, contestando-os no prazo legal, querendo-se.

RESENHA

NO 256/2004

PROCESSO : 933-2003-8-08-00

Reclamante: LUIZ NEVALDO PINHEIRO RODRIGUES

Advogado(a): MELQUESEDEQUE ALVES FILHO
Reclamado: BRASIL ODONTOMED S/S LTDA
Advogado(a): FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA
Assunto: Ao reclamante: contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamado.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 257/2004
PROCESSO: 1663-2003-8-08-00
Reclamante: EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: CURTUME BRAGANCA LTDA
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
RESENHA
NO 258/2004
PROCESSO: 1548-2001-8-08-00
Reclamante: AILTON DA GRACA
Advogado(a):
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL
Advogado(a): ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES
Assunto: A RECLAMADA: Ficar ciente dos Embargos à Execução opostos pelo reclamado RICARDO SCHMIDTTH, contestando-os no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 259/2004
PROCESSO: 1495-2003-8-08-00
Reclamante: CHRISTIAN ALBERTO DE LIRA MACIEL
Advogado(a): CHILDERICO JOSE FERNANDES
Reclamado: SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA
Assunto: AO RECLAMANTE: CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 260/2004
PROCESSO: 23-2004-8-08-00
Reclamante: MANOEL ANTONIO DA PAIXÃO
Advogado(a):
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA
Advogado(a): ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO
Assunto: A RECLAMADA: Contraminutar Recurso Ordinário do reclamante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA (RECLAMADO)
NO 261/2004
PROCESSO: 1146-2002-8-08-00
Reclamante: PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANCA
Advogado(a):
Reclamado: TRANSPETRO PETROBRAS TRANSPORTES S A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto: AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO PARA CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA PARA DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA INQUIRIDA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16.03.2004, ÀS 9:35 HORAS.
RESENHA
NO 262/2004
PROCESSO: 1331-1998-8-08-00
Reclamante: MARCOS DOS SANTOS LIMA
Advogado(a):
Reclamado: TRAMONTINA BELEM S A
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Assunto: A RECLAMADA: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 263/2004
PROCESSO: 1321-2003-8-08-00
Reclamante: EDUARDO MONTEIRO PEREIRA
Advogado(a):
Reclamado: BATERIAS PARAENSE LTDA
Advogado(a): RAFAEL OLIVEIRA LAURIA
Assunto: A RECLAMADA: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 264/2004
PROCESSO: 1627-2003-8-08-00
Reclamante: BENONIAS SANTOS PEREIRA
Advogado(a):
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): JOAO APARECIDO DE SOUZA
Assunto: A RECLAMADA: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 265/2004
PROCESSO: 1831-2003-8-08-00
Reclamante: PEDRO SERRA O MOREIRA
Advogado(a):
Reclamado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Assunto: AO EMBARGADO: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo embargante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 266/2004
PROCESSO: 381-2003-8-08-00
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOARES
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): ERIC QUINTELA SMITH
Assunto: AS PARTES: I - AO RECLAMANTE: Contraminutar o Recurso Ordinário de fls. 290/302 interposto pelo reclamado BANCO DA AMAZONIA S.A., bem como, o Recurso Ordinário de fls. 305/311 interposto pela reclamada CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF, no prazo legal, querendo; II - AO RECLAMADO: Contraminutar o Recurso Ordinário de fls. 286/289 interposto pelos reclamantes, bem como, o Recurso Ordinário de fls. 305/311 interposto pela reclamada CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 267/2004
PROCESSO: 381-2003-8-08-00
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOARES
Advogado(a):
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto: A RECLAMADA: Contraminutar o Recurso Ordinário de fls. 286/289 interposto pelos reclamantes, bem como, o Recurso Ordinário de fls. 290/302 interposto pelo reclamado BANCO DA AMAZONIA S.A., no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 268/2004
PROCESSO: 1208-2003-8-08-00
Reclamante: LUIZ CARLOS PALHETA LOBATO
Advogado(a): ELIZABETE DE FATIMA MIGLIO N BRITO
Reclamado: Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE: Contraminutar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 269/2004
PROCESSO: 1003-2003-8-08-00
Reclamante: MARIA DE FATIMA MACHADO DA COSTA
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(a):
Assunto: A RECLAMANTE: Contraminutar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 270/2004
PROCESSO: 569-2003-8-08-00
Reclamante: MARIA IOLANDA LEAL DA SILVA
Advogado(a): ANNA FARDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: PRO NUTRI PARA ALIMENTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: A RECLAMANTE: Contraminutar o Recurso Ordinário de fls. 108/121 interposto pelo reclamado ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 271/2004
PROCESSO: 1504-2003-8-08-00
Reclamante: LAURIMAR SOARES DOS SANTOS
Advogado(a): MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA
Reclamado: NAVEGACAO ASSEF LTDA
Advogado(a): PATRICIA GUIMARAES DA ROCHA
Assunto: AS PARTES: I - AO RECLAMANTE: Contestar Embargos de Declaração de fls. 145/146 opostos pela reclamada, no prazo legal, querendo; II - A RECLAMADA: Contestar Embargos de Declaração de fls. 143/144 opostos pelo reclamante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 272/2004
PROCESSO: 1118-2003-8-08-00
Reclamante: ICLEA VALENCA
Advogado(a): PEDRO ROSARIO CRISPINO
Reclamado: LUIS ANTONIO FORTUNATO CAMEJO
Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
Assunto: AO EMBARGADO: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo embargante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 273/2004
PROCESSO: 668-2003-8-08-00
Reclamante: WANDERLEY AUGUSTO PEDROSA KZAN
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: BANCO ITAUSA
Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT
Assunto: AO RECLAMADO: Contraminutar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA
NO 274/2004
PROCESSO: 2087-2003-8-08-00
Reclamante: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS LIMA
Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOSSANTOS MARQUES
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TATAI
Advogado(a): IRAE CRISTINA HOETZ PETROVIC
Assunto: AS PARTES TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDA AUDIENCIA, ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 20.02.2004, ÀS 09:25 HORAS, PARA O DIA 18.03.2004, ÀS 10:00 h.
RESENHA
NO 275/2004
PROCESSO: 2087-2003-8-08-00
Reclamante: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS LIMA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOSSANTOS MARQUES
Reclamado: PESCARAZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Advogado(a): IRAE CRISTINA HOETZ PETROVIC
Assunto: A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDA AUDIENCIA, ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 20.02.2004, ÀS 09:25 h, PARA O DIA 18.03.2004, ÀS 10:00 h.
RESENHA
NO 276/2004
PROCESSO: 1675-2003-8-08-00
Reclamante: NEUNISA FREIRE MACIEL
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a): REGINA FATIMA LEMOS ALVES
Assunto: AS PARTES: I - A RECLAMANTE: Contraminutar o Recurso Ordinário de fls. 192/196 interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo; II - A RECLAMADA: Contestar os Embargos de Declaração de fls. 188/190 opostos pela reclamante, no prazo legal, querendo.scc
RESENHA (RECLAMADO)
NO 277/2004
PROCESSO: 1418-2003-8-08-00
Reclamante: JADIEL DOSSANTOS SOUZA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
Assunto: A RECLAMADA: Ficar ciente da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pelo autor, contraminutando-o no prazo legal, querendo.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 278/2004
PROCESSO: 1418-2003-8-08-00
Reclamante: JADIEL DOSSANTOS SOUZA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: MASTEC BRASIL S A
Advogado(a): VIDIA DE LAGES FIGUEIRA PEREIRA
Assunto: A RECLAMADA: Ficar ciente da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pelo autor, contraminutando-o no prazo legal, querendo.
RESENHA (RECEBER CREDITO)
NO 279/2004
PROCESSO: 1576-2002-8-08-00
Reclamante: MILTÃO MELO DE SOUSA
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado: BONITAO COMERCIAL LTDA
Advogado(a): PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Assunto: Ao patrono do exequente para receber guias de retirada no Banco do Brasil e Caixa Economica Federal - Posto TRT.
RESENHA
NO 280/2004
PROCESSO: 2346-2001-8-08-00
Reclamante: MARCELO GOMES DA SILVA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: MULTITV LTDA
Advogado(a): MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO
Assunto: A executada para ciência de que foi convolado em penhora o depósito de fls. 155.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 281/2004
PROCESSO: 478-2003-8-08-00
Reclamante: INSS - PARA
Advogado(a):
Reclamado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Assunto: AO RECLAMADO, TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUÍZO CONVOLOU EM PENHORA OS VALORES DEPOSITADOS AS FLS. 43.
RESENHA
NO 282/2004
PROCESSO: 250-2003-8-08-00
Reclamante: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
Reclamado: TEMPLO VIGILANCIA LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Assunto: DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO, DEVENDO O RECLAMANTE COMPROVAR NA SECRETARIA DA VARA O VALOR DA PARCELA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 176, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 283/2004
PROCESSO: 1180-2003-8-08-00
Reclamante: MARIO MOREIRA FURTADO
Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS
Reclamado: BELEM FERRO LTDA
Advogado(a): JOSE MARIA FREITAS VIANA
Assunto: AO RECLAMADO, COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO
RESENHA (RECLAMADO)
NO 284/2004
PROCESSO: 1468-2003-8-08-00
Reclamante: GILMAR MAIA REIS
Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES
Reclamado: G PEREIRA MARTINS
Advogado(a): PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO
Assunto: AO RECLAMADO, COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO

RESENHA
NO 285/2004
PROCESSO : 385-2002-8-08-00
Reclamante: GETULIO VEIGA DOS SANTOS
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: TELEAD SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): LUCIANA CHAVES MATTOS
Assunto: CONTESTAR EMBARGOS À PENHORA INTERPOSTO PELA RECLAMADA TELEMAR NORTE LESTE S/A.
RESENHA
NO 286/2004
PROCESSO : 385-2002-8-08-00
Reclamante: GETULIO VEIGA DOS SANTOS
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELET TELECOMUNICACOES
Advogado(a): LUCIANA CHAVES MATTOS
Assunto: CONTESTAR EMBARGOS À PENHORA INTERPOSTO PELA RECLAMADA TELEMAR NORTE LESTE S/A.
RESENHA
NO 287/2004
PROCESSO : 1641-2002-8-08-00
Reclamante: KILCE NAZARE TEIXEIRA PEREIRA
Advogado(a): JOSE ARNALDO COSTA SILVA
Reclamado: ELIELSON SILVA DE ANDRADE
Advogado(a):
Assunto: JUNTAR PODERES CORRETAMENTE PARA QUE POSSA RECEBER QUANTIAS EM NOME DE SEUS CONSTITUÍNTES.nss
RESENHA
NO 288/2004
PROCESSO : 11-1993-8-08-00
Reclamante: LUIZ ROBERTO FARIAS FERREIRA
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Advogado(a): JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
Assunto: COMPROVAR NESTA SECRETARIA O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.nss
RESENHA
NO 289/2004
PROCESSO : 221-2003-8-08-00
Reclamante: EDUI FERREIRA SANTOS
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: JOMARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(a):
Assunto: INDICAR NESTA SECRETARIA BENS DA EXECUTADA À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.nss
RESENHA
NO 290/2004
PROCESSO : 1011-2003-8-08-00
Reclamante: LUCIA DE FATIMA LOBAO LIMA
Advogado(a): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA
Reclamado: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.nss
RESENHA
NO 291/2004
PROCESSO : 995-1999-8-08-00
Reclamante: CLAUDIO CARVALHO DA COSTA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: J5 MOVEIS S/A
Advogado(a): TATIANA DE JESUS OZORIO BATISTA
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 06 MESES.nss
RESENHA
NO 292/2004
PROCESSO : 886-1996-8-08-00
Reclamante: RUBENS GARCIA REIMAO
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.nss
RESENHA
NO 293/2004
PROCESSO : 1903-2002-8-08-00
Reclamante: ADAIR MARQUES DA SILVA
Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
Reclamado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: REJEITO DE PLANO A IMPUGNAÇÃO DE FL. 213/219, UMA VEZ QUE NÃO FOI ABERTO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS PARA O RECLAMADO, OBSERVANDO-SE AINDA QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ GARANTIDA.nss
RESENHA
NO 294/2004
PROCESSO : 1138-2000-8-08-00
Reclamante: MAURO MARCELO FURTADO REAL
Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
Reclamado: INFRAERO EMPRESA BRAS DE INFRA-ESTRAT AEROPORT

Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER
Assunto: AOS LITIGANTES SUPRA, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO: I - VISTOS ETC. II - REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FL. 406/407, POIS NÃO GARANTIDO INTEGRALMENTE O JUÍZO EXECUTÓRIO, FACULTANDO-SE AO EMBARGANTE A RENOVAÇÃO OPORTUNA DO REMÉDIO UTILIZADO, SE FOR O CASO, NA FORMA DO ART. 884 DA CLT. III - CIÊNCIA ÀS PARTES.
RESENHA
NO 295/2004
PROCESSO : 74-2004-8-08-00
Reclamante: KELLEN SOUZA DE SOUZA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: CRISPINO E GALVAO LTDA
Advogado(a): ANDERSON COSTA RODRIGUES
Assunto: AO RECLAMADO SUPRA, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "JULGO OS PEDIDOS DA AUTOR TOTALMENTE PROCEDENTES PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: ANOTAÇÃO DE CTPS DEFIRO A ANOTAÇÃO DA CTPS DA AUTOR COM OS SEGUINTE DADOS: ADMISSÃO EM 16/10/2002, DISPENSA EM 12/12/2003, CARGO DE PROMOTORA DE VENDAS E SALÁRIO DE R\$240,00 MENSAL; VERBAS RESCISÓRIAS E SALARIAIS PLEITEADAS: 2/12 DE 13o./2002 (R\$33,33), 13o./2003 (R\$240,00); FÉRIAS SIMPLES (R\$240,00) + 1/3 (80,00); 2/12 DE FÉRIAS (R\$40,00) + 1/3 (R\$13,33); AVISO PRÉVIO (R\$240,00); MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8o., DA CLT (R\$240,00); FGTS DE TODO PACTO, INCLUSIVE SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS (R\$412,31) + 40% (R\$164,92), SALDO DE SALÁRIO 12/2003 (R\$96,00), INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (R\$-1.200,00). HORAS EXTRAS E REFLEXOS: DEFIRO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS PLEITEADAS (R\$572,70) COM REFLEXOS SOBRE RSR (R\$92,24) E 13o. SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS DE TODO O PERÍODO, CONFORME PLEITEADO (R\$146,49), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AUTORIZO AS DEVIDAS RETENÇÕES E RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$76,22, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$3.811,33, VALOR DA CAUSA QUE FICA MANTIDO PARA EFEITOS DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADAMAISS".
RESENHA
NO 296/2004
PROCESSO : 1668-2002-8-08-00
Reclamante: JOAO MOUSINHO COELHO
Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER
Assunto: Ao reclamante para ciência da determinação: "DIGA O RECLAMANTE, EM 5 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 364/366, INFORMANDO SE CONCORDA EM EXTRAIR PEÇAS PARA FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA".
RESENHA (RECLAMADO)
NO 297/2004
PROCESSO : 1605-2002-8-08-00
Reclamante: JOSE NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO
Reclamado: COTEPRO COOPERATIVA TECNICOS PROCESSAMENTO
Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
Assunto: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 185.
RESENHA
NO 298/2004
PROCESSO : 1223-1999-8-08-00
Reclamante: VALERIA CRISTINA VIEIRA CALLADO
Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
Reclamado: EL SHADAY LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Assunto: Manifestar-se o exequente em 10 dias acerca da CPR devolvida.
RESENHA
NO 299/2004
PROCESSO : 1228-2003-8-08-00
Reclamante: MARIA ELIZABETH TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(a): MARIA SANTANNA FILIZOLA GOMIDE
Reclamado: VROCHA COELHO (OTICA VISON)
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Assunto: À RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE SUA CTPS.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 300/2004
PROCESSO : 2038-2002-8-08-00
Reclamante: ARMANDO QUEIROZ DA SILVA
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado: M F O GOMES COMERCIAL - ME
Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Assunto: LIBERADA A PENHORA DE FLS. 71
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 301/2004
PROCESSO : 640-2003-8-08-00
Reclamante: RUI ABREU TRINDADE
Advogado(a): SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Reclamado: WANDERLEY HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(a):
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:01 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 302/2004
PROCESSO : 172-2003-8-08-00
Reclamante: ENALDO MACHADO DA ANUNCIACAO
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: ENGETEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:02 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 303/2004
PROCESSO : 733-2002-8-08-00
Reclamante: SAMUEL CARVALHO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a): JOSE MARIA DO NASCIMENTO
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:04 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 304/2004
PROCESSO : 886-2003-8-08-00
Reclamante: LOURIVAL FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:04 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (RECEBER CREDITO)
NO 305/2004
PROCESSO : 2141-2002-8-08-00
Reclamante: BENEDITO DE LIMA MENDES JUNIOR
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado: MIDWAY INTERNATIONAL LABS
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA QUE VENHA À SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM RECEBER SEUS CRÉDITOS.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 306/2004
PROCESSO : 1705-2002-8-08-00
Reclamante: MARCELINO DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: ACO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:06 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (RECLAMADO)
NO 307/2004
PROCESSO : 2141-2002-8-08-00
Reclamante: BENEDITO DE LIMA MENDES JUNIOR
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado: MIDWAY INTERNATIONAL LABS
Advogado(a): ROSSIVAL CARDOSO CALLI
Assunto: CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 111
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 308/2004
PROCESSO : 1705-2002-8-08-00
Reclamante: MARCELINO DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: POLIENGE ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:06 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 309/2004
PROCESSO : 1717-2002-8-08-00
Reclamante: DORIVAL FERREIRA CORREA
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
Reclamado: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL ELET TELECOM LTDA
Advogado(a):
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:07 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 310/2004
PROCESSO : 2195-2001-8-08-00
Reclamante: TEODORICO BARROS DO ROSARIO
Advogado(a):
Reclamado: BELCONAV S/A
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:08 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a)

executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (RECLAMADO)
NO 311/2004
PROCESSO : 1540-2003-8-08-00
Reclamante: RIEDSON DA SILVA BRAGA
Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA
Reclamado: CENTRO ESTUDOS PROF ROOSEVELT BRASIL SC LTDA
Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
Assunto: FICAR CIENTE DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO E COMPROVAR O RECOLHIMENTO O PREVIDENCIÁRIO E DAS CUSTAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 312/2004
PROCESSO : 1333-2002-8-08-00
Reclamante: IVAN GONCALVES DOSSANTOS
Advogado(a): MARCELO SILVA DA COSTA
Reclamado: PANIFICADORA HELP
Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES
Assunto: COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO O DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)
NO 313/2004
PROCESSO : 727-2001-8-08-00
Reclamante: REGIVALDO DE OLIVEIRA ROSAS
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORIANO
Reclamado: CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIAS QUEVICI
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:12 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)
NO 314/2004
PROCESSO : 1154-2002-8-08-00
Reclamante: MAX ANDRE OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: ENGETEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:14 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)
NO 315/2004
PROCESSO : 1722-2002-8-08-00
Reclamante: REGINA RIBEIRO MORAES
Advogado(a):
Reclamado: ENGETEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:15 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)
NO 316/2004
PROCESSO : 1858-1998-8-08-00
Reclamante: CELESTINA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Reclamado: S. TRAB IND DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS PA E AP
Advogado(a): GILSON CARVALHO QUARESMA
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 13/04/2004, as 12:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)
NO 317/2004
PROCESSO : 1600-2002-8-08-00
Reclamante: NILSON DA SILVA SAHABO
Advogado(a): PAULO HENRIQUE RAMOS MOURA
Reclamado: SUSPENCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 13/04/2004, as 12:01 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.nss
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 20/2004
PROCESSO : 2651-1992-8-08-00
Exequente: ROSEMIRO JOSE DE ALENCAR
Executado: A RIGHI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO
SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) A RIGHI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVALDO EM PENHORA O DEPOSITO DE FL\$ 556.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 20 de Fevereiro de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 21/2004
PROCESSO : 462-2003-8-08-00
Exequente: CHARLES LUSIVALDO SILVA DOSSANTOS
Executado: K V INSTALACOES LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO
SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) K V INSTALACOES LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.701,19 (Cinco mil e setecentos e um reais e dezenove centavos) atualizado em 03/02/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 4.101,25
FGTS R\$ 427,26
Juros de Mora R\$ 468,98
Tot dev ao Reclt R\$ 4.997,49
INSS Patronal R\$ 682,00
Custas Conhecimento R\$ 124,64
Valr Pago (C. Conhec.) R\$ 114,00
Custas Execução R\$ 11,06
Total Devido R\$ 5.701,19
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 20 de Fevereiro de 2004. Eu,
JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 22/2004
PROCESSO : 100-2004-8-08-00
Reclamante: VALMIRO BATISTA COSTA
Reclamado: ALPHA SEGURANCA ALETRONICA LTDA
Data da próxima audiência: 29/03/2004 às 09:25
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO
SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ALPHA SEGURANCA ALETRONICA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Tomar ciência que o reclamante refileu a petição inicial, esclarecendo que prestava serviço na sede do segundo reclamado (Paisandu Sport Clube) no período de setembro/2001 a dezembro/2001, diferentemente do que consta na inicial, bem como prestou serviços na terceira reclamada (Invenível Veículos Ltda) de fevereiro/2002 a outubro/2002 e na quarta reclamada (Lisboa Madeira Ltda) de novembro/2002 a maio/2003. As partes presentes conciliaram, foram excluídos da lide e o acordo foi homologado pelo Juízo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu,
JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 23/2004
PROCESSO : 2095-2003-8-08-00
Reclamante: JOSE DO SOCORRO BENICIO DOS SANTOS
Reclamado: RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Data da próxima audiência: 22/03/2004 às 09:25
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO
SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu,
JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 25/2004
PROCESSO : 1560-2002-8-08-00
Exequente: RAIMUNDO NONATO DA COSTA PENHA
Executado: EXPRESSO BEIRA DAO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO
SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EXPRESSO BEIRA DAO LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM A PRAÇA DO BEM PENHORADO.nss
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu,
JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 26/2004
PROCESSO : 1491-2003-8-08-00
Reclamante: MARCOS CARDOSO DE JESUS
Reclamado: CEP SAUDE - COOP DOS EMPREENDEDORES DO PARA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO
SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CEP SAUDE - COOP DOS EMPREENDEDORES DO PARA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DAMM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE MARCOS CARDOSO DE JESUS MOVE E FACE DE CEP SAUDE COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES DO PARA, PARA JULGAR A MESMA TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA: 1- RECONHECER QUE O RECLAMANTE TRABALHOU PARA A RECLAMADA NO PERÍODO DE 19.06.2002 A 21.06.2003, NA FUNÇÃO DE VIGIA, COM SALÁRIO MENSAL DE R\$ 240,00 POR MES E DISPENSA POR INICIATIVA DA EMPREGADORA SEM JUSTA CAUSA; 2- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O MONTANTE DE R\$ 3.102,19, UTILIZANDO O JUÍZO OS CÁLCULOS DA INICIAL ATINENTES AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO R\$ 240,00, 13º SALÁRIOS PROPORCIONAL 2002 96/12) R\$ 120,00, 13º SAÁRIO PROPORCIONAL 2003 (7/12) R\$ 140,00, FÉRIAS SIMPLES 2002/2003 MAIS 1/3 R\$ 320,00, FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12) MAIS 1/3 R\$ 26,66, 21 DIAS DE SALÁRIOS DE JUNHO/2003, MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 507,33 FGTS SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS + 45% R\$ 57,64, FGTS DA VIGÊNCIA DO PACTO + 40% R\$ 322,56, MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 240,00, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO R\$ 960,00, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI III-DETRIMINAR A RECLAMADA QUE PROCEDA AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR DE ACORDO COM O RECONHECIMENTO ACIMA; 3) A CONDENADA, QUE EFETIVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES NO MONTANTE DA CONDENACÃO Q) A SECRETARIA DA MM. VARA QUE EFETIVE AS COMPETENTES COMUNICAÇÕES AO INSS E DRT TUDOS NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE R\$ 3.102,19, EM R\$ 62,04. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL NADA MAIS.nss
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu,
JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE
SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 27/2004
PROCESSO : 442-2001-8-08-00
Exequente: HILCIO FERREIRA DE CARVALHO
Executado: TRANSPORTE ESPERANCA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO
SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TRANSPORTE ESPERANCA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.402,57 (Um mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) atualizado em 16/12/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
FGTS R\$ 1.015,01
Juros de Mora R\$ 376,50
Tot dev ao Reclt R\$ 1.391,51
Custas Execução R\$ 11,06
Total Devido R\$ 1.402,57
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Fevereiro de 2004. Eu,

INTERNET: www.ioepa.com.br

Valor: 180,00

Fiel Depositário: DANIEL DUARTE SOUSA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu, JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 37/2004

PROCESSO : 1705-2002-8-08-00

Exequente: MARCELINO DE OLIVEIRA MARQUES

Executado: ACO CONSTRUÇÕES LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:06 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM VEICULO MARCA MODELO FIAT STRADA WORKING TIPO CAMIONETE A GASOLINA ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO 2002 COR PREDOMINANTE BRANCA PLACA JUC 3682 CHASSI N 9BD 27801 ZZZ 801369 CINCO PNEUS EXTINTOR MACADO CHAVE DE RODA BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO FUNCIONANDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FIAT ADM CONS LTDA

Localização do Bem: ROD AUGUSTO MONTENEGRO KM 7

Valor: 16.000,00

Fiel Depositário: MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. I

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 38/2004

PROCESSO : 1717-2002-8-08-00

Exequente: DORIVAL FERREIRA CORREA

Executado: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL E LTR TELECOM LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:07 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM APARTAMENTO TIPO COBERTURA COM UMA AREA PRIVATIVA DE 452,30M2 UMA AREA COMUM DE 135,43M2 PERFAZENDO UM TOTAL DE 587,73M2 REGISTRADO NO CARTORIO DE IMOVEIS DO SEGUNDO OFICIO.

Localização do Bem: RUA BOAVENTURA DA SILVA 1564

Valor: 480.000,00

Fiel Depositário: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 39/2004

PROCESSO : 2195-2001-8-08-00

Exequente: TEODORICO BARROS DO ROSARIO

Executado: BELCONAV SA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:08 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: AREA DE TERRENO DESIGNADA COMO LOTE 01 QUADRA 01 SETOR A DIS T IND ICOARACI COM AREA DE 5HA 72A 13CA E UM PERIMETRO DE 13,39,12M CONFORME ESCRITURA LAVRADA AS FLS 049/050 DO LIVRO 0097 DO 4 OFICIO DE NOTAS PUBLICAS REGISTRADO NO CRI 2 OFICIO MATRICULA 09 FLS 09 LIVRO 2 HJ

Localização do Bem: DIST INDICOARACI L01 Q01 SA

Valor: 1.750.000,00

Fiel Depositário: JOSUAN PIASSI MORAES

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 40/2004

PROCESSO : 2253-2001-8-08-00

Exequente: MARIA IRAMITA CALDAS ALVES

Executado: ELIETE SILVA DE SOUZA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:09 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: VEICULO FORD KA/VERMELHA/GASOLINA, ANO FAB/2000 1997/1998, PL ACA JTW-4789/PA, RENAVAM 683033310, CHASSI 9BFZZZGDAVB539958, COM AR CONDICIONADO, ALIENADO AO BANCO DIBENS S/A, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO

Localização do Bem: AL RODRIGUES ALVES, 20-MARCO

Valor: 6.000,00

Fiel Depositário: ELIETE SILVA DE SOUZA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 41/2004

PROCESSO : 1284-2003-8-08-00

Exequente: PAULO DO NASCIMENTO FELIX

Executado: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERV DE VIG LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:10 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM IMOVEIS SOB NS.540/584, SIT. TRAV. MARIZ E BARROS, MED. 55 M FRENTE, 48,50M P/LAT. ESQ. P/LAT. DIR. MEDE 38,20M, FAZ ANG. 90G C/UMA LINHA QUE SE PROL. 8,00M E QUE POR SUA VEZ FAZ OUTRO ANG. DE 90G, QUE MEDE 13,50M, FECHANDO POLIG. C/ TRAV. DOS FUNDOS QUE MEDE 63,60M, CONST. TERRENO IRREG. IMOV. ONDE ESTA LOCAL. SE DE DA EXECTADA, COST. DOIS PREDIOS EM ALVC/DOIS PAV. ONDE FUN CLESCIT. ALMOX. DUAS GUARITA DE SEG. ESTAC. REF. CONST. EM UNICO IMOV. DEV. REG. NO CRI 2 ORFATS. 90 E 91, LV. 2-FU. APRESENTAM HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA.

Localização do Bem: TRAV. MARIZ E BARROS, 584

Valor: 600.000,00

Fiel Depositário: DILSON SILVA BARBOSA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 42/2004

PROCESSO : 420-2003-8-08-00

Exequente: ELISANGELA SANTOS CANTANHEDE

Executado: MARCOS ROBERTO DE SOUZA VIDAL

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:11 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM TELEVISOR DE MARCA TOSHIBA STEREO MTS, LUMINA, A CORES, D E 20 POLEGADAS, DE COR CINZA, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: RUA SAO BENTO 255

Valor: 420,00

Fiel Depositário: MARCOS ROBERTO DE SOUZA VIDAL

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 43/2004

PROCESSO : 727-2001-8-08-00

Exequente: REGIVALDO DE OLIVEIRA ROSAS

Executado: CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:12 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 UM AUTOMOVEL FIAT/TEMPRA OURO 16V COR VERMELHA PLACA JUA 7970-PA ANO MODELO 1995/1995 EM BOM ESTADO POSSUINDO OS SEGUI NTES ACESSORIOS/EQUIPAMENTOS ESTEPE MACAO CHAVE DE RODA TRI ANGULO EXTINTOR DE INCENDIO AVALIADO

Localização do Bem: DEPOSITO PUB TRT 8 REGIAO

Valor: 6.800,00

Fiel Depositário: NELIO MOREIRA DE SOUZA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE

SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 44/2004

PROCESSO : 1153-2003-8-08-00

Exequente: MARCIO RODRIGO GOIS DA SILVA

Executado: G & A SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:13 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 IMPRESSORA XEROX DOCUPRINT X16C T6R-932565 COM CABO DE CO NEXAO E PLUG PARA ELETRICIDADE

Localização do Bem: CON SATELITE WE 7, N 175

Valor: 250,00

Fiel Depositário: ALBERTO JOSE DA SILVA PAZ JUNIOR

Descrição: 01 IMPRESSORA EPSON LX-300 SERIE CLCY270412
Localização do Bem: CON SATELITE WE 7, N 175
Valor: 300,00
Fiel Depositário: ALBERTO JOSE DA SILVA PAZ JUNIOR
Descrição: 01 ENCERRADEIA CLEANER NA COR AZUL EXPORT TYPE SERIE 2641
Localização do Bem: CON SATELITE WE 7, N 175
Valor: 300,00
Fiel Depositário: ALBERTO JOSE DA SILVA PAZ JUNIOR
Descrição: 01 WAP MINI OBERDORFER S/A ROTACAO 3450RPM CLASS F COMMANGUEIRAS AUXILIARES
Localização do Bem: CON SATELITE WE 7, N 175
Valor: 350,00

Fiel Depositário: ALBERTO JOSE DA SILVA PAZ JUNIOR
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @nss
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 45/2004

PROCESSO : 1154-2002-8-08-00
Exequente: MAX ANDRE OLIVEIRA DA ROCHA
Executado: ENGTELENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:14 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM IMÓVEL QUALIFICADO COMO FRACAO IDEAL DE 0,13043% AVOS DO DOMINIO UTIL DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA NUMERO 1564, ENTRE A TRAVESSA NOVE DE JANEIRO E A AVENIDA ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO MARUPIARA FRACAO ESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO DE COBERTURA, COM UMA AREA PRIVATIVA DE 452,73 METROS QUADRADOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 587,73 METROS QUADRADOS DE AREA CONSTRUIDA. REG. NO CRID 2 OFICIO LIVRO 2BH MATRICULA E FOLHA 31
Localização do Bem: RUA BOAVENTURA DA SILVA 1564
Valor: 480.000,00

Fiel Depositário: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @nss
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 46/2004

PROCESSO : 1722-2002-8-08-00
Exequente: REGINA RIBEIRO MORAES
Executado: ENGTELENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:15 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM IMÓVEL QUALIFICADO COMO FRACAO IDEAL DE 0,13043% PORCENTOS AVOS DO DOMINIO UTIL DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA, NUMERO 1564, ENTRE A TRAVESSA 09 DE JANEIRO E A AVENIDA ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO MARUPIARA FRACAO ESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO DE COBERTURA, COM UMA AREA PRIVATIVA DE 452,30 METROS QUADRADOS, UMA AREA COMUM DE 135,43 METROS QUADRADOS, PERFAZENDO O TOTAL DE 587,73 METROS QUADRADOS DE AREA CONSTRUIDA.
Localização do Bem: RUA BOAVENTURA DA SILVA 1564
Valor: 480.000,00
Fiel Depositário: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @nss
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 47/2004

PROCESSO : 2203-2002-8-08-00
Exequente: ANSELMO DA SILVA RAMOS
Executado: ADEMP'S ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 12:16 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UMA LINHA COMPLETA DE FILETAR PESCADO TODA EM TUDOS DE FERRO, COMBANDEJAS EM INOX, COM DOIS MOTORES, ROLQ ESTEIRA E ALGUMAS TORNEIRAS DE PLASTICO, NO ESTADO, SEM USO.
Localização do Bem: ROD. ARTHUR BERNARDES, KM 14
Valor: 10.000,00

Fiel Depositário: LUIS CARLOS LEITE DA SILVA
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @nss
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 48/2004

PROCESSO : 1858-1998-8-08-00
Exequente: CELESTINA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
Executado: S. TRAB IND DE ALIMENTACAO NOS ESTADOS PA E AP
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/04/2004, às 12:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: LOTES DE TERRENO EDIFICADO, DESIGNADOS PELOS Nos. 596, 597, 598, 599, 600 E 601 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM ESMERALDA", SITUADOS A RUA DO FIO, MARGEM DIREITA DA ANTIGA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, MEDINDO AO TODO 30,00m DE FRENTE POR 40,00m DE FUNDOS, POR QUALQUER DAS LATERAIS, DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO EST. DO PARA E AMA- PA, REGISTRADO NO CRI DO 2o. OFICIO MATRICULA 211, FOLHAS 211, LIVRO 2-KK. NO LOCAL FUNCIONA A SEDE CAMPESTRE DO SINDICATO
Localização do Bem: RUA DO FIO, 596/601
Valor: 25.000,00

Fiel Depositário: EDSON MESSIAS DOS SANTOS
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 49/2004

PROCESSO : 1569-2002-8-08-00
Exequente: ANDERSON WEIDER RODRIGUES SARAII
Executado: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ESCRITORIOS UNIDOS LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.359,38 (Sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) atualizado em 05/02/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$ 6.609,06
Juros de Mora	R\$ 277,58
Tot. dev ao Reclte	R\$ 6.886,64
INSS Patronal	R\$ 461,68
Custas Conhecimento	R\$ 11,06
Total Devido	R\$ 7.359,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 50/2004

PROCESSO : 1600-2002-8-08-00
Exequente: NILSON DA SILVA SAHABO
Executado: SUSPENCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/04/2004, às 12:01 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AR MASTER DE 10.000 BTUs...
Localização do Bem: AV. DUQUE DE CAXIAS, 869
Valor: 700,00

Fiel Depositário: EMILIA DE NAZARÉ FERREIRA NASCIMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu,

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

RESENHA DA 10ª VARA DE BELEM

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JÚNIOR
JUIZA AUXILIAR: LÉA HELENA PÉSSOA DOS SANTOS SARMENTO
vt10belem.sec@trt8.gov.br

SENTENÇA DE CONHECIMENTO

PROCESSO Nº: 01676.2003.010.08.00.5
RECLAMANTE: CLÉCIO DA COSTA RODRIGUES
Adv: Dr. HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO (OAB/PA 6.370)
RECLAMADA: MAGIC PLAY DIVERSÕES, PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv: Dr. ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR (OAB/PA 9.117)
DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
SENTENÇA DE CONHECIMENTO
PROCESSO Nº: 00084.2004.010.08.00.6
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Adv: Dra. ANA CAROLINA FERREIRA (OAB/PA 8.395)
RECLAMADA: FÊNIX CURTIDORA LTDA
Adv: Dr. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA (OAB/PA 6.719)
DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.